

DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO.

PREÇO 60 rs.

84

8 Vende-se na rua de S. José, em huma casa de pasto Estrangeira N. 127, por preço commodo. a saber: cadeiras, mezas, espelhos, copos, calis, e mais tudo pertencente ao inventario da mencionada casa, as pessoas que quizerem comprar alguns dos sobreditos trastes, terão a bondade de ir á sobredita casa, aonde os nelhará a vista todos os dias.

9 Quem quizer comprar hum molecote de bonita figura, bem feito de corpo, com habilidades proprias para o serviço de huma casa, e tendo já muito bons principios do officio de Cozivez; queira dirigi-se á rua Nova do Ovidor N. 41.

10 Na rua de S. Pedro N. 255, vende-se huma preta que sabe lavar, engomar, e cozinhar.

11 Quem quizer comprar a casa de mantimentos, sita na rua do Lavradio N. 29, cuja casa muito afregueza, e tem poucos mantimentos: seu dono não pôde continuar por molestias; quem a quizer pôde procurar no N. acima a quizer pôde procurar na rua do Desterro N. 67, vende-se dons pretos de Nação, trabalhadores de roça, e quitandeiros, idade de 15, e 18 annos; pôde procurar de manha até as 9 horas, e detarde das 4 por diante.

13 Quem quizer comprar huma besta manca, de seia, que trabalha em sege, carroça, e serve tambem para cavalgadura, sem defeito; a quem lhe convier procure na travessa do Papa N. 12; ou no caminho veiao do Botafogo defronte do N. 7.

14 Vende-se hum sociavel de 4 rodas, com os seus competentes arreios; quem o pretender pôde dirigi-se á rua do Catterete N. 5, qua até se dita quem o tem para vender.

15 A pessoa que pretender comprar Accões do Banco do Brasil; queira declarar por este Diário, ou deite o seu nome, e morada no Rocio do Sello, rua da Quitanda N. 7.

16 Vende-se huma preta de Nação, que sabe lavar, e cozinhar o ordinario de huma casa: ha mais outra de 20 annos, que engoma muito bem fiso, ensaboa, e cozinha tambem o ordinario: ha mais huma de Nação Mina, ajuda boçal, que tem principios de lavar, e engomar, e esta he vendida por muito pouco servir dentro de casa, e querer ser quitandeira; quem destas precizar vá á rua larga de S. Joaquin N. 131, para as ver e ajustar.

17 Vendem-se dons escravos muito robustos, e sadios: hum terá 13 a 14 annos de idade, he muito vivo, intelligente, e alegre; o outro terá 18 a 19 annos, he de Nação Mocambique, sabe cozinhar, lavar, e fazer o mais serviço de huma casa, tem alguns principios de Carpinteiro de machado: os quaes se vendem por aborrecerem o serviço que Sr. lhes determina.

18 Vende-se huma viztoza, e bonita mocamba recolhida, que terá 20 annos, pouco mais ou menos, a qual sabe perfeitamente lavar, engomar, e fazer os arranjos de huma casa, coser sufriavelmente, cozinhar o ordinario, sem vícios, ou molestias; que se pôde affiançar, e o motivo da venda se dirá affiançar, que não dezagrada, ao comprador, que não dezagrada, seu preço são 800\$000 rs.; procure na Praça da Constituição N. 13.

19 Vende-se huma herança, que está no testamento pelo prazo de hum anno, e como o herdeiro pretende retirar-se para o Porto; por isso a quer vender, para mais depressa retirar-se por lhe ser muito prezoso. N. B. a herança he de bens de raiz; quem a pretender poderá annunciar a sua morada por este Diário para ser procurado.

20 Vende-se huma rapariga de Nação, com as habilidades seguintes: he boa lavadeira, tanto de barrella como de sabão, he boa engomadeira, e cozinheira, cose sufriavelmente, muito mozinheira, e robusta, bem viztoza, por isso he propria para mocamba; quem a pretender dirija-se á travessa da Pedreira onde foi o Depozito Geral da Cidade N. 22.

21 Na rua dos Ferradores N. 479, vende-se huma escrava de Nação, bem viztoza, boa lavadeira de rio, e barrella, com principio de cozinha, entende muito de lavoura, propria para a roça, ou qualquer chacara; quem a pretender dirija-se ao N. acima, o motivo da venda he por se querer comprar hum moleque.

COMPRAS.

22 Quem tiver huma Phianocópia geral de Pinto, e a quizer vender; queira annunciar por esta folha para ser procurado.

ALUGUEIS.

23 Quem quizer alugar hum rapaz ferro para todo o serviço de casa, como tambem para comprar, e tudo mais que for necessario ao serviço da mesma casa, menos para cozinhar; não bollar; quem do mesmo precizar dirija-se á rua de Santo Antonio N. 7, das 9 horas por diante.

24 Quem quizer alugar huma parida, para todo o serviço de huma casa sendo de homem solteiro, ou Sra. viuva; procure na travessa de S. Jorge N. 122.

25 Alugue-se huma preta, a qual sabe lavar, engomar, e cozinhar o ordinario de huma casa; quem a pretender dirija-se á rua do Senhor dos Passos junto ao Cartorio do Civil.

26 Preciza-se alugar hum quarto, para assistencia de hum homem solteiro, pessoa capaz, com tanto que seja em casa de familia tambem capaz; quem estiver nestas circumstançias, dirija-se á rua das Viollas N. 93.

27 Quem tiver para alugar huma casa alta, ou terra, com huma sala, dons quartos, huma cozinha, e hum quarto para criado, desde a rua dos Cozivez para baixo, e desde a rua de S. Pedro até a rua de S. José, ou quem em huma propriedade poder dispor as sobrolitas accomodaçoes, para dons sujeitos de affiançada, e conhecida prabidade; dirija-se á rua Direita loja de Capelaria N. 28, que até se dirá quem dejeza ultimo o aluguel, não excedendo de 24\$ a 20\$000 rs. monças.

AMAS DE LEITE.

28 Quem quizer alugar huma preta para ama, que tem muito leite; procure na rua dos Ferradores N. 443, para tratar.

29 Aluga-se huma preta com leite, na casa N. 12 no largo de S. Francisco de Paula aopé da Policia; o seu ultimo preço são 16\$000 rs.

30 Quem tiver huma criança que queira dar a criar; dirija-se á rua do Aljube casa N. 79, onde tem huma preta parida de huma meiz, com muito e bom leite, segura-se o bom trato, por ser tambem sua Sra. muito cuidadora.

LEILÕES.

31 J. J. Dodsworth, faz leilão em sua casa N. 38 na da Alfandega, hoje Terça feira 19 do corrente, de huma porção de diversas fazendas, a saber: algodões Americanos, morins, lenços encarnados finos, riscados, lenços de metim, chales, pitones, cassas, baticos, chapões Portuguezes, lenços pintados, paños assues, chitas, cassinetas, meias, &c. &c.; principiára ás 11 horas em ponto.

32 Goupil, faz leilão hoje Terça feira 19 do corrente, em sua casa rua do Ovidor N. 112, de huma porção de meias de algodão curtas, chapatos para honem, bolins, lenços de algaibeira, luvas, fitas, retrozes, suspensorios, carteiros de algaibeira, chitas, casacas, huma porção de mangas, mangas, velas, relogios, alabastros, cartigés de alabastro, quinquilherias, joelheiras, e outras fazendas; principiára ás 10 horas. Tambem se ha de vender huma porção de amendoads doces.

33 Carlos Canell, faz leilão hoje 19 do corrente, em casa dos Srs. J. D. Tompson & Comp, na da Alfandega N. 39, de diversas fazendas com avaria de agua do mar por conta do Seguro, e hum grande sortimento de fazendas limpas de lã, linho, e algodão, grocarias, paños de linho largos, e estreitos, lenços bordados, vestidos, lenços de chita, meias de algodão, baticas, calles, baticos, paños assues, algodões Americanos, riscados assues, e de côres, &c. &c., que tudo será vendido por conta de quem pretender; principiára ás 10 horas e meia da manha.

34 Feraud, faz leilão hoje 19 do corrente, em sua casa rua do Ovidor N. 96, de huma porção de Duquesas, pañolhos, vestidos bordados, chapatos de honem, e de Sra, hum sortimento de botões de guizo, chitas franzidas, meias curtas e compridas, suspensorios de algodão, e huma porção de linko de algodão, que se ha de fazer cordões; que se ha de vender infalivelmente. Tambem se ha de vender huma porção de

Figura 5: Diário do Rio de Janeiro, 19/01/1830.

Ao longo da primeira metade do século XIX o “Diário do Rio de Janeiro” passou por mudanças, desde a direção até o seu viés informativo, que se tornou também político. Posicionou-se ao lado dos “restauradores” da monarquia, o que de certo modo ocasionou em muitas críticas para o periódico. Ainda assim a quantidade de pessoas que anunciavam e solicitavam serviços diariamente permanecia significativa e crescia. Uma reforma mais radical aconteceu no ano de 1852, quando o jornal passou para as mãos de Antonio Maria Navarro de Andrade e Luiz Antonio Navarro de Andrade, que o mudaram graficamente. No ano de 1855 se destacou por publicar os escritos de José de Alencar e mesmo assim deixou de circular em dezembro de 1858. Segundo o proprietário a falência deveu-se a fatores políticos. O jornal ressurgiu em março de 1860 com o subtítulo: “Folha política, literária e comercial” e sete anos depois passa por nova instabilidade, que se estende até a década seguinte (1878), quando é fechado definitivamente.¹¹⁰ As mudanças pelas quais o periódico passou na segunda metade do século XIX ocasionaram na diminuição dos anúncios referentes à oferta e procura por empregos, pois seu teor informativo perdeu centralidade. Esta é a razão de nossas análises nos anúncios do “Diário do Rio de Janeiro” limitarem-se às décadas de 1820, 30 e 40.

Para construir a amostra analisada neste capítulo, foi selecionado um ano de cada década, sendo 1825, 1835, 1845. Todos os anúncios referentes a trabalhadoras (es) domésticas (os) livres e libertas (os) encontrados, foram transcritos e em relação aos escravizados foi registrado somente o sexo e se se tratava de oferta ou procura por emprego. A partir desta seleção elaboramos a tabela 3, com base na condição jurídica.

¹¹⁰BRASIL, Bruno. *Op. Cit.*, 2016.

| Ano | Total | | Escravos | | Livres | | Libertos | | NI/RE | | NI | |
|-------|-------|------|----------|-------|--------|-------|----------|-------|-------|--------|-----|--------|
| | | | | | | | | | | | | |
| 1825 | 638 | 100% | 317 | 49,7 | 54 | 8,46% | 97 | 15,2% | 48 | 7,52% | 122 | 19,12% |
| 1835 | 1603 | 100% | 993 | 62% | 106 | 6,6% | 208 | 13% | 108 | 6,7% | 188 | 11,7% |
| 1845 | 2496 | 100% | 1794 | 71,9% | 100 | 4% | 119 | 4,76% | 253 | 10,13% | 230 | 9,21% |
| Total | 4737 | 100% | 3104 | 65,5% | 260 | 5,5% | 424 | 9% | 409 | 8,6% | 540 | 11,4% |

Tabela 3: Total de anúncios do *Jornal Diário do Rio de Janeiro*, 1825, 1835 e 1845 de acordo com a condição jurídica.

Legenda: NI/RE (não identificados/ relação com escravidão), NI (não Identificados).

Considerando a enorme proporção de escravizados no universo de trabalhadores (as) da cidade do Rio de Janeiro em todo o período pesquisado, não é de se surpreender que dos anúncios levantados, 65,5% corresponda a esta categoria. No entanto, a presença de livres e libertos, ainda que em menor proporção, coloca em questão a leitura simplista de que o trabalho doméstico é uma herança do trabalho escravo. A perspectiva de uma continuidade histórica não é suficiente para explicar a presença do trabalho doméstico no Brasil, pois existiu antes da escravidão e sobreviveu a ela. Tal afirmação não implica em subestimar suas relações, aproximações e diálogos com a instituição escravista, que foi por muito tempo a forma mais extensa e elaborada do trabalho dependente e coercivo no Brasil.

As classificações de acordo com a condição jurídica nem sempre são possíveis, pois em muitos casos tal informação não aparece. Dos 4737 anúncios levantados, em 3788, ou seja, 80%, foi identificado o status legal do trabalhador. Reconhecemos que as categorias com as quais se identificavam ou eram identificados são fluidas, o que pode implicar em erros pontuais, que, no entanto não afetam o argumento central deste capítulo, de que o mercado de trabalho doméstico era heterogêneo e marcado por diferenças “raciais” e de gênero.

Para o preenchimento da tabela 03, os pretos foram incluídos na categoria dos escravizados, ainda que tal denominação possa estar relacionada de forma genérica a alguém que era ou havia sido cativo. A cor como um lugar social relegava aos pretos uma proximidade direta com a escravidão. A partir do final do século XVIII, a palavra “pardo”

indicava algum distanciamento, ao passo que “negro” ou, preferencialmente, “preto” designavam a condição escrava, principalmente de africanos. Pardo geralmente se referia a filhos de forros e, portanto, seria a primeira geração de descendentes de escravizados nascida livre.¹¹¹

Na categoria livres incluímos apenas os anúncios em que esta condição de alguma forma era evidente: branco, estrangeiro, homem/mulher livre, pardo/a livre. Para os 949 anúncios, ou seja, 20% da amostra, em que não houve menção a condição jurídica, criamos dois campos com os títulos *Não Identificados* e *Não Identificados/ Relação com a escravidão*. Neste último campo foram inclusos os anúncios em que havia alguma informação que remetia a escravidão, mas sem identificação do status legal (lembrando que este número inclui oferta e procura).

Em anúncio de 02 de dezembro de 1825 consta: “Qualquer senhor solteiro que precisar de uma mulher para cuidar do arranjo de sua casa procure na Rua do Piolho, 09.”¹¹² A única informação sobre o trabalhador é o seu sexo, portanto não há como saber se era pessoa livre, liberta ou escrava. Casos como este foram incluídos no campo *Não Identificado (NI)*. Em 25 e novembro de 1825, em uma oferta de serviço mais descritiva, informações acerca do sexo e da cor da trabalhadora estavam disponíveis aos possíveis empregadores.

Para tratar do arranjo de qualquer casa sem família se aluga uma mulher parda, cujas boas qualidades otimamente comprovou no longo tempo que existiu em casa do falecido Vandek: a pessoa que quiser aproveitar-se do préstimo da anunciante dirija-se a rua do Senhor dos Passos, casa n. 222, quase a sair ao Campo, onde encontrará a mesma para tratar do necessário ajuste.¹¹³

Este anúncio foi incluído no campo *Não Identificado/ Relação com Escravidão (NI/ RE)*. Referências sobre trabalhos anteriores poderiam ser um dado importante no momento de uma contratação. Provavelmente o falecido Vandek foi pessoa conhecida na cidade e por

¹¹¹GUEDES, Roberto. “Escravidão e cor nos censos de Porto Feliz (São Paulo, século XIX)”. In *Cadernos de Ciências Humanas – Especíarias*. v. 10, n.18, jul. - dez. 2007, p. 489-518, p. 495.

¹¹²Diário do Rio de Janeiro, seção de Aluguéis, 02/12/1825.

¹¹³Diário do Rio de Janeiro, seção de Aluguéis, 25/11/1825

isso a citação direta de seu nome. Mas a maior parte daqueles trabalhadores que desejavam incluir referências ou aqueles empregadores que as exigiam, usavam as expressões “afiançar a conduta” ou “abonar a conduta”, tal como fez uma trabalhadora em abril de 1845. Esta prática, embora não fosse uma regra, manteve-se ao longo dos anos 1835 e 1845.

Oferece-se uma senhora de meia idade para serviço de uma casa, sabendo lavar, engomar, cozinhar e fazer tudo quanto pertence a uma casa de família, e afiança-se a sua boa conduta, na rua do Espírito Santo, 23.¹¹⁴

A tabela 3 tem por objetivo demonstrar o universo ao qual pertence à amostra de documentos selecionados para os anos de 1825, 1835 e 1845, porém ainda que haja algumas convenções sobre como as pessoas eram identificadas de acordo com sua origem e cor no século XIX, estas nomenclaturas não eram rígidas e nem sempre correspondiam à forma como os próprios trabalhadores se reconheciam.¹¹⁵ Em algumas situações silenciar sobre tais aspectos poderia ser uma estratégia para conseguir emprego e o contrário também ocorria.

Importante registrar que houve uma seleção dos anúncios, especialmente a partir dos anos de 1830, pois nesta década começaram a surgir locais especializados em aluguel de trabalhadores, especialmente os escravizados. Alguns endereços apareceram com maior frequência, tais como *Rua do Cano, 149*, *Rua dos Ciganos, 04*, *Rua da Alfândega, 101*. Normalmente os anúncios referentes a estas localidades ofereciam os préstimos de mais de um trabalhador. Ao longo de um mês foram considerados apenas uma vez na amostra – embora fossem anunciados quase todos os dias.

¹¹⁴Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares, 08/04/1845.

¹¹⁵ Ver: MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista – Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

OFERTA E PROCURA COM BASE NO SEXO DAS (OS) TRABALHADORAS (ES)

Ainda que esta pesquisa esteja centrada nas trabalhadoras domésticas, havia no século XIX um contingente de homens envolvidos nos serviços domésticos. Interessa-nos compreender em que medida as questões de gênero influenciavam nas oportunidades de emprego, bem como nos tipos de trabalho oferecidos e solicitados.

Em primeiro lugar cabe lembrarmos que trabalho doméstico constitui-se em um dos tipos de ocupações que poderiam ser desempenhadas por criadas (os) de servir e refere-se aos serviços pessoais prestados a uma pessoa ou família, que poderiam se estender à rua. Flávia Fernandes Souza, ao fazer um levantamento dos anúncios do “Jornal do Comércio” do Rio de Janeiro, final do século XIX, concluiu que trabalhadores do sexo masculino também prestavam serviços domésticos. Entre a década de 1870 e os primeiros anos do século XX os homens representaram aproximadamente 20% a 30% do total dos servidores domésticos da cidade. Apesar de considerar que este é um percentual pequeno se comparado à quantidade de mulheres empregadas no setor, afirma que não se pode simplesmente excluir esse grupo do conjunto de trabalhadores.¹¹⁶

Natália Batista Peçanha demonstrou a mesma preocupação ao discutir a criminalidade e a imigração no serviço doméstico carioca entre 1870 e 1920. Em pesquisa nas matrículas dos presos da Casa de Detenção da Corte e do Distrito Federal, selecionou os dados pertencentes aos que afirmavam ter como ocupação alguma atividade ligada ao serviço doméstico. Entre 1880 a 1910 encontrou registros apenas de homens. As profissões mais comuns desses criminosos eram as de cocheiros, cozinheiros e copeiros. Para o período estudado identificou nos anúncios do “Jornal do Comércio”, 149 referências a copeiros do sexo masculino, enquanto o número de mulheres

¹¹⁶Em pesquisa para o Rio de Janeiro entre 1870 e 1900 Flávia Souza analisou a atuação dos chamados “criados de servir” no mundo do trabalho. Procurou apreender as razões pelas quais as autoridades públicas da municipalidade defenderam, em sua maioria, a necessidade de regulamentar as relações de trabalho doméstico na capital do país. Cf. SOUZA, Flávia Fernandes. *Para casa de família e mais serviços: O trabalho doméstico na cidade do Rio de Janeiro no final do século XIX*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009, p. 93 e 94.

desempenhando a mesma função era de 97. A autora sinalizou ainda para a existência significativa de trabalhadores domésticos imigrantes. Depois dos brasileiros, os portugueses eram a maioria no setor.¹¹⁷ Os números apresentados por Peçanha possivelmente não se referem somente às pessoas que trabalhavam em casas. Trata-se de *criados de servir* que não eram necessariamente domésticos, pois atuavam em bares, restaurantes, casas de pasto. Ainda que pudessem desempenhar funções semelhantes às realizadas em um domicílio, a relação estabelecida entre empregado e empregador tinha características menos focadas na dependência. Maciel Henrique Silva destacou a “presença ambígua” dos homens matriculados como trabalhadores domésticos em Salvador. A maioria deles sugeriu o autor, trabalhavam em casas comerciais, hotéis ou pousadas e muitas vezes eram registrados como domésticos, mas realizavam atividades que talvez não estivessem incluídas nesta categoria – que como se sabe, é ampla.¹¹⁸

A partir dos anúncios do “Diário do Rio de Janeiro”, dos anos 1825, 1835 e 1845, é possível observar que os homens estavam envolvidos nos serviços domésticos. Mas é preciso levar em consideração esta “presença ambígua” desenvolvida por Maciel Silva, pois nem sempre fica evidente se o trabalho oferecido ou solicitado é em uma residência ou no comércio.

¹¹⁷ PEÇANHA, Natalia Batista. “A criminalidade e a imigração no serviço doméstico carioca (1870-1920)”. *Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História. Lugares dos Historiadores: velhos e novos desafios*. Florianópolis, jul de 2015, p. 02 e 08.

¹¹⁸ O autor pesquisou sobre as trabalhadoras domésticas de diferentes condições jurídicas e cor, argumentando que embora tenham atuado em contextos precários, produziram experiências de uma identidade de classe em formação. Cf. SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. “*Domésticas criadas entre textos e práticas sociais: Recife e Salvador (1870-1910)*”. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011, ver capítulo II.

| Ano | Total | | Mulheres | | Homens | |
|------|-------|------|----------|--------|--------|--------|
| | | | | | | |
| 1825 | 321 | 100% | 218 | 67,9% | 103 | 32,1% |
| 1835 | 610 | 100% | 430 | 70,5% | 180 | 29,5% |
| 1845 | 702 | 100% | 538 | 76,63% | 164 | 23,37% |

Tabela 4: Total de anúncios do Jornal “Diário do Rio de Janeiro”, 1825, 1835 e 1845, de acordo com o sexo e correspondente a trabalhadores livres, libertos e não identificados.

| Ano | Total | | Oferecendo | | Solicitando | |
|------|-------|------|------------|--------|-------------|--------|
| | | | | | | |
| 1825 | 218 | 100% | 163 | 74,77% | 55 | 25,23% |
| 1835 | 430 | 100% | 333 | 77,44% | 97 | 22,56% |
| 1845 | 538 | 100% | 463 | 86,05% | 75 | 13,95% |

Tabela 5: Total de anúncios de mulheres do Jornal “Diário do Rio de Janeiro”, 1825, 1835 e 1845 de acordo com oferta e procura por serviços.

| Ano | Total | | Oferecendo | | Solicitando | |
|------|-------|------|------------|--------|-------------|--------|
| | | | | | | |
| 1825 | 103 | 100% | 55 | 53,4% | 48 | 46,6% |
| 1835 | 180 | 100% | 140 | 77,7% | 40 | 22,3% |
| 1845 | 164 | 100% | 107 | 65,24% | 57 | 34,76% |

Tabela 6: Total de anúncios de homens do Jornal “Diário do Rio de Janeiro”, 1825, 1835 e 1845 de acordo com oferta e procura por serviços.

As tabelas abrangem trabalhadores livres ou libertos que ofereceram seu trabalho como “criados de servir” (não necessariamente utilizando esta nomenclatura). Para os anúncios femininos não resta dúvida que todos de alguma maneira envolviam o trabalho doméstico. No caso dos homens havia mais diversidade nos tipos de serviços oferecidos ou solicitados e boa parte dos anúncios utilizavam exclusivamente o termo genérico “criado”.

Ao longo dos três anos selecionados para as décadas de 1820, 30, e 40 destacamos as atividades mais oferecidas e mais procuradas por e para mulheres e homens.

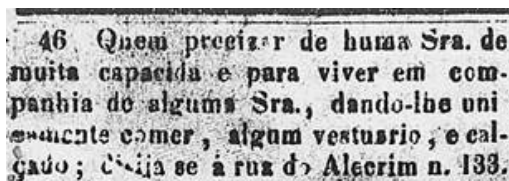
| Mulheres | | | |
|---------------------------|------------------------|---------------------------|------------------------------|
| Trabalhos mais oferecidos | | Trabalhos mais procurados | |
| 1 | Arranjos da casa | 1 | Arranjos da casa |
| 2 | Administrar uma casa | 2 | Administrar a casa |
| 3 | Tratar de doente | 3 | Acompanhar em viagem |
| 4 | Cozinhar | 4 | Tratar de doente |
| 5 | Companhia para senhora | 5 | Cozinhar |
| 6 | Acompanhar em viagem | 6 | Companhia para uma senhora |
| 7 | Tratar de criança | 7 | Tratar de criança |
| 8 | Criada grave | 8 | Educar e acompanhar meninas. |

Os tipos de trabalho estão expostos em ordem decrescente.

| Homens | | | |
|---------------------------|---|---------------------------|--------------------------------------|
| Trabalhos mais oferecidos | | Trabalhos mais procurados | |
| 1 | Cozinhar | 1 | Cozinhar |
| 2 | Apenas o termo <i>criado</i> | 2 | Arranjos da casa |
| 3 | Arranjos da casa | 3 | Acompanhar em viagem |
| 4 | Administrar uma casa e acompanhar em viagem | 4 | Hortelão e jardineiro |
| 5 | Guarda portão | 5 | Apenas o termo <i>criado</i> |
| 6 | Lacao, bolieiro e copeiro | 6 | Administrar |
| 7 | Jardineiro, hortelão e comprador | 7 | Criado grave |
| 8 | Criado grave, mordomo | 8 | Tratar de doente e tratar de criança |
| 9 | Companhia de um senhor | 9 | Guarda portão e copeiro |
| 10 | Cocheira e cavalos | 10 | Bolieiro e tratar de cavalos |

Os tipos de trabalho estão expostos em ordem decrescente.

Os anúncios sinalizavam para um convívio cotidiano e na maior parte dos casos tanto oferta como procura por emprego implicavam na coabitação com os patrões. Em muitas circunstâncias um lugar para morar, o que comer e vestir era o que se pedia em troca dos serviços. Nem sempre o pagamento solicitado ou até mesmo oferecido era em dinheiro, tal como podemos observar em anúncio do dia sete de julho de 1835:

Anúncio de jornal impresso em uma única coluna, com o texto: "46 Quem precisar de huma Sra. de muita capacidade e para viver em companhia de alguma Sra., dando-lhe unicamente comer, algum vestuário, e calçado; dirija-se a rua do Alecrim n. 133." O anúncio está em uma caixa retangular com uma borda decorativa.

46 Quem precisar de uma senhora de muita capacidade e para viver em companhia de alguma senhora, dando-lhe unicamente comer, algum vestuário e calçado; dirija-se a rua do Alecrim n. 133.

Figura 6: Anúncio Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares, 07/07/1835.

Apesar da maioria da oferta e procura por emprego ter a característica da coabitação, existiam trabalhadores que explicitavam sua escolha em manter uma vida para além da casa e do convívio com os patrões. Foi o caso de uma parda forra que em 18 de junho de 1825 se ofereceu para servir no interior de uma casa capaz, porém com a condição de ao toque de recolher se retirar para a sua casa, no Beco dos Cachorros, n. 07.¹¹⁹ Possivelmente esta trabalhadora tinha uma família, havia construído uma vida diferente da que, na maior parte dos casos, era solicitada por possíveis empregadores. A dedicação exclusiva às necessidades dos patrões aparecia como uma das exigências no momento de conseguir emprego, o que nos faz presumir que era preferível que a doméstica não tivesse família, ou seja, que sua única prioridade fosse bem servir aquele que lhe empregava. Como sugere Sônia Roncador, aos estudar o trabalho doméstico na literatura brasileira entre 1889 e 1999, estes trabalhadores quase sempre são representados na literatura, nas artes e na mídia como um sujeito sem uma história de

¹¹⁹Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares, 18/07/1825, p. 59.

vida pessoal, vivem uma espécie de vida auxiliar, dedicada exclusivamente a servir os outros.¹²⁰ Morar na casa dos patrões ocasionava em restrições aos empregados, que se distanciavam de seu grupo social, impossibilitando o pertencimento a uma comunidade.¹²¹

Em relação à remuneração, nem sempre a troca era de trabalho por dinheiro. Alimentação, moradia, vestuário e tempo livre para realizar outras atividades poderiam ser aspectos presentes nos acordos e que muitas vezes desoneravam o patrão de ter que comparecer com uma quantia mensal.¹²² O caráter pessoal do emprego doméstico tende a misturar dinheiro e outros tipos de pagamentos. Os trabalhadores também recebiam renda em espécie, como casa e comida – que na maior parte das vezes eram vistos como presente, aumentando os laços de dependência ainda mais.¹²³ Em algumas circunstâncias a oferta de tempo livre poderia fazer parte do acordo de trabalho, reduzindo ou anulando o valor em dinheiro dos pagamentos, como parece nos sugerir os anúncios a seguir, de 12 de março e 02 de abril de 1845 respectivamente:

¹²⁰ RONCADOR, Sonia. “Criadas no more: notas sobre testemunhos de empregadas domésticas.” In *Estudos da literatura contemporânea*, n. 21. Brasília, janeiro/junho de 2003, pp. 55-71, p. 58.

¹²¹ RONCADOR, Sonia. *A doméstica Imaginária: literatura, testemunhos e invenção da empregada doméstica no Brasil (1889-1999)*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008, p. 195.

¹²² Na América espanhola uma significativa proporção dos salários dos trabalhadores domésticos eram pagos em troca de roupas, ajuda médica e proteção, em geral uma característica do serviço doméstico que confunde esforços na regulação até hoje. Cf. KUZNESOF, Elizabeth. A History of Domestic Service in Spanish America, 1492-1980. In CHANEY, Elsa M. and CASTRO, Mary Garcia. *Muchachas no more: household workers in Latin América and the Caribbean*. Philadelphia: Temple University, 1989, p. 21.

¹²³ HIGMAN, B. W. Domestic Service in Jamaica since 1750. In CHANEY, Elsa M. and CASTRO, Mary Garcia. *Muchachas no more: household workers in Latin América and the Caribbean*. Philadelphia: Temple University, 1989, p. 52 e 55; CASTRO, Mary Garcia. What is bought and sold in Domestic Service? The case of Bogotá: a critical review. In CHANEY, Elsa M. and CASTRO, Mary Garcia. *Muchachas no more: household workers in Latin América and the Caribbean*. Philadelphia: Temple University, 1989, p. 116.

SE alguma Sra. de bons costumes quizer tomar conta do governo da casa de um homem viuvo com filhos, ficando-lhe o tempo livre para se empregar no que lhe for util e recebendo além d'isso algum salario modico; dirija-se á rua da Princeza dos Cajueiros n. 123

Se alguma senhora de bons costumes quizer tomar conta do governo da casa de um homem viúvo com filhos, ficando-lhe o tempo livre para se empregar ao que lhe for útil e recebendo, além disso, algum salário módico; dirija-se a rua da Princesa dos Cajueiros . 123.

Figura 7: Anúncio Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares, 12/03/1845, p. 04.

PRECISA-SE de uma senhora ainda que seja de idade, para acompanhar outra, dando-se comida e tendo tempo livre para si; a quem convier dirija-se á rua do Sr. dos Passos n. 135

Precisa-se de um senhora ainda que seja de idade, para acompanhar outra, dando-se comida e tendo tempo livre para si; a quem convier dirija-se à rua do Senhor dos Passos n. 135.

Figura 8: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares, 02/04/1845, p. 04.

A expressão “arranjos da casa” está presente na maior parte dos anúncios de oferta e procura de trabalho por e para mulheres e no caso dos homens está entre o terceiro tipo de serviço mais oferecido e o segundo mais procurado. Trata-se de uma expressão genérica que pode englobar múltiplas tarefas, todas relacionadas ao serviço doméstico, tais como coser, lavar e engomar. Em anúncio de 22 de outubro de 1825, a trabalhadora não utiliza a expressão “arranjos da casa”, porém faz uma descrição que se encaixa neste tipo de serviço. Além disso, destacou sua fidelidade e capacidade em dividir o tempo entre as demandas que uma casa exigia – que como podemos perceber, não eram poucas.

38 Quem quizer alugar huma mulher para o serviço de portas a dentro, isto he, lavar, engomar, e cozer, a qual além de ser muito fiel, tem capassidade para se encarregar do arranjo de qualquer casa, e mesmo lidar com crianças: quem a pertender dirija-se a rua do Parto casa N. 128, onde com a mesma poderá tratar.

38 Quem quiser alugar uma mulher para o serviço de portas adentro, isto é, lavar, engomar e cozer, a qual além de ser muito fiel, tem capacidade para se encarregar do arranjo de qualquer casa, e mesmo lidar com crianças; quem a pretender dirija-se a rua do Parto casa n. 128, onde com a mesa poderá tratar.

Figura 9: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Aluguéis, 22/10/1825, p.75.

Chama-nos a atenção que, quando se tratava das mulheres anunciando, uma variedade de habilidades era oferecida. Raramente deixavam de detalhar as tarefas que poderiam desempenhar, enfatizando o caráter holístico do trabalho doméstico, que mantinha a vida em movimento dentro do lar.

No caso dos homens, quando há a expressão “arranjos da casa” na maioria das vezes não vêm acompanhada de um detalhamento das tarefas, como podemos observar em anúncio de 29 de dezembro de 1825:

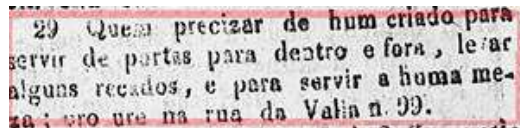
38 Qualquer sujeito solteiro que precisar de hum rapaz cozinheiro, e para o mais arranjo de sua casa; procure na rua dos Ferradores casa N. 378, ou declare sua moradia para ser procurado.

38 Qualquer sujeito solteiro que precisar de um rapaz cozinheiro, e para o mais arranjo da casa; procure na rua dos Ferradores casa n. 378, ou declare sua moradia para ser procurado.

Figura 10: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Aluguéis, 29/12/1825, p. 98.

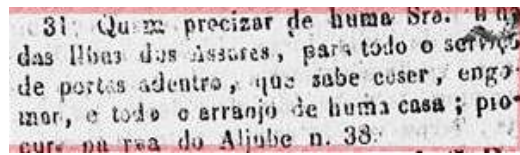
Os serviços domésticos não eram restritos exclusivamente ao espaço interno, apesar de serem relativos ao lar, a um domicílio ou assuntos da família. Embora o trabalhador estivesse inserido no contexto privado, sua atuação não se restringia unicamente à esfera privada. “A domesticidade denota tanto um espaço (um alinhamento geográfico e arquitetônico) quanto uma relação social de poder.”¹²⁴

Uma das diferenças entre os anúncios de trabalhadoras e trabalhadores é a de que os das mulheres, na maioria das vezes, vinham acompanhados da expressão de “portas adentro”. No caso dos homens a expressão era menos comum e quando aparecia não tinha teor restritivo. No dia 24 de janeiro de 1835, o homem que oferecia seu serviço como criado se propunha a trabalhar tanto em casa quanto na rua. No mesmo dia uma mulher estrangeira, ao oferecer seus préstimos, declarava em que espaço gostaria de atuar.



29 Quem precisar de hum criado para servir de portas para dentro e fora, levar alguns recados, e para servir a huma mesa; procure na rua da Valia n. 99.

29 Quem precisar de um criado para servir de portas para dentro e fora, levar alguns recados, e para servir a uma mesa; procure na rua do Valin n. 99.



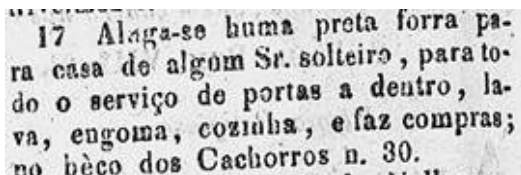
31 Quem precisar de huma Sra. da Ilha dos Açores, para todo o serviço de portas adentro, que sabe coser, engomar, e todo o arranjo de huma casa; procure na rua do Aljube n. 38.

31 Quem precisar de uma senhora da Ilha dos Açores, para todo o serviço de portas adentro, que sabe coser, engomar, e todo o arranjo de uma casa; procure na rua do Aljube n. 38.

Figura 11: Anúncios do Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares, 24/01/1835.

¹²⁴ MCCLINTOCK, Anne. *Couro Imperial: raça, gênero e sexualidade no embate colonial*. Tradução: Plínio Dentzein. Campinas: Editora Unicamp, 2010, p. 59 e 63.

Quando a mulher estava disposta a fazer serviços externos era especificado no próprio anúncio. Algumas abriam uma exceção para fazer compras, como foi o caso de uma preta forra em sete de janeiro de 1835:



17 Aluga-se huma preta forra para casa de algum Sr. solteiro, para todo o serviço de portas a dentro, lava, engoma, cozinha, e faz compras; no beco dos Cachorros n. 30.

17 Aluga-se uma preta forra para casa de algum senhor solteiro, para todo o serviço de portas adentro, lava, engoma, cozinha e faz compras; no beco dos Cachorros n. 30.

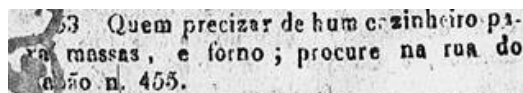
Figura 12: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Aluguéis, 07/01/1835.

Mulheres brancas dificilmente se ofereciam ou eram solicitadas para realizar trabalhos externos, portanto tarefas como fazer compras, levar recados, lavar roupas nos chafarizes públicos, carregar água eram mais destinadas às libertas. A imagem da mulher protegida dos perigos da rua era valorizada, pois distinguia as que tinham alguma posição social daquelas que, devido aos escassos recursos materiais, enfrentavam sozinhas os riscos da rua. As relações entre mulher protegida/ casa, mulher sozinha/ rua também identificavam distinções entre criadas.¹²⁵ E neste sentido é possível perceber, a partir dos anúncios de jornal, que trabalhadoras domésticas forras transitavam mais entre os espaços públicos e privados.

A função mais procurada e mais oferecida por homens foi a de cozinheiro. Os serviços da casa poderiam incluir a tarefa de cozinhar o

¹²⁵ GRAHAM, Sandra. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. Tradução Viviana Bosi. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1992, p. 30.

básico, mas quando se desejava alguém que soubesse fazer pratos especiais, solicitava-se um profissional exclusivamente para isso, que era na maior parte das vezes do sexo masculino. Nem sempre é possível saber se a oferta ou procura por emprego se referiam ao espaço doméstico, o que percebemos, no entanto, é que os homens eram procurados para serviços mais especializados, o mesmo ocorria ao anunciarem seus préstimos, conforme consta em anúncio de 1835:



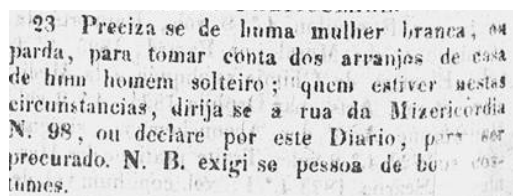
63 Quem precisar de um cozinheiro para massas, e forno; procure na rua do Sabbão n. 455.

Figura 13: Anúncio Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares, 02/07/1835.

Em algumas ofertas de empregos havia detalhes que poderiam atrair o interesse dos trabalhadores. A casa de uma viúva de pouca família ou de um homem solteiro poderiam ser boas alternativas, pois pareciam demandar menor esforço se relacionadas a uma casa grande com muitos moradores. Por outro lado, casas maiores talvez tivessem mais criadas (os) (incluindo escravizadas) e neste sentido havia a necessidade de um serviço específico e uma divisão do trabalho.¹²⁶ Ao procurar emprego, muitos trabalhadores estabeleciam limites pautados nas suas escolhas de quem servir. Era comum que as mulheres optassem por servir na casa de homens solteiros e ainda que em menor proporção, alguns criados também faziam esta escolha. Talvez por imaginarem que o empregador passaria a maior parte do dia fora e que teriam mais

¹²⁶ Em pesquisa sobre a organização do trabalho doméstico no Chile entre os anos 1850 e 1920, Nara Milanich analisou anúncios de jornais concluindo que famílias de diferentes níveis sociais empregavam trabalhadores domésticos. Desde o patrão mais modesto com um único criado (que era muitas vezes uma criança), famílias mais ricas com equipes hierarquizadas variando de servas para governantas. Anúncios de emprego apresentam posições domésticas bastante especializadas: cozinheiros, babás, amas de leite, entre outros. Cf. MILANICH, Nara. “Women, Children, and the Social Organization of Domestic Labor in Chile.” In *Hispanic American Historical Review* Copyright by Duke University, 2011, p 38.

liberdade dentro da residência. Para as trabalhadoras domésticas havia o outro lado desta opção, a vulnerabilidade a que ficavam submetidas. As mulheres estavam mais expostas à violência física, psicológica e simbólica, especialmente no espaço privado, onde o homem era senhor e possuidor do trabalho e dos corpos de seus dependentes. De todo modo a quantidade de oferta e procura para atuar em casa de homem solteiro é significativa, demonstrando que esta talvez fosse uma alternativa que pudesse ser vantajosa. Em 20 de maio de 1825 uma oportunidade de trabalho doméstico trazia uma informação importante sobre o empregador:



23 Precisa-se de huma mulher branca, ou parda, para tomar conta dos arranjos de casa de hum homem solteiro; quem estiver nestas circumstancias, dirija-se a rua da Misericordia N. 98, ou declare por este Diario, para ser procurado. N. B. exige-se pessoa de bons costumes.

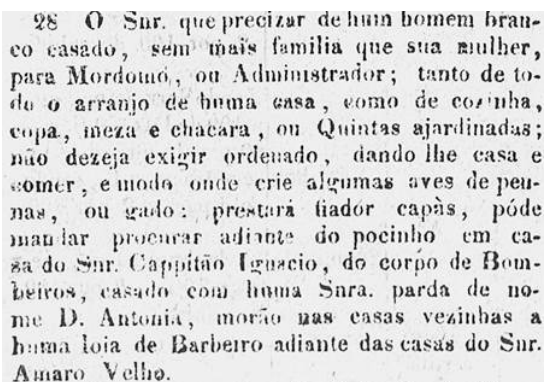
23 Precisa-se de uma mulher branca ou parda, para tomar conta dos arranjos da casa de um homem solteiro; quem estiver nestas circunstâncias, dirija-se a rua da Misericórdia n. 98, ou declare por este Diário, para ser procurado. N. B. exige-se pessoa de bons costumes.

Figura 14: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Aluguéis, 20/05/1825, p. 64.

A segunda atividade mais oferecida por mulheres estava sob a denominação “administrar uma casa”, foi também a segunda atividade mais procurada por aqueles que desejavam contratar uma trabalhadora doméstica. Para os homens, a expressão apareceu como a terceira mais freqüente nos anúncios em que os criados ofereciam seu trabalho e a sexta entre as ofertas de emprego para o sexo masculino.

Apesar de se referir também ao arranjo da casa, vai um pouco além, pois tem o sentido de “governo” (palavra utilizada pelos próprios trabalhadores e empregadores), de manter o espaço em funcionamento. Isso poderia implicar em fazer as compras, controlando os gastos – o que significava cuidar do dinheiro, coordenar e vigiar o trabalho dos

escravos (quando havia) ou de outros criados da casa. Em 19 de julho de 1825 um homem branco, ao oferecer seus serviços mistura duas expressões comuns ao trabalho doméstico no século XIX, “administrar” e “arranjar”:



28 O Sr. que precisar de hum homem branco casado, sem mais familia que sua mulher, para Mordomó, ou Administrador; tanto de todo o arranjo de huma casa, como de cozinha, copa, meza e chácara, ou Quintas ajardinadas; não dezeja exigir ordenado, dando lhe casa e comer, e modo onde crie algumas aves de penas, ou gado: prestará fiador capaz, póde mandar procurar adiante do pocinho em casa do Sr. Cappitão Ignacio, do corpo de Bombeiros, casado com huma Srna. parda de nome D. Antonia, morão nas casas vezinhas a huma loja de Barberro adiante das casas do Sr. Amaro Velho.

28 O senhor que precisar de um homem branco casado, sem mais família que sua mulher, para ordomo, ou administrador; tanto de todo o arranjo de uma casa, quanto de cozinha, copa, mesa e chácara, ou Quintas ajardinadas; não deseja exigir ordenado, dando-lhe casa e comer, e modo onde crie algumas aves de penas, ou gado: prestará fiador capaz, pode mandar procurar adiante do pocinho em casa do senhor Capitão Ignácio, do Corpo de Bom beiros, casado com uma senhora parda de nome D. Antonia, moram nas casas vizinhas a uma loja de barbeiro adiante das casas do senhor Amaro Velho.

Figura 15: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares, 19/07/1825, p. 63.

Administrar, neste caso, parece mais que arranjar. A tendência em dividir o que era arranjo da casa e o que era arranjo de cozinha, copa, mesa ou chácara ou quintais ajardinados, demonstra uma separação entre as tarefas de limpeza e serviços mais especializados oferecidos principalmente por e para homens. O fato do trabalhador ser casado poderia significar que o trabalho de sua mulher também seria utilizado, o que tornaria possível que juntos dessem conta das tantas

atividades anunciadas. Ao declarar que não desejava exigir “ordenado”, referia-se a remuneração em dinheiro, ou seja, salário. Abria mão deste tipo de pagamento em troca de casa e comida e um lugar que pudesse criar aves, que poderia comercializar ou usar para sua subsistência. Ao não estabelecer uma relação de trabalho pautada no “ordenado”, negociava uma parte de seu tempo em benefício próprio.

Em uma oferta de emprego de 07 de março de 1845 solicitava-se uma mulher branca para administrar a casa de um homem solteiro idoso.

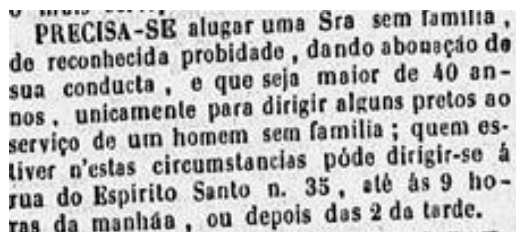
PRECISA-SE de uma Sra. branca viuva , de boa conducta , livre de familia . para administrar a casa de um homem solteiro idoso , que tem escravos e escravas , e para engomar e ensinar costuras a crias ; pôde mandar o n. e rua onde mora , em carta fechada com as letras J. B. , à rua da Cadeia n. 12.

Precisa-se de uma senhora branca viúva, de boa conduta, livre de família, para administrar a casa de um homem solteiro idoso, que tem escravos e escravas, e para engomar e ensinar costuras a crias; pode mandar o . e rua onde mora, em carta fechada com as letras J. B., à rua da Cadeia n. 12.

Figura 16: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares, 07/03/1845, p. 04

A cor branca funcionava como sinal de distinção na oferta e procura de trabalho doméstico. A associação direta ou indireta da cor da pele com a escravidão acabou por criar hierarquias entre as trabalhadoras e as ocupações que poderiam requerer algum tipo de autoridade ficavam mais ao encargo das mulheres brancas, estrangeiras ou nacionais. Ao saber da existência de escravizados na casa, quem se habilitasse a aceitar tal oferta de emprego possivelmente estaria preparada para inspecionar o trabalho dos cativos ou para não ter que realizar determinados tipos de serviços.

Pessoas de diferentes condições jurídicas poderiam estar envolvidas no trabalho doméstico e convivendo num mesmo espaço. Havia ofertas de emprego para administrar o interior da casa, incluindo os escravizados e neste sentido estabelecia-se uma relação hierárquica que levava em conta o status legal e a origem dos criados. As mulheres livres, e em alguns casos até mesmo libertas, poderiam “feitorizar” o trabalho escravo, seja na casa ou no comércio ambulante. Neste caso caberia a elas vigiar e organizar o cotidiano dos cativos, conforme anunciado em 19 de fevereiro de 1845:



PRECISA-SE alugar uma Sra sem familia, de reconhecida probidade, dando abonação de sua conducta, e que seja maior de 40 annos, unicamente para dirigir alguns pretos ao serviço de um homem sem familia; quem estiver n'estas circumstancias pôde dirigir-se á rua do Espirito Santo n. 35, até ás 9 horas da manhã, ou depois das 2 da tarde.

Precisa-se alugar uma senhora sem família, de reconhecida probidade, dando abonação de sua conduta, e que seja maior de 40 anos, unicamente para dirigir alguns pretos ao serviço de um homem sem família; quem estiver nestas circunstâncias pode dirigir-se à rua do Espírito Santo n. 35, até as 9 horas da manhã, ou depois das 2 da tarde.

Figura 17: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de aluguéis, 19/02/1845.

Outro tipo de atividade que estava destinada às trabalhadoras brancas eram as relacionadas com a educação de meninas.

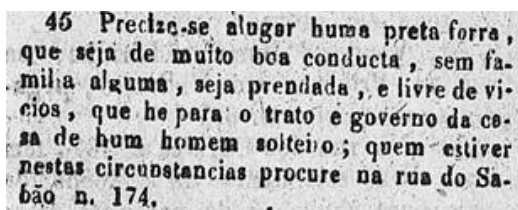
38 Hum homem viúro de alguma representação, que tem em sua companhia huma só filha de 10 para 11 annos, cuja educação muito zela, deseja achar huma Sra. branca, bem educada, cuidadosa, e de bons costumes, que queira encarregar-se do governo interno da sua casa, e de fazer constante companhia á dita sua filha servindo-lhe de Directora na civilidade, e boa moral, quer em casa, quer em seus passeios, podendo ficar na certeza de que, além de ser pontualmente gratificada com os honorarios, que se ajustarem, será tratada com toda a consideração, e até mesmo como pessoa da familia: se houver portanto alguma Sra. nas sobreditas circumstancias, a quem faça conta este arranjo, tenha a bondade de dirigir-se pessoalmente, ou por escripto com as respectivas informações a rua do Fogo n. 93, a fim, ou de tratar, ou ser procurada.

38 Um homem viúvo de alguma representação, que tem em sua companhia uma só filha de 10 para onze anos, cuja educação muito zela, deseja achar uma senhora branca, bem educada, cuidadosa e de bons costumes, que queira encarregar-se do governo interno de sua casa, quer em seus passeios, podendo ficar na certeza de que, além de ser pontualmente gratificada com os honorários, que se ajustarem, será tratada com toda consideração, e até mesmo como pessoa da família: se houver portanto alguma senhora nas sobreditas circunstâncias, a quem faça conta este arranjo, tenha a bondade de dirigir-se pessoalmente, ou por escrito com as respectivas informações a rua do Fogo n. 93, a fim, ou de tratar ou ser procurada.

Figura 18: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares, 09/11/1835.

A relação entre a “civildade” e a “boa moral”, no imaginário vigente no período, estava para as senhoras brancas da mesma forma que o vício e a desonestidade estava para as mulheres de cor. Embora as dúvidas sobre conduta recaíssem sobre todas as trabalhadoras, independente da sua origem, algumas eram colocadas sob mais suspeição que outras. Ocupar o papel de educadora e ser tratada como “pessoa da família” não era o tipo de oferta de emprego que se estendia às libertas, ao menos nos anúncios do “Diário do Rio de Janeiro”.

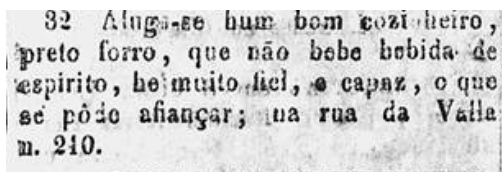
As exigências de fidelidade e boa conduta demonstravam parte das preocupações dos empregadores, que receberiam em suas casas trabalhadores pobres que eram associados a maus hábitos. Ainda que estas preocupações recaíssem mais sobre as mulheres, não eram exclusivas ao gênero feminino. A ênfase de alguns trabalhadores na sua fidelidade, capacidade e ausência de vícios, especialmente de bebida alcoólica, poderia ser uma resposta às apreensões dos locatários.



45 Precisa-se alugar huma preta forra, que seja de muito boa conducta, sem familia alguma, seja prendada, e livre de vicios, que he para o trato e governo da casa de hum homem solteiro; quem estiver nestas circumstancias procure na rua do Sabão n. 174.

45 Precisa-se alugar uma preta forra, que seja de muito boa conduta, sem família alguma, seja prendada, e livre de vícios, que é para o trato e governo da casa de um homem solteiro; quem estiver nestas circunstâncias procure na rua do Sabão n. 174.

Figura 19: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Aluguéis, 05/09/1835.

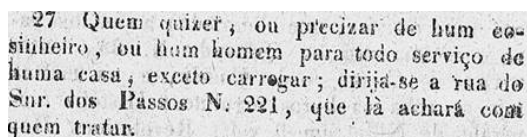


32 Aluga-se hum bom cozi-heiro, preto forro, que não bebe bobida de espirito, he muito fiel, e capaz, o que se pôde affiançar; na rua da Valla n. 210.

32 Aluga-se um bom cozinheiro, preto forro, que não bebe bebida de espírito, é muito fiel e capaz, o que até pode afiançar; na rua da Valla n. 240.

Figura 20: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Aluguéis, 09/10/1835.

A dimensão da raça era um fator que poderia verticalizar as relações entre criadas (os), fazendo com que alguns serviços mais relacionados à escravidão fossem evitados pelos brancos ou até mesmo libertos. Havia anúncios em que a origem, status legal ou cor da pele do (a) trabalhador (a) não era anunciada, mas o tipo de trabalho a não ser executado sim, conforme consta no anúncio de 13 de janeiro de 1825:



27 Quem quizer, ou precisar de hum cozinheiro, ou hum homem para todo serviço de huma casa, exceto carregar; dirija-se a rua do Sr. dos Passos N. 221, que lá achará com quem tratar.

27 Quem quiser, ou precisar de um cozinheiro, ou um homem para todo serviço de uma casa, exceto carregar, dirija-se a rua do Senhor dos Passos n. 221, que lá achará com quem tratar.

Figura 21: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Aluguéis, 13/01/1825.

O serviço de “carregar” era literalmente pesado e quem o desempenhasse sustentava não somente peso físico, mas uma marca social que remetia ao trabalho escravo. Dizer não a esta tarefa poderia ser uma forma de escapar de algo exaustivo, mas também de não expor publicamente sua relação com o trabalho subalterno. O mesmo pode ser pensado para as tarefas de despejo, que eram consideradas ainda mais degradantes.

ALUGA-SE uma preta forra, para todo serviço, menos despejos, sabe lavar e engomar: na rua do Cano n. 183.

Aluga-se uma preta forra, para todo serviço, menos despejos, sabe lavar e engomar: na rua do Cano n. 183.

Figura 22: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Alugueis, 11/11/1845.

Acompanhar em viagem correspondia à terceira maior oferta de empregos para mulheres e homens e este últimos ofereciam-se mais para este tipo de serviço. Esta possibilidade representava um desafio a ser enfrentado por quem se dispunha a aceitá-la. Acompanhar um desconhecido numa viagem longa e para viver, ainda que provisoriamente em outro lugar, longe dos parentes e amigos caracterizava uma maior dependência do criado em relação ao patrão. Não era possível finalizar o acordo de trabalho em qualquer tempo e certamente esta característica poderia tornar a situação dos trabalhadores mais vulnerável. Por outro lado representava a oportunidade de tentar a vida em um lugar diferente. Em 05 de novembro de 1825 uma oportunidade para ir para o Pará era anunciada:

39 Se houver algum homem que queira servir de criado grave, e que entenda de cozinha, para a dirigir tão somente, devendo acompanhar a pessoa que o necessita para o Pará; dirija-se a rua do Rozario N. 76, para se ajustar.

39 Se houver algum homem que queira servir de criado grave, e que entenda de cozinha, para a dirigir tão somente, devendo acompanhar a pessoa que o necessita para o Pará, dirija-se a rua do Rozário n. 76, para se ajustar.

Figura 23: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares, 05/11/1825, p. 15.

O que parece é que o empregador iria fixar sua moradia no Pará, portanto não se trata apenas de uma viagem, mas de uma mudança.

“Criado grave” é uma expressão presente em alguns anúncios (especialmente os masculinos) e analisando o contexto em que aparecem, presumimos que se tratava de um tipo de trabalhador com costumes mais requintados. Na maior parte das vezes era o estrangeiro que sabia servir a mesa de chá e que se oferecia também para mordomo ou copeiro.

Uma viagem normalmente custava caro, ainda mais para quem desejava levar um criado junto. Mesmo nos casos em que a forma de pagamento pelos serviços prestados era a passagem, ainda assim o custo era elevado. Em 21 de outubro de 1835 uma senhora que pretendia ir para Portugal ofereceu a passagem em troca de companhia e serviços prestados durante a viagem.

69 Alguma mulher de boa conducta, que querendo retirar-se para Portugal, o não possa fazer, por falta de meios para pagar a passagem, e que se queira aproveitar dessa vantagem, fazendo companhia a huma Sra., e servi-la na viagem; annuncie com brevidade a sua morada.

69 Alguma mulher de boa conduta, que querendo retirar-se para Portugal, o não possa fazer, por falta de meios para pagar a passagem, e que se queira aproveitar dessa vantagem, fazendo companhia a uma senhora e servi-la na viagem, anuncie com brevidade a sua morada.

Figura 24: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, Seção de Notícias Particulares, 21/10/1835.

As pessoas não viajavam com frequência e o tipo de serviço solicitado de quem as acompanhava era o pessoal, de vestir, pentear, barbear. Havia os que eram contratados como cozinheiros das embarcações, neste caso tratava-se de outro tipo de trabalho que não o doméstico e normalmente os trabalhadores eram homens.

Aqueles que se ofereciam para acompanhar em viagem sinalizavam, na maior parte das vezes, seu interesse em ir para a Europa,

talvez porque muitos deles eram imigrantes e desejavam retornar para sua terra natal.

29 Se houver alguma pessoa estrangeira, ou Portuguesa, que se transporte para qualquer dos portos de Portugal, e precise de algum homem para criado durante a viagem, declare a sua moradia para ser procurado.

29 Se houver alguma pessoa estrangeira, ou portuguesa, que se transporte para qualquer dos portos e Portugal, e precise de algum homem para criado durante a viagem, declare a sua moradia para ser procurado.

Figura 25: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares, 06/10/1825, p. 19.

“Acompanhar em viagem” era atividade menos procurada por mulheres, o que pode evidenciar a maior mobilidade espacial dos homens. Servir fora da corte poderia ter inúmeras razões, a tentativa de uma nova vida, fuga ou rever parentes. Qualquer que fosse o motivo, este tipo de serviço, ao menos nos anúncios consultados era oferecido em maior quantidade por pessoas do sexo masculino. Em relação às ofertas de emprego, especialmente para uma mulher aceitar um trabalho como este não era algo tão simples. Considerando que muitas trabalhadoras domésticas eram migrantes, que já haviam saído do interior para a corte ou outras áreas urbanas em busca de alternativas de sobrevivência e possivelmente já haviam se deparado com as dificuldades de estar em um lugar estranho e terem que recomeçar suas vidas. Esta experiência contribuía para que não se iludissem com a aparente facilidade representada nos anúncios.

“Tratar de doente” (expressão utilizada nos próprios anúncios) foi à terceira atividade mais oferecida e a quarta mais solicitada para mulheres e a oitava mais solicitada para homens. A dimensão do cuidado caracterizava um tipo de ocupação do trabalhador doméstico que era constituída a partir de uma ambigüidade ainda mais forte se comparada a outras ocupações. A pessoa que ficava sob os cuidados do empregado, confiava e às vezes não lhe restava alternativa. Quando se tratava de pessoas idosas, crianças, doentes, solteiras ou viúvas a tendência de aproximarem-se de seus criados era maior e a relação de dependência poderia sofrer uma inversão. A situação de uma pessoa

acometida por alguma enfermidade que lhe tirava movimentos e que dependia do criado para realizar suas necessidades básicas, como se alimentar, poderia ser tão vulnerável quanto a do empregado. Tal vulnerabilidade não anulava o abismo de classe, de interesses e a maneira como as experiências eram absorvidas por ambos os lados, porém poderia possibilitar ao trabalhador uma posição de maior barganha se comparado a outros tipos de criados. A exigência por uma remuneração melhor ou algum tempo livre para si poderiam fazer parte dos acordos de trabalho.¹²⁷

**62 Precisa-se com brevidade de hu-
ma enfermeira que seja pessoa capaz,
de qualquer côr que for, com tanto
que tenha capacidade para tratar de hu-
ma Sra. duente, dando conhecimento
de abono; pôde annunciar a sua mo-
rada, ou procurar na rua do Livramen-
to n. 15, na primeira esquina indo de
Vallongu que se lhe fará bom interesse.**

62 Precisa-se com brevidade de uma enfermeira que seja pessoa capaz, de qualquer cor que for, co tanto que tenha capacidade para tratar de uma senhora doente, dando conhecimento de abono; pode anunciar a sua morada, ou procurar na rua do Livramento n. 15, na primeira esquina indo de Vallongo que se lhe fará com interesse.

Figura 26: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares, 09/04/1835.

Fazer companhia para uma senhora ou um senhor, que aparecem entre os serviços solicitados e oferecidos, pode, especialmente quando se tratava de pessoas idosas ser analisada também sob a chave

¹²⁷SBRAVATI, Daniela. *Senhoras de incerta condição: proprietárias de escravos em Desterro na segunda metade do século XIX*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

do cuidado e da possibilidade de uma maior negociação acerca do contrato de trabalho (que na maior parte das vezes era verbal). Porém a oferta, ou até mesmo a busca, por emprego poderia ser para acompanhar uma jovem senhora, talvez recém casada, para quem não ficava bem sair sozinha em seus passeios públicos.¹²⁸ Ou ainda uma criada particular para vestir, pentear, bajular, uma forma aristocrática de serviços, que famílias um pouco mais abastadas poderiam alugar. Tratar de crianças é uma atividade que também pode ser analisada na perspectiva do cuidado e de uma maior intimidade.¹²⁹ Não era raro que em anúncios que tal habilidade era oferecida, fossem enfatizados o zelo e o carinho com que o trabalho seria realizado:

¹²⁸ A convicção por parte dos setores médios e da elite de que a rua e a casa eram esferas sociais amplamente diferentes exigia das mulheres um comportamento público apropriado e as de boa posição social que saíssem às ruas, mesmo durante o dia, iam acompanhadas de criadas. Cf. GRAHAM, Sndra Lauderdale. *Op. Cit.*, 1992, p. 30.

¹²⁹ Oferta e procura para o cuidado de crianças aparece pouco na seção de Aluguéis e Notícias particulares do Diário do Rio de Janeiro, porque há uma seção específica sobre as amas-de-leite que não foi incluída nas análises desta pesquisa. Estas mulheres amamentavam e cuidavam dos bebês e muitas vezes os acompanhavam ao longo da sua infância. Ao amamentarem os filhos dos patrões obviamente eram obrigadas a negligenciar seus próprios filhos. Sobre este assunto ver: MACHADO, Maria Helena. Entre dois Beneditos: histórias de amas de leite no ocaso da escravidão. In: XAVIER, Giovana, FARIA, Juliana Barreto e GOMES, Flavio (orgs). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. São Paulo: Summus/ Selo Negro, 2012, PP. 199-213; CARNEIRO, Maria Elisabeth Ribeiro. *Procura-se “preta, com muito bom leite, prendada e carinhosa”*: uma cartografia das amas-de-leite na sociedade carioca (1850-1888). Tese (Doutorado em História) Universidade de Brasília, Brasília, 2006; Ao pesquisar em documentos da Casa de Órfãos de Santiago do Chile, 1918, Milanich aborda um dos paradoxos vivenciados pelas amas de leite, que ao alimentarem os filhos de seus patrões, não podiam alimentar os seus próprios. Analisou o caso de uma patroa que colocou o bebê de sua ama de leite na instituição e deixou registrado “eu que sou uma mãe também, considero a dor de se separar de sua pequena filha”. Três meses mais tarde a criança estava morta. Quatro anos depois, a mesma patroa apareceu novamente levando o bebê de outra ama-de-leite. Cf. MILANICH, Nara. *Op. Cit.*, 2011, p. 44.

UMA parda forra , de idade 20 annos , moradora na rua do Passeio n. 18 , quer-se alugar para servir em casa de uma Sra. capaz , para coser e tratar de crianças com zelo e carinho sendo tudo de portas dentro.

Uma parda forra, de idade 20 anos, moradora na rua do Passeio n. 18, quer se alugar para servir em casa de uma senhora capaz para coser e tratar de crianças com zelo e carinho sendo tudo de portas dentro.

Figura 27: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Aluguéis, 28/03/1845, p. 04.

Em tarefas que requeriam cuidado pessoal, os paradoxos inerentes ao trabalho doméstico tornavam-se mais evidentes. Uma relação que era íntima e por vezes afetiva, mas também um negócio. Há o cuidado em troca de dinheiro ou outro tipo de pagamento. Mas o que garante um bom cuidado não são apenas habilidades técnicas, tais como alimentar, dar banho, acompanhar em passeio, administrar remédios. Uma relação hierárquica de dominação por si só não garante um bom cuidado.¹³⁰ A convivência tão próxima e a dependência mútua muitas vezes confundiam, transformando o trabalhador naquele que era “quase da família”, que era quase empregado e que no fim das contas era também quase invisível. Para quem as próprias vontades importavam menos que a vontade de seus patrões, fossem adultos ou não.

A maternidade poderia ser um peso a mais carregado pelas trabalhadoras domésticas. Nos anúncios levantados encontramos alguns casos de mulheres que ofereciam seu trabalho por preço menor por terem que levar o (s) filho (s) consigo. Nenhum anúncio masculino com tais características foi encontrado. Em 18 de julho de 1835 uma parda com filho de oito anos declarava “ajustar-se muito em conta”:

¹³⁰Ver: SBRAVATI, Daniela. *Op. Cit.*, 2008.

48 Aluga-se uma mulher parda, que sabe do arranjo de uma casa, levando um filho de 8 annos em sua companhia, e se ajustará muito em conta; na rua da Valla sobrado do canto de tras do Hospicio n. 148.

48 Aluga-se uma mulher parda, que sabe do arranjo de uma casa, levando um filho de 8 anos em sua companhia, e se ajustará muito em conta; na rua da Valla sobrado do canto de tras do Hospício n. 148.

Figura 28: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Aluguéis, 18/07/1835.

Dez anos depois, em 1845, casos de mulheres sozinhas e seus filhos ainda eram frequentes e elas continuavam oferecendo seu trabalho por um valor inferior ao que realmente valia.

UMA rapariga crioula, liberta, de boas qualidades, tendo quem afixe sua conducta, se quer alugar em alguma casa de Sra. ou Sr. viuvo ou solteiro, para serviço de portas dentro, pois sabe engomar, cozinhar, ensaboar e fazer outro qualquer serviço de casa; aluga-se com esta condição por ter uma filha de 5 annos, que não a pôde deixar, porisso o seu salario será em conta; quem a pretender pôde dirigir-se á rua do Senhor dos Passos n. 117.

Uma rapariga crioula, liberta, de boas qualidades, tendo quem afixe sua conduta, se quer alugar em alguma casa de senhora ou senhor viuvo ou solteiro, para serviço de portas dentro, pois sabe engomar, cozinhar, ensaboar e fazer outro qualquer serviço de casa; aluga-se com esta condição por ter uma filha de 5 anos, que não pode deixar, por isso o seu salário será em conta; quem a pretender pode dirigir-se à rua do Senhor dos Passos n. 117.

Figura 29: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Aluguéis, 25/02/1845, p. 03.

A maternidade, em casos como estes, poderia ser um empecilho no momento de encontrar emprego. Ao empregar pessoas em tal condição, estava em jogo também o tempo que o cuidado com os filhos poderia requerer, e é certo que seus trabalhos as obrigavam a negligenciar tal aspecto. Para sustentar a si mesmas e seus descendentes as mulheres procuravam por trabalho e nesta busca se deparavam com um paradoxo: precisavam ganhar dinheiro para sustentar seus filhos, porém nem sempre podiam levá-los para seus empregos consigo. Em pesquisa sobre o trabalho doméstico no Chile entre os anos 1850 e 1920, Nara Milanich encontrou evidências de situações semelhantes. Muitas mulheres deixavam suas crianças na casa de órfãos porque não encontravam emprego que os aceitasse e, dessa forma, não tinham meios de alimentá-los. Ao analisar anúncios de jornais, a autora constatou que os patrões solicitavam domésticas sem dependentes. Por outro lado, havia também anúncios que ofereciam emprego para mãe e filha (filho). Nestes casos, provavelmente contavam com o trabalho de duas pessoas e o pagamento de apenas uma.¹³¹ Considerando por esta perspectiva, contratar uma criada com um filho de oito anos (como no caso do anúncio citado) poderia ser uma vantagem.¹³²

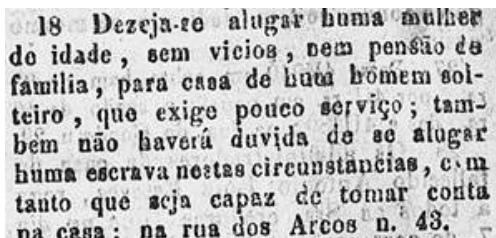
Onde estão os pais destas crianças? As famílias destas mulheres? A população masculina do Rio de Janeiro e de outras áreas portuárias do país era composta por gente em movimento, desenvolvendo seu trabalho ou buscando novas oportunidades. Por esta razão constituía-se também em espaço de mulheres chefes de domicílio e que sozinhas cuidavam do sustento de suas famílias. Solteiras, viúvas ou abandonadas pelo marido lutavam cotidianamente por sua sobrevivência e de seus dependentes.¹³³ Ter uma família poderia

¹³¹MILANICH, Nara. Op. Cit., 2011, p. 41.

¹³²SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. “*Domésticas criadas entre textos e práticas sociais*: Recife e Salvador (1870-1910)”. (Tese de doutorado), Universidade Federal da Bahia, 2011, p. 231.

¹³³SBRAVATI, Daniela. Op. Cit., 2008, p.10 e 83; DIAS, Maria Odila da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995. O código civil chileno de 1857 determinou que mães solteiras e seus filhos não

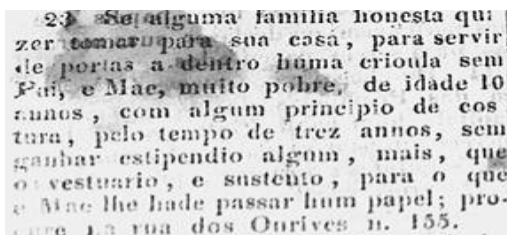
restringir ainda mais o acesso das mulheres ao mercado de trabalho e alguns empregadores faziam questão de deixar isso evidente¹³⁴, conforme anunciado em 06 de maio de 1835:

Anúncio de jornal em português, datado de 06 de maio de 1835. O texto, em uma fonte serifada, solicita a aluguel de uma mulher de idade, sem vícios, nem pensão de família, para casa de um homem solteiro que exige pouco serviço. Também menciona a possibilidade de alugar uma escrava nestas circunstâncias, contanto que seja capaz de tomar conta na casa. O anúncio está localizado na rua dos Arcos n. 48.

18 Deseja-se alugar uma mulher de idade, sem vícios, nem pensão de família, para casa de um homem solteiro, que exige pouco serviço; também não haverá dúvida de se alugar uma escrava nesta circunstâncias, contanto que seja capaz de tomar conta na casa: na rua dos Arcos n. 48.

Figura 30: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de anúncios, 06/05/1835

A miséria e falta de oportunidades levou uma mãe, em 09 de março de 1835 a uma atitude extrema:

Anúncio de jornal em português, datado de 09 de março de 1835. O texto solicita a alguém de uma família honesta que queira tomar para sua casa, para servir de portas adentro, uma crioula sem pai e mãe, muito pobre, de idade 10 anos, com algum princípio de costura, pelo tempo de trez annos, sem ganhar estipendio algum, mais, que o vestuario, e sustento, para o que a Mãe lhe hade passar hum papel; pro-cure na rua dos Ourives n. 155.

tivessem direito ao suporte paterno, a menos que os pais escolhessem oferecê-lo. Cf. MILANICH, Nara. *Op. Cit.*, 2011, p. 38.

¹³⁴Mary Garcia Castro em sua pesquisa sobre Bogotá na década de 1980 concluiu que o que é comprado e vendido com o trabalho doméstico não é simplesmente o poder do trabalho de uma empregada ou seu trabalho produtivo e energia, é a sua identidade como uma pessoa. Esta é a mais específica característica do trabalho doméstico. Cf. CASTRO, Mary Garcia. *Op. Cit.*, 1989, p. 122.

23 Se alguma família honesta quiser levar para sua casa, para servir de portas adentro uma crioula sem pai e mãe, muito pobre, de idade 10 anos, com algum princípio de costura, pelo tempo de tres anos, sem ganhar estipendio algum, mais, que o vestuário, e sustento, para o que a mae lhe há de passar um papel; procure na rua do Ourives n. 155.

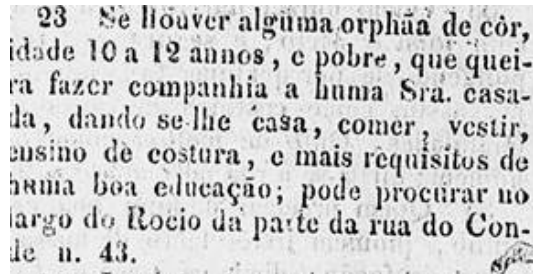
Figura 31: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Aluguéis, 09/03/1835.

Situações como esta davam margem para a exploração do trabalho de crianças, que seriam acolhidas provavelmente em troca de serviços prestados, sem remuneração, conforme descrito pela mãe.¹³⁵ “Criar” crianças pobres era uma maneira de obter trabalho doméstico gratuito, que muitas vezes era mascarado pela intenção de educar e cuidar. Fazia parte da pedagogia da infância colocar meninos e meninas para executar atividades domésticas, especialmente quando marcados pela pobreza e pelo abandono. Ter em casa, menores, sob “proteção”, talvez fosse mais vantajoso do que ter criadas adultas, com alguma experiência e regras próprias de como negociar a relação de trabalho.¹³⁶

¹³⁵Em Santiago do Chile no final do século XIX o número de mulheres superava o de homens, as taxas de desemprego para o gênero feminino eram mais elevadas e os salários mais baixos, Uma média de 6,7 % das crianças nascidas na cidade eram colocadas na casa de órfãos. Segue um trecho de uma carta escrita por uma mãe: “Madre, por favor, seja gentil para receber minha pobre menina, pois ela está muito doente e agora estou muito pobre e eu não posso me dar ao luxo de apoiá-la ou comprar seus medicamentos”. Cf. MILANICH, Nara. *Op. Cit.*, 2011, p. 39.

¹³⁶SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. *Op. Cit.*, 2011, p. 222, 228. Serviço doméstico no início do século XIX na América espanhola era visto como uma forma de educação para a vida adulta. Cf. KUZNESOF, Elizabeth. *Op. Cit.*, 1989, p. 21. Sobre trabalho doméstico infantil no Brasil, na segunda metade do século XIX ver: GEREMIAS, Patrícia Ramos. “Processos de tutela e contratos de soldada: fontes para uma história social do trabalho doméstico infantil.” In *Anais do sétimo Encontro de Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, realizado em Curitiba, PR, 2015 e ARIZA, Marília B. A. “Assoldados e

Esta alternativa foi explorada por uma senhora casada, moradora da Rua do Conde, no ano de 1835:



23 Se houver alguma orphã de cor, idade 10 a 12 annos, e pobre, que queira fazer companhia a huma Sra. casada, dando se-lhe casa, comer, vestir, ensino de costura, e mais requisitos de huma boa educação; pode procurar no largo do Rocio da parte da rua do Conde n. 43.

23 Se houver alguma orfã de cor, idade 10 a 12 anos, e pobre, que queira fazer companhia a uma senhora casada, dando-lhe casa, comer, vestir, ensino de costura, e mais requisitos de uma boa educação; pode procurar no largo do Rocio da parte da rua do Conde n. 43.

Figura 32: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares, 27/01/1835.

Guarda portão, lacaio, bolieiro, copeiro, mordomo, jardineiro, hortelão e comprador compunham o rol de ocupações dos “criados de servir” e estavam mais disponíveis aos homens. Copeiro e mordomo aparecem em alguns anúncios acompanhados da expressão “criado grave”.¹³⁷ Ao que tudo indica estes eram ofícios que faziam parte principalmente da rotina dos lares burgueses. Poderiam ser aqueles empregados que apareciam em público, recebendo convidados em dias de festas e servindo à mesa, geralmente uniformizados. Exibir um criado grave poderia indicar prestígio, poder, riqueza e fazia parte de um ritual,

tutelados: trabalho e emancipação de menores em São Paulo na segunda metade do XIX”. *Anais do sétimo Encontro de Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, realizado em Curitiba, PR, 2015.

¹³⁷Rafaella Sarti afirma que no Antigo Regime na França as tarefas de maior prestígio e relacionadas ao trabalho doméstico eram ocupadas pelos homens. SARTI, Raffaella. “Who are Servants? Defining Domestic Service in Western Europe (16th - 21st Centuries)”, in S. Pasleau and I. Schopp (eds.), with R. Sarti, *Proceedings of the “Servant Project”*, 5 vols., vol. 2, Liege, Éditions de l’Université de Liège, 2005 (but 2006).

cujo objetivo era estender e evidenciar ainda mais as distâncias sociais.¹³⁸

41 Um sujeito que sabe ler, escrever, e contar, livre da primeira e segunda Linha, chegado proxivamente da Cidade de Lisboa, tem desejos de se arranjar em alguma casa particular na qualidade de criado grave, a saber: guarda roupa, ou mordomo, ou escodeiro, qual-quer destes pôde occupar, que de tudo teve pratica, na dita Cidade de Lisboa, adverte se que tem fiador e boa conducta quando seja ne-cessario, quem delle precisar, queira annun-ciar por este Diario, ou procure nesta Typo-graphia, deixando o seu nome com o N. de sua moradia, para ser procurado.

41 Um sujeito que sabe ler, escrever, e contar, livre da primeira e segunda Linha, chegado proxivamente da Cidade de Lisboa, tem desejos de se arranjar em alguma casa particular na qualidade de criado grave, a saber: guarda roupa, ou mordomo, ou escodeiro, qualquer destes pode ocupar, que de tudo teve prática, na dita Cidade de Lisboa, adverte que tem fiador e boa conduta quando seja necessário, quem dele precisar, queira anunciar por este Diário, ou procure nesta tipografia, deixando o seu nome com o n. de sua moradia, para ser procurado.

Figura 33: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares, 31/08/1825, p. 103.

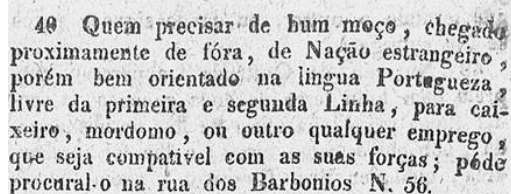
Havia empregadores que eram exigentes e demonstravam que esperavam do trabalhador que este fosse praticamente uma extensão sua e que dedicaria a vida a lhe servir – por este motivo, criados sem dependentes eram preferíveis.¹³⁹ Os domésticos poderiam servir para

¹³⁸HIGMAN, B. W. *Op. Cit.* 1989, p. 59 e 61.

¹³⁹Na literatura inglesa do século XVIII e XIX piadas eram feitas sobre o servente como um braço extra, uma prótese de seu amo. STEEDMAN,

peessoas ou famílias de diferentes estratos sociais, desde os setores médios com poucos recursos até ricos proprietários e comerciantes. A condição social dos empregadores constituía-se num dos traços definidores de quais eram os serviços a serem prestados. Exibir a relação de subordinação em público era também uma forma de distinguir-se socialmente. Era um ritual, um teatro, cuja função era ressaltar hierarquias sociais.

Os anúncios do “Diário do Rio de Janeiro” nos dão alguns indícios sobre as possibilidades de escolhas de trabalhadores e trabalhadoras pobres na cidade. Os que procuravam ou ofereciam emprego poderiam elaborar os textos que iam para o jornal, ou seja, “vendiam seu peixe” (aqueles que não sabiam ler e/ou escrever encarregavam conhecidos da tarefa de registrar suas aspirações e declarar suas habilidades) – considerando que os tipógrafos organizavam os anúncios para serem publicados. É possível perceber que, no horizonte de expectativas e também de alternativas, as dos homens eram mais amplas, o que infelizmente não é uma novidade. Alguns anúncios masculinos incluíam a oferta de mais de um tipo de serviço.



40 Quem precisar de hum moço, chegado proxivamente de fóra, de Nação estrangeiro, porém bem orientado na lingua Portugueza, livre da primeira e segunda Linha, para caixeiro, mordomo, ou outro qualquer emprego, que seja compatível com as suas forças; pôde procural-o na rua dos Barbonios N. 56.

40 Quem precisar de um moço, chegado proxivamente de fora, de Nação estrangeiro, porém bem orientado na lingua Portuguesa, livre da primeira e segunda Linha, para caixeiro, mordomo, ou outro qualquer emprego, que seja compatível com as suas forças; pode procura-lo na rua dos Barbonios n. 56.

Figura 34: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Aluguéis, 20/01/1825, p. 59.

31 Quem precisar de hum sujeito que sabe ler, escrever, e contar, que se acha habil para caixeiro de alguma casa de negocio; ou para administrador de alguma casa: dirija-se a rua do Sabão N. 77.

34 Quem precisar de um sujeito que sabe ler, escrever, e contar, que se acha habil para caixeiro de alguma casa de negócio; ou para administrador de alguma casa: dirija-se a rua do Sabão n. 77.

Figura 35: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Aluguéis, 05/05/1825, p. 21.

Saber ler e escrever eram características que apareciam em alguns dos anúncios, especialmente aqueles em que o homem se oferecia também para a função de caixeiro, ou seja, “empregado do comércio”. Eram raros anúncios femininos que ofereciam ou requeriam a habilidade de ler, escrever e contar, conforme este caso de 11 de abril de 1835:

53 Hum homem solteiro de idade que tem hum armarinho, precisa de humma Stra. que tenha para mais de 30 annos de idade, que saiba engomar, coser, e que seja intelligente, para servir no almarinho, que saiba ler, e escrever, na rua dos Latociros padaria n. 102.

Um homem solteiro de idade que tem um armarinho, precisa de uma senhora que tenha para mais de 30 anos de idade, que saiba engomar, coser, e que seja inteligente, para servir no armarinho, que saiba ler, e escrever, na rua dos Latociros padaria n. 102.

Figura 36: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares, 11/04/1835.

Ofertas de emprego como esta, ainda que menos frequentes demonstram que mulheres poderiam atuar também no comércio e na maior parte dos casos acumulando dupla função. Dessa forma, uma trabalhadora doméstica poderia ser também uma caixeira, pois estas duas categorias em muitos momentos se complementavam. Considerando que a venda se situasse no local da residência, no piso térreo, um mesmo trabalhador poderia se dividir entre os dois espaços. Segundo Zephyr Frank:

Muitas casas tinham a função adicional de serem lojas e negócios de vários tipos. Dados os altos valores dos imóveis e aluguéis do Rio de Janeiro, fazia sentido para os empreendedores mais pobres morarem e trabalharem no mesmo local. As acomodações, neste caso, eram decididamente espartanas. Na maioria dos casos o andar de cima era alugado por um residente mais rico que alugava o térreo para um comerciante que, por sua vez, dividia seu pequeno espaço com criados e escravos.¹⁴⁰

Além dos jornais e da bibliografia, outras fontes primárias nos dão acesso ao cotidiano dos trabalhadores do comércio, bem como sua proximidade e diferenças com os (as) trabalhadores (as) domésticos (as). Em um dos processos judiciais que envolviam disputas sobre salários no Rio de Janeiro – armazenado no acervo judiciário do Arquivo Nacional – encontramos o caso do trabalhador Thomas José da Costa Guimarães. No ano de 1834 empreendeu processo contra Joanna Rosa dos Santos, viúva de Francisco José dos Santos. Reclamou salários não pagos pelo serviço de caixeiro. Francisco era negociante da Praça do Rio de Janeiro e tinha uma loja de ferragem de balcão. Thomas foi admitido na dita loja em 17 de março de 1815 onde se manteve trabalhando até 21 de abril de 1834, totalizando 19 anos, 1 mês e 4 dias. O total reclamado era de sete contos, quarenta e três mil e cinquenta e quatro réis. Deste valor foi descontado setecentos e vinte e nove mil e cento e quarenta e cinco réis por conta de moradia e quantias que recebeu do falecido ao longo desse

¹⁴⁰FRANK, Zephyr. *Op. Cit.*, 2012, p. 46.

tempo, ficando o valor líquido em seis contos, duzentos e cinquenta mil e novecentos e nove réis. Os réus reconheceram a justeza do pleito e a ação terminou em fevereiro de 1835.¹⁴¹

Assim como nos acordos que envolviam os trabalhadores domésticos, os caixeiros nem sempre recebiam seus salários mensalmente, portanto acumulavam uma espécie de poupança. Despesas com moradia poderiam ser descontadas dos valores a serem recebidos ao final de um longo tempo de serviços prestados, como foi o caso de Thomas. Uma das razões que motivava uma relação de trabalho tão duradoura, além do acesso a moradia, possivelmente era o valor monetário acumulado, que poderia permitir ao empregado a possibilidade de um dia abrir seu próprio negócio. Além disso, o trabalho de Thomas rendia lucros a Francisco. Conforme destacado pelo advogado do caixeiro no processo: “Que o A. se conduziu com atividade e inteligência no serviço da casa da ré o que se presume pelo dilatado tempo em que seu marido o conservou no mesmo serviço”.¹⁴² Havia vantagens em manter o “contrato” para ambos os lados.

Joana Rosa dos Santos não contestou a ação proposta, mas se o tivesse feito, possivelmente Thomas não teria dificuldade em provar que havia servido Francisco na loja de Ferragem. Por tratar-se de trabalhador do comércio, estava exposto aos olhos dos fregueses e sua atuação era pública. Diferente do trabalho realizado por uma doméstica, frequentemente contestado diante da possibilidade de ser uma agregada que vivia de favor e que apenas pagava moradia e proteção em troca de serviços ou uma concubina que “não fazia mais que sua obrigação de mulher”. Este aspecto marcava uma das diferenças entre o trabalho de um caixeiro e de uma doméstica, embora as duas ocupações pudessem se fundir em algumas circunstâncias. O caixeiro ou “empregado do comércio”, além de atender os clientes, cuidava da organização e limpeza do “armazém”. Sua atuação em bares, botequins, restaurantes, armazéns, confeitarias, fazia com que convivessem com outros trabalhadores e estabelecessem relações para além do espaço interno do

¹⁴¹Processo Cível. Autor Thomas José da Costa Guimarães e réu D. Joana Rosa dos Santos. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Juízo Cível da Primeira Vara, Vara Cível do Rio de Janeiro, número 910, maço 2339, Rio de Janeiro, 1834.

¹⁴²Ibidem, fls 07.

local em que viviam (geralmente a própria venda).¹⁴³

Muitos caixeiros eram admitidos ainda crianças ou adolescentes e o trabalho era compreendido como parte de sua educação – assim como ocorria com meninas empobrecidas que eram “criadas” por famílias em melhor condição em troca de seu trabalho – compreendido também como um aprendizado. O que diferia os conhecimentos necessários a um caixeiro e os conhecimentos necessários a uma trabalhadora doméstica, no entanto, eram questões relacionadas ao gênero e neste sentido havia uma separação entre as habilidades exigidas para uma mulher e para um homem. Ainda que mulheres não fossem “treinadas” para serem caixeiras, algumas desempenhavam tal função, da mesma forma que homens não eram “treinados” para serem trabalhadores domésticos, mas tais serviços poderiam fazer parte da sua rotina no comércio ou na casa.

Thomas era um caixeiro do “baixo comércio”¹⁴⁴ e sua relação com Francisco possivelmente era marcada pela dependência. Habitava o próprio local de trabalho, o que permitia ao patrão o poder sob muitos aspectos de sua vida. Em uma relação de trabalho doméstico não era diferente. Segundo Fabiane Popinigris, em sua pesquisa sobre o comércio carioca entre 1850 e 1911, o caixeiro fazia de tudo um pouco, “atendia ao balcão, pesava, embrulhava, vendia, organizava e carregava as mercadorias, fazia as entregas e as cobranças aos fregueses; era responsável, também pelos livros de contas e letras, fazia a limpeza e a arrumação.”¹⁴⁵ Considerando a relação de dependência estabelecida com

¹⁴³Uma referência sobre o tema dos caixeiros é o livro de Fabiane Popinigris. A autora aborda diferentes aspectos da vida dos trabalhadores do comércio no Rio de Janeiro. Sua pesquisa abrange desde os momentos iniciais de organização política da classe, a partir da década de 1850 até a primeira década do século XX. POPINIGRIS, Fabiane. *Proletários de casaca: trabalhadores do comércio carioca, 1850-1911*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2007, p. 23, 29.

¹⁴⁴ Integrava este grupo os “caixeiros de armarinho, de armazéns de secos e molhados, de calçados, de padarias, de hotéis e restaurantes, de cafés e confeitarias, de bar e botequim e de casas de pasto, bem como os encarregados de hospedarias e casas de cômodos, entre outros. Essas categorias enquadravam grande parte dos trabalhadores no comércio da época e exigiam diferentes níveis de qualificação, instrução, salário, exploração, status e, enfim, de organização política”. O alto comércio era formado, sobretudo pelos escritórios de importação e exportação, onde executavam-se operações mais complexas, para as quais seria necessária formação mais especializada e aprofundada. Cf. POPINIGRIS, Fabiane. *Op. Cit.*, 2007, p. 44 e 45.

¹⁴⁵Ibidem, p.34.

os patrões e a ampla gama de atividades desempenhadas, um caixeiro poderia ser considerado como um criado.

A maior parte dos acordos era feita sem um contrato formal, o que tornava a situação dos caixeiros vulnerável. Como é possível perceber no caso de Thomas, os empregadores poderiam reter os salários e pagar apenas quando o trabalhador deixava a loja. Divergências em torno de pagamento poderiam ocorrer, resultando em processos judiciais. O processo empreendido por Thomas, no entanto foi motivado pela morte do patrão, situação presente em algumas das ações de soldadas de trabalhadoras domésticas, analisadas ao longo desta tese.

Dentre os processos de soldadas, nos quais os trabalhadores iam a justiça reclamar salários, os que correspondem a homens se referem em sua maior parte às funções de caixeiros, feitores ou administradores. Talvez eles pudessem realizar tarefas que correspondiam aos serviços de criados domésticos, mas no momento de reivindicarem legalmente pelo que entendiam ser seu de direito, não era por este título que optavam. No caso dos processos referentes às mulheres é possível perceber que ocorre situação contrária. Mesmo algumas delas relatando que realizavam o trabalho de caixeiros ou administradoras, quando iam à justiça era sob o título de “criadas de servir”, empregadas nos serviços domésticos, conforme consta em processo de cinco de abril de 1836, de Florinda Maria da Boahora, natural do Rio de Janeiro, 44 anos, moradora da Rua do Sabão:

Diz Florinda Maria da Boahora que quer fazer citar a João José da Silva Araújo na qualidade de administrador da casa do falecido Antonio dos Santos para audiência deste juízo falar a uma ação sumária de soldadas em que lhe quer pedir a quantia de três contos, novecentos e cinqüenta e oito mil e seiscentos e quarenta e oito réis provenientes dos serviços de dezesseis anos, cinco meses e vinte e oito dias, feitos pela suplicada a dita casa administrada a razão de 20 mil réis mensais.

P que o dito falecido tinha uma padaria na rua Detraz do Hospício, em cujo tráfico ocupava seis e mais escravos e caixeiros e por isso chamou A para lhe fazer os serviços domésticos de toda a

família, da casa e da padaria em que também morava o mesmo falecido, empregando-se sempre a A como sua criada, zelando os seus interesses e sobre quem recaiu todo o peso da administração da casa e arranjos dos ditos escravos e mais pessoas empregadas na laboração da padaria.

P que por semelhante trabalho o mesmo falecido prometeu pagar a A vinte mil réis mensais e pela boa fé com que sempre a A o tratava não se animou a obrigá-lo por justiça a que lhe satisfizesse os seus salários até que faleceu em vinte e oito de abril de 1833 sem os haver pago.¹⁴⁶

O réu do processo era Antonio Pereira Ribeiro Guimarães, escolhido pela Imperial Junta do Comércio para administrador da casa e bens do falecido. No depoimento das testemunhas de Florinda foi dito que Antonio dos Santos a chamava de administradora, que ela realizava serviços domésticos e de administração da casa, que o falecido vendia algodão de consignação e comprava fazendas e que tinha negros que as vendiam e este negócio estava a cargo da autora da ação. Na nota lateral, em comentário do advogado do réu consta: “não é muito usado neste país terem as casas de comércio administradoras fêmeas.”¹⁴⁷ Ele se referia ao trabalho na padaria, pois mesmo não declarando explicitamente, Florinda ajudou o falecido a administrá-la. Além de, possivelmente estar envolvida em outros negócios do patrão.

As testemunhas de Florinda sinalizaram para algo que ela mesmo negava, a sua participação nos negócios de Antonio. Sua preocupação era em ser reconhecida como uma criada doméstica e por isso ela insistia: “que o falecido antes de levá-la para casa ajustava dar-lhe vinte mil réis mensais de soldadas que se conservava sempre em classe de criada.”¹⁴⁸

Mesmo as testemunhas do réu afirmavam:

Havia na casa uma parda e cinco escravas. O falecido fazia da A toda a confiança e quando o falecido precisava de dinheiro os pedia a A porque o dinheiro andava em giro corria pela mão dela e

¹⁴⁶Apelação Cível. Apelante Florinda Maria da Boahora e apelado Antonio Pereira Ribeiro Guimarães. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (84), Apelação Cível, n. 6056, cx 308, Gal c, Rio de Janeiro, 1836, fls 3, 4 e 4v.

¹⁴⁷Ibidem fls 62v e 65v.

¹⁴⁸Ibidem, fls 91v.

porque a caixa estava em cima. A autora recebia o dinheiro das fazendas.¹⁴⁹

Foi dito por outra testemunha do réu que: a autora tinha tudo quanto lá em cima existia pois que o falecido não sabia ler. Que o que estava embaixo era guardado pelos caixeiros. Quem não sabe ler sabe esconder. Mas o falecido tinha seu sobrinho que sabe ler para cumprir suas contas e não era tão fácil que entregasse o dinheiro do giro a A.¹⁵⁰

Em primeiro lugar, de acordo com os depoimentos das testemunhas e da própria Florinda na sua exposição de motivos acerca da ação empreendida, ela era uma trabalhadora doméstica, mas também estava envolvida com as atividades do comércio. Pois se era ela quem “zelava pelos arranjos” daqueles que trabalhavam na padaria, tinha uma participação importante no negócio do patrão. A palavra “administração”, já analisada a partir dos anúncios do jornal “Diário do Rio de Janeiro”, pode representar a idéia de “governo”, uma posição de mando ou de organização do trabalho de outras pessoas. Talvez esse fosse o peso que a trabalhadora reclamava ter carregado ao longo dos 16 anos de serviços prestados.

A insistente negação de que nunca esteve incumbida de cuidar do dinheiro de Antônio poderia ser justamente uma forma de não dar margem para que a julgassem como uma usurpadora esperta e maliciosa. O fato de ser mais instruída que o patrão a colocava numa posição pouco comum para as mulheres da sua época. Neste caso a estratégia parecia evidente, pois ao declarar que se conservava sempre em “classe de criada”, reafirmava qual era o seu lugar, e por qual tipo de trabalho estava exigindo as soldadas (o que não quer dizer que não realizasse mais do que estava declarando). Assumia uma posição de deferência, talvez já imaginando que seu “poder” na casa e na vida de Antônio não agradaria aos homens da lei.

QUANTO VALE O TRABALHO DOMÉSTICO?

¹⁴⁹Ibidem, fls 81v.

¹⁵⁰Ibidem, fls 87v.

O caixeiro Thomas José da Costa Guimarães e a trabalhadora doméstica Florinda Maria da Boahora viveram no Rio de Janeiro no mesmo período. Ele exigia salários por 19 anos de trabalho (1815 - 1834) e ela por 16 anos (1817-1833). Os valores reivindicados, no entanto, demonstram que para o trabalho no comércio poderia haver uma remuneração melhor e se era uma opção disponível aos homens, era por ela que optavam. Thomas reclamava a quantia de sete contos, quarenta e três mil e cinqüenta e quatro réis, se dividirmos este valor pelo número de anos de trabalho, chegaremos a aproximadamente 370 mil réis e se dividirmos novamente pelos meses do ano teremos um valor aproximado de 30 mil réis. Esses números não aparecem na ação proposta por Thomas, pois os valores dos ordenados foram reajustados ao longo dos 19 anos:

Quando a admissão do A. para a mesma loja nos termos usuais da Praça, do vencimento, segundo o merecimento dos Caixeiros que não tem assim a um crédito estabelecido, se não podem computar soldadas do A. em menos de 200 mil réis anuais nos primeiros seis anos de serviço, de 350 mil réis nos quatro anos subseqüentes, de 450 mil réis nos dois anos seguintes e de 500 réis nos sete anos, um mês e quatro dias últimos de sua residência na dita loja; seguindo a conta das mesmas soldadas que junta-se oferece como parte deste artigo.¹⁵¹

Florinda exigia o pagamento de três contos, novecentos e cinqüenta e oito mil e seiscentos e quarenta e oito réis, que divididos ao longo dos 16 anos de serviços prestados equivalia a aproximadamente 247 mil réis por ano e 20 mil réis mensais. A variação em relação ao valor das remunerações – que não envolviam apenas dinheiro - também ocorria dentro do próprio mercado de trabalho doméstico e poderia estar relacionada ao gênero, condição jurídica, idade do trabalhador e também do empregador. Em poucos anúncios do “Diário do Rio de Janeiro” constam informações sobre o valor dos salários, seja o solicitado ou oferecido. Dispomos, no entanto de pistas que nos indicam sobre características do trabalhador que poderiam comprimir ou aumentar a quantia a ser recebida. Da mesma forma, nos anúncios de oferta de

¹⁵¹Processo Cível. Autor Thomas José da Costa Guimarães e réu D. Joana Rosa dos Santos, fls 6v.

trabalho muitas vezes o que estava em jogo não era o dinheiro e sim moradia, vestimenta alimentação e um bom tratamento, como já destacado neste capítulo.

Em termos monetários, a média de salário de um (a) trabalhador (a) doméstico (a) na década de 1830 era de oito mil réis mensais – valor de um escravo de aluguel.¹⁵² Segundo Zephyr Frank em sua pesquisa sobre o Rio de Janeiro oitocentista “trabalho escravo e trabalho livre eram intercambiáveis nos níveis mais baixos de renda e qualificação, pois muitas vezes exerciam as mesmas funções e recebiam os mesmos valores”.¹⁵³ Na capital do país, entre 1820 e 1840 os ofícios manuais mais valorizados em termo salariais eram os de carpinteiros, pedreiros e mecânicos. Em meados de 1811 um escravo ao ganho urbano, qualificado, era alugado entre 900 réis e 1200 réis por dia. Ao analisar um registro de herança de 1818, Frank encontrou um exemplo de salário de trabalho urbano não qualificado de um escravo de aluguel: 320 réis ao dia. Em relação ao trabalho manual, escravos e livres poderiam desempenhar as mesmas atividades.¹⁵⁴

Poderíamos dizer então que Florinda cobrou caro por seus serviços? Não temos informações sobre a sua cor e se era livre ou liberta, mas sabemos que quando foi trabalhar para Antonio tinha 28 anos, já não era mais uma “rapariga” e aos 44, no momento da ação de soldadas, era uma mulher de meia idade – característica procurada nos anúncios do jornal “Diário do Rio de Janeiro”. A solicitação por uma idade específica, especialmente quando se tratava das mulheres era freqüente. As mais maduras eram preferíveis para tratar de pessoas doentes ou trabalhar em casa de família. Florinda dedicou a Antonio os anos mais valiosos de sua vida, o período em que seu trabalho talvez pudesse ser mais valorizado e carregava em sua rotina o peso de cuidar da organização e manutenção de dois espaços, a casa e a padaria. Além

¹⁵² Ver: LIMA, Henrique Espada. Wages of intimacy: Domestic Workers Disputing Wages in the Higher Courts of Nineteenth Century Brasil. In *Internacional Labor and Working Class History*. Nº 88, 2015. A coexistência de trabalhadores escravizados e livres servia para comprimir a remuneração oferecida a estes últimos. Cf. GRAHAM, Sandra. *Op.Cit.*, 1992, p. 27; CARVALHO, Marcus Joaquim. *Op.Cit.*, 2003, p. 45.

¹⁵³ FRANK, Zephyr. *Op Cit.*, 2012, p. 38.

¹⁵⁴ *Ibidem*, p. 40.

disso, ela tinha instrução, pois sabia ler e tal característica poderia estar em jogo no momento de sua contratação, nas responsabilidades que teria que assumir. Todos estes elementos poderiam ser levados em consideração no momento de definir as soldadas de Florinda.

Apesar da maior parte dos trabalhadores não registrar a quantia que desejava receber, alguns anúncios do ano de 1845 nos trazem essa informação. A média ficava em torno de doze mil réis, como podemos observar.

ALUGA-SE por 12,75 rs , uma crioula livre , para serviço de uma casa de portas dentro : na rua Formosa n. 76.

Aluga-se por 12 mil réis, uma crioula livre, para serviço de uma casa de portas dentro; na rua Formosa n. 76.

Figura 37: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Alugueis, 03/06/1845.

ALUGA-SE uma senhora branca , para uma casa de família casada , de porta dentro , engoma , cose e ensaboa , muito carinhosa para crianças , por 8,75 rs. pagos adiantados ; na rua do Costa n. 61 , loja.

Aluga-se uma senhora branca, para uma casa de família casada, de porta dentro, engoma, cose e ensaboa, muito carinhosa para crianças, por 8 mil réis pagos adiantados; na rua do Costa n. 61, loja.

Figura 38: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Aluguéis, 19/09/1845.

ALUGA-SE uma preta forra , para todo o serviço , tanto de portas dentro como de rua : seu preço são 12,75 rs. ; na rua do Hospício n. 332.

Aluga-se uma preta forra, para todo o serviço de portas dentro como de rua: seu preço são 12 mil réis; na rua do Hospício n. 322.

Figura 39: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Aluguéis, 01/10/1845.

ALUGA-SE um cozinheiro fiel e de bons costumes , que faz todo o serviço de casa , e cozinha o trivial , por 15 mil rs. mensaes pagos adiantados ; na rua do Saco n. 72.

Aluga-se um cozinheiro fiel e de bons costumes, que faz todo o serviço de casa, e cozinha o trivial, por 15 mil réis mensais pagos adiantados; na rua do Saco n. 72.

Figura 40: Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Alugueis, 24/11/1845.

O valor cobrado pela senhora branca correspondia a uma realidade dos anos 1830, talvez houvesse alguma característica nela que pudesse desvalorizar seu trabalho, tal como idade avançada. O valor cobrado pelo cozinheiro foi o mais alto dos quatro anúncios, mas não há como saber se a quantia maior estava relacionada ao sexo ou tipo de serviço oferecido, porque não há um número significativo de anúncios com a informação sobre salários para que possamos comparar.

Voltando à pesquisa de Zephyr Frank, suas análises acerca do mercado de trabalho doméstico escravo a partir de anúncios do “Jornal do Comércio” nos anos 1840 e 1850 demonstram que havia muitas semelhanças com o mercado de trabalho doméstico livre presente nos anúncios do jornal “Diário do Rio de Janeiro” de 1825, 1835 e 1845. Conforme destacado pelo autor, oferta e procura de serviços domésticos através de anúncios de jornais, correspondia a uma pequena parte de um mercado de trabalho muito maior.¹⁵⁵ Nos três anos analisados, para o mercado de trabalho doméstico livre, podemos perceber que as mulheres permaneceram como maioria nos anúncios e se oferecendo para arranjos da casa – que envolviam variadas atividades, como lavar, engomar, coser, cozinhar, entre outras. A maioria das trabalhadoras domésticas eram anunciadas com a condição de se restringirem aos trabalhos dentro dos domicílios, talvez refletindo o interesse dos locatários em preservar

¹⁵⁵ FRANK, Zephyr. *Op Cit.*, 2012, p. 57.

o espaço privado dos perigos das ruas e de alguém que estaria exposto a estes perigos. Poderia haver também a expectativa, por parte das criadas de que dentro do lar encontrariam segurança e proteção. O lugar dos patrões nessas escolhas também deve ser considerado, pois para muitos chefes de família a procura por mulheres para o serviço doméstico pautava-se em proteger a “honra” das filhas e esposas. Ou seja, a presença de um trabalhador homem dentro do lar poderia colocar em risco os códigos morais tão cultuados pelos grupos médios e a elite.

A opção da maior parte dos homens de não se restringirem somente ao espaço interno dos lares demonstrava um desejo de autonomia que no caso das mulheres precisava ser negociada com os patrões. Os homens, na maior parte das vezes, eram anunciados como cozinheiros, sem enfatizar se o trabalho deveria ser realizado exclusivamente de “porta adentro”. Apesar de serem preferíveis em alguns tipos de ocupações, especialmente aquelas que poderiam gozar de um pouco mais de prestígio, a maior parte das famílias brasileiras não tinha condições financeiras de manter grande número de trabalhadores: o cocheiro, o jardineiro, o cozinheiro, o que organizava a casa, o que penteava e barbeava. Acabavam contratando entre um ou dois, no máximo três criados que pudessem realizar todos estes serviços. Em algumas circunstâncias a preferência por homens estava relacionada ao fato de poderem ocupá-los com distintos objetivos. Por outro lado se aos homens havia outras opções de trabalho, conforme eles mesmos anunciam no “Diário”, era provável que os patrões se sentissem mais seguros contratando mulheres, com a garantia de que teriam o serviço prestado por mais tempo, além da relação entre subordinação e trabalho feminino. Segundo Elizabeth Kuznesof, na Inglaterra e França pré-industrial o serviço doméstico era visto mais como um estágio da vida do que uma escolha, uma ocupação.¹⁵⁶ De acordo com Nara Milanich, na América Latina, por outro lado, o serviço doméstico denotou a fixidez da hierarquia social. Desde o século XVI este tipo de trabalho esteve ligado a aspectos raciais, hierarquias étnicas e de classe, constituindo-se muito mais numa permanência (uma espécie de marca) do que num ciclo ou estágio da vida. Isto não ocorria porque indivíduos atuavam no setor ao longo de toda a sua vida, ao contrário o mercado de trabalho urbano poderia ser fluido. O trabalho doméstico foi uma permanência na medida em que esteve associado às mulheres pobres e as crianças por conta de seu baixo status. Havia diferentes expectativas

¹⁵⁶ KUZNESOF, Elizabeth. *Op. Cit.*, 1989, p. 19; DUDDEN, Faye E. *Op. Cit.*, 1983, p. 44.

de trabalho para pessoas de diferentes origens sociais, mas o doméstico estava profundamente associado à subordinação social.¹⁵⁷

Os tipos de trabalho realizados pelos domésticos eram diversificados. De um modo geral, ao sexo masculino havia uma quantidade maior de opções especializadas, enquanto que as mulheres eram normalmente anunciadas com mais de uma ocupação. Desta forma, percebe-se que os homens tendiam a se especializar enquanto as mulheres dedicavam-se a funções compostas por atividades variadas.

Os serviços oferecidos entre as décadas de 1820 e 1840 não sofreram alterações, o que mudou foi o crescimento do ambiente urbano, que ampliou as possibilidades de emprego e a quantidade de trabalhadores disputando este mercado.¹⁵⁸ Os patrões e os trabalhadores não eram todos iguais. Homens solteiros procuravam criadas que cuidassem de suas casas, organizassem a rotina do lar, por vezes com alguma autonomia. A fim de darem conta da manutenção do domicílio, dividiam-se entre as inúmeras tarefas que compunham o cotidiano de uma doméstica e um dia de árduo trabalho poderia terminar no quarto do patrão. Era provável que as trabalhadoras enfrentassem no seu dia-a-dia a violência física de homens que consideravam que o sexo fazia parte dos serviços prestados. Porém uma relação mais íntima nem sempre ocorria por uma violência física explícita. As criadas poderiam ser aliciadas de diversas maneiras, inclusive com promessas que nunca se cumpriam. Desta forma, para algumas trabalhadoras, as vantagens em trabalhar na casa de um homem solteiro não superavam os riscos e elas optavam por servir em casas de família. O contrário também ocorria.

Pessoas ricas poderiam procurar por trabalhadores especializados, enquanto que pessoas remediadas na maioria das vezes contratavam um trabalhador que realizava múltiplas tarefas. Havia ainda aqueles com poucos recursos que encontravam maneiras de obter trabalho doméstico sem pagar, oferecendo casa e comida em troca dos serviços. Para os que tinham dinheiro, o trabalho dos domésticos poderia ser um símbolo de distinção social e a distância entre criado e patrão neste caso era evidente. Os remediados almejavam esta distinção, mas muitas vezes socialmente estavam mais próximos de seus

¹⁵⁷MILANICH, Nara. *Op. Cit.* 2011, p. 35.

¹⁵⁸FRANK, Zephyr. *Op. Cit.*, 2012, p. 56.

empregados. As ofertas envolviam trabalhadores de diferentes nacionalidades, idade, cor da pele, sexo. Uma jovem não oferecia o mesmo que uma senhora de idade mais avançada. Ao mesmo tempo em que a jovem tinha vigor, disposição para o trabalho, e poderia ser mais fácil de ensinar, não oferecia aos patrões a mesma segurança, experiência e confiança que uma senhora poderia oferecer.¹⁵⁹ A jovem tinha maiores possibilidades de trocar de emprego, de casar-se, constituir sua própria família. A pouca ou avançada idade era um fator que tornava o trabalhador vulnerável. Tal vulnerabilidade poderia motivar salários mais baixos e uma relação de dependência maior do empregado em relação ao patrão.

Os anúncios de jornais sinalizam para a existência de um amplo mercado de trabalho doméstico livre em expansão, que acompanhou o crescimento de lares remediados que desejavam cada vez mais que as atividades manuais fossem feitas por criados. Portanto, entre os trabalhadores pobres e os ricos proprietários, havia um grupo intermediário que entre os anos 1820 e 1840 teve acesso a mobilidade social, devido a oferta de escravos baratos e as oportunidades oferecidas no espaço urbano.¹⁶⁰ O fim do tráfico transatlântico de escravos mudou esta estrutura, a diminuição da oferta de cativos provocou seu encarecimento no mercado, inviabilizando que pessoas com poucos recursos pudessem comprá-los. Desta forma a mobilidade social ficou mais restrita, e as distâncias entre ricos e pobres mais evidentes. Tais mudanças, no entanto repercutiram na estrutura social do Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX, que ampliou ainda mais o mercado de trabalho doméstico livre.¹⁶¹

Como pudemos observar a partir da análise de alguns anúncios do jornal “Diário do Rio de Janeiro”, as divisões sociais baseadas no gênero eram acompanhadas de distinções baseadas na “raça”.¹⁶² Nos

¹⁵⁹ GRAHAM, Sandra. *Op Cit.*, 1992, p. 35.

¹⁶⁰ FRANK, Zephyr. *Op. Cit.*, 2012, p. 24.

¹⁶¹ *Ibidem*, p. 25.

¹⁶² Raça aqui é compreendida não como um dado biológico, mas como uma categoria de análise, de construtos sociais, formas de identidade baseadas numa idéia biológica errônea, mas eficaz socialmente para construir, manter e reproduzir privilégios. Cf. SCHUCMAN Lia Vainer. *Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”*: Raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. Tese (Doutorado em Psicologia Social). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012, p. 36. A noção de raça é assim uma construção social do século XIX, estreitamente ligada, no continente americano, às

setores baixos e médios da sociedade brasileira no século XIX, havia um entrecruzamento de categorias raciais, sendo que os trabalhos mais subalternos estavam associados à escravidão e eram destinados especialmente àqueles que de alguma forma estavam ligados a ela. Neste sentido a cor da pele poderia ser um dos elementos que separava a “escravidão” da “liberdade”.¹⁶³ Entretanto, trabalho dependente, tal como o doméstico, não era desempenhado apenas por libertos ou livres de cor. Havia brancos e estrangeiros pobres, inseridos neste grupo de trabalhadores e que compartilhavam das privações e baixa remuneração a que estavam submetidos. E apesar disso, a cor branca ou a origem estrangeira, em algumas circunstâncias, ofereciam vantagens em relação às oportunidades de trabalho.¹⁶⁴

contradições entre os direitos civis e políticos inerentes à cidadania estabelecida pelos novos estados liberais e ao longo processo de abolição do cativo. Cf. MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2 ed, 2004, p. 13.

¹⁶³ZEPHYR, Frank. *Op. Cit.*, 2012, p. 43.

¹⁶⁴A partir dos anos 1990 surgiu nos EUA novas perspectivas acerca das questões raciais. Estes enfoques foram chamados de *estudos críticos sobre a branquitude* – percebida então como uma ideologia de poder. Em sua pesquisa David Roediger propõe que os estudos sobre raça e trabalho sejam feitos juntos, afirmando que reduzir raça a classe é prejudicial. Neste sentido faz uma crítica ao marxismo por considerar que o racismo é proveniente da diferença de classes. O autor cita Barbara Fields quando argumenta que raça não pode ser vista como um fato físico e biológico (uma coisa), mas deve ser vista como uma noção que é profundamente ideológica. Cf. ROEDIGER, David R. *The Wages of Whiteness: race and the making of the American working class*. London. New York: Verso, 1999, p. 06 - 07. Os críticos da branquitude tem retomado os estudos do sociólogo, filósofo e ativista político William Edward Burghardt DuBois. No livro intitulado *Black Reconstruction in the United States, 1935* o autor analisou os trabalhadores brancos norte americanos do século XIX em comparação aos trabalhadores negros. Ao entrelaçar as categorias de classe e raça demonstrou que o racismo incorporado pelos brancos foi uma forma de se apropriar de privilégios - acesso a bens materiais e simbólicos que os negros não tinham – ao que deu o nome de salário público e psicológico. Ao aceitarem a raça como elemento divisor da classe trabalhadora, os brancos aproximavam-se de outras classes sociais, com as quais compartilhavam o status e poder representado pela branquitude. Trabalhadores brancos beneficiavam-se ao construir sua imagem enquanto *não negros, não escravos*, alcançando

CAPÍTULO 2 DAS RUAS DA CIDADE A INTIMIDADE DO LAR

Uma das formas de distinguir-se socialmente no século XIX era comprar o trabalho de outras pessoas, ou seja, ter empregados para realizarem os serviços manuais tidos como degradantes. Portanto, para os grupos médios era importante ter ao menos uma trabalhadora doméstica (ainda que fosse um enorme esforço financeiro mantê-la).¹⁶⁵ O emprego doméstico era a mais pessoal de todas as formas de trabalho e o mais íntimo contato e confronto entre “classes” e “raças”. A trabalhadora penetrava as fronteiras do mundo privado dos patrões e por isso todo um conjunto de papéis era estabelecido para garantir sua posição definida e demarcada.¹⁶⁶

Rituais de deferência constituíam-se em elemento de distinção, no entanto as relações de trabalho doméstico não eram pautadas apenas por um jogo social no qual o lugar ocupado pelas trabalhadoras era exclusivamente simbólico. Havia condições materiais que tornavam necessária a existência do trabalho doméstico – seja para a empregada ou para o empregador. Constituía-se em atividade produtiva que, apesar de ser considerada “degradante”, ocupava tempo e exigia esforço e, portanto a função das domésticas não se resumia em reforçar o status social de seus patrões.¹⁶⁷

posições que não seriam possíveis, caso reconhecessem a igualdade entre os trabalhadores. Cf. SCHUCMAN Lia Vainer. *Op. Cit.*, 2012, p. 18 e 19; ROEDIGER, David R. *Op. Cit.*, 1999, p. 13.

¹⁶⁵MCCLINTOCK, Anne. *Op. Cit.* 2010, p. 137 e 158.

¹⁶⁶MCCLINTOCK, Anne. *Couro Imperial: raça, gênero e sexualidade no embate colonial*. Tradução: Plínio Dentzein. Campinas: Editora Unicamp, 2010, p. 166 e 167; HIGMAN, B. W. Domestic servitude in Jamaica since 1750. CHALNEY, Elsa and CASTRO, Mary Garcia. *Muchachas no more: household workers in Latin America and the Caribbean*. Philadelphia: Temple University, 1989, p. 58 e 59.

¹⁶⁷Seth Rockman em pesquisa para Baltimore no contextos das transformações impulsionadas pelo , considera que há evidências de que trabalhadores comuns, entre eles os domésticos, se percebiam inseridos em um grupo social. Consciência de classe era conhecimento da postura adequada de deferência para ser contratado. Luta de classe era a tentativa de pagar aluguel e alimentação e ter lenha para ficar quente durante o inverno. O autor percebe a classe como uma condição material, resultado da habilidade para adquirir trabalho.

Partindo desta premissa, este capítulo discute sobre a atuação das trabalhadoras domésticas nos espaços públicos e privados, demonstrando que seu trabalho poderia render a quem as empregava. Neste sentido o que estava em jogo não era definir publicamente a distância social entre empregada e empregador, mas sim a exploração do trabalho, que não se restringia apenas ao espaço privado dos lares. Trabalhadoras de distintas condições jurídicas compunham o mercado de trabalho doméstico e as fontes analisadas (os processos de soldadas) nos permitem indagar sobre as implicações da origem, status legal e cor em seus cotidianos, bem como nas relações de exploração, produção e dependência que estabeleciam com seus patrões. Da mesma forma propomos uma reflexão acerca da condição social dos empregadores, que interferiam diretamente no tipo de serviço realizado e nos pagamentos acordados. Por fim procuramos desenvolver uma discussão acerca dos estigmas e preconceitos a que estavam expostas as trabalhadoras domésticas que, diferente dos padrões impostos às mulheres dos grupos médios e da elite, eram muitas vezes impelidas a transitar pelas ruas da cidade, dividindo sua rotina entre o serviço doméstico e outros ofícios urbanos.

UM TRABALHO PRODUTIVO

Mulheres pertencentes aos grupos médios poderiam passar os dias limpando, esfregando, polindo, porém tentando apagar as possíveis evidências presentes em seus corpos do serviço realizado. A idéia do ócio feminino corroborou com a concepção da “mulher doméstica” como aquela que poderia entregar-se ao lazer, enquanto as empregadas realizavam todos os serviços diante de seu olhar exigente. Na realidade, o modelo da típica dama burguesa excluía as mulheres cuja renda familiar não as permitia entregar-se ao ócio, porque diante da impossibilidade de contratarem empregadas, elas mesmas realizavam o trabalho doméstico (e seu ocultamento).¹⁶⁸ Mandando fazer ou fazendo as tarefas domésticas, o espaço privado era o “mundo” feminino. No

ROCKMAN, Seth. *Wage Labor, slavery and survival in early Baltimore Scraping By*. Baltimore, Maryland: The John Hopkins University, 2009.

¹⁶⁸ MCCLINTOCK, Anne. *Op. Cit.*, 2010.

século XIX as mulheres ficaram relegadas a esfera privada a um grau até então jamais conhecido. Esse ideal teve grande impulso com a Revolução Francesa, que influenciou, no ocidente, as relações entre os sexos e da concepção da família.¹⁶⁹

A família é a fonte da subordinação da mulher e base do avanço capitalista e da sociedade moderno liberal.¹⁷⁰ Na Inglaterra do início do século XIX tais pressupostos estavam atrelados a questão religiosa e “a esfera do público era tida como perigosa e amoral. A casa era local de prazeres amenos, refúgio do homem cansado e preocupado, tido como responsável pela produção da riqueza material de que dependia o lar.”¹⁷¹ A masculinidade, portanto, era definida pela capacidade do homem em prover e proteger os seus, já a feminilidade da esposa e filhas, pela dependência. A identidade do homem estava ligada à sua profissão, ao seu trabalho. Em meados do século XIX, o pensamento burguês de um marido provedor e da esposa dependente e “rainha do lar” estruturou um modelo de sociedade.¹⁷²

A perspectiva de um salário exclusivamente masculino e da dependência feminina consolidou-se entre a burguesia, encontrando algumas ressonâncias no operariado. Porém, para as mulheres pobres, as normas eram diferentes, pois poderiam ter um ofício, desde que fosse um prolongamento de seu papel feminino tido como “natural”. Desta forma, não se considerava inconveniente que saíssem de seus domicílios para prestar serviços domésticos no domicílio de terceiros, em troca de remuneração. A presença feminina em outros tipos de ocupação poderia ser vista como uma ameaça, já que servia para manter o baixo nível dos salários.¹⁷³ As mulheres eram socialmente definidas como dependentes e esta imagem serviu também para legitimar os salários menores pagos

¹⁶⁹ HUNT, Lynn. Revolução Francesa e vida privada. In *História da vida privada 4: Da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. PERROT, Michelle (org). Tradução Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 50.

¹⁷⁰ STOLCKE, Verena. Trabalho e moralidade familiar. In CUNHA, Olívia Maria Gomes da e GOMES, Flávio dos Santos (orgs). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 173 e 174.

¹⁷¹ HALL, Catherine. Home Sweet Home. In *História da vida privada 4: Da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. PERROT, Michelle (org). Tradução Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 70.

¹⁷² Idem.

¹⁷³ Ibidem, 81 e 82.

pelos serviços que faziam. A posição subordinada na produção social foi uma das conseqüências do papel atribuído a elas na reprodução da desigualdade social.¹⁷⁴ O capitalismo associou o trabalho como atividade predominantemente masculina, produtora de valor na esfera pública e a esfera privada como espaço de reprodução.

Ideias sobre o que era público e privado estavam em constante tensão entre si, porque estes conceitos estavam entrelaçados ao longo de todo o século XIX. E ainda que existisse um projeto de sociedade, pautado em um modelo de divisão sexual do trabalho – conseqüência da divisão das esferas – e que influenciou a sociedade brasileira dos oitocentos, havia uma enorme quantidade de trabalhadoras pobres em cidades como o Rio de Janeiro, que disputavam espaço no mercado de trabalho e que cuidavam sozinhas de sua sobrevivência e de seus dependentes. Ainda que discursos moralizantes, pautados na honra e amplamente utilizados para os setores médios e elite, pesassem sobre mulheres de diferentes classes sociais, para as pobres, a necessidade material de sobrevivência sobrepuja-se ao modelo imposto.

Sob influência deste modelo de sociedade, os viajantes europeus que passaram pelo Brasil ao longo do século XIX registraram suas percepções.¹⁷⁵ Ainda que nem todos tenham sido capazes de observar, descrever e refletir sobre o mundo social, estavam em condições privilegiadas para comparar a vida cotidiana do grupo observado com a do seu grupo de origem. A literatura de viagem do século XIX tem um caráter de testemunho de uma experiência vivida, onde é necessário considerar o etnocentrismo no escritor.¹⁷⁶

As relações humanas relatadas ocorriam entre dois grupos sociais que se percebiam um ao outro, através de aspectos culturais, estabelecidos previamente. Tanto o viajante que pretendia transformar a terra visitada em mercado consumidor de seu país, quanto o que pretendia escapar dos aspectos negativos do capitalismo industrial, aproximando-se mais da natureza, carregavam consigo a postura dos

¹⁷⁴ STOLCKE, Verena. Trabalho e moralidade familiar. *Op. Cit.*, 2007, p. 206.

¹⁷⁵ PEDRO, Joana Maria. Mulheres do Sul. In *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2006, p. 279.

¹⁷⁶ LEITE, Míriam Moreira. *A condição feminina no Rio de Janeiro Século XIX*. São Paulo: HUCITEC; (Brasília): INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1984, p. 19 e 20.

civilizados diante de uma população em atraso. Mesmo aqueles que não pertenciam às classes mais altas, identificavam-se com a civilização européia e seus modelos, que avaliavam os grupos sociais a partir de sua produção – êxito ou fracasso econômico. Certamente esse modo de interpretar a realidade provocou incompreensão, já que o Brasil era composto por grupos sociais diversificados, dos quais os viajantes tinham apenas amostras fragmentadas.¹⁷⁷ Neste sentido, os registros tendem a ser eurocêntricos e generalizantes, simplificando experiências. Ao falarem da mulher brasileira, referiam-se exclusivamente à branca, de família abastada, ignorando a existência de filhas de imigrantes pobres, de negras livres e escravizadas. Ao não as classificarem como mulheres, demonstravam nem sempre serem capazes de considerar as contradições da vida e do convívio das diferentes camadas sociais.¹⁷⁸

Um considerável número de viajantes europeus eram naturalistas que, entre suas preocupações com o estudo da geologia, zoologia e botânica brasileira, estava o dos povos encontrados no Brasil. Embora os indígenas despertassem seu interesse, era para o relacionamento da população branca e negra que seus olhares se voltavam mais atentos. Para os naturalistas, o viajante não poderia ser um mero espectador, mas observador da realidade, exercitando a partir dela a reflexão. Ao se desprender de seu mundo imaginário, focaria sua atenção no que era realmente útil. Tudo isso deveria ser feito diante de um método, com etapas, objetivos e conclusões que poderiam fundamentar diversos tipos de reformas no contexto observado.¹⁷⁹

Os viajantes foram responsáveis por estigmas que se incorporaram à historiografia do século XIX e reforçaram representações nacionais. A da reclusão da mulher brasileira, considerada mulher (no singular) de condição unicamente branca rica, é um exemplo que se faz presente nos dois registros a seguir:

O francês Victor Athanase Gendrin, escreveu no ano de 1817:

(...) Quanto às mulheres do Brasil, elas são de uma preguiça que ultrapassa toda a imaginação; são também mais cruéis que os homens; espancam seus negros e negras e pelas menores falhas; testemunhei isso muitas vezes; passam o tempo acoradas em esteiras, de onde não se levantam

¹⁷⁷ Ibidem, p. 22.

¹⁷⁸ Ibidem, p. 25.

¹⁷⁹ Ibidem, p. 25.

para procurar coisa alguma; um branco, no Brasil, enrubesce se tiver de carregar um pacote; contudo, à medida que aumenta o número de estrangeiros no país, os costumes vão mudando.¹⁸⁰

Adèle Toussaint-Samson, conterrânea de Gendrin tinha opinião diferente e em meados do século XIX declarou que acreditava ser engano que a brasileira era preguiçosa e conservava-se ociosa o dia todo. Considerava que não fazia nada por si mesma, mas mandava fazer e colocava enorme empenho em não ser vista nunca em ocupação alguma. Porém, adentrando a intimidade era possível encontrá-la fabricando doces, cocada, arrumando-os nos tabuleiros, que posteriormente seriam vendidos por pretos e pretas pela cidade. Depois disso as mulheres se ocupavam com suas costuras, se esforçando ao máximo para imitar as modas francesas. Isso quando não mandavam fazer a roupa por grandes modistas, pagando por um vestido de baile o valor de quinhentos ou seiscentos mil réis. Para Toussaint-Samson uma brasileira se envergonharia de ser apanhada em qualquer ocupação, porque todas tinham desdém por quem quer que trabalhasse. “O orgulho dos americanos do sul é extremo. Todos querem mandar, ninguém quer servir. Não se admite no Brasil outras profissões além de médico, advogado ou negociante de grosso trato.”¹⁸¹ Tanto Gendrin quanto Toussaint-Samson não se referiam às mulheres das classes populares, aquelas cujas marcas de seu trabalho ficavam registradas em seus corpos, nas mãos calejadas ou na pele castigada pelo sol. Para estas, a preocupação com a sobrevivência se sobrepunha às aparências ou às normas sociais.

As fronteiras existentes entre um estrato social e outro, os símbolos de distinção e as razões que levavam uma pessoa a se inserir no mercado de trabalho doméstico (seja contratando ou oferecendo serviços) não podem ser resumidas a um modelo, mas sim

¹⁸⁰GENDRIN, Victor Athanase. *Escravos Domésticos*, 1817. In LEITE, Míriam Moreira. *Acondição feminina no Rio de Janeiro Século XIX*. São Paulo: HUCITEC; (Brasília): INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1984, p. 43.

¹⁸¹TOUSSAINT-SAMSON, Adèle. *A Dona-de-casa*, 1815. In LEITE, Míriam Moreira. *Acondição feminina no Rio de Janeiro Século XIX*. São Paulo: HUCITEC; (Brasília): INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1984, p. 44.

compreendidas como respostas a demandas cotidianas que poderiam estar relacionadas ao desejo de demarcar distâncias sociais, mas também à necessidade prática de sobrevivência e melhora das condições materiais. Desta forma, contratar uma trabalhadora doméstica não era um recurso utilizado apenas por grupos médios e elite, tratava-se de uma relação de trabalho que existia diante de múltiplos e diferenciados acordos e é o que nos mostram os processos de soldadas analisados nesse capítulo.

As contendas jurídicas em questão ocorreram em última instância no Rio de Janeiro, porém correspondem a diferentes localidades. Suas análises demonstram que havia situações comuns às relações de trabalho doméstico em diferentes partes do país, evidenciando que alguns discursos e práticas atravessavam os aspectos regionais. É o que podemos observar no processo de soldadas empreendido por Maria Theresa da Conceição, na cidade do Bananal, localizada em área de plantação de café no Vale do Paraíba, província de São Paulo.¹⁸² Na justificação do libelo contra o Curador da herança do finado Alexandre Ribeiro Barbosa, constou:

1. P. que a instâncias de Alexandre Ribeiro Barbosa (hoje falecido) foi a justificante para sua casa em 22 de maio de 1846 permanecendo na mesma 10 anos e nove dias, pois só a deixou em 31 de maio de 1856.
2. P. que a justificante todo este espaço de tempo decorrido esteve sempre empregada em todo o serviço da casa, regendo, administrando não só tudo quanto é peculiar a uma casa como também a roça pois que o falecido pouco parava em casa vivendo empregado como Arreador de tropas pesando por conseguinte todo o serviço da casa somente sobre os ombros da justificante. Por isso
3. P. que a vista da Ordenação livro quatro título 29 tem a justificante incontestável direito a ser paga de seus serviços pelos bens deixados pelo

¹⁸²Revista Cível entre partes. Recorrente a Fazenda Nacional e recorrida Maria Theresa da Conceição, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (AN-RIO), Fundo Supremo Tribunal de Justiça (BU), Revista Cível, No. 3869, Caixa 1645, Galeria A, Bananal (SP), 1857–1858.. Este documento foi analisado por: LIMA, Henrique Espada. Wages of intimacy: Domestic Workers Disputing Wages in the Higher Courts of Nineteenth Century Brazil. In *Internacional Labor and Working Class History*. Nº 88, 2015, pp 11-29.

mesmo finado, que a razão de 300 mil réis anuais montam em três contos, sete mil e quinhentos e quatorze réis ou o que for arbitrado pelos árbitros da nomeação e aprovação das partes, tendo antes atenção aos serviços prestados pela justificante (...) que não lhe foram infrutíferos pois que

4. P. que quando a justificante foi para a casa do falecido, ele somente possuía dois escravos, e quando saiu o deixou possuindo os bens constantes no inventário

5. P. que na véspera do dia da viagem que o falecido fez e que na qual faleceu, e por não ter ele nessa ocasião o dinheiro miúdo para pagar a uns camaradas, pediu à justificante emprestada a quantia de 200 mil réis que ela possuía de suas quitandas, e os não pagou por falecer naquela mesma viagem. Portanto

6. Provará que nestes termos e nos melhores do direito hão os presentes artigos ser recebidos e afinal julgados provados para o fim de ser a justificante paga pelos bens da herança deixada pelo dito finado de seus serviços na quantia de três contos, sete mil e duzentos réis ou o que lhe for arbitrado, igualmente da de 200 mil réis emprestados e finalmente condenada a mesma herança nas custas.

Joaquim José de Azevedo.¹⁸³

Sobre a relação de trabalho estabelecida entre Maria Theresa da Conceição e Alexandre Barbosa não havia contrato escrito (o que era comum para o período em questão) e quando ela deu início ao processo sabia que o caminho poderia ser longo e desgastante. Porém o que estava em jogo eram dez anos de serviços prestados. Nas palavras de seu advogado “seria um equívoco passar a melhor parte de sua vida servindo ao réu e ser pela morte dele expulsa sem a recompensa pelos serviços.”

O principal argumento usado para definir sua atuação como trabalhadora doméstica foi o fato de que seu trabalho “produziu frutos”,

¹⁸³Revista Cível entre partes. Recorrente a Fazenda Nacional e recorrida Maria Theresa da Conceição, fls 3 e 3v.

pois seus esforços contribuíram diretamente ou indiretamente para que o “patrão” aumentasse seu patrimônio. Indiretamente porque, conforme registrado em sua justificativa, Alexandre viajava com frequência e era ela quem ficava cuidando da casa, da roça e dos escravos dele. Caso não tivesse Maria lhe servindo, poderia viajar para realizar outros tipos de trabalho? Possivelmente não. Foi o trabalho dela que, cuidando daquilo que Alexandre já tinha, contribuiu para que pudesse adquirir um pouco mais. Na ação empreendida o que estava em questão não era o tratamento despendido por Alexandre ou os rituais de distinção que pudessem existir numa relação de trabalho doméstico, mas sim os resultados materiais de seus esforços, pois “os serviços prestados não foram infrutíferos”.

Quando declarou ter emprestado 200 mil réis a Alexandre, disse que o dinheiro era fruto das suas quitandas. Apesar de não especificar se obteve a quantia antes de morar com ele, não seria estranho se o tempo usado para cuidar da casa e da roça do “patrão”, fosse dividido com serviços em seu benefício. Negociar um tempo livre para agenciar as próprias “quitandas” poderia fazer parte dos acordos de trabalho doméstico e é provável que essa característica mantivesse as trabalhadoras servindo por longo tempo sem receber remuneração. Talvez acreditassem que estavam acumulando uma poupança para a sua velhice. Suas necessidades imediatas eram sanadas, pois moradia e alimentação ficavam ao encargo dos patrões, da mesma forma que suas duplas jornadas de trabalho possibilitavam manterem-se servindo sem exigirem “ordenados” mensais. Normalmente uma ruptura, tal como um falecimento ou um desentendimento lembrava a estas mulheres sua situação vulnerável. As dificuldades em comprovar que o que faziam era trabalho, poderiam colocar a perder os anos mais produtivos de suas vidas.

Na contrariedade a justificção de Maria Theresa, constou:

1. P. que a A. sendo pobre e desvalida recolheu-se em casa do finado Alexandre Ribeiro Barbosa por consentimento do mesmo e em todo o tempo que com ele viveu como sua amasia foi sustentada, vestida e curada em suas moléstias a (...) do finado e por isso
2. P. que todas as vezes em que o finado tinha de seguir viagem com tropa de café, ocupação em que sempre se empregou, e de que lhe provieram os bens que possuía, deixava a A. encarregada de

vigiar a sua casa, e nem o contrário podia fazer, moravam juntos.

3. P. que tendo o finado de cumprir uma promessa à senhora Aparecida no município de Guaratinguetá, onde falecera, levou em dinheiro a quantia de seis contos e tanto sendo isto mesmo declarado pela a. no ato da arrecadação, do que se deduz a impossibilidade de ter pedido a A. antes de sua partida os 200 mil réis que alega dever-se no 4 de seus artigos.

4. P. que além dos bens arrecadados pelo falecimento do dito Alexandre, ficou a A. com uma besta de sela que vale 200 mil réis,, seis capados de (...), vinte e tantos porcos do terreiro, todas as aves que existiam e oitenta e tantos mil réis em dinheiro e por (...)

Requeiro para prova do alegado neste artigo o juramento da A. em tempo competente para no caso de ser verdadeiro como o é seja obrigada a pagar os objetos mencionados no arbitramento. Nestes termos

(...)

O Curador da herança José Elias Machado.

Faça-se justiça Bananal, 19 de junho de 1854.¹⁸⁴

O fato de a trabalhadora ser pobre e desvalida era uma característica que apenas enfatizava que ela precisava trabalhar para sobreviver. No entanto a vulnerabilidade social vivenciada por ela é tratada como justificativa para a exploração de seu trabalho. Alexandre é colocado no patamar de um salvador, pois a tirou da pobreza em que se encontrava e desta forma qualquer serviço que ela tenha prestado foi por gratidão. Ele a acolheu e sustentou e ela trabalhou na casa.

Ao afirmar que Maria Theresa era amásia, não importava o quanto ela trabalhasse ou o tipo de acordo que existia entre eles – o fato é que não podia ser as duas coisas: amásia e criada. As atividades que ela declarou realizar em seu cotidiano não foram contestadas: ela fazia todo o “arranjo da casa” e na ausência de Alexandre cuidava da sua plantação de café e supervisionava o trabalho dos escravos. A possível

¹⁸⁴ Ibidem, fls 6 e 6v.

relação de concubinato foi utilizada como argumento central da defesa para comprovar que Maria Theresa não merecia as soldadas. De acordo com o curador a diferença entre uma criada e uma amásia é que esta última não era obrigada a servir. Tratava-se de uma relação que envolvia afeto, intimidade, e os serviços prestados eram uma forma de gratidão pela proteção e amparo recebidos.¹⁸⁵ Henrique Espada Lima, ao analisar este processo afirma que o que estava em disputa era o valor do trabalho feminino realizado dentro do lar.¹⁸⁶ Neste momento não nos aprofundaremos nos antagonismos desenvolvidos em torno da “amásia” e da “criada”, pois este tema será analisado no capítulo três, “Criada, caixeira e amante”. Por ora destacamos que este não é o único caso em que a relação de trabalho é colocada em dúvida diante do possível concubinato. Embora a quantidade de processos de soldadas de mulheres reivindicando salários por sua atuação como “criadas de servir” não nos permita dizer que esta era uma situação freqüente, os anúncios de jornais nos dão algumas pistas. Como já discutido no capítulo um, era significativo o número de ofertas de emprego para casa de homens solteiros e viúvos e de trabalhadoras que desejavam patrões com tais características. Esta relação de trabalho doméstico abria precedentes para julgamento morais.

Sobre a afirmação de que Maria Theresa da Conceição tomou para si animais e dinheiro de Alexandre Barbosa, a explicação foi de que teve autorização do depositário dos bens, como uma forma de pagamento por seus serviços. Declarou que a besta já era de sua propriedade, o que foi contestado, pois como poderia comprovar? Segundo o curador José Eloi Machado ela teria recebido o animal do falecido, o que de certa forma já era um tipo de recompensa por qualquer favor que pudesse ter prestado ao mesmo, além de outras regalias das quais teria desfrutado e que eram difíceis de comprovar.¹⁸⁷

Os depoimentos das testemunhas corroboravam com as versões das duas partes. O farmacêutico João Thomé da Silva declarou que cuidavam um do outro com zelo em suas moléstias e que ocasionalmente a via espalhar café no terreno com rodo. Outras testemunhas relataram que antes de 1846, Maria vivia em um quarto na Rua do Fogo, uns diziam que era costureira, outros que era meretriz. Francisco de Paula Gavião declarou que o finado lhe disse que ela era

¹⁸⁵Ibidem, fls 32.

¹⁸⁶LIMA, Henrique Espada. *Op Cit.*, 2015, p. 20.

¹⁸⁷Revista Cível entre partes. Recorrente a Fazenda Nacional e recorrida Maria Theresa da Conceição, 1857, fls 29 e 33.

sua caseira e que não precisava se casar e nem de outra pessoa para este fim e que sempre que ia até a casa de Alexandre, via Maria suja, queimada de sol e trabalhando.¹⁸⁸ Todas as testemunhas afirmavam que fazia os serviços que havia declarado, porém sugeriam ser amásia e não criada. Estes relatos pouco favoráveis a pretensão de Maria eram das suas testemunhas. Ela justificou que por medo de se indispor com pessoas de prestígio a verdade não foi dita. Nos depoimentos das testemunhas do réu houve a ênfase na vida desregrada que Maria Theresa levava antes de morar com Alexandre e a confirmação de que era amásia e não criada

Todos os depoimentos foram unânimes em relação a dois aspectos: Maria Theresa trabalhava administrando a casa e a roça na ausência de Alexandre, porém era amásia e não criada. Que ela trabalhava, e trabalhava muito não havia como negar. A sentença em primeira instância foi favorável a ela, porém o valor arbitrado de 300 mil réis anuais excedia a taxa da lei e por isso a ação foi para a Corte de Apelação. O processo foi recebido no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro em 22 de março de 1858 e em 17 de novembro do mesmo ano a sentença apelada foi confirmada.

Na corte de Apelação, parte da argumentação centrou-se na condição social do finado Barbosa, que era homem pobre e não podia ter criada. Questionava-se que um homem que vivia de alugar seu próprio trabalho não teria condições de alugar o trabalho de outra pessoa, ou seja, não havia distancia social entre Alexandre e Maria Theresa, então como poderia tratar-se de uma relação entre empregador e empregada? A lógica presente nesta argumentação é a de que os criados eram “itens de luxo”, que faziam os serviços que as pessoas de situação remediada e ricos não queriam fazer. Se uma das formas de distinguir-se socialmente era comprar o trabalho de outras pessoas, como explicar que empregada e empregador vendiam seu trabalho para sobreviver? Porque nem sempre ter um criado doméstico era símbolo de distinção. Se de fato Alexandre era um homem pobre, ele fez bom uso dos frutos do trabalho de Maria, que em seu depoimento declarou que o ajudou a conquistar os bens que possuía. Quando o processo ainda corria em primeira instância sugeria-se que Maria deveria ser agradecida a Alexandre porque ele a

¹⁸⁸Ibidem, fls 18.

tirou da “prostituição”, como se as condições em que vivia ao seu lado fosse o que de melhor poderia acontecer com ela.

A necessidade de um distanciamento de classe para caracterizar a relação de trabalho doméstico estava presente nos discursos da época, embora na prática a realidade pudesse ser diferente. Ao nos questionarmos como um homem pobre, que vendia seu trabalho poderia comprar o trabalho de outras pessoas, presumimos que quando tal operação ocorria é porque era vantajosa e lucrativa para o contratante.

O processo analisado nos mostra que as trabalhadoras pobres agiam de acordo com sua necessidade de sobrevivência e não exclusivamente motivadas por discursos que procuravam normatizar suas condutas.¹⁸⁹ As mulheres das classes populares eram quase sempre identificadas com a falta de honra e quando se tratava de libertas a situação poderia ser ainda pior, pois a exclusão social tinha níveis diferentes, atingindo seu ponto máximo na mulher pobre e negra.

DIFERENÇAS E APROXIMAÇÕES ENTRE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DE DISTINTAS CONDIÇÕES JURÍDICAS

Francisca Perpétua Bernardina de Azevedo¹⁹⁰ e Rita Maria da Conceição¹⁹¹ foram, na década de 1830, à justiça reivindicar soldadas pela função de “cridas de servir”, que se dedicavam aos “serviços domésticos”. A primeira nascida na província de Minas Gerais chegou ao Rio de Janeiro no ano de 1813 e desde então se empregou no serviço de criada. A segunda, residente na cidade de Mariana, Minas Gerais

¹⁸⁹SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. “Ser doméstica em Recife e Salvador na segunda metade do século XIX: honra e sobrevivência.” In *História Social*, Campinas, nº 13, 101-117, 2007, p. 05.

¹⁹⁰ Apelação Cível. Apelante Damazo da Costa Pacheco e apelada Francisca Perpétua Bernardina de Azevedo. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (84), Apelação Cível, N. 2899, Maço 218, Rio de Janeiro, 1833-1836. Este processo foi analisado por: LIMA, Henrique Espada. *Wages Op. Cit.*, 2015, pp 11-29.

¹⁹¹ Apelação Cível. Apelante Manoel Joaquim Pinheiro e apelada Rita Maria da Conceição. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (84), Apelação Cível, No. 7621, Maço 7, Mariana (MG), 1830-1834. Este processo foi analisado por: LIMA, Henrique Espada. *Op. Cit.*, 2015, pp 11-29.

dedicou-se a ocupação desde 1809¹⁹². As histórias de Francisca e Rita compartilhavam de muitas semelhanças, mas também eram marcadas por diferenças que estavam relacionadas principalmente ao fato de uma ser livre e a outra liberta. As duas histórias não se passaram na mesma localidade e certamente aspectos relacionados às regiões em que viveram influenciaram nos seus modos de vida, escolhas e relações. O que nos interessa aqui, entretanto é observar os momentos em que as experiências destas trabalhadoras se encontravam e quando se afastavam, especialmente por questões relacionadas às suas origens e condições jurídicas. Seja no Rio ou em Mariana uma trabalhadora doméstica negra ocupava um lugar diferente de uma trabalhadora doméstica branca.

Rita Maria da Conceição alegava ter servido a Manoel Joaquim Pinheiro de 1809 a 1819 e pedia a paga por este período, no valor de um conto e noventa e cinco mil réis, a trezentos réis por dia. “Criava porcos, plantava a horta, cozinhava, era moleira do moinho, lavava roupa, fiava algodões e muitas vezes ia ao mato buscar lenha que a trazia na cabeça, tudo para agradecer o suposto patrão com quem na época vivia teúda e manteúda.”¹⁹³ O réu negava as declarações de Rita, dizendo que ela era

¹⁹²A província de Minas Gerais teve como principal atividade econômica a extração aurífera, sendo que o porto do Rio de Janeiro era para onde escoava a maior parte do produto extraído. A partir da segunda metade do século XVIII a economia mineira entrou em processo de modificação de sua atividade, o que segundo estudos mais recentes não acarretou contração econômica, mas sim a transição da mineração para a produção de alimentos, trabalhos artesanais e comércio. Ver: PAIVA, Clotilde. *População e economias: Minas Gerais do século XIX*. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo. 1996 e LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e Trabalho em uma economia escravista: Minas Gerais século XIX*. São Paulo. Brasiliense: 1988. Em decorrência desta mudança, áreas com maior fluxo urbano perderam contingente populacional para áreas com características rurais. Foi o caso do distrito sede da cidade de Mariana, Sé (uma das mais antigas de Minas Gerais, fundada em 1745). ANDRADE, Leandro Braga. “Dissertando Mariana para entender o Brasil: historiografia regional e História econômica de Minas Gerais após o auge da mineração.” In *Revista de História Regional* 15(2): 211-234, Inverno, 2010, p. 212, 215 e 216.

¹⁹³Apelação Cível. Apelante Manoel Joaquim Pinheiro e apelada Rita Maria da Conceição.

sua vizinha e que se procurava sua casa era por este motivo. Manoel tinha uma casa de negócios no Arraial Novo, Freguesia do Furquim, local onde também ficava sua residência. Tratava-se de um homem de poucas posses, cuja classe social em muito se aproximava da de sua suposta criada. Este fator gerava dúvidas sobre a natureza da relação existente entre eles.

Uma contenda jurídica em torno de uma relação de trabalho que se estendia por décadas normalmente era motivada por alguma ruptura ou acontecimento inesperado. No caso de Francisca Perpétua Bernardina de Azevedo, ela declarava que a morte de Valentim José dos Santos, seu patrão, a deixou numa situação bastante delicada, já que o havia servido por um período de vinte anos e não tinha documento algum que comprovasse sua posição de criada na vida dele. Valentim teve uma filha, porém morreu solteiro. Tratava-se de um homem rico e que ocupava a posição de Depositário na cidade, cuja função era a guarda e custódia legal dos bens em litígio judicial, incluindo escravos. O principal argumento utilizado por Francisca para obter os devidos pagamentos era de que fez todos os serviços do interior de uma residência próprios de uma criada do país, tais como cuidar da casa e vigiar os escravos.

O trabalho realizado por Francisca Perpétua Bernardina de Azevedo se distanciava do declarado por Rita Maria da Conceição. Os serviços “próprios de uma criada” tinham significados diferentes para estas duas mulheres. Administrar escravos fazia parte da rotina de Francisca, ser comparada a uma escrava ou trabalhar como se fosse uma escrava fazia parte da rotina de Rita.

O patrão de Francisca, Valentim, tinha cativos que cuidavam das tarefas domésticas e caixeiros que cuidavam do depósito. Desta forma o advogado de defesa questionava qual seria a função da suposta “criada”, colocando em questão o papel que ocupava na casa e na vida do depositário. A resposta foi elaborada com base nos “costumes da corte”:

Se o embargante e seu advogado não fosse morador nesta Corte nós diríamos que ele ignora o que nela se passa, mais sendo residentes como são diremos que estão de porfia a quererem usurpar os salários ou soldadas que a Embargada venceu durante o tempo mencionado na qualidade de

criada e administradora interna da casa do falecido originário devedor.¹⁹⁴

Encarregue pois o governo e economia doméstica de uma casa como era o labirinto Deposito Geral a pretos e veja no fim do ano quanto tem perdido. Não se faz preciso para tal experiência que seja um tal estabelecimento, basta que dê o governo e administração interna de sua casa e então nos dirá em pouco tempo o resultado e saberá se a escravos se pode entregar a direção e economia de uma casa por mais pequena que seja.¹⁹⁵

Ficou evidente que Francisca possuía algum poder na casa de Valentim e isso se repetia em outros contextos onde criados de diferentes condições jurídicas conviviam. Ela ressaltava a importância da sua função desqualificando o trabalho dos escravos, que estariam aptos somente a obedecer e precisavam de alguém que administrasse suas rotinas. E esta era a uma de suas ocupações. Havia uma distinção entre o que era o trabalho realizado por uma criada branca e uma criada escravizada no discurso de Francisca. Porém tal distinção era possível de ser feita na labuta cotidiana daqueles que serviam a patrões com menor poder aquisitivo e que tinham apenas um criado para realizar todo o serviço da casa? Segundo Sandra Graham as criadas domésticas não eram exclusivamente escravas e a ocupação atravessava as diferenças de status legal e de cor. Ainda que cativos estivessem diretamente relacionados aos serviços domésticos, havia trabalhadoras pobres livres inseridas nesta categoria e nem sempre a distinção proposta por Francisca e baseada nos costumes era possível. Criadas livres, libertas e escravas poderiam viver sob condições similares, no entanto a desvalorização era proporcional à cor e condição jurídica.¹⁹⁶ As hierarquias existentes entre trabalhadores domésticos que conviviam

¹⁹⁴Apelação Cível. Apelante Damazo da Costa Pacheco e apelada Francisca Perpétua Bernardina de Azevedo. Digitalização 164. Neste processo utilizaremos como referência o número da digitalização, pois o número da folha não está visível.

¹⁹⁵Ibidem, digitalização 165.

¹⁹⁶GRAHAM, Sandra Lauderale. *Op. Cit.*, 1992, p. 18 e 19.

dentro de um mesmo domicílio foram observadas e registradas pela viajante européia, Baronesa de Langsdorff, no ano de 1843:

(...) Ao lado dessa negra havia um jovem branco, que dirige a casa de Madame de Saint Georges. Aparentava no máximo vinte e quatro anos, com a fisionomia que os brancos daqui adquirem no trato com os negros: um ar de zombaria inteligente, atrevida e petulante. Estava também sentado no chão, brincando com os negrinhos, ordenando com um tom imperioso às negras que a avisassem com um pequeno fole, um fogareiro, onde se derrete a cera. Inês, a governanta, também estava – é considerada branca, embora pareça mulata, mas sua senhora, que gosta muito dela, declarou-a completamente branca e tomou-a como companheira inseparável. Não a deixa em casa e, muitas vezes, leva-a ao teatro.¹⁹⁷

As testemunhas convocadas para deporem no processo de Rita confirmavam a sua versão dos fatos, ora ressaltando um aspecto, ora outro. Anna Maria do Espírito Santo declarou que ela “estava servindo de caixeira e vivendo na venda do réu e que por ser forra e de cor bem merecia os jornais.” O Capitão Francisco Machado da Luz declarou que em agosto de 1809 Rita já residia na casa do réu e sempre observou que ela servia de caixeira na venda e de todo o serviço da casa, lavava, cozinhava, fiava algodão, criava porcos, tratava do moinho levando milho e trazendo o fubá, enfim fazia todo o serviço da casa. Afirmou que os serviços realizados valiam a paga de trezentos réis por dia, pois em todos os anos que serviu Manoel trabalhou como a melhor escrava. E ressaltava “ainda mesmo pela sua qualidade de pessoa forra e de cor”. Disse ainda que a viu costurar e trazer lenha na cabeça por algumas vezes. A testemunha José Antonio Rodrigues declarou que o réu lhes disse que se comprasse uma boa escrava esta não lhe serviria tão bem como servia a autora. Quitéria Dias observou que Rita morava de *porta adentro* com o réu e servia a ele como cativa nos serviços da casa e da

¹⁹⁷ LANGSDORFF, Baronesa de. A escrava de estimação, 1843. In LEITE, Míriam Moreira. *Acondição feminina no Rio de Janeiro Século XIX*. São Paulo: HUCITEC; (Brasília): INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1984, p.61.

venda, cozinhava, fiava algodão e lavava a roupa, tratando dos porcos e do moinho.¹⁹⁸

O passado de escravidão era a sina que Rita carregava em função de sua condição jurídica de liberta.¹⁹⁹ Os depoimentos das testemunhas indicam um caminho alternativo à descrição de Francisca sobre os “costumes”. Se trabalhar como a melhor escrava significava cuidar da venda, da casa, plantar na horta, engordar porcos, ser moleira e carregar lenha, então significa que os cativos não usavam somente seus corpos em trabalhos exclusivamente braçais, pois para realizar este montante de tarefas era necessário haver uma organização do tempo, cuidar da venda carecia de saber fazer contas e atender ao público. Além disso, Rita afirmava que o réu confiava a ela grandes parcelas de ouro em pó e dinheiro. Manoel refutava tal afirmação baseado na suposta falta de capacidade de Rita.

No caso de Francisca a acusação ocorria de modo contrário, ninguém duvidava de que ela fosse capaz de administrar a casa e até mesmo ficar de posse das chaves do depósito. Nas palavras do advogado do réu ela utilizava de sua capacidade com esperteza, a fim de usurpar de Valentim o que podia e na condição de senhora.

Por que Autora foi a casa do falecido ou como concubina ou como criada sem ter coisa alguma de seu, ou modo de vida a conhecido, onde pudesse haver outros bens que os de seus salários como criada ou como concubina não teve herança nem doação de pessoa de fora e por conseguinte quanto tem e possui lhe proveio da casa do falecido.

Por que a Autora possui dinheiro, ouro, prata e escravos e tem letras e créditos em seu poder desde o tempo daquele falecido; as jóias em mais do valor de oito centos mil réis, escravos sete com os que morreram; letras e créditos os dois que o falecido lhe passou e uma letra de Jose Antonio Machado, trastes e vestidos em mais de 400 mil

¹⁹⁸Apelação Cível. Apelante Manoel Joaquim Pinheiro e apelada Rita Maria da Conceição. Folhas 43, 43v, 44v, 45v, 47, 48v e 49.

¹⁹⁹Esta questão foi apontada por Lima ao analisar este processo. LIMA, Henrique Espada. *Op. Cit.*, 2015, pp 11-29, p. 14.

como de tudo sabem uns e outros e é notório e as testemunhas deporão escrevendo-se tudo quando depuserem”.²⁰⁰

A defesa do réu não refutava a possibilidade de Francisca ser realmente criada, afirmando que, independente se o arranjo inicial se deu por conta do concubinato ou da relação de trabalho, ela foi para a casa de Valentim sem ter nada de seu. Acusava que havia levado, após a morte do suposto patrão, bens que não lhe pertenciam, exigindo que devolvesse o que havia usurpado. Usava o argumento de que, mesmo que fosse uma criada, já estava bem paga por tudo que havia adquirido no tempo em que trabalhou para Valentim, lucrando com recursos que eram dele. Ainda que a acusação utilizasse o concubinato como mais um fator que desfavoreceu Francisca ao exigir suas soldadas, o mesmo não ocupou centralidade no processo. O argumento central girou em torno do fato de que a suposta criada ou amasia já havia sido bem paga por qualquer serviço que pudesse ter prestado.

Embora Francisca afirmasse que se ocupava do trabalho interno da casa de Valentim, tudo indica que seus serviços estendiam-se também ao depósito, especialmente quando se tratava do cuidado dos escravos que lá estavam. Segundo o depoimento de uma testemunha, João Antonio de Azevedo, branco, casado morador da Rua do Carmo que vivia de sua arte da medicina e cirurgia, idade trinta e nove anos, Francisca Perpétua Bernardina de Azevedo estava na casa de Valentim José dos Santos na qualidade de criada ou de senhora. Que pelo período de dez anos em que freqüentou a dita casa, presenciou que Francisca tratou Valentim em suas enfermidades com o carinho que uma mulher casada trata seu marido. Além disso, ela era encarregada de aplicar remédios nos escravos enfermos do depósito, mediante gratificação de duas patacas, além de reger o doméstico da casa do finado. Esta mesma testemunha afirmava ainda que a Autora teve alguns escravos crianças que morreram, restando-lhe duas escravas das quais uma comprou com dinheiro de quitandas (vendia galinhas, ovos e alimentos que plantava no quintal de Valentim) e outra lhe proveio de ter se encarregado de curar três escravos novos doentes.²⁰¹

Não havendo documentos que comprovassem a relação estabelecida, os depoimentos das testemunhas constituíam-se em parte

²⁰⁰ Apelação Cível. Apelante Damazo da Costa Pacheco e apelada Francisca Perpétua Bernardina de Azevedo. Digitalização 31.

²⁰¹ Ibidem, digitalização 108 e 110

importante do processo, embora não fossem conclusivos. Na interpretação de João Antônio de Azevedo, o que poderia distinguir a posição de Francisca, se senhora ou criada, era o tratamento despendido ao dono da casa. O fato de cuidar dele com carinho era indicativo de que a relação não era de trabalho. Ao longo de vinte anos de convivência seria possível manter uma relação de trabalho sem sentimentos de afeto, cuidado, carinho? Ou ainda, poderíamos inverter a pergunta, numa relação de trabalho, demarcada por subordinação, haveria espaço para sentimentos de afeição?

Se Francisca manteve-se por duas décadas servindo a Valentim, havia interesses pessoais que motivaram sua escolha e o lugar que ocupava na casa e na vida dele, talvez lhe trouxesse alguma vantagem em relação ao trabalho que desempenhava anteriormente. O advogado de acusação argumentava que quando fora para a casa de Valentim tinha arranjo de trabalho, com o qual sobrevivia, havia ganhado algum dinheiro e se tratava com decência e asseio:

Por que não necessitando naquela casa de coisa nenhuma, com esse pouco foi agenciando suas quitandas com permissão do amo, juntando os donativos que várias pessoas lhe davam por tomar particular cuidado com escravos e coisas delicadas e de perigo que no depósito tinham. Em 20 anos poderia ter por estes meios adquirido muito mais do que adquiriu se fosse ambiciosa e capaz de se distrair das suas obrigações de criada.

Por que nada possui de fato (?) senão do que se cobre, não tem trastes mais do que sua cama e pobres móveis de seu quarto que comprou no depósito com seu dinheiro escravos e o dinheiro que havia posto na mão de seu amo de que lhe passou duas obrigações demandadas em outra seção e a Letra a premio na mão de Antonio José Machado”²⁰².

Em diferentes momentos do processo, a validade do pedido de Francisca

²⁰² Ibidem, digitalização 54

é contestada por ela se auto declarar como uma trabalhadora doméstica, que agenciava suas quitandas e era proprietária de escravos. Tais características, conforme constou da parte da Autora, não eram excludentes e poderiam fazer parte do acordo de trabalho, na medida em que, ao liberar a trabalhadora para agenciar negócios em benefício próprio, as soldadas não precisavam ser pagas mensalmente – o que não quer dizer que não houvesse a expectativa de que um dia os pagamentos seriam realizados.

Também não causa espanto e nem é coisa nova os amos por amizade ou afeição que tem aos criados que bem os servem darem-lhe tempo e até muitas vezes lhe abonam dinheiro para transigirem em qualquer negociação ou quitanda nas horas vagas que lhe restam de seu trabalho doméstico. E tendo eles estes meios não oprimem aos amos que lhe dêem dinheiro a conta de seus salários.²⁰³

Quase meio século após Rita Maria da Conceição e Francisca Perpétua Bernardina de Azevedo empreenderem suas ações de soldadas, foi a vez de Joaquina Maria da Conceição. Parda livre, moradora da Rua da Misericórdia, freguesia da Candelária, Rio de Janeiro, alegou ter servido a Faustino Alves da Silva por 20 anos (1857 – 1877). Mesmo diante do longo período que separa as experiências destas três mulheres, é possível observar características que as aproximam, através de um discurso jurídico que permaneceu pautado na dúvida se mereciam remuneração por seu trabalho.

Em seu depoimento, Joaquina declarou que o réu a chamou para servi-lo em janeiro de 1857 e que cozinhava, lavava, engomava, tratava de sua roupa e cuidava dele em suas enfermidades. O valor reclamado era de vinte e cinco mil réis por mês, totalizando seis contos de réis. Durante os vinte anos em que serviu a Faustino, declarou ter sido fiel, obediente e dedicada, qualidades esperadas para uma criada, conforme pudemos observar no processo de Francisca.

Segundo Joaquina, quando foi para a casa de Faustino, levou consigo dois contos de réis, fruto de seu trabalho anterior. Tal quantia auxiliou o réu quando lhe faltou dinheiro para cumprir seus compromissos e o mesmo lhe restituiu apenas uma parte de seu capital.

²⁰³ Ibidem, digitalização 167.

Por diversas vezes ameaçou deixar a casa por conta da falta de pagamento de seus serviços, porém Faustino a persuadia a ficar, prometendo pagar-lhe o que devia. Em janeiro de 1877, ainda devedor das soldadas, Faustino expulsou Joaquina de casa, dizendo que pretendia vender seus pertences a fim de partir para a Europa, de onde era natural.²⁰⁴ Trata-se de mais um caso em que a relação de trabalho é posta em dúvida por conta da suposição do concubinato.

Em contrariedade às declarações de Joaquina, constou que desde que entrou para a residência de Faustino teve com ele inúmeras relações, punha e dispunha como dona de casa, tendo predomínio sobre os escravos. Vendeu a sua quitanda em casa e recebia os alugueis de duas estalagens sublocadas pelo réu. Foi tratada em suas moléstias, vestida e alimentada e recebeu também jóias no valor de um conto e quinhentos mil réis. Faustino afirmou que Joaquina, por diversas vezes, saía da sua companhia e voltava por falta de recursos. Afirmou que comprou em nome da Autora as escravas Amélia e Fé (cega pelos maus tratos causados por Joaquina), no momento da ação, livres, Candida, vendida por 800 mil réis, Porfírio e Felisbina, mortos e Eva, vendida.²⁰⁵

Joaquina Maria da Conceição negou ter autonomia e poder na casa, pois governava em nome do “patrão”. Quanto ao dinheiro dos alugueis, afirmava que apenas os recebia e repassava para Faustino. Confirmou que vendia as quitandas, mas “por conta do réu e alguma sua com consentimento dele”. Esteve poucas vezes doente de pequenas moléstias e se teve médico e remédios, argumentava que era o praticado com qualquer criada livre ou mesmo escrava, acontecendo o mesmo quanto ao vestuário grosso e barato.²⁰⁶ Assumiu que fora proprietária apenas da escrava Amélia, comprada com seu dinheiro, por um valor de 300\$000 e que os outros escravos eram do réu e refutou a afirmação de que Fé ficara cega por maus tratos praticados por ela. No período decorrido de 1857 saiu duas vezes da casa de Faustino porque este a maltratou e não queria pagar-lhe. Voltou para a mesma casa, não por falta de recursos, pois sabia trabalhar e tinha a casa de sua mãe, mas

²⁰⁴ Libelo Cível. Autora Joaquina Maria da Conceição e Réu Faustino Alves da Silva. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Juízo do Distrito da 1ª Vara Cível, fls 02 -04v.

²⁰⁵ Ibidem, fls 13v.

²⁰⁶ Ibidem, fls 25 e 25v.

porque o réu procurou-a e instou pela sua volta prometendo pagar-lhe o que devia.

As testemunhas de Joaquina declararam que ela engomava em uma sala na frente da rua onde também tinha uma quitanda, que era considerada criada pela vizinhança e que entregava ao “patrão” o dinheiro das estopas que desfiava e das roupas que engomava. Uma das testemunhas de Faustino declarou que a autora era apenas sua amiga e que só mandava nos escravos.²⁰⁷

Da mesma forma que Rita Maria da Conceição, Joaquina foi acusada de roubar Faustino, em processo instaurado em fevereiro do mesmo ano de sua ação de soldadas.

Diz Faustino Alves da Silva que, tendo em sua companhia como sua amasia a parda livre Joaquina Maria da Conceição em sua casa à Rua da Misericórdia, n. 54, deram-se entre ambos rixas provocadas pela suplicada que forçaram o suplicante a abandonar a sua casa indo dormir em casa de um amigo até que no dia 29 de janeiro depois de uma ausência de dez dias requereu o suplicante a esta delegacia que fosse intimada a suplicada para entregar-lhe as chaves de sua casa e deixá-la a fim de evitar maiores conflitos. No dia 30 de janeiro, apresentando-se a suplicada nesta delegacia declarou verbalmente que estava pronta a sair da casa e a entregou as chaves da mesma, o que se efetuou perante o inspetor do quarteirão e outras testemunhas, como se vê documento junto. Posteriormente veio ao conhecimento do suplicante que a suplicada o subtraiu móveis, roupa de mesa do suplicante dinheiro em níquel e cobre que havia deixado em uma gaveta e num armário e que abusando de sua confiança havia recebido diversas quantias dos locatários dos quartos metendo-os em si e alugando-se o domínio que não lhe fora transferido, hipótese do artigo 258 do código criminal.²⁰⁸

²⁰⁷Ibidem, fls 65 e 70v.

²⁰⁸Ibidem, fls 15 v.

O Código Criminal do Império do Brasil foi sancionado pela lei de 16 de dezembro de 1830, substituindo o livro V das Ordenações Filipinas (1603),

Joaquina foi intimada e declarou que não levou nada consigo e deixou o dinheiro do aluguel da estalagem no armário. O inquérito parece não ter sido levado adiante.

Embora o impasse que se apresenta ao longo do processo seja a comprovação da atuação de Joaquina como criada, não houve contestação sobre os serviços que realizava. Ela era uma trabalhadora e quanto a isto não nos resta dúvida. Cozinhava, lavava, engomava, cuidava do réu nas suas enfermidades, tomava conta da casa quando Faustino estava ausente, recebia o dinheiro do aluguel, coordenava o trabalho dos escravos e tinha uma quitanda. Aos 25 anos, quando foi para a casa dele afirmava possuir uma quantia de dois contos de reis, provenientes de seu trabalho. Ela fazia questão de ressaltar que essa era sua garantia de sobrevivência e que se serviu a Faustino por 20 anos, não foi por falta de opção. Joaquina fazia o serviço doméstico e também mandava fazer, dividia seu tempo entre a manutenção da casa e a quitanda. A centralidade de sua argumentação estava no fato de que seu trabalho gerou lucros para Faustino:

codificação penal portuguesa que continuou em vigor depois da Independência (1822), seguindo determinação da [Assembleia Nacional Constituinte de 1823](#). O Código Criminal possuía quatro partes – dos crimes e das penas; dos crimes públicos, dos crimes particulares e dos crimes policiais – sendo composta cada uma por títulos, capítulos e seções. O documento determinava que nenhum crime fosse punido com penas que não estivessem estabelecidas nas leis conforme a gradação de máximo, médio e mínimo, em razão das possíveis atenuantes ou agravantes (Código Criminal, art. 33). Foram definidos como criminosos (autores) aqueles que cometiam, constrangiam ou mandavam alguém cometer crimes. Disponível em <<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=5538>>. Data de acesso 02 de Nov. de 2017. Título III: Dos crimes contra a propriedade. Capítulo I – Furto: art. 257: Tirar a coisa alheia contra a vontade de seu dono, para si, ou para outro. Penas - de prisão com trabalho por dois meses a quatro anos, e de multa de cinco a vinte por cento do valor furtado. Art. 258. Também cometerá furto, e incorrerá nas penas do artigo antecedente, o que tendo para algum fim recebido a coisa alheia par vontade de seu dono, se arrogar depois o domínio, ou uso, que lhe não fora transferido. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm>. Data de acesso 02 de Nov. de 2017.

Durante vinte anos serviu ela o réu já fazendo-lhe a cozinha, já lavando e engomando sua roupa, já finalmente empregando-se dia e noite, ora em fazer comida para a casa de pasto do réu, ora em fazer quitandas, que produziam tanto que o réu possui hoje chácara, escravos e dinheiro!²⁰⁹

As argumentações da defesa basearam-se no inquérito instaurado em fevereiro de 1877 e que acusava Joaquina de roubo, na possível relação de concubinato e no fato de não ter exigido as soldadas por um período de vinte anos. Como já pudemos observar nos casos de Rita e Francisca, tais acusações já não eram novidade na década de 1830 e permaneceram presentes em processos empreendidos décadas depois.

A diversidade de atividades realizadas por Joaquina em nenhum momento é contestada e ela demonstrava ter a consciência sobre a importância de seu trabalho na vida de Faustino. Por vinte anos os acordos estabelecidos parecem ter agradado a ambos (mesmo que tenham favorecido mais um lado que outro). Segundo a trabalhadora, Faustino ia embora e por isso a expulsou de casa. A frustração decorrente da promessa não cumprida motivou Joaquina a lutar por o que considerava seu direito, a remuneração por tantos anos de serviços prestados. E a expectativa permanecia ainda que pudesse realmente ter sido amasia de Faustino. Seu advogado declarava: “É uma infeliz mulher a quem se pretende merecer o que o direito lhe garante.”²¹⁰

No período em que Joaquina Maria da Conceição viveu, o fim da escravidão aproximava-se. Em 1877, os 45 anos de idade, havia vivenciado as transformações decorrentes da proibição definitiva do tráfico de escravos em 1850. Na segunda metade do século XIX a impossibilidade de repor africanos tornou necessário buscar alternativas para manter a mão de obra nas principais áreas de produção agrícola movidas com o braço cativo. O tráfico interprovincial foi uma delas. Essa situação promoveu a intensificação da atividade portuária em algumas regiões do país ocasionando, em vários lugares, aceleração do processo de urbanização. A retração na oferta de africanos escravizados ampliou as possibilidades de trabalho aos libertos e livres pobres como Joaquina.²¹¹

²⁰⁹ Ibidem, fls 82.

²¹⁰ Ibidem fls 91v.

²¹¹ GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Op. Cit.*, 1992, p. 20; FRANK, Zephyr. *Op. Cit.*, 2012. .

Duas décadas após a proibição definitiva do tráfico de escravos o poder senhorial foi abalado definitivamente com a lei do Ventre livre de 28 de setembro de 1871. À medida que aumentava o contingente de ingênuos (nascidos livres de mães cativas) e libertos, a preocupação não se voltava para a sua inserção na sociedade, ao contrário, se criavam mecanismos de exclusão, que relegavam estas populações às margens, sempre lembrando a elas sua origem e sua relação com a escravidão. Portanto estas pessoas vivenciavam ainda relações paternalistas e de dependência que certamente as aproximavam de um passado que gostariam de esquecer. Joaquina se declarava como uma parda livre e ao longo do processo a sua origem não é mencionada ou utilizada de forma pejorativa pela defesa. Sua ação, no entanto, foi julgada improcedente e mesmo que seus esforços não tenham sido negados, não obteve os pagamentos. Apesar do desfecho do processo não ter correspondido às expectativas de Joaquina, é possível, a partir das informações ali contidas, apreender aspectos importantes sobre sua vida. Ela explorou as oportunidades de trabalho oferecidas no espaço urbano e embora pudesse sobreviver sozinha, considerou, em algum momento, vantajoso juntar-se a Faustino.

A propriedade escrava foi um recurso de sobrevivência utilizado por algumas criadas domésticas livres e libertas, como foi o caso de Francisca e Joaquina. Ambas declaravam que haviam comprado escravos com o próprio dinheiro e quase sempre este tipo de declaração era colocada em dúvida pelos advogados de defesa. Como uma criada poderia ter um escravo? Não apenas o seu direito a posse era questionado, mas também a maneira como adquiriram tal bem. Pois se viviam na casa dos patrões, como distinguir o que era delas do que era deles? Acessar a propriedade escrava para estas mulheres poderia significar a busca por garantias materiais. Sabiam que a relação de trabalho estava sujeita a muitas variáveis, desde a situação econômica do patrão até algum desentendimento pessoal e evitavam ficar a mercê de tal fragilidade.

Em seu estudo sobre as mulheres empobrecidas livres e forras, no processo de urbanização da cidade de São Paulo, entre fins do século XVIII e as vésperas da abolição, Maria Odila Dias identificou a existência de pequenas proprietárias de escravos empobrecidas que se

sustentavam através do comércio miúdo e urbanização.²¹² Dias chegou à conclusão que a posse de cativos poderia ser um recurso utilizado por classes pobres, que os alugava para desempenharem serviços urbanos, como os de quitadeiras, por exemplo.²¹³ Em pesquisa para o Rio de Janeiro e São João Del Rey, entre os séculos XVIII e a primeira metade do século XIX, Sheila Faria faz um estudo sobre a prática da alforria de escravos na região e suas condições de vida após a liberdade, indicando alguns caminhos para se compreender o significado de pobreza. Embora considere que o conceito é relativo e depende de conjunturas históricas e culturais, a autora sugere que no aspecto material, quem tinha ao menos um escravo não poderia ser considerado pobre naquela sociedade. Assim critica Maria Odila Dias, que havia qualificado como pobres as mulheres brancas, negras ou mestiças, proprietárias de escravos na cidade de São Paulo no século XIX. Para Faria a propriedade cativa não era recurso utilizado somente por brancos livres. No Rio de Janeiro, entre 1707 e 1812, dos libertos que fizeram testamento, 79% tinham cativos. Entre as libertas, o número era de 81%. Homens e mulheres livres eram proprietários de escravos em 69% e 62% entre os testamenteiros, respectivamente. Em São João Del Rey, das testadoras forras analisadas, 65% declararam a propriedade cativa e entre os forros 29%.²¹⁴

Considero, assim como Maria Odila Dias que trabalhadoras pobres poderiam utilizar a propriedade escrava como uma importante estratégia de sobrevivência. Demonstravam assim suas habilidades para fazer negócios e a expectativa de lucrar com seus investimentos. Mesmo sendo proprietárias, permaneciam como criadas, porque diante dos múltiplos acordos possíveis numa relação de trabalho doméstico, a autonomia que permitia realizar negócios em benefício próprio, poderia representar uma vantagem.

Francisca e Joaquina estavam envolvidas nos serviços da casa e dos negócios dos patrões. Se essa responsabilidade lhes possibilitavam

²¹²DIAS, Maria Odila da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 13, 144, 146.

²¹³DIAS, Maria Odila da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 30 APUD SBRAVATI, Daniela. *Op. Cit.*, 2008, p. 20.

²¹⁴FARIA, Sheila de Castro. *Sinhás pretas, damas mercadoras. As pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e São João Del Rey (1700-1850)*. Niterói: UFF, 2004. Tese (Doutorado em História), p 143, 144 e 162 APUD SBRAVATI, Daniela. *Op. Cit.*, 2008, p. 20.

ter algum poder também as sobrecarregavam de trabalho. Não era incomum que criadas se dividissem entre o serviço doméstico e serviço de quitandas e no caso das brancas as vendas geralmente eram terceirizadas. Poderiam usar escravos do patrão, escravos próprios ou ainda alugá-los. O tempo livre e a possibilidade de agenciar seus próprios negócios poderiam fazer parte de seus acordos de trabalho e de seus salários.

SOB OLHARES VIGILANTES

Francisca Perpétua Bernardina de Azevedo, que trabalhou para Valentim José dos Santos por um período de 20 anos (de 1813 – 1833), quando foi à justiça reivindicar salários por conta da morte do patrão, se deparou com a mais rígida vigilância sobre seu corpo, sua conduta, sua moralidade. E nem mesmo sua condição jurídica e cor possibilitaram que escapasse das vulnerabilidades inerentes às mulheres pobres na sociedade brasileira escravocrata do século XIX. Sua “branquitude”, não a isentou de ser taxada como uma mulher sem honra.²¹⁵

Damazo da Costa Pacheco, representante legal da herdeira de Valentim dizia que o que se esperava de uma criada era delicadeza e fidelidade e duvidava que Francisca tivesse tais características em função de seu vício com a bebida. Segundo ele vivia embriagada e questionava como uma mulher assim poderia desempenhar o trabalho de criada com competência. Lembrava ainda que Francisca fora despedida por Valentim no ano de 1828, por má conduta e que se esforçou fortemente para ser aceita novamente, prometendo ser fiel e cuidadosa e deixar a embriaguez, porém retornou com os mesmos vícios, senão pior do que antes. Ao apresentar tais fatos tentava convencer de que a imoralidade e a pouca resistência a prazeres desonrosos era algo inato em Francisca e que nenhuma promessa ou tentativa mudaria a sua “natureza”. Se a razão para ter sido demitida foi sua má conduta não é possível saber, no entanto é perceptível que estigmas e representações acerca das criadas pesavam e muito nas acusações realizadas. Francisca

²¹⁵LIMA, Henrique Espada. *Op. Cit.*, 2015, pp 11-29, p. 17.

era descrita como uma mulher ardilosa, que se aproveitou da morte de Valentim para extorquir dinheiro de sua família. Tratava-se de um mundo polarizado, no qual as criadas ocupavam o papel de reprodutoras de maus hábitos, maus costumes e estavam do lado oposto de seus patrões – embora na prática a convivência fosse tão próxima. Ora alguém com pouca capacidade de gerir a própria vida, ora alguém dotada de esperteza maliciosa, as criadas estavam quase sempre associadas a aspectos negativos da sociedade. Isso porque a elite criou regras e normas sociais que foram impostas a estas trabalhadoras. Criou um mundo no qual elas não eram vistas a partir do seu contexto social e cultural e desta forma eram (in) compreendidas num universo do qual estavam à margem.

Rita Maria da Conceição, a parda forra que trabalhou para Manoel Joaquim Pinheiro de 1809 a 1819 na Freguesia do Furquim em Mariana, MG, foi taxada como bêbada e ladra. Em seu depoimento o réu declarou não ter encarregado nenhum tipo de responsabilidade a Rita devido a sua falta de capacidade e que se ela foi a sua casa foi para procurar abrigo. Afirmava que vivia constantemente embriagada e que quando viajava, ela entrava em sua casa e carregava o que podia. Em uma dessas ocasiões chegou em casa perto da meia noite, suas portas estavam abertas e Rita bêbada e prostrada no chão. Sua venda estava cheia de negros e a gaveta onde guardava o dinheiro aberta e faltando-lhe mais de cem mil réis. As argumentações construídas pelos advogados de defesa, pelos réus e, talvez, até mesmo as sentenças proferidas pelos juízes, estavam envoltas por um discurso comum às mulheres pobres trabalhadoras. Estas eram consideradas ignorantes, irresponsáveis e incapazes, mais irracionais que as mulheres das camadas médias e altas, as quais eram consideradas menos racionais que os homens. O trabalho braçal era, desta forma, associado à incapacidade em desenvolver habilidades intelectuais e artísticas ou a degeneração moral, considerando que os estigmas se aprofundavam quando se tratava das mulheres negras.²¹⁶

Tal percepção sobre as criadas domésticas está presente no relato do viajante Daniel P. Kidder de 1831. Em texto intitulado “Serviço doméstico em casa de estrangeiros” contou que quando morava no Engenho Velho teve a seu serviço uma irlandesa, que ao ficar viúva precisou ganhar a vida por si mesmo. Certa vez ela foi a cidade, porém

²¹⁶RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In PRIORI, Mary Del (org). *História das mulheres no Brasil*. 8 edição. São Paulo: Contexto, 2006, p. 589.

não voltou no prazo prometido. Dias depois Kidder recebeu uma carta dizendo que por uma injustiça a criada fora recolhida a Casa de Correção, onde a obrigaram a trabalhar como escrava. Pedia que intercedesse em favor de sua liberdade. Ao procurar o diretor do estabelecimento foi informado de que a irlandesa foi recolhida por ter sido encontrada embriagada e provocando algazarra pelas ruas. Em razão disso foi condenada a um mês de prisão pelo Juiz de Paz. Não interrompeu a correção julgando que a lição lhe seria útil. Posta em liberdade a criada voltou à casa do viajante, prometendo abstinência total, no entanto com o passar do tempo sua propensão para “um tragozinho de vez em quando” voltou. Apesar de boa empregada a dispensou. Nas palavras de Daniel Kidder:

Como exemplo *das vicissitudes a que estão expostas pessoas assim*, ocorre-nos relatar que, durante o tempo em que Maria esteve em nossa casa, conseguimos persuadi-la a depositar seus ordenados na Caixa Econômica, de maneira que, quando foi despedida, dispunha de algumas economias que resolveu desfrutar de “maneira racional”. Tomou acomodações na Praia Grande onde as despesas não eram muito elevadas e lá ficou descansando até que o dinheiro estivesse quase terminado. Depois tratou de procurar nova colocação. Pessoas de suas relações sugeriram-lhe que anunciasse pela imprensa, como é de costume no país. Em anúncio estampado nas colunas do *Jornal do Comércio*, foram as suas habilitações devidamente exaltadas e, dentro de poucos dias teve ela inúmeros pretendentes aos seus serviços. Quando apareceu novamente em visita à nossa casa, Maria estava toda vestida de preto como freira; tinha sido elevada a alta categoria de despenseira de uma rica família brasileira. Trazia no cinto as chaves da despensa. Tinha autoridade sobre numerosos escravos e era frequentemente convidada a acompanhar as senhoras à igreja. Com que prudência portou-se ela nessa destacada posição, não nos foi dado a saber. É de se presumir, entretanto, que a lembrança da Casa de

Correção lhe deva ter sido útil com relação à guarda dos vinhos sob o seu cuidado.²¹⁷

A associação entre a mulher trabalhadora e a moralidade social era recorrente, pois se considerava que a honra feminina era ameaçada pelo mundo do trabalho. Ainda assim, provavelmente havia mais mulheres inseridas no mercado de trabalho do que reclusas em suas casas. Na contramão dos relatos de seus companheiros viajantes, Andrews nos traz uma perspectiva diferente acerca do trabalho feminino no Rio de Janeiro:

No Rio, uma fábrica de algodão e lã emprega sessenta mulheres e quarenta e sete crianças como operários. Algumas outras empregam mulheres. São também empregadas em fábricas de botas e sapatos. Provavelmente duas mil mulheres estão empregadas nos estabelecimentos fabris da cidade.²¹⁸

Para as trabalhadoras domésticas havia uma vigilância maior, já que, diante da associação entre pobreza e sujeira, eram vistas como alvos de doenças e contágios.²¹⁹ Pertencentes às classes populares ocupavam os espaços públicos das ruas constantemente relacionados ao perigo e a vulgaridade. Ao ingressarem nos espaços privados das classes médias e elites eram vigiadas justamente por sua suscetibilidade ao que

²¹⁷ KIDDER, Daniel. Os serviços domésticos para estrangeiros - 1831. LEITE, Míriam Moreira. *Acondição feminina no Rio de Janeiro Século XIX*. São Paulo: HUCITEC; (Brasília): INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1984. Daniel Kidder era um missionário metodista norte americano, nascido em Nova Iorque. A forma como os irlandeses eram vistos no local onde nasceu era carregada de muito preconceito. Segundo Faye Dudden entre 1840 e 1850 a proeminência de mulheres irlandesas no serviço doméstico americano refletiu a operação de um mercado de trabalho internacional. Em Nova Iorque em 1860, de 254 mulheres irlandesas de todas as idades, 240 eram serventes domésticas. As trabalhadoras irlandesas eram consideradas volúveis, ingratas, infiéis e a quem se deveria ensinar tudo.

²¹⁸ ANDREWS, C.C. Fábricas de tecidos e de calçados, 1882. In LEITE, Míriam Moreira. *Acondição feminina no Rio de Janeiro Século XIX*. São Paulo: HUCITEC; (Brasília): INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1984, p.123.

²¹⁹ Esta perspectiva se aprofunda na segunda metade do século XIX. RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar (1890-1930)*. 1 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

era sujo e desonroso. As famílias burguesas encaravam um dilema:

a fim de construir seus lares, precisavam trazer criados que pertenciam ao mundo desordenado da rua para os espaços íntimos de suas casas. Não pertencendo à família nem sendo totalmente desconhecidos, os criados ocupavam espaço ambíguo e suspeito entre esses dois extremos. E então se formava o paradoxo essencial: para que a casa funcionasse, ela tinha de tornar-se constantemente vulnerável aos perigos da rua.²²⁰

A cidade, constituída a partir de espaços públicos e privados, é uma invenção e como tal procura emoldurar a vida social num sistema fixo de valores e de poder. A casa representava o espaço privado e protegido em contraste com os lugares públicos, desagradáveis e perigosos. Os laços confiáveis pertenciam a casa, já as relações menos duradouras ou transitórias, que envolviam incertezas e conseqüentemente riscos, estavam relacionadas à rua – e este era o espaço por excelência das criadas, trabalhadoras pobres urbanas que transpunham os limites entre o público e o privado. Muitas trabalhadoras domésticas se dividiam entre os dois espaços e ainda que as famílias se empenhassem em preservar as fronteiras que asseguravam a distância entre casa e rua, as forças desta última pareciam sempre ultrapassar as barreiras.²²¹

²²⁰ GRAHAM, Sandra Lauderale. *Op. Cit.*, 1992, p. 41.

²²¹ Idem. DAMATTA, Roberto. *A casa e a Rua: espaço, cidadania, mulher e a morte no Brasil*. 5 ed.-Rio de Janeiro: Rocco, 1997, p. 46 e 50.

Marcus Carvalho utiliza argumento semelhante em sua pesquisa para o Recife na primeira metade do século XIX. Segundo o autor o domicílio servia como metáfora para a pátria. A família, para o povo. No lar deveria imperar não só a honra, mas também a racionalidade, a higiene, o secularismo. A rua, os negros, os africanos, eram parte de um espaço que deveria ser reformulado dentro de uma retórica científica, racionalista, para que não maculasse o processo civilizatório que se buscava implantar dentro do espaço doméstico. Cf. CARVALHO, Marcus, J. M. de. *De portas adentro e de portas afora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822 – 1850*. Afro-Ásia, núm. 30, 2003, pp. 41-78, p. 46.

Francisca Perpétua Bernardina de Azevedo foi acusada por Damazo da Costa Pacheco, o representante legal de seu falecido patrão de ser uma mulher sem honra, que vivia pelo mundo da rua se distraíndo dos afazeres de criada, que havia sido presa, que vivia na casa de Valentim como senhora, se beneficiando de tudo que ele tinha e como já dito anteriormente, de viver embriagada, entregue ao seu vício com a bebida. Afirmava ainda que Valentim a levou para sua casa em tempo de salvá-la da prostituição pública em que vivia.

Francisca, representada por seu advogado, respondeu que quando foi para a casa de Valentim José dos Santos tinha arranjo de trabalho na cidade e vivia com decência e asseio. Relatou que foi presa com outras pessoas em um procedimento equivocada da polícia em função de um delito ocorrido em sua porta, sendo solta depois por não ter sido acusada de nenhum crime. Este episódio havia ocorrido antes de conhecer Valentim. O espaço da rua para mulheres e homens pobres, escravos ou não, era espaço de suspeição, da tensão com as autoridades policiais e judiciais. Nenhuma mulher que transitasse livremente pela rua poderia ser respeitada como uma senhora e seria sempre um alvo em potencial da justiça.²²²

Francisca declarou que o que possuía era fruto do seu trabalho (três escravos), pois no período em que serviu ao falecido agenciou suas quitandas com permissão dele e por isso transitava pelo espaço das ruas. Ressaltou ainda que por 20 anos poderia ter por meio destas agencias adquirido muito mais do que adquiriu se fosse ambiciosa e capaz de se distrair das suas obrigações de criada. Francisca se definia como uma criada de “portas adentro” e mesmo assim ela não se restringia somente ao espaço interno do lar.

A oposição casa/ rua, dinâmica e relativa, era vivida e sentida de modo diferente por sujeitos de distintas condições jurídicas, classe social e gênero.²²³ A rua poderia ser vista como um local de abandono e

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos.: decadência do patriarcado rural no Brasil*. São Paulo: Editora Nacional, 1936. O primeiro a usar a casa e a rua como espaços importantes foi Gilberto Freyre, afirmando que a integração social do Brasil se deu através da casa grande de engenho que depois se requintou na casa-grande assobradada, de cidade.

²²²SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. *Pretas de Honra vida e trabalho de domésticas e vendedoras no Recife do século XIX (1840-1870)*. Recife – Salvador: Editora Universitária da UFPE e EDUFBA, 2011, p. 85.

²²³A imagem do recato e reclusão feminina foi importante na determinação de distinções sociais nas áreas urbanas. No entanto, a presença das mulheres no cotidiano das diferentes cidades que se urbanizavam se deu nas ruas,

de ausência de laços por uma elite que entendia o espaço privado como lugar seguro e que desejava distinguir-se do povo. Porém para as classes populares era justamente nos espaços públicos que encontravam seus semelhantes e estabeleciam redes de solidariedade. Ainda que pesados estigmas fossem carregados por aqueles que transitavam “livremente” pelas ruas, em muitos momentos era preferível a estar trancafiado em uma casa onde a aparente harmonia era motivada pela total subordinação e a violência um direito a ser exercido pelo empregador. A proteção encontrava seu contraponto na opressão.²²⁴

As fronteiras entre casa e rua eram delimitadas também pela arquitetura. No campo ou na cidade, nas casas dos ricos ou dos pobres, a moradia do período colonial não se restringiu às áreas edificadas, ou à construção principal. Quintais, jardins, pomares, hortas, além de anexos cobertos de telhas ou palha, eram circundados por muros baixos, cuja função era delimitar o espaço doméstico. Estas áreas destinadas ao convívio, ao cuidado dos animais e à indústria forneciam também produtos para a subsistência. Era das hortas e dos pomares que vinham muitas vezes alimentos básicos. Nos quintais criavam-se também aves e porcos e neles se instalavam galinheiros e currais.²²⁵ Tais características estiveram presentes na residência de Manoel Joaquim Pinheiro, a considerar as atividades que eram realizadas por Rita Maria da Conceição.

trabalhando e buscando sua sobrevivência. Desta forma, apesar do investimento na divulgação de imagens ideais, estas esbarravam em vivências regidas por normas culturais diferentes daquelas que se pretendiam instaurar. Cf. PEDRO, Joana Maria. Mulheres do Sul. In *Histórias das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2006, p. 318.

²²⁴O caso da doméstica paraibana Galdina, estudado por Maciel Carneiro da Silva é exemplo de como a proteção oferecida no interior dos lares poderia ser ambígua. Galdina era trancafiada no período da noite, juntamente com as outras criadas, por seu patrão a fim de evitar bandalheiras. Embora a situação tenha se passado no início do século XX, situações como esta poderiam se repetir ao longo do século XIX. Cf. SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. *Ser doméstica em Recife e Salvador na segunda metade do século XIX: honra e sobrevivência*, 2011, p. 66.

²²⁵ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. In SOUZA, Laura de Melo (org). *História da vida privada no Brasil I*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 92 e 94.

Enquanto as casas dos homens pobres e livres, no campo e na cidade, consistiam em pequenas choupanas com apenas um ou dois cômodos, nos quais se dormia, cozinhava e que muitas vezes abrigava uma pequena oficina, as casas dos indivíduos com algumas posses dispunha de mais aposentos, geralmente enfileirados. O da frente com janela para a rua, servindo de sala, e os demais acessíveis por um corredor lateral, que serviam de quarto de dormir, consistindo por vezes nas chamadas alcovas sem janelas. No final instalavam-se a cozinha e o alpendre, que davam para o quintal. Esse é o padrão geral para quase todo o país, e perdurou a ponto de Vauthier ter dito – já na segunda metade do século XIX – que quem viu uma casa brasileira viu quase todas.²²⁶

Um cuidado maior com a preservação da intimidade e dos padrões de sociabilidade se intensificou ao longo do século XIX e no interior do lar a intenção de separar público e privado se fazia presente. A cozinha e as áreas de festas ou de receber visitas eram distantes dos aposentos e o cômodo das empregadas ficava próximo à cozinha. Obviamente que tal divisão dependia do tamanho da casa e do poder aquisitivo do proprietário ou inquilino. Comerciantes mais abastados separavam o seu negócio da casa, alugando outros espaços para vender seus produtos. Na segunda metade do século XIX surgiram os cortiços, habitações coletivas procuradas pelas classes populares, onde a vida era aberta ao público. Famílias inteiras viviam num único cômodo e mesmo que as populações mais pobres reconhecessem a fronteira estabelecida entre casa e rua, seu poder econômico não possibilitava seguirem os padrões impostos.

Dentro da casa, o trabalho se dava à volta da cozinha. O refinamento com que os pratos eram preparados e o tempo destinado a esta atividade dependia da classe social do empregador e se havia outro criado na casa. Quanto maior a riqueza e luxo, mais objetos e móveis havia para limpar. A diversidade de utensílios domésticos e mobílias mais elaboradas que poderiam ser adquiridos por famílias remediadas

²²⁶Ibidem, p. 99.

aumentou no início do século XIX com a abertura dos portos de Recife, Salvador e Rio de Janeiro.²²⁷

O trabalho no interior dos lares aproximava empregadas e empregadores, e embora as relações fossem verticais, laços de afetividade poderiam ser construídos. Além disso, testemunhar a vida íntima dos patrões os tornava um pouco “refêns” de suas criadas. No espaço das ruas as trabalhadoras compartilhavam suas vidas e entre “iguais” construíam redes de solidariedade. Como tudo na vida tem muitos lados, nestes mesmos locais angariavam inimizades e viviam tensões e conflitos. Como se vê a liberdade vivenciada no espaço público tinha seus atributos positivos e negativos. Não era diferente da proteção oferecida no espaço privado.

A luta pela sobrevivência marcou o dia-a-dia das trabalhadoras domésticas que, no decorrer do século XIX, se viam cada vez mais cerceadas e vigiadas, alvos da higiene e da moral pública.²²⁸ A dupla jornada de trabalho fazia parte de suas rotinas, além do serviço doméstico, brancas pobres, escravas e forras poderiam fazer o comércio menos considerado que era o de gêneros alimentícios.²²⁹ Transitavam de um lado ao outro do espaço urbano, entre a intimidade do lar e as ruas da cidade, uma ponte entre dois mundos conflitantes.

²²⁷Ibidem, p. 108.

²²⁸DIAS, Maria Odila da Silva. *Op. Cit.*, 1995, p. 27.

²²⁹Ibidem, p. 23; GRAHAM, Sandra Lauderale. *Op. Cit.*, 1992, p.18.

PARTE II
PROBLEMATIZANDO PARADOXOS: OS LIMITES ENTRE
TRABALHO E INTIMIDADE

CAPÍTULO 3 “CRIADA, CAIXEIRA E AMANTE”

As ocupações da maior parte das trabalhadoras ao longo do século XIX dividiam-se entre os serviços no comércio e domésticos. As quitandeiras, ou seja, vendedoras ambulantes, que ofereciam produtos em tabuleiros, eram na maioria das vezes escravizadas e libertas.²³⁰ As mulheres brancas dificilmente se ocupavam de serviços de venda nas ruas, mas poderiam trabalhar na produção dos artigos que seriam posteriormente comercializados. Em algumas circunstâncias, a trabalhadora poderia dividir seu tempo entre ser doméstica e quitandeira – como já foi abordado no capítulo dois. “Viver de suas quitandas” era uma expressão utilizada por algumas mulheres trabalhadoras e que envolvia o agenciamento e a venda de produtos (preparados ou não) nas ruas.

Havia ainda as situações em que dois tipos de serviços ocorriam dentro da mesma residência. Era comum que comerciantes tivessem suas casas de negócios no mesmo local onde moravam e nesses casos a trabalhadora doméstica poderia se dividir entre a venda e os cômodos da casa. Quando na venda, além de cuidar da organização do espaço, também atuava como caixeira. Trata-se de mais uma ocupação que era realizada de modo concomitante com o trabalho doméstico, mas que na maior parte das vezes não era facilmente reconhecida para uma mulher, conforme já explicitado no capítulo um. Uma doméstica poderia ser também uma caixeira, uma quitandeira ou “viver de suas quitandas”, pois tais ofícios não tinham limites rígidos e compunham o restrito conjunto de possibilidades para as trabalhadoras das classes populares.

²³⁰ O mundo do “doméstico” continha em si muito da produção acessória da manufatura inglesa no final do século XVIII e início do XIX. Podemos acrescentar que o trabalho com costura, por exemplo, ou mesmo de lavagem de roupa e outras atividades congêneres, a despeito de poderem ser descritas como “domésticas”, na verdade tinham uma importância e um alcance que extrapolavam o binômio casa (terreno da mulher) e rua (espaço do homem). STEEDMAN, Carolyn. *Labours Lost Domestic Service and the Making of Modern England*. United Kingdom at the University, Cambridge, 2009.

A atuação enquanto trabalhadora doméstica era facilmente contestada, principalmente se o trabalho era realizado na casa ou comércio de um homem solteiro ou viúvo. Nestes casos não era incomum que a relação fosse taxada como ilícita, ou seja, ao viver na companhia de um homem sozinho supunha-se que a mulher não era uma trabalhadora e sim uma concubina. Neste sentido, este capítulo discute, a partir da análise de alguns processos de soldadas, os limites entre trabalho doméstico remunerado e não remunerado, a distinção entre uma criada e uma concubina e as aproximações existentes entre o serviço de uma criada e de uma caixeira.

PROMESSAS NÃO CUMPRIDAS

No século XIX a condição jurídica era elemento fundamental e definidor dos espaços por onde as mulheres poderiam transitar e o quanto eram excluídas por uma sociedade da qual estavam à margem. Tal característica associada à cor da pele e a pobreza implicavam em muitas restrições e a imobilidade social. Rita Maria da Conceição, a liberta que viveu na Freguesia do Furquim, Mariana, Minas Gerais e dizia ser criada de Manoel Joaquim Pinheiro, vivenciou tais restrições e buscou, através da lei, o seu reconhecimento como uma trabalhadora.²³¹ Para tanto precisou enfrentar um “bombardeio” moral e se expôs diante das generalizações de uma opinião pública que atribuía conotação extremamente negativa às mulheres, especialmente as libertas como Rita. Era meados de 1830 quando tomou a decisão de usar as letras da lei ao seu favor. Nesta época era casada com João Evangelista Maciel, a quem precisou pedir autorização para dar início ao processo, que tinha por objetivo solicitar pagamentos por longo tempo de serviços prestados. Suas declarações são surpreendentes e a estratégia adotada por ela e seu advogado de defesa é contrária a dos demais processos analisados nesta tese.

²³¹ Apelação Cível. Apelante Manoel Joaquim Pinheiro e apelada Rita Maria da Conceição. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (84), Apelação Cível, No. 7621, Maço 7, Mariana (MG), 1830-1834. Este documento foi analisado no capítulo dois “Das ruas da cidade à intimidade do lar”, item “Diferenças e aproximações entre trabalhadoras domésticas de distintas condições jurídicas.”

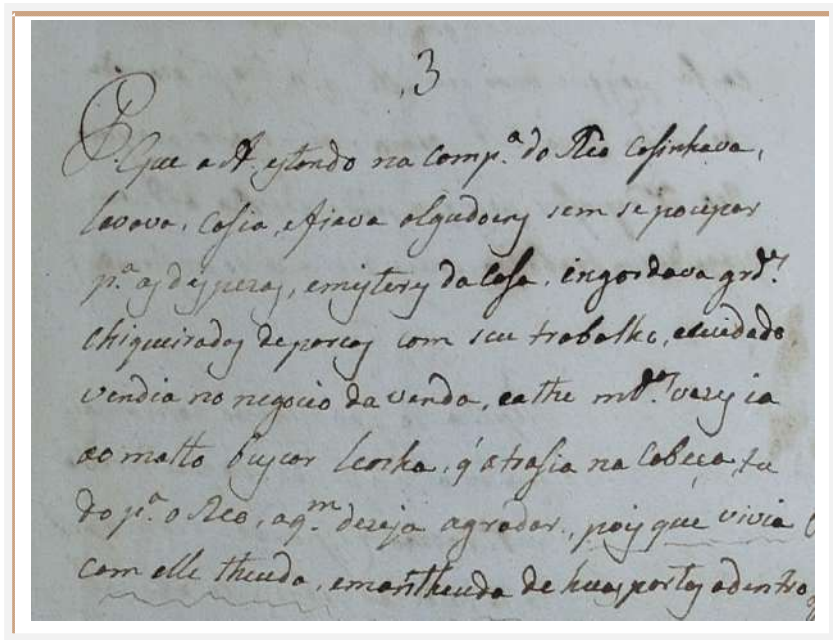


Figura 40: Fragmento Apelação Cível. Apelante Manoel Joaquim Pinheiro e apelada Rita Maria da Conceição, fls 18.

Pq a Autora. estando na companhia do Réu, cozinhava, lavava, cosia, fiava algodões, sem se poupar para as despesas e misteres da casa, engordava grandes chiqueiros de porcos com seu trabalho e cuidado, vendia no negócio da venda e até muitas vezes ia ao mato buscar lenha, que a trazia na cabeça, tudo para o réu, a quem desejava agradar, pois que vivia com ele *teüda e manteüda* de suas portas adentro.²³²

Enquanto algumas mulheres procuravam fugir ou negar relações íntimas e afetivas com seus supostos patrões, Rita usava, desde o início do processo, o argumento de que era amasia de Manoel. Para ela

²³² Ibidem, fls 18.

esta declaração não anulava o fato de que era também uma trabalhadora. Ao descrever suas tarefas, afirmava ter servido em tudo que era referente à casa e à venda - Manoel Joaquim Pinheiro tinha uma casa de negócios no mesmo local de sua residência, Arraial Novo, freguesia do Furquim. Já no início do processo é possível identificar que Rita assumiu três papéis diferentes e que para ela as fronteiras entre eles não eram evidentes. No seu entendimento ser amasia não era um impeditivo para que fosse também uma criada doméstica e cuidar da venda não a tornava apenas a caixeira.

Rita pedia a paga por *serviço pessoal* e da *administração da casa*, declarando que foi contratada para que tratasse, *negociasse* e *feitorizasse* a dita casa e venda.²³³ Ao afirmar que administrava, demonstrava que seu trabalho não se restringia à execução dos serviços e que ficava ao encargo dela a organização e governo da casa e do negócio. Muitas mulheres vivenciaram em seus cotidianos os limites imprecisos entre trabalho doméstico remunerado e não remunerado. Ora assalariada, ora amasia, ora assalariada e amasia. A situação confundia-se ainda mais quando surgia uma terceira função, neste caso, a de caixeira.

No processo, Rita declarava ter sido *contratada* para o trabalho na casa e na venda, o que evidencia a perspectiva de um acordo entre as partes e que já previa sua dupla jornada. No entanto a falta de um documento escrito dificultava a comprovação de seu trabalho, diante de um processo judicial. Nos anos 1830 o código legal que legislava sobre o trabalho eram as Ordenações Filipinas,²³⁴ já que as leis que surgiram

²³³ Ibidem, fls 03.

²³⁴ Ainda que inserido na onda liberal que se espalhava pelo mundo ocidental, o Brasil manteve ao longo do século XIX, as Ordenações Filipinas como a base legal a partir da qual legislava sobre propriedade, família e trabalho. Trata-se da última codificação das ordenações do reino de Portugal, recopiladas por mandado do rei dom Felipe, o primeiro. Compõe-se de cinco livros, o primeiro define as atribuições, direitos e deveres dos magistrados e oficiais da Justiça, o segundo define as relações entre o Estado e a Igreja, os privilégios dos eclesiásticos e da nobreza, e os direitos fiscais de ambas, o terceiro trata das ações cíveis e criminais, o quarto determina o direito das coisas e das pessoas, estabelecendo as regras para contratos, testamentos, tutelas, formas de distribuição de aforamento de terras e o quinto e último livro é dedicado ao direito penal, estipulando-se os crimes e suas respectivas penas. Nas palavras de Silvia Hunold Lara trata-se do “mais bem feito e duradouro código legal português.” Cf.: LARA, Silvia Hunold (org). *Ordenações Filipinas, Livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 34.

nesta década, voltadas a regular a chamada “locação de serviços”, não se estendiam a este grupo de trabalhadores. O ordenamento jurídico é mais do que um conjunto de regras, é resultado de disputas, tensões, costumes e relações estabelecidas em um determinado período histórico. As leis, ou a ausência delas, nos possibilitam apreender aspectos importantes acerca da sociedade da qual fazem parte, especialmente em relação ao que calam e ao que exaltam.

Apesar das limitações em relação à circulação de informações, a sociedade brasileira, seja no período colonial ou imperial, não vivia isolada. Desta forma, influências externas estiveram presentes na construção dos aspectos políticos econômicos e culturais do Brasil oitocentista, estando o país, portanto, integrado a um conjunto de transformações que constituíram as bases da sociedade liberal/capitalista atual. Tais influências refletiram-se na importância (que cresceu ao longo do século) das leis escritas e dos documentos, cujo estatuto passou a ter o valor probatório do acordo entre duas ou mais vontades, visando produzir efeitos legais e convertendo-se na lógica do contrato, organização jurídica das relações de trabalho sob o regime do mercado.

A década de 1830 constituiu-se em um período de intensas disputas políticas, que começaram quando, em 1831, Dom Pedro I abdicou do trono em favor de seu filho, o príncipe Pedro de Alcântara, de apenas cinco anos. Após a abdicção, três correntes políticas disputaram o poder do governo imperial. Conforme previa a constituição da época, o poder legislativo instituiu uma Regência Trina provisória, com mandato até abril de 1831, a seguir, foi instituída a regência Trina Permanente, cujo mandato durou até 1835. Estas regências foram marcadas pela ascensão dos moderados, de orientação liberal, ao poder e as principais mudanças estiveram relacionadas aos aspectos social e legal das relações de trabalho, tais como, a proibição do tráfico transatlântico de escravos, em 1831, a promulgação do código criminal em 1830 e do código de processo criminal em 1832 e as leis de contratos de trabalho dos trabalhadores livres na cidade e no campo, em 1830 e 1837.²³⁵ Essas leis versavam sobre a “locação de serviços” e

²³⁵ Em seu livro, publicado no ano de 2017, Beatriz Mamigonian tem como eixo narrativo a lei de 1831, que proibiu o tráfico transatlântico de escravos. Na

surgiram no contexto do fim do tráfico e incentivo a imigração. Ambas se referiam, sobretudo, à mão de obra disponível para a lavoura - a de 1830 para nacionais e estrangeiros e a de 1837 somente para estrangeiros, em resposta ao considerável número de imigrantes que se instalaram no Brasil neste período.²³⁶ Desta forma, o interesse em legislar sobre o trabalho livre era motivado pela expectativa do fim da escravidão. Apesar de serem pensadas para o contexto rural, as leis de locação de serviços tiveram impactos sobre as formas de trabalho urbano, sem, no entanto, terem por objetivo o trabalho assalariado que poderia envolver as criadas domésticas, por exemplo.

A elaboração de um código civil, tal como o Código Napoleônico, era tida pelos juristas como essencial para a modernização liberal do Brasil.²³⁷ Tãmanha foi a dificuldade em conciliar a lógica do direito civil e dos contratos com a presença da escravidão, que o código não saiu do papel no período imperial. Um dos problemas enfrentados no país, quando começaram as discussões sobre a regulação das relações de trabalho, era o fato de englobar acordos entre livres e entre libertos, formalizando contratos que na prática já eram realizados entre empregadores e empregados.²³⁸ Não houve, ao menos na primeira metade do século XIX, proposta de lei que arbitrasse em relação aos trabalhadores domésticos. Ao longo dos oitocentos, permaneceu ocorrendo com base nos costumes, no âmbito privado das relações familiares e de dependência. A lógica escravista adotada para regular estas relações (se não no papel, certamente no âmbito dos costumes) negava direitos aos trabalhadores livres ou libertos, remetendo-os a lógica da tutela e coerção.

prática, africanos continuaram a ser trazidos para o Brasil e comercializados como escravos, entretanto, legalmente não poderiam ser escravizados, já que o próprio tráfico era ilegal. Trata-se, portanto, da narrativa desta ilegalidade. MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. *Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

²³⁶ Sobre as leis de 1830 e 1837 ver: LIMA, Henrique Espada. *Trabalho e lei para os libertos na Ilha de Santa Catarina no século XIX: arranjos e contratos entre a autonomia e a domesticidade*. Cadernos Arquivo Edgard Leuenroth (UNICAMP), 2009; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Os juizes de paz e o mercado de trabalho – Brasil, século XIX. In RIBEIRO, Gladys, NEVES, Edson, FERREIRA, Maria de Fátima (orgs). *Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça*. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2009.

²³⁷ GRINBERG, Keila. *Código Civil e Cidadania*. 3 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002, p. 8 e 9

²³⁸ *Ibidem*, p. 61 e 65.

A despeito disso, algumas trabalhadoras usaram as brechas da lei para obterem compensação diante de uma vida desprivilegiada. Para as libertas como Rita Maria da Conceição, a exposição a que se submetiam diante de um processo judicial, talvez não tirasse delas o que já não tinham. Olhares sempre vigilantes as colocavam em um lugar subalterno, o seu lugar de mulher de cor, que carregavam nos ombros a escravidão ainda recente, sentida e experienciada no seu corpo e na sua alma.

Considerando que não havia documento escrito comprovando o trabalho realizado por Rita na casa de Manoel, recorria-se às testemunhas como prova e este é um processo longo justamente por conta da quantidade de depoimentos ouvidos e registrados. As testemunhas de ambas as partes foram contestadas e os motivos estavam relacionados à condição jurídica ou à relação que tinham com as partes da ação. Entre as da autora constavam os seguintes nomes, identificados com a linguagem de época pela sua cor e condição: Joaquim Pereira, crioulo forro, José Ribeiro Dias, pardo, Joaquim da Silva, pardo, Maria Clara de Assunção, crioula forra, Anna Maria do Espírito Santo, parda, Francisco Alves, preto forro, Capitão Francisco Machado da Luz, pardo, José Francisco Rodrigues, pardo, Manoel Esteves de Souza, crioulo, Maria Romana, crioula forra, Quitéria Dias, crioula forra, Francisca Antunes de Souza, crioula forra, Joaquina Ferreira, cabra forra, Joaquim Francisco de Carvalho, pardo, Maria Lopes crioula forra.

Na contestação destas testemunhas foi declarado que Joaquim Pereira e Joaquim da Silva não poderiam ter fé porque há pouco haviam ficado livres da escravidão, Francisco Alves por ser “um preto sem discrição e capaz por isso de ser seduzido”, Francisca Antunes de Souza porque era pobre, capaz de jurar falso por qualquer valor, Joaquim Francisco de Carvalho, pela amizade que já teve com Rita, Maria Lopes crioula e Joaquina, por terem recebido novecentos e sessenta réis para jurarem na causa. Quanto às demais, a defesa dizia não serem válidas porque no período em que a Autora afirmava ter servido a Manoel, não viviam na Freguesia do Furquim. Ao fim do contradito, é declarado ainda que João Evangelista, marido de Rita ofereceu dinheiro aos

depoentes.²³⁹ Os argumentos utilizados versavam sobre a proximidade com a escravidão e a pobreza, afirmando que quem vivenciava tais condições poderia ser facilmente “seduzido (a)” em troca de qualquer pagamento. Neste sentido, a vulnerabilidade social tornaria as pessoas mais suscetíveis a mentir. A honra, portanto, estava relacionada a uma questão econômica, ou seja, à classe. As testemunhas mulheres ou eram pobres, ou eram forras e embora não tenha sido citado diretamente, neste momento, o sexo como elemento desqualificador, estava subentendido.²⁴⁰

Na lista de testemunhas do réu constava: Alferes José Pinto de Lemos, homem branco; José Tolentino de Oliveira, pardo; Miguel Tavares do Amaral, pardo; José Alves Fragoso, homem branco; Antonio Francisco, pardo; Francisco Antonio Xavier, pardo; Leandro José, crioulo forro; José Daniel Tavares, pardo; João Veríssimo Ferreira Pinto, pardo; Luiza Josefa do Sacramento, parda; Manoel Gonçalves da Costa; Rosa Vieira da Silva, parda; Joaquim Antonio da Conceição, crioulo forro; José Manoel Soares, pardo; Boaventura Rodrigues, pardo; Anna Pereira de Ramos, parda; Maria Claudia Pulcheria, crioula forra; Capitão Simão José Faria, branco; Rosa Maria Gonçalves, parda; Maria Angélica do Espírito Santo, cabra forra; José Gomes da Silva, pardo. Apesar de o réu ser um homem branco e que vivia de seu negócio, sua lista de testemunhas demonstrou que suas relações não eram tão diferentes das de Rita. Ainda que não possamos afirmar haver algum tipo de igualdade entre eles, já que aspectos relacionados ao gênero e condição jurídica tornavam isso impossível, não havia um abismo social que os separasse, ao contrário, transitavam pelos mesmos espaços. Como é de se esperar de um processo judicial, os advogados desqualificaram as testemunhas uns dos outros, utilizando características tais como condição jurídica e classe social para tanto. O advogado do réu comparou a credibilidade de um proprietário com a de ex-escravos, porém na sentença final proferida, tanto na corte local quanto no Tribunal da Relação não é possível observar se esta estratégia surtiu efeito.

Ao contestar as testemunhas do réu, a acusação dizia que: “afirmavam de ouvir, enquanto que as da Autora ‘por ver’ e em direito

²³⁹ Apelação Cível. Apelante Manoel Joaquim Pinheiro e apelada Rita Maria da Conceição, fls 33 à 36v.

²⁴⁰ Sobre a prova testemunhal ver: ESPÍNDOLA, Ariana Moreira. *Papéis da escravidão: a matrícula especial de escravos (1871)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.

mais crédito se dá a quem afirma pelo ver”. Além disso, foi dito que a fé das testemunhas deveria ser regulada pelos seus interesses pessoais e organização moral, não bastava apenas afirmar o que o réu já havia declarado, sem explicar o modo, o lugar e o tempo em que as coisas aconteceram. Segundo a acusação do processo, nada disso se via nos depoimentos da parte de Manoel, que apenas afirmavam o que foi dito por ele.²⁴¹ A prova testemunhal era a única existente quando não havia contrato de trabalho escrito, era contraditória e estavam implícitos nela códigos morais que poderiam dar mais voz a alguns em detrimento de outros. Tal afirmação ficou evidente nas palavras do advogado de defesa, quando compara a credibilidade das testemunhas, “incluindo-se o próprio Capitão Simão José de Faria e o Alferes Alexandre José Pinto de Lemos, homens abastados de bens, em cujas mãos tem andado os cabedais da nação (...), e que sempre professaram a verdade”. Sobre as testemunhas da autora afirmava: “testemunhas contraproducentes, mulheres sem caráter, nem reputação, vendo-se também em grande parte libertos, que não tem direito a credibilidade do homem sensato, além dos mais direitos”.²⁴²

Após os depoimentos, há os textos de defesa e acusação, elaborados pelos advogados e respaldados pelas Ordenações Filipinas. A fim de fundamentar juridicamente a razão que levou Rita à justiça (o pagamento de suas soldadas), o seu advogado reportou-se ao livro quatro, título 29, afirmando que “é bem certo que ninguém se presume querer sujeitar-se ao trabalho, e a servir, sem que tenha em vista a paga, a qual deve corresponder ao tempo e circunstancias do mesmo trabalho.”²⁴³

²⁴¹ *Ibidem*, fls 96.

²⁴² *Ibidem*, fls 105v e 106v.

²⁴³ *Ibidem*, fls 95.

No livro IV, título XXX, da Ordenação Filipina, consta: Posto que algum homem ou mulher viva com senhor ou amo, de qualquer qualidade que seja, a bem fazer sem avença de certo preço, ou quantidade, ou outra coisa, que haja de haver por seu serviço contestando-se do que o senhor, ou amo lhe quiser dar, será o amo e senhor obrigado a lhe pagar o serviço, que fez, havendo respeito ao tempo, que serviu, e à qualidade do criado e do serviço. Porém se entre eles houver contrato feito sobre o serviço, cumprir-se a o que entre eles for tratado como for direito.

Em resposta a tal argumento, o advogado de defesa também recorreu à Ordenação Filipina, utilizando-se do livro quarto, título 32:

Que ainda na existência desses supostos serviços que (?) prestados, e que absolutamente se negam, mesmo pela impossibilidade da Autora, só poderiam recair, pelo tempo de três anos e não dez, acrescentando que ainda assim sobre ser excessivo quanto se pedia por cada um dia, nunca se poderiam demandar pela prescrição devotada pela lei.²⁴⁴

Se a lei fosse utilizada de forma literal, a ação empreendida por Rita não encontraria respaldo jurídico ao reivindicar soldadas pelo título de criada, considerando que saiu da casa de Manoel em 1819 e entrou com processo somente em 1830. Já nas folhas finais da primeira instância, a negação de que tivesse sido uma trabalhadora doméstica deixou de ser o ponto mais importante e outras questões passaram a ocupar a centralidade dos argumentos. Além do impedimento legal, a natureza da relação foi utilizada como mais um motivo que tirava de Rita o direito a percepção de qualquer pagamento.

E isto mesmo haverá lugar ao serviço, que comumente se costuma fazer por soldada ou jornal, porque poderá o amo ser demandado em juízo para pagar o serviço, como sempre se costuma geralmente pagar semelhante serviço nesta Comarca. ALMEIDA, Cândido Mendes de. Ordenações filipinas, título XXX, livro IV. Rio de Janeiro, 1870. Versão eletrônica fac-similar disponível em: <<http://www.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Data de acesso: 21 de fev. de 2018..

²⁴⁴ Apelação Cível. Apelante Manoel Joaquim Pinheiro e apelada Rita Maria da Conceição, fls 104.

No livro IV, título XXXII da Ordenação Filipina, consta: Os homens e mulheres que morarem com senhores, ou amos a bem fazer, ou por soldada, ou jornal, ou por qualquer convença, se depois que se deles sairem, passarem três anos, e seus senhores e amos estiverem sempre nesses lugares, onde se deles serviram, sem se deles partirem, e os tais servidores e criados os não demandarem nos ditos três anos por seu serviço; não os poderão mais demandar, nem serão a isso recebidos, nem seus amos mais obrigados a lhes pagar. Porém aos menores de vinte e cinco anos começarão de correr os ditos três anos, tanto que chegarem a idade de vinte e cinco anos. ALMEIDA, Cândido Mendes de. Ordenações filipinas, título XXXII, livro IV. Rio de Janeiro, 1870. Versão eletrônica fac-similar disponível em: <<http://www.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Data de acesso: 21 de fev. de 2018.

Ora, a mesma Autora é quem assevera o concubinato com o R., o que sobraria para se julgar que ainda no caso de ser vista em casa do mesmo, não se poderia dar diferente destino alheio da prostituição! É, pois de sobremaneira vergonhoso, ilegal e nulo o intento de aparecer em juízo procurando paga de crimes (...)

Demais, confessa a Autora que esses supostos serviços que (?) foram acabados em 1819: temos para a Ordenação, livro 4, título 32, determinando prescrita a ação, por que ainda quanto houvesse alguma responsabilidade da parte do Réu, só era ilícito o intento dentro de três anos sucessivos, pelo que também é vista a irregularidade da ação, nunca se ausentando o Réu do lugar de sua residência.²⁴⁵

Em seu depoimento revelou que havia uma amizade entre ela e Manoel, inclusive antes de morarem juntos. Mais do que uma amizade, entre eles havia uma promessa de casamento. Rita era uma liberta sem recursos, que saiu da casa da mãe para viver junto do réu. Ele prometeu casar-se com ela, em troca de cuidar de sua casa e ajudar a lucrar com o pouco que tinha. Segundo os relatos, seu cotidiano implicava em muito trabalho, dentro e fora de casa. Quando não estava lavando, passando, varrendo, estava na venda atendendo os fregueses; quando não estava na venda, estava alimentando os porcos ou cuidando da horta. Pouco sobrava de tempo para si diante de tantas atividades. Tudo isso ela fazia motivada pelo fato de que com o casamento também se tornaria dona da casa e do negócio. Estava trabalhando também para si. Anos se passaram e o dia tão esperado não chegou, Manoel quebrou sua promessa, mas manteve o compromisso de dar-lhe duas bestas e dinheiro quando achasse outro para casar.²⁴⁶ Considerando a mudança de posição na vida de Manoel, Rita atribuiu um valor ao seu trabalho, ponderou que trezentos réis diários eram merecidos e que se tivesse que

²⁴⁵ Apelação Cível. Apelante Manoel Joaquim Pinheiro e apelada Rita Maria da Conceição, fls 109v.

²⁴⁶ *Ibidem*, fls 115.

fazê-lo novamente cobraria mais. Para ela, independente do que originou a relação, prestou um serviço. Nas duas situações, a troca estava no horizonte, seja através de um contrato de trabalho ou de um contrato de casamento. O trabalho doméstico remunerado e o não remunerado são duas dimensões do trabalho social que estão intimamente ligadas. É muitas vezes compreendido como um dote natural que as mulheres aportam ao casamento em troca de seu sustento. Porém, na inexistência da relação conjugal, deixa de ser uma obrigação, pressupondo remuneração.²⁴⁷

A sentença em primeira instância favoreceu Rita:

Conclui-se por boa lógica que a Autora prestou serviços ao Réu e que as testemunhas deste julgaram uniformes aos seus artigos sem reflexão ao artigo undécimo, não sendo aplicável neste caso a Ordenação apontada porque sua disposição é para outros serviços, como se colige. Portanto, o mais dos autos e disposições do Direito com que me conformo à vista da prova concludente da Autora e da estimação dos seus serviços a trezentos réis por dia, ordeno ao Réu a que lhos pague fazendo a conta dos dez anos e dezoito dias, que na execução se liquidará e nas custas. Mariana 17 de agosto de 1831.²⁴⁸

No embargo à sentença, a defesa do réu repetiu a argumentação da prescrição prevista por lei, além de se reportar novamente à suposta falta de moralidade de Rita. Em resposta, a acusação se utilizou da mesma ordenação:

Pq a Ord. Livro quarto, título 32, determinando que passados três anos não possam os criados de servir demandar seus salários, é restrita essa determinação e não procede naquelas pessoas que servem por outro título, como sucede na A. P. que ela A. prestou serviços ao Réu, não como sua criada, mas sim como sua concubina, e o confessa o Réu no artigo undécimo da sua contrariedade a folhas 16 e o juram as

²⁴⁷ BRUSCHINI, Cristina. “Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não-remunerado?” In *Revista Brasileira de Estudos de População*, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 331-353, jul./dez. 2006, p. 337.

²⁴⁸ Apelação Cível. Apelante Manoel Joaquim Pinheiro e apelada Rita Maria da Conceição, fls.118 v.

testemunhas do mesmo artigo na inquirição ex. folhas 55. E é da lei, e direito dever-se pagar salário à concubina e a meretriz, ainda não sendo estipulado. (...) Porque a embargante, ainda que seja apelidada administradora da casa do réu nos seus embargos, todavia deve se entender estrito modo: porque era somente uma mera operária que trabalhava e servia debaixo das vistas do réu, sem nenhum encargo de comprar, vender e dispor de coisa alguma (...)²⁴⁹

Após longa análise dos argumentos de parte a parte, foi considerado o “dolo” que o réu intencionalmente fez à Rita e o caso foi tratado como uma indenização. Inesperadamente, a relação de concubinato não anulou o direito a remuneração pelo trabalho realizado e o embargo foi negado pelo juiz Fortunado Rafael Arcanjo da Fonseca.²⁵⁰ O resultado do julgamento na instância local surpreendeu, pois a relação de concubinato não era reconhecida por lei e a concubina não tinha direito aos recursos econômicos do seu mantenedor. Vivia *teúda e manteúda*, ou seja, era mantida pelo homem com quem dividia a casa, a cama, a vida enfim, sem, no entanto, tornar-se “dona”. O uso das Ordenações não era inflexível, pois vigorava desde o período colonial e muitas coisas haviam mudado naquela sociedade. Portanto, acatar o texto da lei ou não, dependia da própria interpretação do juiz. Nas cortes locais, uma leitura menos rígida da legislação, aliada aos costumes, poderia ser mais freqüente na medida em que, as partes do processo constituíam-se de pessoas conhecidas pelos magistrados locais.

O réu, Manoel Joaquim Pinheiro recorreu à Corte de Apelação do Rio de Janeiro, onde podemos observar algumas diferenças de interpretação em relação ao tribunal local. A desqualificação das testemunhas não é novidade, embora o advogado de defesa do Rio de Janeiro tenha sido mais enfático no que se refere à origem dos depoentes e a sua suscetibilidade a jurar em falso. “Olhai senhores para o rol de nomes das testemunhas que a Apelada produziu e achareis serem quase

²⁴⁹ Ibidem, fls120.

²⁵⁰ Ibidem, fls 181 e 182.

todos pretos de nação, pessoas sem moral e temor de Deus (...)”²⁵¹. Provavelmente a liberta Rita Maria da Conceição era tida também como pessoa sem credibilidade pela justiça da corte, a considerar suas características de mulher e liberta.

No dia seis de maio de 1834, a sentença favorável a autora foi revogada pelo Tribunal da Relação.²⁵² A argumentação centrou-se em torno da origem da relação entre as partes do processo, alegando que quando Rita foi morar com Manoel já era sua concubina e não tinha contrato de trabalho: “(...) e que a causa da prestação dos alegados serviços, foi a torpe daquele concubinato, do qual não podia resultar ação nem por consequência obrigação para com a Apelada (...)”²⁵³. Insistiu ainda no argumento da prescrição por tempo de três anos (caso a origem da relação fosse realmente um arranjo de trabalho). No embargo a ultima sentença, argumentou o advogado da Apelada, Rita, na Corte do Rio de Janeiro:

Os autos mostram que este concubinato tivera princípio depois do ajuste com que a embargante foi para a casa do embargado, e que foi pela sedução e promessas deste que a embargante se deixou vencer, tanto já muito antes a sua residência em casa do embargado, para fim de servir na casa de negócio comprando e vendendo nela, e (?) as funções de um caixeiro. Não pode, pois esse acidente, que posteriormente ocorrera variar a natureza dos serviços dantes prestados, nem os que continuam a prestar, não como concubina do embargado, mas como administradora da sua casa de negócio, com o acréscimo do governo, que tem especificado e consta desses autos (...) esta manifesto que a embargante foi admitida em casa do Embargado para fazer às vezes de seu caixeiro e administradora de sua casa de negócio, e não para exercer própria e particularmente as funções de criada (...).²⁵⁴

Ressaltava ainda que Rita fora para a casa de Manoel com “ânimo de lucrar e fiada nas promessas (...)” O advogado do Rio de Janeiro, que

²⁵¹ Ibidem, fls 192.

²⁵² Ibidem, fls 209v.

²⁵³ Ibidem, fls 210.

²⁵⁴ Ibidem, fls 214.

não era o mesmo da corte local, centrou sua argumentação em outra atividade que, segundo as declarações das testemunhas, também era realizada pela trabalhadora: a de servir na casa de negócio como caixeira. A mudança de abordagem do advogado de Rita nos dá uma pista acerca do que se considerava trabalho, especialmente no contexto urbano, onde se localizava a corte de Apelação: atividade que visava e gerava lucros na perspectiva do mercado. Embora não existisse uma lei que arbitrasse exclusivamente sobre o trabalho doméstico e que os acordos ocorressem com base nos costumes, a necessidade do contrato escrito, ou seja, do papel como prova, crescia. Este crescimento esteve relacionado ao movimento de positivação do direito no Estado Moderno e que implicou em esforço por construir e implementar uma legislação universalizante. Estabeleceu-se, desta forma, uma hierarquização dos tipos de prova, na qual o documento escrito oficial obteve maior valorização.²⁵⁵ Tal perspectiva foi mais evidente na Corte de Apelação do Rio de Janeiro do que no foro de Mariana:

É preciso sempre que exista um contrato válido em direito, para poder surtir efeitos obrigatórios em juízo (...).

(...) antes confessa estivera em casa do embargante como sua manceba teúda e manteúda, o que destrói a mais ligeira idéia do contrato de viver a bem fazer em casa do embargado, e seria contra todos os princípios da legislação, e repugnante com a razão e moral lucrar a senhora embargante do torpe fato do concubinato, por ela própria confessado até nos embargos.²⁵⁶

O acórdão final foi datado de 26 de setembro de 1835 e deu ganho de causa para Manoel Joaquim Pinheiro, apontando que a Autora havia pedido originalmente suas pagas como criada e não como caixeira. Os discursos elaborados pelos advogados constituíam-se de estratégias utilizadas a fim de garantir o resultado positivo na sentença final. O caso de Rita Maria da Conceição chama atenção, entre outras coisas, pelas

²⁵⁵ ESPÍNDOLA, Ariana Moreira. *Op. Cit.*, 2016, p. 78.

²⁵⁶ *Ibidem*, fls 213.

mudanças explicitas na argumentação. No início ela tentou provar que era uma criada de servir. Quando a questão restritiva da lei em relação ao período para se pedir soldadas apareceu, seu advogado se concentrou no fato dela ter sido concubina de Manoel, ressaltando que merecia pagamentos por isso. O juiz local aceitou os argumentos, porém no Tribunal da Relação o fato depôs contra ela. Diante disso, a argumentação mudou novamente, refutando a primeira. O processo terminou com Rita tentando provar algo diferente do que desejava no início: de que não pedia a paga pelo serviço de criada, mas sim de caixeira. O que observamos, no entanto, é que as duas funções não eram excludentes.

As atividades relatadas por Rita e os locais onde eram desenvolvidas demonstram que havia limites, ainda que imprecisos, entre o trabalho de uma caixeira e de uma doméstica. Mesmo que ambos ocorressem dentro da residência, o local da venda era aberto ao público e a relação de trabalho poderia ser mais facilmente validada por aqueles que freqüentavam o comércio. Ainda que algumas tarefas fossem comuns à casa e a venda, uma das características que diferenciava uma ocupação da outra era a perspectiva de espaço privado e público. Neste ponto, as relações de trabalho doméstico apresentavam-se de forma mais paradoxal e ambígua, já que menos acessíveis aos olhares externos.

As problemáticas levantadas a partir desta ação de soldadas não constituem um caso específico, pois apesar de se referir à cidade de Mariana, Minas Gerais, houve casos semelhantes que ocorreram em outras cidades brasileiras do século XIX. O que liga, no entanto, os processos analisados, é o fato de que foram para o Tribunal da Relação, cujas decisões tiveram consequências em diferentes lugares do país. As argumentações, em muitos aspectos, eram parecidas, demonstrando que as definições e ambigüidades referentes ao trabalho doméstico atravessavam especificidades regionais. Não havia dúvidas de que era trabalho o que as autoras das ações empreendidas faziam. O que estava em jogo, no entanto, era o reconhecimento como “criadas” e que implicava na remuneração. O problema central estava em caracterizar uma relação que poderia ser ao mesmo tempo econômica, afetiva e de dependência.

Autores que problematizam o caráter capitalista ou não deste trabalho, tais como Saffioti, ponderam que não é tipicamente capitalista, embora seja uma categoria criada pelo capitalismo. As tarefas são realizadas na família, instituição incapaz de converter dinheiro em capital. Não produz “mais valia” e é consumido dentro do próprio espaço onde é realizado, tornando possível a reprodução da força de

trabalho, porém não capitalista. Ainda na perspectiva de Saffioti, a relação entre empregador e empregada é “afetiva e paternalista” e se opõe a racionalidade e produtividade das relações de mercado.²⁵⁷ Contraponto este ponto de vista, Koffes pondera “a casa foi desprezada por não ser a fábrica”, e o trabalho realizado neste espaço, não é reconhecido na perspectiva da economia de mercado, como tal.²⁵⁸ Apesar de ser uma discussão datada e que tende a simplificar as relações de produção, focando exclusivamente na economia de mercado, foi a utilização desta perspectiva de análise que manteve trabalhadoras como Rita Maria da Conceição ocupando lugar periférico e invisibilizado na historiografia do trabalho.

Ao pensarmos na economia como algo que atravessa as relações sociais e que, portanto, não está restrita somente ao mercado, analisamos o trabalho doméstico a partir de outro enfoque.²⁵⁹ Trata-se de uma chave interpretativa que amplia o conceito de trabalho para além das atividades produtivas legitimadas pela lógica do mercado. Ainda nesta direção é preciso problematizar o próprio uso do termo “produtivo”. A produção não se refere somente à venda de “coisas” que resultam do trabalho de alguém, mas ao uso do tempo para a realização de alguma tarefa que, no caso do emprego doméstico, libera o empregador de ter que realizá-la.²⁶⁰ Nem sempre o trabalho doméstico é diretamente produtivo, mas proporciona as condições para a realização do trabalho produtivo de outras pessoas, liberando o uso de seu tempo. Diante das descrições das atividades realizadas por Rita, que incluía, criar porcos, plantar na horta,

²⁵⁷ SAFFIOTI, Heleieth. Emprego doméstico e capitalismo. Petrópolis: Vozes, 1978. p. 23. APUD KOFFES, Suely. *Mulher, mulheres: identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas domésticas*. São Paulo: Editora UNICAMP, 2001, p.55.

²⁵⁸ KOFFES, Suely. *Op. Cit.*, 2001, p. 56

²⁵⁹ O conceito de economia é abrangente e faz parte da estrutura da sociedade, não se relaciona somente ao mercado. Ver: POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens de nossa época*. Tradução de Fanny Wrabel. - 2. ed.-Ria de Janeiro: Compus, 2000.

²⁶⁰ JELIN, E. Migracion a las ciudades y participación em la fuerza de trabajo de las mujeres latinoamericanas: el caso Del servicio doméstico. In *Estudos Sociais*, 4. Buenos Aires: CEDES, 1975, p. APUD KOFFES, Suely. *Mulher, mulheres – identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas domésticas*. São Paulo: Editora UNICAMP, 2001, p.57.

cozinhar, lavar roupa, fiar algodões, buscar lenha e carregá-la na cabeça, observamos que seu suposto patrão ficava livre para se ocupar de outras tarefas. Rita produzia na casa de Manoel artigos para a subsistência de ambos, e talvez até vendesse alguns de seus produtos. Neste sentido, consideramos que a unidade doméstica contribuía para a organização produtiva e o trabalho doméstico – fosse assalariado ou não – era trabalho que permitia a produção e reprodução da infraestrutura do cotidiano.²⁶¹

As trabalhadoras analisadas neste estudo são compreendidas como aquelas que se deslocavam da sua unidade doméstica para outra, exercendo funções remuneradas. Mesmo nos casos em que a trabalhadora morava na casa do empregador, aquele não era o espaço que estava sobre o seu controle ou o seu domínio e um conjunto de códigos poderiam ser acionados para tornar isso evidente. As funções e posições da trabalhadora doméstica eram ambíguas, porque não eram apenas técnicas e relações que envolviam afetividade e sexualidade estavam presentes no cotidiano de empregadas e empregadores. Os papéis sociais da dona de casa e da empregada doméstica poderiam ser facilmente confundidos. Porém, para estas últimas, ainda que as formas de pagamento fossem diversificadas, estavam no horizonte da relação e resultavam em expectativas que muitas vezes se frustravam. Os acordos, na maioria das vezes verbais, eram acessados nas situações em que a trabalhadora se sentia prejudicada e se via na iminência de não ser paga por conta dos serviços prestados ao longo, muitas vezes, de uma vida.²⁶²

Rita declarou que todas as tarefas que realizava era no intuito de agradar ao réu, de quem era concubina ou nas palavras de seu advogado com quem vivia *teuda e manteuda* de suas *portas adentro*.²⁶³ Cabe lembrar que o termo doméstico nesta pesquisa é compreendido não apenas como a unidade doméstica, mas sim uma estrutura que molda um conjunto de relações pessoais. Portanto o que o definia não era apenas o local em que ocorria, mas principalmente o tipo de relação que pressupunha. Mesmo quando a trabalhadora se autodenominava como uma criada de *portas adentro*, era provável que realizasse atividades fora da casa. As relações construídas implicavam em modelos familiares e de trabalho, que se enfrentavam e criavam um dos paradoxos do trabalho doméstico, que residia em sua própria definição. O debate

²⁶¹ Idem.

²⁶² KOFFES, Suely. *Op. Cit.*, 2001, p. 42, 43 e 46.

²⁶³ Apelação Cível. Apelante Manoel Joaquim Pinheiro e apelada Rita Maria da Conceição, fls 18.

jurídico não dava conta de resolver os problemas conceituais, demonstrando que se caracterizava em atuação diversificada e ampla que não se restringia apenas ao espaço da casa, embora estivesse subordinado a ele.²⁶⁴ Sua definição implicava na compreensão das interações entre pessoas, cujas relações se estabeleciam na casa. Portanto a casa (não em termos espaciais, mas em termos estruturais) era um ponto de tensão e encontro, o lugar de um trabalho remunerado, mas também onde era desempenhado o papel social da “senhora da casa”. Esta expressão é utilizada nos documentos em situações em que se quer dizer que a mulher tinha autonomia no espaço doméstico, que punha e dispunha dos bens como lhe convinha, que governava o trabalho de outras pessoas, que comia à mesa no momento das refeições e que era tratada com zelo e cuidado em suas moléstias. Ou seja, vivia como senhora da casa, que usufruía desta posição enquanto estivesse no domicílio, mas nunca reconhecida como dona, proprietária. Como definir quem era a “senhora da casa” e a trabalhadora remunerada? No entendimento de Rita, ela transitava entre as duas funções e utilizou este argumento como estratégia em seu processo.

O fato de ser uma trabalhadora doméstica não impossibilitava que fosse também caixeira, especialmente porque estas duas categorias não só eram muito abrangentes, como em muitos momentos se complementavam. Considerando os depoimentos de Rita e das testemunhas, ela poderia sim ser reconhecida como uma caixeira, evidenciando a linha tênue entre o que fazia um criado doméstico e um trabalhador do comércio. Segundo Popinigs e Lima, as Ordenações Filipinas estabeleciam de modo genérico as condições em que alguém pudesse pedir “soldadas” (salários ou vencimentos) por serviços prestados como “criado”. Este título abarcava atividades distintas, dentre as quais as realizadas pelos caixeiros.²⁶⁵ Entretanto, a lei não era determinante no que se referia as funções, direitos e limites que se estabeleciam entre as diferentes categorias de trabalhadores. As práticas sociais e jurídicas influenciavam as decisões e os resultados que cada

²⁶⁴Cf. KOFFES, Suely. *Op. Cit.*, 2001, p. 47, 51 e 86.

²⁶⁵LIMA, Henrique Espada; POPINIGIS, Fabiane. “Maids, Clerks, and the Shifting Landscape of Labor Relations in Rio de Janeiro, 1830-1880.” In *International Instituut voor Sociale Geschiedenis*, 2018, p. 17.

processo produzia. A ambiguidade legal permitia arbitrariedades no modo como eram tratadas as ações por salários que chegavam à justiça, já que os resultados poderiam ser influenciados por aspectos relacionados ao gênero, cor ou nacionalidade.²⁶⁶ Neste sentido, ainda que Rita iniciasse o processo pedindo soldadas por sua atuação como caixeira, provavelmente a sentença proferida pela corte de apelação se manteria. Mesmo que o trabalho na venda possibilitasse interação e solidariedades com outras categorias de trabalhadores que reconheceriam (como de fato reconheceram) sua labuta cotidiana, o trabalho em casas de comércio estava mais para os homens do que para as mulheres e tal perspectiva poderia estar presente nas interpretações dos “homens da lei”. Rita era uma trabalhadora pobre e desempenhava funções desvalorizadas socialmente, que somadas à cor da sua pele tornaram sua vida mais difícil. Independente de dividir a cama com Manoel, ela reconhecia o valor do seu trabalho, o que a impulsionou a mover a ação.

Quase três décadas depois do processo iniciado por Rita, podemos observar que as definições e limites entre trabalho doméstico remunerado e não remunerado permaneciam imprecisos. Em 1857, Maria Theresa da Conceição, moradora da cidade do Bananal, localizada no Vale do Paraíba, São Paulo foi a justiça pedir soldadas por um período de dez anos de serviços prestados à Alexandre Ribeiro Barbosa, então falecido. Seu acordo de trabalho, segundo ela, se iniciou em 22 de maio de 1846. A ação foi interposta na corte local e seu veredicto final foi dado pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Em termos legais não houve avanços no que se refere ao trabalho doméstico desde os anos 1830 e o advogado de Maria Theresa recorreu, assim como fez o de Rita, às Ordenações Filipinas, livro 04, título 29 para justificar o pleito. O valor solicitado foi de 300 mil réis anuais, a mesma quantia pedida por Rita 27 anos antes.

Conforme já analisado no capítulo dois, Maria Theresa da Conceição relatou as inúmeras atividades realizadas na casa de Alexandre Barbosa e a maneira como seu trabalho o ajudou a adquirir mais do que tinha quando se conheceram. O curador da herança do falecido, naquele momento réu na ação, na sua argumentação de defesa dizia que se Maria Teresa e Alexandre moravam juntos, nada mais justo que ela cuidasse da casa dele. Trata-se de um período em que a maioria das criadas domésticas coabitavam com seus patrões e tal fato não excluía a relação de trabalho. O que se insinuava, no entanto, era o

²⁶⁶ Ibidem, p. 11.

concupinato. Os depoimentos das testemunhas confirmaram que Maria trabalhava na casa de Alexandre, porém não negaram que ela pudesse de fato ser sua amásia. A palavra caseira apareceu em algumas das declarações.²⁶⁷

Entre os depoimentos das testemunhas constava que: Maria cuidava de Alexandre em suas enfermidades e o contrário também ocorria, o que poderia ser evidência de alguma afetividade entre eles; que antes de ir morar com Alexandre era prostituta e que o próprio revelou que era como uma caseira e cuidava de todo o serviço da casa, não precisando, portanto, casar-se para obter tais serviços. Houve ainda declarações que sinalizaram para a existência de uma relação entre eles antes de morarem juntos. O advogado de acusação argumentou que não podia ter centralidade na ação o questionamento sobre o concupinato, mas sim as tarefas que eram realizadas no cotidiano de Maria. Já o advogado de defesa afirmou a distinção entre uma criada e uma concubina, colocando a impossibilidade destes papéis coexistirem, já que a criada era obrigada a servir e a concubina retribuía com seus serviços a proteção oferecida pelo homem. Desta forma,

quaisquer cuidados que tivesse empregado em favor da pessoa e bens do finado, eram de mero obsequio, ditados pela afeição ou gratidão a outro equivalente ou mesmo superiores serviços que o finado lhe fez, o que é até confessado pela própria testemunha, quando refere o interesse e zelo do finado pela justificante ao recomendar o tratamento de suas enfermidades, além do sustento, vestuário e dinheiros que lhe havia emprestado, por conseguinte no estado das relações amigáveis em que vivera, trocando-se mutuamente serviços e atenções, tendo o finado arrancado a justificante da vida desregrada que levava antes de ir para sua companhia, não é viável que ficasse esta credora de obrigações ou

²⁶⁷ Revista Cível entre partes. Recorrente a Fazenda Nacional e recorrida Maria Theresa da Conceição, Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (AN-RIO), Fundo Supremo Tribunal de Justiça (BU), Revista Cível, No. 3869, Caixa 1645, Galeria A, Bananal (SP), 1857–1858.

serviços não compensados. Não é isso que se observa comumente. Uma mulher que entra para a casa de um homem com caráter de criada, ou fâmulos, serve com ânimo de paga ou gratificação, não conta com afeições nem obsequio, e funda somente no trabalho o seu direito, entretanto, que uma concubina por isso mesmo se liga a um homem com o fim de ser por ele protegida e amparada e de evitar os horrores de uma prostituição pública e escandalosa, contraindo mesmo certos laços de afeição, costuma de ordinário retribuir com esses cuidados domésticos, a quem a mesma gratidão sujeita, sem que por isso se repete com direito a salário ou indenização forçada. José Eloi Machado.²⁶⁸

Mesmo diante de tal argumento, a sentença na instância local, proferida em três de novembro de 1857 deu ganho de causa a Maria Theresa da Conceição. O processo foi encaminhado para a corte de apelação do Rio de Janeiro, onde o veredicto foi sustentado. Podendo recorrer em mais uma instância, o processo foi encaminhado para o Supremo Tribunal de Justiça, onde se tornou responsável pelo caso o político e ex-ministro da justiça José Thomaz Nabuco de Araújo. Sua argumentação pautou-se nas diferenças entre criada e concubina, afirmou que Maria era uma companheira que ajudava o finado Barbosa, mas não era uma criada. Era sua “barregã”, e, portanto tal relação não poderia constituir fonte de um direito. Por mais frutuosa e valiosa que fossem os serviços prestados por ela, se originaram de uma causa que feria a moral e bons costumes. Insistia que o serviço devia distinguir-se por o que o originou e não por sua qualidade.²⁶⁹

A recorrida dez anos viveu com o finado Barbosa, sem que nunca se lembrasse de pedir-lhe salários. Barbosa não fez testamento, nada lhe deixou. São os tribunais que não de sancionar a imoralidade de tal remuneração? E que a resto que tantas aí vivem não com um arreador, mas com homens abastados, que tem ou podem ter muitos criados. Passado este princípio, cada qual virá pedir aos Tribunais o pagamento de seus salários. Não é só

²⁶⁸ Ibidem, fls 32.

²⁶⁹ Ibidem, fls 58.

o direito de sua curatelada, são as razões da moralidade pública, o vergonhoso dos procedentes (...).²⁷⁰

Henrique Espada Lima, ao analisar este processo, pondera que ao conectar os direitos de propriedade à moralidade do concubinato, Nabuco mostra que uma questão fundamental na disputa foi o valor do trabalho feminino realizado dentro de casa. Portanto, a reivindicação pelos frutos do trabalho poderia acontecer de duas maneiras: dentro do quadro legal do casamento ou na forma contratual de uma troca de serviço impessoal.²⁷¹ A concubina, ainda que realizasse o mesmo que uma dona de casa ou uma trabalhadora assalariada, não tinha direitos, já que tal relação ilícita não era reconhecida por lei. A preocupação de Nabuco era que o ganho de causa a Maria Theresa abrisse precedente para que outros casos fossem levados a justiça, envolvendo homens como ele, por exemplo. Sua preocupação era uma demonstração de que o concubinato era uma prática comum e mantê-lo sem reconhecimento legal era uma forma de preservar os bens dos “homens de bem”. A despeito do empenho de Nabuco de Araújo, a sentença original manteve-se e Maria Theresa da Conceição saiu vitoriosa da ação. Foi reconhecida como uma trabalhadora doméstica, merecedora dos pagamentos e no seu caso, foi levado em consideração não o que originou a relação de trabalho, mas sim as tarefas que realizava cotidianamente. Perguntamo-nos por que, mesmo diante do empenho do respeitado Nabuco de Araújo em reverter a sentença local e da corte de Apelação, o Supremo Tribunal de Justiça manteve o veredito em favor da trabalhadora? Esta é uma questão para a qual não temos resposta, podemos inferir, no entanto, que as normatizações esbarravam em brechas pautadas pelas diferentes interpretações dos magistrados.

Manoel e Alexandre eram homens de poucos recursos, e a situação social deles não era distante da situação de Rita e Maria Theresa – ainda que não possamos afirmar que faziam parte do mesmo extrato. Desta forma, o que observamos nos dois processos é que símbolos de distinção não foram utilizados a fim de comprovar ou refutar a relação de trabalho. Aliás, tal aspecto não foi tocado nos dois

²⁷⁰ Ibidem, fls 58.

²⁷¹ LIMA, Henrique Espada. *Op. Cit.*, 2015, p. 20.

casos. Não foi feita menção à origem ou cor da pele de Maria Theresa e mesmo nos momentos em que o concubinato foi tratado como o argumento central para o não pagamento das soldadas, a relação ilícita foi citada e não a imoralidade ou vicissitudes da autora da ação. O caso de Rita foi tratado de modo diferente, acionando em diversos momentos sua propensão ao roubo e a bebida por conta da condição de liberta. Não afirmamos que perdeu a ação por este motivo, mas tais características poderiam interferir no olhar dos juizes para as situações narradas. Portanto, os preconceitos operavam em níveis diferentes e de acordo com características, tais como a raça.

Além de Rita Maria da Conceição e Maria Theresa da Conceição, há o caso, já no ano de 1878, de Anna Maria de Jesus, portuguesa, 52 anos, viúva, que foi à justiça contra José Joaquim Gonçalves Maia, português, 32 anos. Alegou que foi para a casa do réu, estabelecido com Taverna à Rua Santa Cristina, N. 73, na cidade do Rio de Janeiro, em fins de outubro de 1870. Declarou que cozinhava, lavava, engomava para José e seus dois caixeiros sem ajuste preciso de salários. Com o passar dos anos, o trabalho foi se tornando mais pesado por conta do acréscimo de mais dois caixeiros do réu, e, de acordo com ela, incompatível com sua idade e saúde. No dia 14 de fevereiro de 1878, doente, velha e desgostosa, despediu-se da casa deste, tendo servido por espaço de sete anos e quatro meses.²⁷²

Para além dos serviços declarados, Anna Maria também levava compras feitas na taverna às casas dos fregueses e ajudava a carregar lenha das carroças para dentro do estabelecimento. Cerca de dois anos depois de ter entrado na casa de José Joaquim, este comprou outra taverna à Rua do Curvelo, n. 18, aumentando a carga de trabalho que pesava sobre ela. Ainda que não tenha havido ajuste prévio de pagamento, o valor solicitado na ação foi de trinta mil réis mensais, somando, pelo tempo de serviços prestados, dois contos e quarenta mil réis.²⁷³

Em contrariedade as declarações de Anna Maria de Jesus, a defesa do réu afirmava que era público e notório no morro de Santa Theresa, principalmente nas imediações da casa de José Joaquim, que a autora da ação era sua amásia, concubina, *teúda e manteúda* com quem

²⁷² Libelo Cível. Autora Anna Maria de Jesus e Réu José J. Gonçalves Maia. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (AN-RIO), Fundo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (84). Libelo Cível. No. 2587, Caixa 157, Galeria C, Rio de Janeiro, 1878.

²⁷³ *Ibidem*, fls 03.

vivia e coabitava até certo tempo em um telheiro contíguo à taverna e posteriormente nos baixos do sobrado, que naquele terreno se edificou na Rua Santa Cristina, n, 71. Retirou-se da casa em fevereiro de 1878 por o réu ter arranjado casamento, tendo se casado em março deste mesmo ano. Alegou que o réu foi caixeiro de Agostinho Gonçalves Bastos com Taverna na Rua do Aqueduto e depois de Manoel de tal com Taverna no largo do Guimaraes, de onde saiu e se estabeleceu com um insignificante negócio, sujeitando-se a morar, naquele período, em telheiro de tábuas de zinco. Por conta de seus escassos recursos materiais, não teria alugado os serviços de Anna. Esta, vivendo como sua amásia, era chamada a “mulher da venda” ou “D. Anna da venda”, dava ordens ao caixeiro, criava galinhas, vendia ovos, lavava e engomava, fornecia comida aos seus fregueses, tudo por conta própria e sem que o réu recebesse para si quantia alguma desses “biscates”. Não fazia serviços de criada assalariada e só aqueles compatíveis com a comunhão que existia entre ela e José Joaquim, compensados pelo teto, comida, amizade, leito comum, carícias. Além do trabalho que, segundo o advogado de defesa, realizava para obter lucro para si, encarregava-se também dos arranjos da casa. Parte do rendimento dos “biscates” de Anna eram depositados em poder do réu.²⁷⁴

Nas palavras do advogado de acusação, o fato da Autora ser chamada de “mulher da venda” ou “D. Anna da venda” era uma prova do trabalho que era realizado por ela. Afirmava ainda que, na hipótese de viver amasiada com o réu, o que naquele momento foi negado, não se dava comunhão, por não haver casamento, assim como carícias, leito comum e amizade não se constituíam compensação para serem modos de pagamento por serviços prestados. Quanto aos trabalhos que realizava por conta, argumentava que se eram permitidos até aos escravos, porque não o seriam a Anna Maria de Jesus? Ainda que fosse amásia, José Joaquim não podia furtar-se de pagar-lhe o devido, pois pelos seus serviços tinha direito. Estando a autora doente em decorrência do excesso de trabalho e precisando de tratamento, não encontrou saída senão despedir-se da casa do réu. Tratou-se em sua casa, enquanto lhe permitiu o pouco recurso que tinha. Esgotado seu dinheiro, recolheu-se no hospital de sua ordem (a do Carmo), onde ainda

²⁷⁴ Ibidem, fls 13 e 13v.

estava em tratamento. O réu precisando de quem substituísse Anna, tratou de casar-se.²⁷⁵

Além do argumento do concubinato, o advogado de defesa registrou que Anna Maria de Jesus era portuguesa, e, portanto, sua locação só poderia provar-se por escrito, nos termos da lei de 11 de outubro de 1837, feita para trabalhadores estrangeiros. Tal argumento não foi aceito, já que a referida lei, no entendimento do juiz do caso, dizia respeito apenas aos colonos.

Agregada, companheira, caseira, amasia eram algumas das palavras usadas para definir a atuação de Anna Maria de Jesus na casa de José Joaquim Gonçalves Maia. Para ela, nada disso era incompatível com a ocupação de criada.²⁷⁶ Segundo a testemunha do réu, Antonio Pacheco Pereira, português, Anna havia ido para a casa dele, há sete anos mais ou menos, como agregada e sem vencimentos de salários que lhe pudesse dar a qualidade de criada, tanto que a Autora trabalhava para si auferindo lucros. Lavava e engomava para fregueses seus, fornecia comida para fora, arrumava quartos de homens solteiros, e recebia dinheiro por estes trabalhos. Vivia amasiada com o réu, *teúda e manteúda*, sendo conhecida como “Dona Anna da venda”, dando ordem a caixeiros, pondo e dispondo, em virtude da vida comum que tinham.²⁷⁷ Outra testemunha, Bernardino Leitão, português, 27 anos disse que quando a Autora saiu da casa do réu, foi porque o mesmo havia prometido nunca se casar e que faltara àquela promessa.²⁷⁸

A testemunha da autora, Antonio da Silva, português, 40 anos, disse que fora vizinho de Anna e José cerca de cinco anos, e que ela lavava, cozinhava e engomava para os seus caixeiros, não só da taverna na Rua de Santa Cristina, n. 73, como também da outra na Rua do Curvelo, n. 18. “A Autora foi por diversas vezes à sua casa levar compras feitas na taverna e ajudava a carregar lenha em carroças para dentro da casa do réu, o que ela fazia porque era mulher de trabalho e ajudava em todos os negócios da venda e moradia.”²⁷⁹

Em seu depoimento Anna declarou que estava alugada na casa de Guedes na Rua de Santa Cristina e que o réu ofereceu um pagamento melhor (ainda que o valor não tenha sido ajustado) para que ela fosse servir em sua casa. Admitiu haver existido durante o tempo que entrou

²⁷⁵ Ibidem, fls 16, 17 e 18v.

²⁷⁶ Ibidem, fls 23v.

²⁷⁷ Ibidem, fls 33, 33v e 34.

²⁷⁸ Ibidem, fls 56.

²⁷⁹ Ibidem, fls 66.

em casa do réu, leito comum, o que não anulava o fato de trabalhar arduamente, lavando, engomando e cozinhando, vendendo na Taverna, servindo os fregueses, entregando compras e descarregando lenha das carroças.²⁸⁰ A argumentação da acusação centrou-se em tentar provar que José Joaquim enriqueceu durante os sete anos em que Anna Maria esteve com ele e seu negócio não teria prosperado não fosse a dedicação da agregada, companheira, caseira, amasia e criada doméstica.²⁸¹

O acórdão do juiz de primeira instância julgou procedente a ação, mas ao invés dos trinta mil réis mensais solicitados por Anna, ordenou o pagamento de quinze mil réis. Os dois apelaram para o Tribunal da Relação, ele contra qualquer pagamento e ela contra o valor arbitrado. Na apelação, o advogado de Anna Maria de Jesus insistiu naquilo que separava e distinguia o serviço do concubinato. A ‘amizade’ não produzia direitos e obrigações, mas o trabalho, sim. Não importava, portanto, que tivessem ‘leito comum’, mas sim os serviços que ela realizava (lavava, cozinhava, engomava, carregava lenha e servia na venda). Seu trabalho trazia lucros para quem? Certamente ambas as partes tinham respostas diferentes para esta pergunta, no entanto observemos as condições materiais dos envolvidos no momento da ação. Ele, proprietário de duas tavernas e um sobrado e ela, vivendo no hospital da irmandade na qual era filiada, doente e sem dinheiro. Mesmo diante de tal realidade, o acórdão final julgou a ação improcedente e não provada.

DA COZINHA AO QUARTO: CRIADA DE CAMA E MESA?

Nos anos 1830, Francisca Perpétua Bernardina de Azevedo e Florinda Maria da Boahora²⁸² foram à justiça reivindicar soldadas por serviços prestados na condição de criadas. Seus patrões tinham negócios, nos quais elas atuavam. Os dois casos desenrolaram-se na área urbana do Rio de Janeiro e os réus dos processos eram os curadores das respectivas heranças. Segundo as autoras das ações, havia promessas de pagamentos, ainda que contratos escritos inexistissem.

²⁸⁰ Ibidem, fls 62.

²⁸¹ Ibidem, fls 66.

²⁸² Documentos já apresentados nos capítulos um e dois.

Em cinco de junho de 1834 Florinda foi à justiça contra Antonio Pereira Ribeiro Guimarães, curador da herança do falecido Antonio Martins dos Santos, reivindicar o pagamento de três contos, novecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta e oito réis, provenientes dos serviços de dezesseis anos e vinte e oito dias, a razão de vinte mil réis mensais. O falecido tinha uma padaria na Rua Detraz do Hospício, onde trabalhavam escravos e caixeiros. Florinda foi contratada para fazer todo o serviço da casa e do comércio, recaindo sobre ela (segundo suas declarações) o peso da administração não só da casa, mas também daqueles que trabalhavam na padaria. Afirmava ainda que o falecido havia prometido pagar-lhe a quantia reivindicada, porém veio a falecer na data de vinte e oito de abril de 1833 sem cumprir sua promessa. O curador da herança, nomeado pelos credores do falecido conservou Florinda na casa, incumbida dos mesmos serviços até o dia vinte oito de novembro de 1833.²⁸³

Em resposta às suas alegações, o advogado do réu dizia que Florinda não era criada, mas sim amasia, senhora de tudo que o falecido tinha, negociando inclusive, em seu nome. Afirmava que ela havia ficado de posse absoluta de todos os bens existentes na casa, jóias, pratas, dinheiro, fazendas, padaria e escravos, até dez de julho e daí em diante, até a data de vinte e oito de novembro, permaneceu de favor e agregada, por não ter para onde ir.²⁸⁴ O finado Antonio Martins negociava em fazendas de seda, lã e algodão e outras miudezas que eram vendidas pelos escravos e administrados por Florinda, que, na voz da defesa, era quem ficava com os lucros. Dizia ainda que o investimento no negócio provinha dos recursos de Antônio e que ela retinha em seu poder a escrava Maria crioula e sua filha Thomazia. Florinda contrariou as declarações da defesa e argumentou que o negócio do falecido era a padaria e não as fazendas e que as escravas citadas eram de propriedade dela. As testemunhas afirmaram que Florinda realizava serviços domésticos e de administração da casa e escravos e em uma nota lateral ao depoimento é registrado o seguinte comentário:

²⁸³Apelação Cível. Apelante Florinda Maria da Boahora e apelado Antonio Pereira Ribeiro Guimarães. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (84), Apelação Cível, n. 6056, cx 308, Gal c, Rio de Janeiro, 1836, fls 4, 4v, 5, e 5v.

²⁸⁴Ibidem, fls 15.

estes serviços pagão
 sobre as m^{es} sobre
 as amasias sobre tudo q.
 do sexo feminino: a quem
 não toda he saber-se q.
 o modo por q. ora tratada
 e se comia na cozinha
 como criada, e na mesa
 como concubina - se des-
 mio
 e a q. toda he saber,
 se a T. serviu a casa
 na qual he de criada pelo
 prazo ajustado e pelo
 tempo de 16 a 5 meses
 e 28 dias, com tudo se
 acha provedo; pois já
 he prohibido as criadas
 chorarem a mesa de 5.

Figura42: Fragmento da Apelação Cível. Apelante Florinda Maria da Boahora e apelado Antonio Pereira Ribeiro Guimarães, fls 65.

(...) estes serviços pesam sobre as mulheres e sobre as amasias sobre tudo quanto do sexo

feminino: a questão toda é saber-se quanto ao modo porque era tratada, se comia na cozinha como criada ou na mesa como concubina, se dormia (...). A questão toda é saber se a Autora serviu a casa na qualidade de criada pelo preço ajustado e pelo tempo de 16 anos e 5 meses e 28 dias como tendo se auto provado; pois não é permitido as criadas comerem a mesa.²⁸⁵

Ao dizer que tais serviços pesam sobre “tudo que for do sexo” feminino, a defesa afirmava que não eram as tarefas realizadas que a definiam enquanto trabalhadora, mas sim a relação que tinha com Antônio. Neste caso, diferente dos demais processos analisados, um dispositivo de distinção social foi utilizado como forma de caracterizar a relação de trabalho. Não havia documento escrito que comprovasse o que Florinda afirmava. Portanto, as testemunhas eram o único recurso disponível. Podemos extrair de suas declarações, informações sobre o que se considerava, na voz pública, características de uma criada. Um dos pontos citados dizia respeito ao espaço onde ocorriam as refeições – o ideal era que patrão e empregada não comessem juntos. Porém Antônio não tinha família e talvez a única companhia que havia em sua casa era Florinda, esta mesma mulher que estava completamente inteirada dos seus negócios e até lhe servia de confidente, conforme declarou a defesa do réu no processo. Tais características não anulavam o fato de que realmente poderia ser sua criada, mas a convivência cotidiana implicava em alguma intimidade, tal como dividir a mesa no momento das refeições.

Para o réu esta era a prova do concubinato. Era tida como senhora da casa, sem, no entanto, ser dona do que ali havia. A situação em que era colocada correspondia a um lugar que certamente gostaria de negar. A testemunha Antonio de Jesus afirmou que algumas vezes Florinda comia com o finado à mesa e para a defesa tal fato era concludente sobre se ela era uma criada ou não: “A. comia com o finado a mesa. Porque era capaz e criada de estimação e apreço. Ah! Ah! Quem come a mesa não é criada de servir. É criada de cama, concubina, manceba ou como lhe quiser chamar.”²⁸⁶ A relação entre Florinda e Antonio poderia ter sido motivada por um arranjo de trabalho e ao longo do tempo sua presença na casa, se estendido da cozinha para a mesa de

²⁸⁵ *Ibidem*, fls 65.

²⁸⁶ *Ibidem*, fls 69v

refeições e posteriormente para o quarto, de maneira consentida ou não. Os símbolos de distinção foram aqui utilizados para demarcar uma relação que ao ser de trabalho, tinha que se mostrar hierárquica e distante. Mas, seria isso possível em se tratando da convivência cotidiana que o trabalho doméstico imprimia na vida de patrão e empregada?

A testemunha João Almeida Porto disse que o governo da casa estava ao encargo de Florinda, isto é, mandava comprar a comida, governava os escravos e administrava todo o “íntimo” em cima (da padaria). Afirmou que era amásia de Antonio Martins dos Santos, pois os viu deitados juntos e quando o falecido saía à rua, ia a missa, era de braço dado com ela. Foi perguntado a ele quais os serviços próprios de uma criada no Brasil e ele respondeu: “é o de administrar a casa, mas não para comer a mesa com seu amo e se deitar com ele.”²⁸⁷ O advogado de Florinda questionou o fato de que ninguém mais declarou ter visto o mesmo que João Porto. “O mesmo falecido saía a passeio com ela de braço dado e só esta testemunha viu!”²⁸⁸

As mulheres que, como Florinda, foram a justiça reivindicar salários por conta de serviços prestados a homens solteiros ou viúvos enfrentavam julgamentos morais. O concubinato não era uma união reconhecida por lei, o que significava que, no caso de morte do homem, a mulher não tinha direito aos recursos econômicos. Florinda talvez fosse concubina de Antonio e neste sentido a ação de soldadas configurou-se em estratégia para garantir algum recurso financeiro (até porque realizava os serviços descritos). Submetia-se à exposição e vigilância pública como forma de tentar fazer valer um direito que ainda não existia na lei. Por outro lado, ainda que fosse somente criada, sua posição enquanto trabalhadora permanecia contestada. A honra das mulheres, em especial das classes populares estava sempre no centro dos julgamentos e olhares vigilantes e por este motivo a relação de trabalho doméstico existente entre um homem e uma mulher era questionada por este viés.

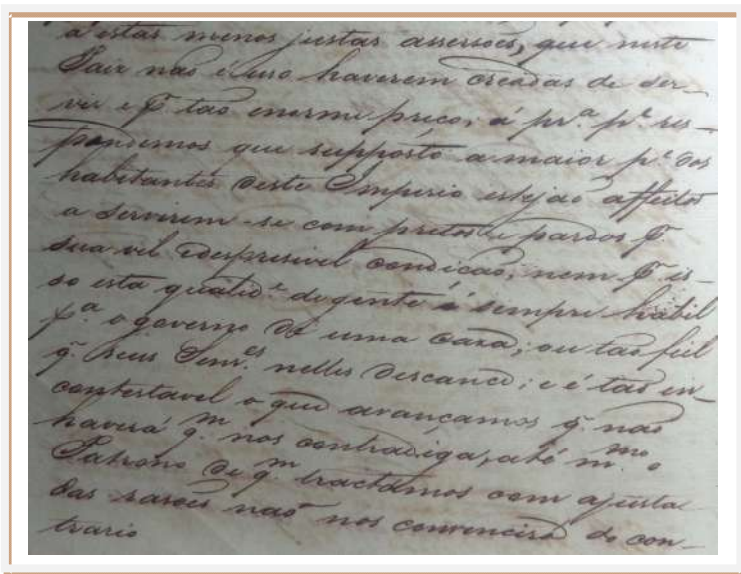
Florinda perdeu em primeira instância e levou o processo para a corte de Apelação onde a sentença original fora mantida. Na tentativa

²⁸⁷Ibidem, fls 81v e 83.

²⁸⁸Ibidem, fls 80v.

de embargá-la, obteve a seguinte resposta por parte do réu: “é impossível que um solteiro que tinha 20 escravos para seu serviço que tinha caixeiros para seu negócio fosse num país em que tanta aversão se tem ao serviço de criados fosse buscar uma que lhe era desnecessária e a levasse para sua casa”.²⁸⁹ A quantidade de escravos que Antonio possuía aparece aqui como uma novidade no processo, já que tal informação não havia sido mencionada até o momento.

A relação entre criada e patrão, ao ser pautada pela escravidão gerava a aversão citada. Por que uma branca fazia serviços de escravizados?²⁹⁰ Na busca por responder tal pergunta, nos deparamos com um mercado de trabalho doméstico heterogêneo e que não era território apenas de cativos, ainda que, hierarquias relacionadas à condição jurídica fossem estabelecidas entre estas trabalhadoras. Às brancas pobres nem sempre havia a possibilidade de escolha. A estratégia, desta forma, era colocar-se em um patamar acima das trabalhadoras de condição escravizada e liberta, ressaltando as qualidades de mulher branca. O estigma da “incapacidade” dos cativos em ter autonomia ou de realizarem serviços de maior responsabilidade, era a distinção construída em torno da trabalhadora doméstica livre e escravizada.



²⁸⁹ Ibidem, fls 238.

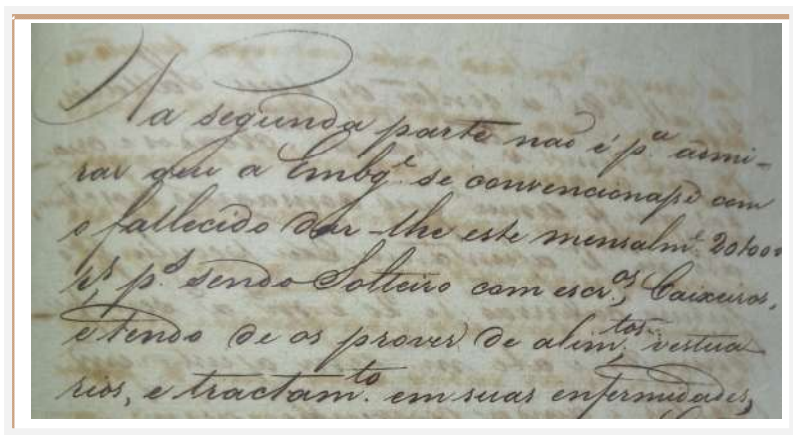


Figura 43: Fragmento da Apelação Cível. Apelante Florinda Maria da Boahora e apelado Antonio Pereira Ribeiro Guimarães, fls 244, 245, 246.

(...) que neste país não é uso haverem criada de servir a tão enorme preço a propósito respondemos a suposto que maior parte dos habitantes deste Império esteja afeito a servir-se com pretos e pardos por sua vil e desprezível condição, nem por isso essa qualidade de gente é sempre hábil para o governo de uma casa ou tão fiel que seus amos neles descansam e é tão incontestável o que avançamos que não haverá quem nos contradiga (...).

Na segunda parte não é para admirar que a embargante se convencionasse com o falecido dar-lhe este mensalmente vinte mil réis pois sendo solteiro com escravos e caixeiros e tendo de os prover de alimentos, vestuários e tratamentos em suas enfermidades(...)

Tambem não é ar-
gumto plausivel, e nem m^{to} sombras
de probabilidade q^a Emb. fosse amaria
de fall^{to} não se p^o q^a ninguem a p^ode-
ria em acto concubinatório, ou na occa-
são a mencionada fall^{to}, e nem tão pou-
co um homem moço queria ser p. Am.

amaria a uma creada já idosa,

fundam^{to} de sua m^{to} da Impugnacão p^o. Elle diz que
é pouco usual haver creadas ou ova-
das neste Imperio, não em parte m^{to}
concedemos q^a ap^o seja, e q^a em m^{to}
q^a seja m^{to} solida e as p^odas da
Emb^o, e q^a bem sabe reger e admini-
strar uma casa de familia q^a é econo-

micamente e fiel não se deve merecer
l^ossos e mensais, mas dahi p^o vem
pela falta que ha deste genero, e to-
dos bem sabem q^a uma casa em que
haja m^{to} branca q^a administre ainda
q^a haja e bom escr^o v^o v^o v^o em detri-
m^{to} q^a mais a do fallido, sem escr^o
ou escr^o habil p^o administracão da
economia domestica.

Figura 44: Fragmento da Apelação Cível. Apelante Florinda Maria da Boahora e apelado Antonio Pereira Ribeiro Guimarães, fls 244, 245, 246.

Também não é argumento plausível e nem mesmo sombra de probabilidade que a embargante fosse amásia do falecido não só porque ninguém a podia ver em ato concubinatório ou na cama com o mencionado falecido nem tampouco um homem moço queria ter amasia a uma criada já idosa (...) (...) Ele diz que é pouco usual haver criados ou criadas neste Império, nós em parte concedemos que assim seja e por isso mesmo que uma mulher dotada das prendas da embargante e que bem sabe reger e administrar uma casa de família que é econômica e fiel não só deve merecer vinte mil réis mensais, mas daí pela falta que há deste gênero e todos bem sabem que uma casa em que não haja mulher branca que administre ainda que hajam bons escravos vai inteiramente em detrimento quanto mais a do falecido sem escravo ou escrava hábil para administração da economia doméstica.²⁹¹

Florinda admitira ser proprietária de uma mulher escravizada e sua filha, e foi questionada sobre a maneira pela qual as adquiriu. Na visão do advogado de defesa, parecia ilógico que uma criada pudesse acessar tal tipo de propriedade, porém observamos em casos semelhantes que esta poderia ser uma das estratégias de sobrevivência de mulheres com poucos recursos ou dos setores médios.²⁹² Brancas pobres ou libertas poderiam ter escravas, que vendiam diariamente nas ruas seus tabuleiros, pois a urbanização, crescente ao longo do século

²⁹¹ Ibidem, fls 244, 245 e 246.

²⁹² A mobilidade social para libertos era mais acessível na primeira metade do século XIX, através da compra de escravos. Com a proibição do tráfico transatlântico, a oferta de cativos diminuiu e seus preços aumentaram, dificultando assim o acesso a este tipo de propriedade. FRANK, Zephyr. *Op. Cit.*, 2012.

XIX, multiplicava oportunidades de comercialização e de venda ambulante.²⁹³ Algumas domésticas agenciavam negócios próprios, comprando ou alugando cativos para empregarem no comércio local. Outras se dividiam entre os ofícios de criadas e quitadeiras, circulando pelos espaços da casa e da rua.

Assim como Florinda Maria da Boahora, Francisca Perpétua Bernardina de Azevedo teve seu trabalho como criada, contestado. Fora acusada de ser amasia, de roubar objetos de valor da casa do patrão, Valentim José dos Santos e de ter acumulado dinheiro à custa do seu patrimônio, fazendo suas quitandas em benefício próprio. Em ambos os casos a defesa dos réus argumentou que não era costume que mulheres brancas asumissem a função de criadas. Da parte de Florinda e Francisca, concordavam que pretos e pardos estavam envolvidos majoritariamente nestes serviços, porém sua atuação esbarrava em limites por conta da “vil e desprezível condição”, que os tornava incapazes para administrar uma casa. Desta forma era necessário arranjar pessoas que, por suas características físicas e morais inspirassem confiança, governando os serviços de outros. Ao defenderem a importância de seu trabalho, acabaram por desqualificar a atuação de mulheres escravizadas e libertas, demonstrando mais uma vez que a opressão operava em níveis distintos. Esta distinção, no entanto, ocorria porque Antônio e Valentim possuíam recursos materiais que possibilitavam manterem diferentes tipos de trabalhadores (as) em seus domicílios e negócios.²⁹⁴

A sentença em primeira instância, favorável a Francisca Perpétua Bernardina de Azevedo, foi embargada pelo réu, Damazo da Costa Pacheco, genro do falecido, sob o argumento de que:

²⁹³DIAS, Maria Odila da Silva. *Op. Cit.*,1995, p. 69, 74. São Paulo no início do XIX era uma cidade modesta, com pouco mais de 30 mil habitantes. O Rio era algumas vezes maior do que isso e tinha uma economia urbana desenvolvida há tempos.

²⁹⁴ “Encarregue pois o governo e economia doméstica de uma casa como era o labirinto Deposito Geral a pretos e veja no fim do ano quanto tem perdido. Não se faz preciso para tal experiência que seja um tal estabelecimento, basta que dê o governo e administração interna de sua casa e então nos dirá em pouco tempo o resultado e saberá se a escravos se pode entregar a direção e economia de uma casa por mais pequena que seja.” Citação analisada no capítulo II, item II. Apelação Cível. Apelante Damazo da Costa Pacheco e apelada Francisca Perpétua Bernardina de Azevedo. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (84), Apelação Cível, N. 2899, Maço 218, Rio de Janeiro, 1833–1836. Digitalização 1.

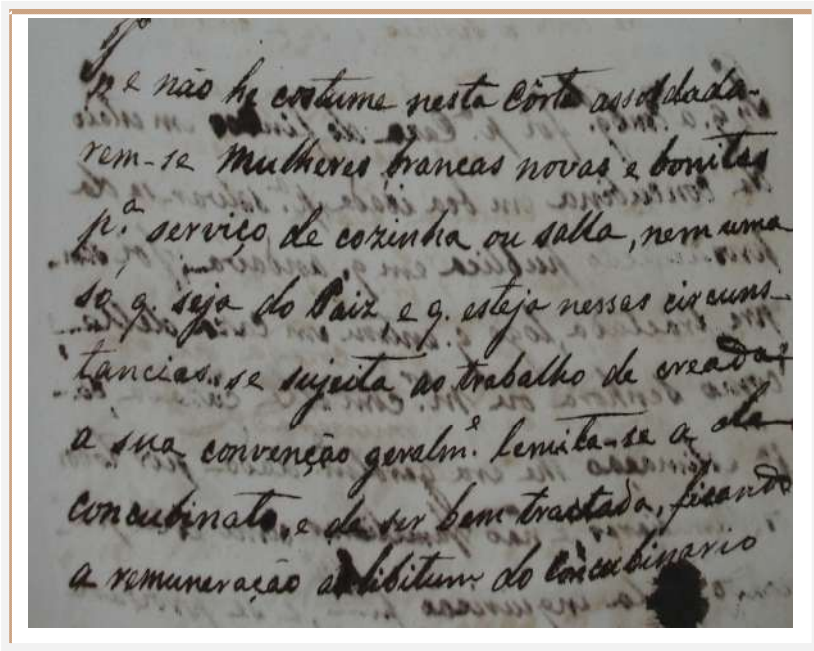


Figura 45: Fragmento Apelação Cível. Apelante Damazo da Costa Pacheco e apelada Francisca Perpétua Bernardina de Azevedo, digitalização 157.

Pq e não é de costume nesta corte assoldadarem-se mulheres brancas novas e bonitas para serviço de cozinha ou sala, nem uma só que seja do país e que esteja nessas circunstancias se sujeita ao trabalho de criada a sua convenção geralmente se limita a de concubinato e de ser bem tratada ficando a remuneração de *libitum* do concubinato.²⁹⁵

²⁹⁵Ibidem, Digitalização 157.

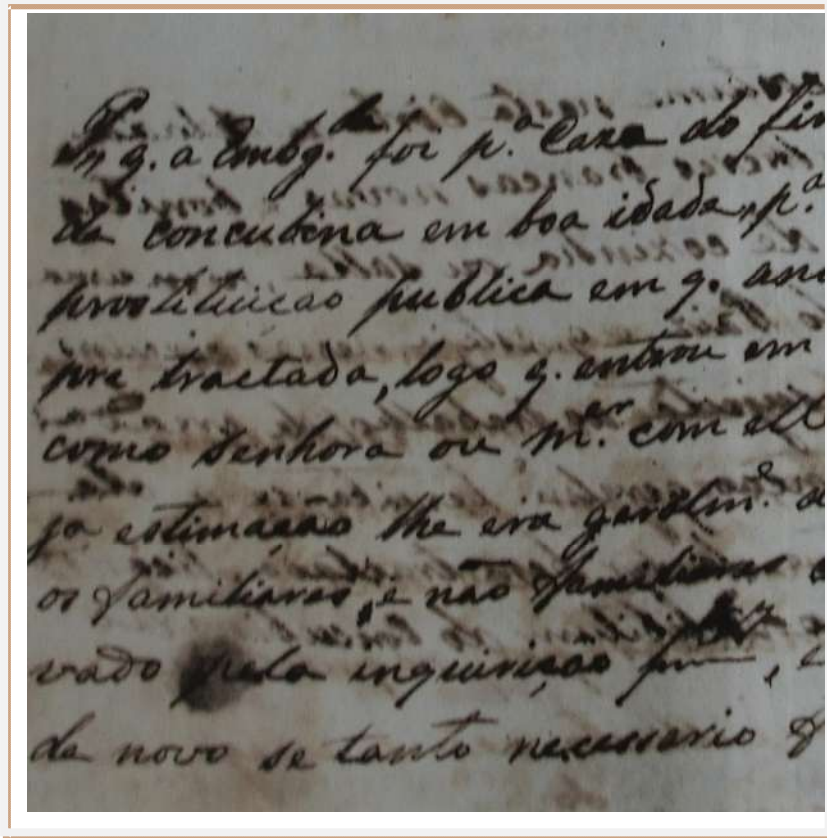


Figura 46: Fragmento Apelação Cível. Apelante Damazo da Costa Pacheco e apelada Francisca Perpétua Bernardina de Azevedo, digitalização 158.

Pq a embargada foi para casa do finado em estado de concubina em boa idade para salvar-se da prostituição publica em que andava foi sempre tratada e logo que entrou em casa dele como senhora ou mulher com ele casada cuja estimação lhe era grandemente dada por todos os familiares e não familiares como está provada pela inquirição (...).²⁹⁶

²⁹⁶Ibidem, Digitalização 158.

A defesa utilizou um estereótipo, um tipo físico para designar quem realmente seria uma trabalhadora doméstica. Neste perfil não caberia uma mulher bonita, que obviamente era uma mulher branca. Além disso, havia a questão da idade, como se para mulheres mais jovens houvesse outras possibilidades. Apesar das características de Francisca não caberem em uma criada, também não correspondiam às de uma esposa. Sendo ela uma mulher pobre, no máximo poderia ocupar o papel de concubina, estando, de todo modo, às margens da vida de Valentim. Considerando o concubinato como uma relação ilícita, não teria direito a nada que fosse de seu “barregão”, e segundo a argumentação da defesa, Francisca já havia se beneficiado materialmente durante os vinte anos que esteve ao lado de Valentim, além de ter sido bem tratada por ele.

O tratamento despendido poderia ser considerado como um dos indicativos para definir se a relação era de trabalho ou não. Ao enfatizar que, por ser bem tratada por Valentim, Francisca não era uma criada, um código de distinção foi acionado, demonstrando que hierarquias moldavam as relações entre sujeitos de diferentes classes sociais no espaço doméstico. Uma mulher branca, jovem, bonita, porém pobre estaria mais para prostituta que criada, mais para concubina que senhora e pouco poderia reivindicar ou exigir diante da situação vulnerável vivenciada por mulheres como ela. E neste ponto, o suposto patrão aparece como um salvador, aquele que a tirou da rua, a quem ela é devedora e não credora.

O advogado de Francisca, Antonio Correa Picanço lastimava a infeliz condição a que estava submetida, por ser mulher e criada, ponderava que a lei deveria vir em seu socorro para indenizar suas fadigas e que seria crueldade deixar uma grande parte da população a prestarem seus serviços sem receberem os devidos pagamentos em troca. Ao reconhecer a condição de dupla subalternidade, a que a trabalhadora estava submetida, observamos que as categorias de gênero e classe atravessaram a branquitude de Francisca, que se por um lado a colocava em posição melhor que as libertas e escravizadas, por outro, a mantinha subalterna.

Francisca desejava comprovar a relação de trabalho que existia entre ela e Valentim, para tanto se posicionou com deferência na sua

condição de submissão em relação ao suposto patrão e se defendeu da acusação de ser amásia ressaltando conhecer o seu lugar. Lembremos: uma boa criada deveria ser delicada e fiel. Francisca reconhecia sua dependência, o que não significava que ela aceitava a legitimidade da distribuição de poder e de controle na estrutura existente. Ao rejeitar tal legitimidade poderia adotar uma máscara de deferência, que neste caso, poderia ser mais aparente que real. A trabalhadora tinha consciência dos limites de sua atuação e procurava fazer o melhor de sua situação inferior – ao mesmo tempo rejeitando e legitimando a mesma.²⁹⁷

ENTRE A CASA E A VENDA

Francisca Maria do Sacramento, parda liberta, serviu ao preto forro José João da Silva, desde o ano de 1823. O trabalho se encerrou com a morte do patrão, quase dezenove anos depois, em 1842.²⁹⁸ Sua primeira função foi a de caixeira em casa de quitanda no Largo de Santa Rita. No ano de 1835, José abriu outra casa de negócio na Rua do Valongo, na qual Francisca também esteve empregada, portanto, ela se dividia entre os dois espaços localizados na Freguesia de Santa Rita. Na segunda casa, além dos serviços domésticos tinha a função de socar café, principal artigo de venda. De acordo com seu depoimento, em todo o tempo que trabalhou para José, não recebeu dinheiro algum.

Sua atuação como trabalhadora foi confirmada pelos depoimentos das testemunhas. Segundo Joaquim de Seixas, artesão de 48 anos, morador da Rua do Sabão, Francisca trabalhava nas atividades internas das duas casas de negócio, sendo que no Valongo, era “certo que também se empregava em serviços braçais além dos da cozinha, pois sendo o maior ramo desta casa a venda de café torrado, cujo gênero, pela boa maneira que era preparado, chamava grande concorrência de compradores” e era Francisca “que o socava além da torradeira, com cujo negócio o falecido [Silva] havia adquirido suficiente meio de subsistência, e até de uma regular fortuna”.²⁹⁹

²⁹⁷ COCK, Jacklyn. *Maids and Madams: domestic workers under apartheid*. South Africa by Ravan Press Ltd, 1980, p. 86 e 87.

²⁹⁸ Apelação Cível. Apelante João de Moraes Silva e apelada Francisca Maria do Sacramento.. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (84), Apelação Cível, N. 7064, Caixa 374, Gal C, Rio de Janeiro, 1842.

²⁹⁹ LIMA, Henrique Espada; POPINIGIS, Fabiane. *Op. Cit.*, 2018.

Xavier Alves de Oliveira, mais de cinquenta anos, “crioulo” e natural da Corte, confirmou que Francisca prestou serviços como caixeira, também fazia todo o serviço da casa e na Rua do Valongo, socava café torrado. José Peixoto da Fonseca, branco de vinte e seis anos, negociante e vizinho de Silva declarou ter perguntado ao falecido por que não comprava uma escrava visto que o trabalho de sua casa era grande. Ele respondeu que tinha a preta que lhe servia de caixeira há muito tempo alugada e que era mais vantagem tê-la como tal do que comprar uma escrava, correndo o risco de perdê-la, além do que estava muito acostumado com seus serviços.³⁰⁰ A opção por uma trabalhadora livre ou liberta poderia levar em consideração o risco em fazer um investimento que poderia ser perdido no caso de morte da pessoa escravizada. A soma do valor pago como salário ao longo dos anos poderia não ser suficiente para comprar uma cativa em boa idade para servir. Ou ainda este valor poderia ser negociado com a trabalhadora, que na maioria das vezes não recebia os salários, mas os deixava acumulando como uma espécie de poupança. Desta forma o empregador utilizava do trabalho da empregada, lucrava com ele e o pagamento de salários transformava-se numa promessa que poderia ser facilmente quebrada, seja pela morte repentina do patrão ou por ele negar a dívida.

Não houve contestação em relação aos depoimentos. A resposta de Caetano Alberto Soares, advogado de José de Moraes Silva, curador da herança de José João da Silva, desqualificava a demanda de Francisca, afirmando que não provou o tempo em que havia servido, o preço que havia ajustado e até mesmo o serviço prestado. Na falta de contrato escrito ou disposição testamentária que comprovasse a dívida, os testemunhos eram na visão de Soares e também das Ordenações Filipinas, insuficientes para comprovar a relação de trabalho.³⁰¹

³⁰⁰ Apelação Cível. Apelante João de Moraes Silva e apelada Francisca Maria do Sacramento.. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (84), Apelação Cível, N. 7064, Caixa 374, Gal C, Rio de Janeiro, 1842, fls 19 e 19v.

³⁰¹ Cf. Apelação Cível. Apelante: José de Moraes Silva, curador a herança jacente do finado José João da Silva. Apelada: Francisca Maria do Sacramento, 1842, fls. 23-24.

³⁰¹ *Ibidem*. fls. 47.

Mesmo assim, o juiz que julgou o processo em primeira instância, Lourenço Caetano Pinho, afirmou que o fato de Francisca morar com o réu e os depoimentos das testemunhas provavam a causa, no valor total de 2:230\$000 (dois contos e duzentos e trinta mil) réis. O caso foi apelado para o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, e ao reformar a sentença, o Desembargador Francisco Gomes de Campos considerou a causa nula. A justificativa era de que deveria ter sido empreendida no Juizado de Órfãos, apropriado para disputas em torno de inventários *post-mortem*. Desta forma, o processo foi anulado e Francisca condenada a pagar as custas processuais.³⁰²

Tecnicidades como esta eram obstáculos que poderiam colocar a perder meses ou até mesmo anos de disputas judiciais, nas quais havia grandes investimentos por parte das mulheres. Estes processos podem ser compreendidos como atos de resistência contra uma sociedade que não reconhecia o valor do trabalho feminino e de luta por direitos que até então eram inexistentes. Entretanto as sentenças poderiam esbarrar numa justiça que não estava isenta do olhar patriarcal e que era representada por uma parcela da população que invalidava o trabalho das mulheres como produtivo ou passível de remuneração. Neste sentido a atividade realizada importava menos que quem realizava. O entrave em comprovar a relação de trabalho já começava por esta característica. Quando parecia impossível não dar ganho de causa a trabalhadora, como era o caso de Francisca, detalhes, burocracia, tecnicidades eram usadas para atrasar o processo, desviar as autoras das ações de seus objetivos e até mesmo evitar que outras seguissem o mesmo exemplo, diante de um resultado positivo. Os caminhos que Francisca Maria do Sacramento tomou após a anulação do processo, não sabemos. O que sabemos, no entanto, assim como as testemunhas, o réu do processo e os homens da lei é que Francisca, com seu trabalho, gerou lucros para José João da Silva e, mesmo sendo uma trabalhadora do comércio, realizava serviços domésticos na casa e na venda do patrão. Ainda que sua dupla função não tenha recebido atenção ao longo da ação de soldadas, trata-se de mais um caso em que os limites entre um tipo de trabalho e outro não eram definidos.

Francisca começou a trabalhar para José dois anos após a declaração de independência do Brasil, a partir deste período as discussões que deram origem à constituição brasileira de 1824, esbarravam em um problema que, ao longo do século XIX, não se resolveu. Quem seria considerado cidadão no Brasil independente?

³⁰² Ibidem. fls. 47.

Neste sentido, tanto José quanto Francisca estavam à margem, por conta da sua origem e proximidade com a escravidão. Eram considerados cidadãos de segunda linha, que não tinham os mesmos direitos da população livre. José acessou algum tipo de mobilidade social, que, se não o tirou da categoria de cidadão de segunda linha, possibilitou que contratasse o trabalho de alguém – que na escala social estava muito próxima dele. Com isso, adquiriu mais propriedades, enquanto sua empregada permaneceu em situação vulnerável, sujeita a não ser paga por longos anos de serviços prestados. Francisca foi à justiça uma década após a primeira proibição do tráfico transatlântico de escravos e ainda que a lei não tenha sido cumprida, já se previa o fim de tal atividade e a necessidade de substituir a mão de obra escravizada. Esta necessidade tendia a ampliar as possibilidades de trabalho para libertos – porém as relações contratuais permaneceriam por longos anos ainda baseadas nos costumes e nas relações de dependência, moldadas pela estrutura escravista. Em razão disso, casos de libertos reclamando salários, que chegavam à justiça poderiam afetar um ordenamento que não previa direitos para tal extrato da população ou que ainda optava por se isentar de arbitrar sobre relações que deveriam ser resolvidas entre patrão e empregada.

Após 1850, processos como o de Francisca poderiam ser empreendidos no juízo comercial, através do código comercial do Império, lei n. 556, de 25 de junho de 1850. Ainda que não tratasse diretamente dos trabalhadores assalariados, em seu artigo 226, constava:

“A locação mercantil he o contracto pelo qual huma das partes se obriga a dar a outra, por determinado tempo e preço certo, o uso de alguma cousa, ou do seu trabalho.

O que dá a cousa ou presta serviço chama-se locador, e o que a toma ou acceta o serviço locatario.”³⁰³

³⁰³ CÓDIGO comercial do Império do Brasil, lei n. 556, de 25 de junho de 1850. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-556-25-junho-1850-501245-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Data de acesso: 25 de fev. de 2018.

Alguns meses depois, em novembro de 1850, foi publicado o decreto 737, que tinha por objetivo determinar a ordem do juízo no processo comercial, incluindo: “Artigo 14, § 2º As questões de ajuste, salários, direitos, obrigações, responsabilidade dos agentes auxiliares do commercio, salva a jurisdição administrativa do Tribunal do Commercio.”³⁰⁴ Desta forma, o trabalho dos caixeiros passou a ter uma legislação própria, sendo distinguido de outros tipos de serviços. O código baseava-se no documento como prova da relação de trabalho, já que em seu artigo IV, constava:

Art. 74. Todos os feitores, guarda-livros, caixeiros e outros quaesquer prepostos das casas de commercio, antes de entrarem no seu exercicio, devem receber de seus patrões ou preponentes huma nomeação por escripto, que farão inscrever no Tribunal do Commercio (art. 10, nº 2); pena de ficarem privados dos favores por este Codigo concedidos aos da sua classe.³⁰⁵

Esta legislação formalizava os arranjos de trabalho entre caixeiros e comerciantes, tirando-os do âmbito da domesticidade e das relações informais. Ainda que as leis nem sempre fossem seguidas na prática, ao estabelecer regras para o serviço dos caixeiros, reconhecia-se alguns direitos a estes trabalhadores. Para as domésticas, os acordos permaneciam ancorados nas relações de dependência e concessões.

Anna Isabel da Silva³⁰⁶, natural de Portugal, 21 anos, solteira, moradora da Rua do Lavradio, no Rio de Janeiro, foi à justiça, no ano de 1864, reivindicar salários contra Madame Pierre, estabelecida com hotel na Rua da Assembléia. Depôs que foi contratada para lavar e engomar a roupa do hotel, mas que além destes serviços lavava copos, pratos, garrafas e as enchia de vinho e uma ou outra vez engomava paletó. O libelo proposto ocorreu no Juízo especial do comércio, já que se tratava

³⁰⁴ Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-737-25-novembro-1850-560162-publicacaooriginal-82786-pe.html>>. Data de acesso 07 de out. 2017.

³⁰⁵ Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-556-25-junho-1850-501245-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Data de acesso 07 de out. 2017.

³⁰⁶ Suplicante Anna Isabel da Silva e réu Madame Pierre. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Juízo especial do comércio, 2ª Vara, N. 6173, Caixa 1694, Gal A, Rio de Janeiro, 1865.

da prestação de serviço em estabelecimento comercial. A ex-patroa alegou que ela era sua criada particular e por isso o processo deveria ser nulo.

Ao empreender a ação, Anna Isabel respaldava-se no código 233 do registro de 25 de novembro de 1850.³⁰⁷ Afirmava ter servido de empregada no hotel pela quantia de vinte e cinco mil réis mensais, por um período de dez meses, desde o dia 24 de agosto de 1864, totalizando duzentos e cinqüenta mil réis. Destes, já havia recebido sessenta mil réis ficando a dívida no valor de cento e oitenta mil réis.³⁰⁸

Segundo o depoimento da testemunha Antonio de Campos, natural de Portugal, de dezoito anos, solteiro, cozinheiro, morador a Rua da Assembléia, a autora era lavadeira e quando faltava algum criado no hotel ela tomava este lugar, como por exemplo, quando ele deixou a função de copeiro, Anna Isabel a ocupou. José da Silva Santos, natural de Portugal de vinte anos, solteiro, cozinheiro e morador da Rua Direita, declarou que a autora trabalhava lavando e engomando roupa do hotel como guardanapos, toalha e roupas de cama.

Em 23 de agosto de 1865 o juiz concluiu que Anna Isabel ocupava-se do serviço doméstico, não estando nas condições de caixeira para pedir o pagamento de seus salários pelo juízo comercial nos termos do artigo 236 do regulamento 737 e por isso julgou-se incompetente para conhecer da ação, remetendo o processo a uma das varas municipais.

Art. 236. São summarias no Juizo Commercial e processadas conforme este Titulo:

§ 1º As acções de pequeno valor ou não excedentes a 200\$000;

§ 2º As acções relativas ao ajuste e despedida dos individuos da tripolação (Tit. V Parte II

³⁰⁷ CÓDIGO comercial do Império do Brasil. Lei nº 556, de 25 de junho de 1850. Artigo 233: “Quando o empreiteiro se encarrega de huma obra por um plano designado no contracto, pode requerer novo ajuste, se o locatario alterar o plano antes ou depois de começada a obra.” Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-556-25-junho-1850-501245-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Data de acesso 07 de out. 2017.

³⁰⁸ Suplicante Anna Isabel da Silva e réu Madame Pierre. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, 1865, fls 02.

Codigo), guardas-livros, feitores e caixeiros, (Tit. III Cap. IV Parte I Codigo);

§ 3º As acções para pagamento de salários, commissões, alugueis, ou retribuições devidas aos depositarios (Art. 282 Codigo), guardas-livros, feitores e caixeiros (Tit. III Cap. IV Parte I Codigo), trapicheiros e administradores de armazens de depositos (Art. 96 Codigo), fiadores (Art. 259 Codigo).³⁰⁹

Sobre o caso de Anna não há maiores informações, já que o processo foi anulado. Não sabemos muito além das atividades que realizava em seu cotidiano e nem mesmo sobre a relação que tinha com a dita Madame Pierre, a única empregadora dos processos analisados. Além de ser patroa, era também proprietária de um hotel e não admitiu o pleito, afirmando que Ana era sua criada particular e que já havia sido paga pelos serviços prestados. Segundo o relato das testemunhas ela era criada doméstica de Pierre, mas também trabalhava no hotel, substituindo ausências. No julgamento final, e utilizando o respaldo da lei, nos parece que o local onde o trabalho era realizado importava menos que o tipo de atividade desempenhada. Ainda que ela pudesse atuar no hotel, o seu serviço era o doméstico, e não estava contemplado na legislação de 1850. A relação de dependência existente entre ela e Madame Pierre extrapolava os limites da casa e moldava sua atuação no negócio da patroa. O lugar ambíguo ocupado por Anna Isabel não era uma novidade e nem mesmo uma exceção. Algumas mulheres que iam à justiça reivindicar soldadas acumulavam funções em seu cotidiano, transitando pelos espaços privados e públicos, entre a casa e a venda ou o hotel.

O trabalho feminino, independente do local onde ocorria, era desvalorizado, invisibilizado e não reconhecido legalmente. Ainda que os resultados materiais da atuação de trabalhadoras domésticas pudessem ser comprovados através do enriquecimento ou melhora das condições de vida de seus patrões, não eram reconhecidos como consequência de um trabalho produtivo. Os obstáculos impostos às

³⁰⁹ Decreto 737, 25 de novembro de 1850. Art. 236. São summarias no Juizo Commercial e processadas conforme este Titulo: § 1º As acções de pequeno valor ou não excedentes a 200\$000. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-737-25-novembro-1850-560162-publicacaooriginal-82786-pe.html>, data de acesso 07 de out. 2017.

mulheres nas suas disputas por salário estavam relacionados ao lugar que ocupavam nas casas onde viviam e trabalhavam.³¹⁰

Ainda que houvesse a compreensão de que as atividades domésticas constituíam-se em trabalho necessário (e certamente tal percepção estava no horizonte tanto das trabalhadoras quanto de seus patrões), a comprovação do vínculo de trabalho – na falta de um contrato escrito – encontrava múltiplos entraves. Os processos analisados correspondem a uma parcela pequena destas trabalhadoras, e para uma mulher empreender um processo na justiça era uma tarefa extremamente difícil, havia investimento financeiro e o enfrentamento de uma situação desgastante. Se a possibilidade de vencer a causa não estivesse no horizonte, certamente o processo nem começaria. Muitos devem ter sido os acordos de trabalho que terminaram de forma desvantajosa para as trabalhadoras, mas que sequer foi cogitado acionar a justiça. Por este motivo as ações de soldadas analisadas, quando questionados, nos revelam elementos importantes sobre a relação das trabalhadoras e seus patrões, sobre seus cotidianos, que outros documentos não revelam.

Como já analisamos nos anúncios de jornais, havia um número significativo de mulheres que procuravam trabalho nas casas de homens solteiros, da mesma forma que havia homens solteiros que buscavam trabalhadoras domésticas. Estes anúncios nos mostram que os casos analisados no capítulo poderiam não ser incomuns. Ainda que não seja possível afirmar se de fato as mulheres que foram à justiça reivindicar salários realmente haviam sido contratadas como trabalhadoras domésticas, já sabemos de antemão que esta era uma situação possível.

Como já abordado no capítulo II, a sociedade brasileira Imperial, influenciada pelo pensamento liberal, vai aos poucos se ancorando nos valores burgueses da divisão dos espaços e divisão sexual do trabalho. Uma criada doméstica era definida não tanto pelo tipo de trabalho que executava, já que este era visto como prioritariamente feminino e, portanto, estendido a todas as mulheres indistintamente, quer patroas, quer empregadas, mas principalmente pelo caráter de subordinação e pelas estratégias de controle e exploração

³¹⁰ LIMA, Henrique Espada; POPINIGIS, Fabiane. *Op. Cit.*, 2018.

que se davam ao nível das inter-relações cotidianas. O serviço doméstico, quando exercido pela empregada, assumia matizes ideológicos e econômicos diferentes do trabalho realizado pela própria dona de casa. Quando executado por esta última ele perdia o caráter de subalternidade social e econômica de que era investido quando feito pela criada doméstica. Para o padrão burguês, que não era a regra no Brasil Imperial, a realização do serviço doméstico associava-se ao papel feminino de esposa e mãe que, apesar de subordinado à autoridade do pai e do marido, não a desqualificava socialmente, muito pelo contrário, era sacralizado na representação da “rainha do lar”, aquela que por suas qualidades “naturais” nasceu para gerir a casa e cuidar de marido e filhos. Já para a criada, se associava à condição de pobreza e à falta de possibilidades.³¹¹

“BERTOLEZAS”

As histórias destas mulheres nos remete, em alguma medida, ao mundo fictício, mas nem tanto, de Aluisio Azevedo em “O Cortiço”. Antes de falarmos da obra propriamente dita, convém reconhecermos o texto literário enquanto uma fonte que nos oferece possibilidades interpretativas e que nos permitirá, juntamente com os processos de soldadas, acessarmos fragmentos de um passado, a partir das representações construídas por diferentes atores sociais. Na impossibilidade de apresentarmos a realidade em sua totalidade, procuraremos interpretar e analisar partes que a integraram. De acordo com Robert Darton, se pode ler um ritual ou uma cidade, da mesma forma que se pode ler um conto popular ou um texto filosófico. O método da interpretação é variável e feito em busca de significados.³¹²

O modo como Azevedo criou seus personagens e a maneira pela qual tratou do tema da pobreza, dizia respeito ao modo como ele, pertencente a um universo cultural e histórico, enxergava estes sujeitos, refletindo uma visão da sociedade da qual fazia parte. Neste sentido, consideramos que “O cortiço” constitui-se em fonte histórica na medida em que nos possibilita levantar questões relativas a um contexto de

³¹¹SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. *Fogões, Pratos e Panelas: poderes, práticas e relações de trabalho doméstico. Salvador 1900/1950*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1998, p. 32 e 33.

³¹²DARTON, Robert. *O grande massacre dos gatos e outros episódios da história cultural francesa*. 5 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2006, p. 16.

produção que é social e histórico – sem, no entanto, desconsiderar a inventividade do autor.³¹³

Os pobres raramente tinham condições de deixar registros oficialmente, portanto, os fragmentos de suas vidas a que temos acesso chegam até nós a partir da voz de outras pessoas, pertencentes, na maior parte das vezes, a um extrato social superior ao seu. É o que ocorre com os processos analisados, compostos pelas narrativas dos magistrados e também com o texto literário de Aluísio Azevedo, que no papel de um observador, procurou captar sobre o modo de vida e os costumes das populações pobres da cidade do Rio de Janeiro, que viviam nas habitações coletivas chamadas de cortiços.³¹⁴ Ao realizar pesquisas “de campo” para dar vida aos seus personagens, descrevia de modo ficcional uma realidade social – sob o seu ponto de vista.

Aluísio Tancredo Gonçalves de Azevedo trabalhou como romancista, caricaturista, jornalista e diplomata. Nasceu em São Luis do Maranhão em 14 de abril de 1857 e faleceu em Buenos Aires, Argentina em 21 de janeiro de 1913. Foi o fundador da cadeira número quatro da Academia Brasileira de Letras. Foi o segundo filho de David Gonçalves de Azevedo, vice-consul de Portugal e Emília Amália Pinto de Magalhães. Seu irmão mais novo chamado Américo morreu jovem e Artur, o mais velho, tornou-se famoso teatrólogo, poeta, repentista e cronista. Teve o privilégio de viver numa das famílias mais cultas da São Luís, com acesso ao Gabinete português de leitura, cujo presidente era seu pai. Teve a sua disposição 4892 obras, dentre as quais as mais recentes produzidas na Europa. Aos dezenove anos desembarcou no Rio de Janeiro e se estabeleceu com a ajuda do irmão Arthur que já vivia na capital. Em princípio viveu numa pensão no bairro Santa Tereza. Frequentou círculos de jovens intelectuais, escritores, artistas e políticos. Para compor os personagens de “O Cortiço” procurou conhecer de perto a realidade sobre a qual desejava escrever. Vestiu um casaco manchado,

³¹³ MONTEIRO BRAHIA, Ryanne Freire. *O pobre na literatura: análise sociológica da obra O Cortiço*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012, p. 40.

³¹⁴ *Ibidem*, p. 42.

calças remendadas e alugou um quarto no cortiço de Botafogo, onde passou a viver e registrar suas observações.³¹⁵

Suas obras dividem-se em duas fases: romântica e naturalista. O naturalismo em sua vertente literária originou-se na França durante a segunda metade do século XIX. Recebeu influências do darwinismo e determinismo, considerando que era na natureza que o homem deveria buscar respostas. Para Émile Zola, expoente do naturalismo francês e que exerceu forte influência sobre Azevedo, a escrita literária naturalista deveria adotar uma postura científica, descrevendo problemas reais, tipos humanos reais, através da ficção, dando ao leitor um fragmento da vida humana. O objetivo era abandonar o caráter apenas lúdico do entretenimento e criticar o poder opressor.³¹⁶ No Brasil, foi nas últimas décadas do século XIX, em meio a um contexto histórico turbulento, que as escolas naturalistas influenciaram os intelectuais. Aluísio Azevedo optou por seguir o modelo semelhante ao original francês, adotando postura crítica e focada nos problemas sociais. Suas obras que se classificaram como naturalistas foram: “O mulato” (1881), “Casa de pensão” (1884), “O coruja” (1885), “O Homem” (1887) e “O Cortiço” (1890).

De acordo com esta abordagem, o homem era visto dentro de sua animalidade, sendo um produto do meio social, no qual estava inserido. No caso de “O Cortiço”, os personagens, expostos a um ambiente hostil, desenvolveram comportamento violento e sexualidade aflorada.³¹⁷ A obra está a serviço de um argumento, Aluísio se propôs a mostrar que a mistura de raças em um mesmo meio resultava na promiscuidade sexual, moral e na completa degradação humana - representando uma mentalidade, um modo de pensar daquele período.

Trata-se da história de pessoas pobres, mas também de uma descrição da ascensão social de um imigrante português que vai deixando para trás a pobreza, explorando o trabalho de uma mulher negra e de outros moradores do cortiço. A obra pode ser lida como uma metáfora do capitalismo, embora sua expressão naturalista esteja na descrição das condições de vida, moralidade ou imoralidade dos personagens.

³¹⁵ AGIBERT, Cibele Pereira. *O cortiço de Aluísio Azevedo (1890): relações entre ciências e literatura*. Dissertação (Mestrado em Literatura). Pontifícia Universidade Católica, São Paulo 2010.

³¹⁶ *Ibidem*, p. 22.

³¹⁷ *Ibidem*, p. 23 e 24.

O português João Romão construiu o cortiço, mas não o fez sozinho. Vinha de uma condição social humilde, foi dos treze aos vinte e cinco anos, empregado de um vendeiro do bairro Botafogo. O patrão lhe deixou, em pagamento de ordenados vencidos, a venda com tudo dentro e um conto e quinhentos em dinheiro. Quem fazia sua comida era uma quitandeira, sua vizinha, mediante a quantia de quatrocentos réis por dia. Bertoleza era uma crioula de aproximadamente trinta anos, que trabalhava muito e tinha a quitanda mais freqüentada do bairro - de manhã vendia angu, e à noite peixe frito e iscas de fígado. Era escrava de um velho cego, a quem pagava o jornal de vinte mil réis por mês.

Ao perceber sua disposição para o trabalho, Romão aproximou-se de Bertoleza, se propondo a ajudá-la a tomar conta de tudo que produzia. Estabeleceu-se uma relação de confiança entre eles e veio a proposta de morarem juntos. Com as economias da amiga, comprou alguns palmos de terreno ao lado da venda, e levantou uma casinha de duas portas, sendo a parte da frente destinada à quitanda e a do fundo ao dormitório. Um problema persistia, no entanto, Bertoleza permanecia escrava e boa parte dos seus rendimentos ia para o seu senhor. João Romão tomou as economias da “amiga”, se comprometeu em complementar o que faltava e mentiu ter comprado sua alforria. Desde então, ela passou a ocupar na vida do vendeiro a posição de “criada, caixeira e amante”, acreditando ser livre, porém continuava a trabalhar tanto ou mais do que antes, achando que o fazia também para si.³¹⁸

Mourejava a valer, mas de cara alegre; às quatro da Madrugada estava já na faina de todos os dias, aviando o café para os fregueses e depois preparando o almoço para os trabalhadores de

³¹⁸ A literatura é uma importante fonte utilizada pela história porque a ficção é construída a partir de um contexto social. Aluísio de Azevedo representou através de personagens fictícios situações que se reproduziam na sociedade brasileira no período imperial. A ambiguidade presente na relação entre Romão e Bertoleza se fazia presente também nas relações entre patrões e empregadas das primeiras às últimas décadas do século XIX. Incorporar em um só corpo o papel de criada, caixeira e amante não era resultado somente do esforço criativo de Azevedo, tratava-se de uma descrição realista sobre a atuação de muitas mulheres das classes populares e que viveram em diferentes períodos dos oitocentos. AZEVEDO, Aluísio. *O Cortiço*. São Paulo: Paulus, 2005.

uma pedreira que havia para além de um grande capinzal aos fundos da venda. Varria a casa, cozinhava, vendia ao balcão na taverna, quando o amigo andava ocupado lá por fora; fazia a sua quitanda durante o dia no intervalo de outros serviços, e à noite passava-se para a porta da venda e, defronte de um fogareiro de barro, fritava fígado e frigia sardinhas, que Romão ia pela manhã em mangas de camisa, de tamancos e sem meias, comprar à praia do Peixe. E o demônio da mulher ainda encontrava tempo para lavar e consertar, além da sua, a roupa do seu homem, que esta, valha a verdade, não era tanta e nunca passava em todo o mês de alguns pares de calças de zuarte e outras tantas camisas riscadas. João Romão não saía nunca a passeio, nem ia a missa aos domingos; tudo que rendia a sua venda e mais a quitanda seguia direitinho para caixa econômica e daí então para o banco. Tanto assim que, um ano depois da aquisição da crioula, indo em hasta pública nalgumas braças de terra situadas ao fundo da taverna, arrematou-as logo e tratou, sem perda de tempo, de construir três casinhas de porta e janela.³¹⁹

Podemos compreender Bertoleza como um elo entre as histórias de Rita Maria da Conceição, Maria Theresa da Conceição, Anna Maria de Jesus, Francisca Perpétua Bernardina de Azevedo, Florinda Maria da Boahora, Rosa Francisca de Jesus, Ana Isabel da Silva e tantas outras trabalhadoras pobres que não deixaram registros oficiais. Ao analisarmos processos de soldadas empreendidos por mulheres que foram à justiça reivindicar pagamentos atrasados, desde os anos 1830 até os anos 1870, percebemos que, apesar do tempo que as separa, há muitas características que as aproximam. A despeito das especificidades de cada uma delas e dos contextos em que viveram, todas estão reivindicando remuneração por conta de seu trabalho. Ainda que nem sempre sejam reconhecidas legalmente como trabalhadoras, elas tinham consciência do valor do que faziam e do quanto tais atividades ajudavam seus patrões a melhorarem suas condições de vida. Aliás, outro ponto em comum em relação a elas, com exceção de Ana Isabel da Silva, é o fato de que trabalhavam para homens que, no momento em que as

³¹⁹ Ibidem, p. 8.

admitiram eram sozinhos, solteiros ou viúvos sem família que vivesse próxima deles. As relações de trabalho eram moldadas, entre outras coisas, pelo sexo do (a) empregador (a). Quando se tratava de um homem, a dúvida pesava sobre o possível concubinato existente.

Na ficção, Bertoleza não teve um destino melhor do que a maior parte destas mulheres, e não usufruiu dos “frutos do seu suor” ao lado de João Romão, cujos negócios prosperaram. Além do trabalho duro dele e da “criada, caixeira e amante”, fábricas se constituíam no entorno de sua venda e estalagem. Os operários chegavam para o almoço e “ao lado da casinha de pasto, a Bertoleza, de saias arrepanhadas no quadril, o cachaço grosso e negro, reluzindo de suor, ia e vinha de uma panela a outra, fazendo pratos, que João Romão levava de carreira aos trabalhadores assentados num compartimento junto”.³²⁰ O trabalho realizado por ela não era apenas reprodutivo, já que, com a venda dos almoços aos operários, possibilitava lucros ao “Seu Romão”. O mesmo acontecia com Rita Maria da Conceição, nas primeiras décadas do século XIX e com Anna Maria de Jesus nos anos 1870. Ambas declaravam que haviam possibilitado, com seu trabalho, que Manoel e José Joaquim melhorassem suas condições materiais. Do mesmo modo, nos anos 1840, o fez Maria Theresa. Ainda que seu trabalho não ocorresse no comércio, o serviço na roça e o cuidado com os negócios de Alexandre Barbosa, quando este viajava, permitiam que ele tivesse tempo livre para realizar outras atividades rentáveis.

O cortiço representava um conjunto de relações entre trabalhadores que em meio a sua labuta cotidiana, compartilhavam de momentos de lazer, tensão, negociação. Bertoleza é uma das responsáveis pela existência deste espaço e, no entanto, é personagem que aparece pouco ao longo da narrativa. Até mesmo nas análises acerca da obra, sua presença passa quase que despercebida. Ela, portanto, ao mesmo tempo em que é a “criada, caixeira e amante” é também a trabalhadora invisível, aquela de quem os sentimentos pouco importam e cujos anseios confundem-se com os do “seu homem, seu senhor, seu patrão”, sendo praticamente uma extensão de João Romão. Assim ela nos é apresentada, alguém sem interesses pessoais e que vive para servir. Mas algo a motivava em seu cotidiano exaustivo ao lado do

³²⁰ AZEVEDO, Aluísio. *Op.Cit.*, 2005, p. 38.

português, já que, antes de viver com ele, se sustentava com suas quitandas.

Maria Theresa e Anna Maria declararam que quando foram viver nas casas de Alexandre e José Joaquim, respectivamente, levaram consigo dinheiro seu, fruto de seus trabalhos anteriores. Suas reservas foram emprestadas aos homens para quem serviam e no momento em que empreenderam as ações de soldadas não haviam sido restituídas dos valores. Tais declarações demonstram que essas mulheres, da mesma forma que Bertoleza, se sustentavam com seu trabalho, o que contradiz as argumentações das acusações, que insistiam em afirmar que elas tinham que se dar por satisfeitas em terem casa, comida, vestimenta e alguém que as salvou de uma vida desregrada. Colocavam assim, os homens como salvadores, aqueles a quem eram devedoras e não o contrário. João Romão conquistou a confiança de Bertoleza, ao ponto que passou a controlar tudo que ela produzia. Ela continuou fazendo serviços que extrapolavam o trabalho doméstico e na venda e tudo que ganhava ficava em poder de Romão. Talvez José Joaquim tenha também conquistado a confiança de Anna Maria com promessas que possibilitavam a ela vislumbrar alguma segurança futura. Ela fazia seus “biscates” e quase tudo que ganhava ficava nas mãos do patrão.

Florinda Maria da Boahora e Francisca Perpétua Bernardina de Azevedo declaravam que faziam suas quitandas, agenciando o trabalho de outras pessoas – escravos seus, dos patrões ou alugados. No caso de Bertoleza, ela mesma cuidava das suas vendas. O que a diferenciava, entretanto destas duas mulheres, era a sua negritude. Enquanto que a atuação de Francisca como criada era contestada por ser branca e bonita, para Bertoleza parecia ser o único papel possível. Nas passagens do livro em que ela é citada, adjetivos como “retinta”, “feia” e “suja” eram utilizados para caracterizá-la. Transitava pelo mundo da rua realizando serviços que eram próprios para mulheres da sua condição e cor. A personagem Bertoleza representa um grupo social composto de mulheres pobres e negras que sobreviviam do seu trabalho. A situação de pobreza e o “viver de suas quitandas” a aproximava de Florinda e Francisca, porém tal proximidade não apagava os símbolos de distinção que havia entre elas. Da mesma forma ocorria com os personagens construídos pelo autor, que eram identificados como pobres, mas, criavam hierarquias entre si. Quais capitais eram valorizados em um meio em que o capital financeiro era escasso? Na obra, assim como

havia no contexto social da época, a associação entre a negritude, mestiçagem e pobreza nos dá umas das possíveis respostas.³²¹

O trabalho de Bertoleza coexistiu com todas as histórias que se passaram no cortiço, embora ela esteja quase sempre isolada e se relacione somente com Romão. Nas situações em que é citada, sua caracterização é carregada de traços do seu ofício, que aparecem incrustados em seu corpo: “Bertoleza, com uma grande colher de zinco gotejante de gordura, apareceu à porta, muito ensebada e suja de tisna”;³²² “Não obstante, ao lado dele a crioula roncava, de papo para o ar, gorda, estrompada de serviço, tresandando a uma mistura de suor com cebola crua e gordura podre.”³²² Tais afirmações reforçavam um estigma que pesava sobre as criadas, uma aversão e repulsa aos seus trabalhos, como se suas vidas fossem destinadas a servir e as marcas da labuta cotidiana fossem permanentes, a sina que carregavam junto com sua inferioridade de mulher pobre e no caso de Bertoleza, de mulher, pobre e de cor.³²³ Através desta personagem, Aluísio enfatizou a ideologia da inferioridade racial do negro presente na sociedade carioca dos oitocentos:

Ele propôs-lhe morarem juntos, e ela concordou de braços abertos, feliz em meter-se de novo com um português, porque, como toda a cafuza, Bertoleza não queria sujeitar-se a negros e procurava instintivamente o homem numa raça superior à sua.³²⁴

O cortiço do negociante português de secos e molhados, João Romão fora construído ao lado do palacete do negociante português de fazendas por atacado, Miranda. A proximidade com o modo de vida aristocrático do vizinho despertou em Romão ambições que ele não tinha antes e o fez desejar fazer parte da burguesia da cidade. E ele podia, já que se tornara um comerciante prospero e que acumulou uma pequena fortuna, explorando o trabalho de outros, em especial da mulher

³²¹ MONTEIRO BAHIA, Ryane Freire. *Op. Cit.*, 2012, p. 13.

³²² AZEVEDO, Aluísio. *Op. Cit.*, 2005, p. 94 e 108

³²³ Trata-se de uma representação racializada da pobreza e da miséria material e moral da personagem.

³²⁴ *Ibidem*, p. 06.

com quem dividia a cama sem, no entanto, considerá-la sua “sócia”. Conforme seus costumes vão mudando, seus gostos tornaram-se refinados e ele passou a usufruir de seu dinheiro comprando roupas melhores, separando seu quarto do de Bertoleza e aprendendo a portar-se com algum requinte nos ambientes públicos. Construiu-se assim uma distância social entre ele e aquela que o ajudou, com os “frutos do seu suor”, a adquirir seu patrimônio. “E ela permanecia trabalhando de domingo a domingo, sem participar das novas regalias do amigo; pelo contrário, à medida que ele galgava posição social, a desgraçada fazia-se mais escrava e rasteira. João Romão subia e ela ficava cá embaixo (...)”.³²⁵ Bertoleza vai se tornando um estorvo na vida de João Romão, que pensava em maneira de livrar-se da mulher. De repente ela tornou-se um “trombolho” que não era mais útil e ele se perguntava como que, em seus devaneios de ambição pensara em tudo, menos nela.³²⁶ Ela percebia o que acontecia e na sua condição extremamente vulnerável preocupava-se em ter amparo em sua velhice, quando lhe faltassem forças para ganhar a vida. Mesmo diante da ameaça de ter o arranjo desfeito, continuava a ser a primeira a erguer-se e última a deitar-se, sem tempo para cuidar de si. A situação de Bertoleza era fruto de uma ficção que foi construída a partir de um contexto social, onde as promessas ditas ou subentendidas, quando descumpridas, faziam desmoronar a frágil segurança construída por mulheres reais, conforme pudemos observar a partir dos processos de soldadas analisados neste capítulo. Não perdiam a juventude e a força física trabalhando em troca de casa e comida. Se o faziam era por acreditarem que teriam amparo em sua velhice. Ao não reivindicarem pagamentos, muitas vezes ao longo de anos, acumulavam uma poupança, da qual só poderiam dispor se o prometido fosse cumprido. E, diante das relações que eram estabelecidas com os homens com quem viviam, muitas optavam por confiar. Se amásias ou criadas, ou as duas coisas, o fato é que estas mulheres trabalhavam e o faziam motivadas também por seus interesses pessoais. Porém as expectativas construídas em torno de relações afetivas e de trabalho poderiam ser pautadas em ilusões que os homens lançavam mão facilmente a fim de atingirem seus objetivos. Quando estas mulheres já não mais serviam aos seus interesses, não era difícil criar argumentos para livrarem-se delas.

Para o novo João Romão, rico comerciante, Bertoleza deveria desaparecer, pois ela representava tudo que havia de mau na vida dele.

³²⁵ AZEVEDO, Aluísio. *Op. Cit.*, 2005, p. 144.

³²⁶ *Ibidem*, p. 149.

Como um integrante da alta sociedade, se casaria com a filha do vizinho Miranda.

Ela era o torpe balcão da primitiva bodega; era o aladroadado vintenzinho de manteiga em papel pardo; era o peixe trazido da praia e vendido à noite ao lado do fogareiro à porta da taberna, era o fregue imundo e a lista cantada das comezainas à portuguesa, era o sono roncado num colchão fétido, cheio de bichos; ela era a sua cúmplice e era todo o seu mal – devia, pois extinguir-se! Devia ceder o lugar à pálida mocinha de mãos delicadas e cabelos perfumados, que era o bem, porque era o que ria e alegrava.³²⁷

Apesar de querer livrar-se de Bertoleza, Romão sabia o quanto ela foi importante para que adquirisse o que tinha, sabia que devia a ela, em seu íntimo sabia. Porém, socialmente e legalmente ela a nada tinha direito, sequer era dona de si.³²⁸ A fim de minimizar sua crueldade em tons burgueses, ofereceu arranjar uma quitanda para que a mulher se afastasse dele. Sua reação não foi de subalternidade, como até então fora revelado: “Não! Com quitanda principiei; não hei de ser quitandeira até morrer! Preciso de um descanso! Para isso mourejei junto de você enquanto Deus Nosso Senhor me deu força e saúde!” Ao ser questionada sobre o que afinal ela queria, respondeu: “Ora essa! Quero ficar a seu lado! Quero desfrutar o que nós dois ganhamos juntos! Quero a minha parte no que fizemos com o nosso trabalho! Quero o meu regalo, como você quer o seu!”³²⁹

O apelo da fictícia Bertoleza, de alguma forma, se funde aos de Rita Maria da Conceição, Maria Theresa da Conceição, Anna Maria de Jesus, Florinda Maria da Boahora, Francisca Perpétua Bernardina de Azevedo e Francisca Maria do Sacramento. Promessas não cumpridas motivaram estas mulheres, em diferentes períodos, a recorrerem à justiça, mesmo sabendo da exposição e julgamentos que sofreriam. Rita, em relação a sua condição social, se assemelhava a Bertoleza, pois era uma liberta que (segundo suas declarações) viveu ao lado de Manoel,

³²⁷ *Ibidem*, p. 212.

³²⁸ *Ibidem*, p. 217.

³²⁹ AZEVEDO, Aluísio. *Op. Cit.*, 2005, p. 219.

trabalhando na venda e na casa e assim se manteve por longos anos por conta da promessa de casamento. Quando o homem decidiu casar-se com outra, prometeu-lhe pagamento. Duas promessas não cumpridas! Rita fora acusada ao longo do processo, de bêbada, ladra, sem moral, sem capacidade, características inerentes à sua condição de mulher de cor e que se contradiziam com o cotidiano de trabalho relatado por ela ao longo da ação de soldadas. Francisca Maria também era liberta e a relação existente entre ela e o patrão não foi questionada, ela era uma caixeira, entretanto não viu os “produtos do seu suor” se materializarem em remuneração ou alguma segurança financeira.

Para Maria Theresa, Florinda, Francisca Perpétua e Francisca Maria a morte repentina dos patrões impossibilitou que cumprissem os acordos assumidos. A necessidade de recorrer judicialmente diante de um processo que se finda somente em última instância, demonstrou suas situações vulneráveis, ainda que a intenção dos patrões e/ou amantes pudesse ser cumprir suas promessas. Da mesma forma que Bertoleza, Anna Maria de Jesus via José Joaquim prosperar, enquanto seu trabalho só aumentava. De uma Taverna à outra, sua vitalidade foi consumida, assim como as possibilidades de usufruir do que ajudou a construir.

Não vendo saída para o grande problema que Bertoleza se tornara, João Romão decidiu procurar a família do velho cego português (falecido) que era seu senhor, a fim de notificar a escrava dada por fugida e a quem ele havia mentido ter comprado a liberdade. Ao reconhecer o filho de seu proprietário, ela compreendeu o que estava acontecendo e diante de tantas expectativas frustradas e do retorno à condição de escravizada, tirou a própria vida. Romão enfim cortou o fio que o ligava a vergonha de uma vida miserável e sem civilidade. Foi-se o que o lembrava daquilo que queria esquecer e provavelmente ele se sentiu aliviado.

As expectativas que ela tinha em relação aos papéis que desempenhava eram muito diferentes do que Romão estava disposto a corresponder. Conforme ele vai ganhando dinheiro, sobe na escala social, “aburguesando” seus costumes e se distanciando da relação ambígua que tinha com Bertoleza. A ficção assim como a realidade mostra que patrões e empregados tinham expectativas diferentes sobre o lugar que ocupavam na vida um do outro. Ora uma relação de trabalho, ora uma relação pessoal. Cada um utilizava os argumentos no momento que lhe convinha a fim de maximizar seus ganhos. Muitas foram as “Bertolezas” que ajudaram os homens a enriquecerem, numa relação que talvez se baseasse em promessas veladas que nunca se cumpriram.



Figura 47: Bertoleza e João Romão³³⁰

Tanto a ficção (a obra “O Cortiço”), quanto a “realidade” (os processos de soldadas), constituem-se em pequenas janelas para um mundo de relações sociais, intimidade e trabalho que, como já dito anteriormente, não deixou muitos registros. Azevedo foi um observador destas relações e ao escrever sobre o tema, utilizou de julgamentos

³³⁰Disponível

em http://educaterra.terra.com.br/literatura/realnaturalismo/realnaturalismo_32.htm. Data de acesso: 25 de fev. de 2018.

morais presentes na sociedade em que estava inserido. Assim como Bertoleza, os demais personagens que habitavam o cortiço eram pobres e foram tratados pelo autor como um transtorno social. A pobreza foi apresentada na obra não apenas sob o ponto de vista econômico, mas como um modo de vida permeado por maus hábitos.

Havia, entretanto, distinções entre os pobres, sendo que o vadio era indesejado e o laborioso – mão de obra barata para serviços pesados - era apreciado. O capitalismo do século XIX foi caracterizado pela disciplina, subversão da ordem imposta e violência em relação aos que resistiam ao padrão dominante.³³¹ No cortiço vivia um português laborioso chamado Jerônimo e uma “mulata” subversiva chamada Rita Baiana. Ele, homem sério e trabalhador, ela, um desacato a ordem vigente.

As patuscadas da Rita Baiana eram sempre as melhores da estalagem. Ninguém como o diabo da mulata para armar uma função que ia pelas tantas da madrugada, sem saber a gente como foi que a noite passou tão depressa. Além do que era aquela franqueza! Enquanto houvesse dinheiro ou crédito ninguém morria com a tripa murcha e a goela seca!³³²

Rita não seguiu o ritmo da lógica produtivista do trabalho e da economia acima do prazer e sendo ela mulher de cor, tal conduta já era esperada. Sucumbiu a vadiagem, o que na narrativa de Azevedo, era próprio de pessoas que tinham características como as dela. Eis que o comportamento reprovável de Rita contaminou Jerônimo, demonstrando que a mestiçagem era desastrosa para a sociedade brasileira.³³³ Antes de envolver-se com o português, Rita Baiana tinha um relacionamento com Firmo e o trecho abaixo reafirma o estigma da sexualização que se construiu em torno da “mulata”, que com seu “requadrado luxurioso” e seu “movimento de cobra amaldiçoada” enfeitiçava os homens:

Ele tinha “paixa” pela Rita, e ela, apesar de volúvel como toda mestiça, não podia esquecê-lo por uma vez; metia-se com outros, é certo, de quando em quando, e o Firmo então pintava o

³³¹ MONTEIRO BRAHIA, Ryanne Freire. Op. Cit., 2012, p. 83.

³³² AZEVEDO, Aluisio. Op. Cit., p. 58.

³³³ SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo: companhia das Letras, 1993.

caneco, dava por paus e por pedras, enchia-a de bofetadas, mas, afinal, ia procurá-la, ou ela a ele, e ferravam-se de novo, cada vez mais ardentes, como se aquelas turras constantes reforçassem o combustível de seus amores.³³⁴

Rita causava transtorno e desordem, ao passo que Bertoleza representava a docilidade de alguém que já havia incorporado a ética do trabalho, renunciando a qualquer prazer e servindo com lealdade ao seu patrão e amante. Toda a sua dedicação assentava-se na espera por ser recompensada com amparo na velhice.³³⁵ A relação entre Bertoleza e João Romão durou enquanto foi conveniente para ele e de criada, caixeira e amante foi rebaixada a um estorvo. No novo lugar social que Romão desejava ocupar não cabia “viver de cama e mesa com uma negra”.

O personagem João Romão passou parte de sua vida em condições precárias, que lhe provocaram aversão quando passou a barganhar uma ascensão social e a aceitação da burguesia. Compor a nova classe significava incorporar seus valores e ideologias, convertendo os recursos materiais em símbolos de distinção. No campo social, os dominantes sustentavam sua posição de prestígio e privilégio através da desclassificação do outro. Seu discurso tendia a ser imposto como a verdade e seus valores reconhecidos como legítimos. A distinção, uma marca de classe, faz com que as pessoas que conseguem este status se sintam diferentes das demais e que sustentem a superioridade e façam os outros sujeitos acreditarem que são superiores.³³⁶ É possível observar que este pensamento esteve presente nos discursos que constituíram os processos de soldadas. Da parte das trabalhadoras, através de uma postura de deferência e docilidade (que como já dito anteriormente poderia ser mais aparente que real), de quem sabia o seu lugar e de quem “fez os serviços pertencentes a sua classe”. Da parte dos patrões, ao denunciarem a malícia, falta de caráter e vida desregrada das mulheres pobres trabalhadoras, como algo inerente a sua classe social.

³³⁴ AZEVEDO, Aluisio. *Op. Cit.*, p. 61.

³³⁵ MONTEIRO BAHIA, Ryanne Freire. *Op. Cit.*, p. 108.

³³⁶ *Ibidem*, p. 70.

A denúncia do ambiente insalubre, favorável a proliferação de doenças, faz-se presente na narrativa, o que nos conduz a associação entre pobreza e sujeira.³³⁷ Um estigma diferencia o sujeito ou grupo de forma negativa, os estigmatizados são identificados na medida em que se afastam do padrão socialmente desejável.³³⁸ As classes populares eram estigmatizadas, através de uma ideologia construída para explicar sua inferioridade.³³⁹

“O Cortiço” pode ser reconhecido como um testemunho histórico da sociedade brasileira na segunda metade do século XIX e que nos permite levantar questionamentos que extrapolam seu limite temporal – que como pudemos observar, não é preciso.³⁴⁰ Demarcou o surgimento de costumes burgueses na sociedade carioca oitocentista, utilizando como cenário, por um lado, a habitação coletiva de trabalhadores pobres e onde coexistiam pessoas de diferentes condições jurídicas e gênero, e, por outro, o palacete do comerciante de armarinhos, Miranda. Trata-se de uma representação de um Brasil que se constituía desigual e dava cada vez mais importância aos símbolos de distinção, a fim de demarcar hierarquias sociais baseadas em critérios de classe, cor/ raça e gênero. A história acompanhou o crescimento dos cortiços no centro urbano do Rio de Janeiro, bem como o enriquecimento dos comerciantes e influências dos ideais liberais e costumes burgueses que vinham da Europa. Tais fatos aprofundaram-se

³³⁷ Ibidem, p. 69.

³³⁸ Ibidem, p. 65.

³³⁹ A convivência dos grupos pertencentes às classes populares, que viviam em condições insalubres tornaram-se a chaga aberta da urbanização na capital. A população pobre foi culpabilizada por isso e a punição foi uma campanha ferrenha de higienização da pobreza. Chalhoub, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 88.

³⁴⁰ A obra “O Cortiço” constitui-se em importante fonte para a história social do Brasil. Seguimos, portanto, a mesma perspectiva de Sidney Chalhoub ao tratar da obra de Machado de Assis, que afirmou: “Ao contar suas histórias, Machado de Assis escreveu e reescreveu a história do Brasil do século XIX”. Chalhoub relatou ter encontrado na obra de Machado aquilo que desde sempre o interessara como historiador: o “resto” da sociedade imperial, isto é “escravos, agregados, caixeiros, operários, cortiços, febre amarela, varíola...”. A literatura Machadiana mostrou-se, para ele, repleta de reflexão sobre a “experiência social dos subalternos. CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, historiador*. São Paulo: ed. Companhia das Letras, 2003, p. 09, 10 e 17.

na segunda metade dos oitocentos e não seria exagerado dizer que, de alguma maneira, estão presentes na sociedade brasileira atual.

CAPÍTULO 4

CRIADA OU AGREGADA?

As relações construídas entre criadas e seus patrões eram paradoxais na medida em que os pressupostos de afeto e proteção turvavam as fronteiras entre trabalho e dependência, colocando em questão a remuneração. Desta forma, a centralidade das contendas jurídicas analisadas neste capítulo estava nos tipos de arranjos de trabalho e se os mesmos pressupunham pagamento ou não. As tarefas domésticas cotidianas receberam menos atenção do que as motivações que levaram às relações estabelecidas. Tratava-se de um arranjo de trabalho que previa pagamentos ou uma troca de favores, onde se trocava serviços por proteção. As argumentações de parte a parte nos dão algumas pistas acerca do que se considerava ser o papel de uma criada e de uma agregada e sobre o paradoxo gerado pela oposição entre remuneração e dependência.

Os entendimentos de empregada e empregador acerca dos significados destas relações poderiam ser distintos e terminavam em disputas sobre os papéis que cada um ocupava na vida do outro. A morte dos patrões poderia trazer à tona as incertezas sobre passado, presente e futuro das mulheres trabalhadoras, que diante de circunstâncias sociais desfavoráveis confiavam em promessas e acordos informais. E apostavam os poucos recursos que tinham na lei, que se não era o direito em si, constituía-se em ferramenta que poderia possibilitar tomarem posse do que consideravam seu.

Dentre os múltiplos argumentos utilizados para o não pagamento das soldadas analisadas neste capítulo, constava a idade das trabalhadoras. Velhas ou novas demais, o componente geracional, quando colocado em questão por parte dos réus, tinha por objetivo desqualificar o trabalho realizado (ou mesmo descaracterizá-lo enquanto trabalho). Esta característica também era utilizada pelas idosas e jovens mulheres a fim de justificarem suas ações na justiça com o argumento de que nos momentos de suas vidas em que mais precisavam de recursos não poderiam ser privadas do produto de seu trabalho. Em alguns momentos o campo de forças da relação de trabalho doméstico poderia sofrer alterações. Trabalhar para alguém que necessitava de cuidados especiais (seja por doença ou por idade) requeria habilidades específicas e poderia gerar algum nível de dependência do empregador em relação à trabalhadora.

Nos processos analisados observamos, através das falas dos advogados e das sentenças dos juízes, a crescente importância do documento escrito como prova. A fim de anular as complexidades, paradoxos e especificidades constituintes das relações de trabalho doméstico, recorria-se, por vezes, à força cristalizadora das palavras escritas, como retrato fiel do que realmente aconteceu. Ocorre que, o registro e também a ausência dele, nos fornecem muito mais informações do que os legalistas estavam dispostos a considerar.

POR SER VELHA DEMAIS...

No ano de 1858, Felícia Maria do Bom Sucesso, moradora da Rua do Catete, no Rio de Janeiro, foi à justiça reivindicar pagamento por ter servido João José Martins. A autora alegou ter sido contratada para tomar conta da casa de Martins e fazer todo o “serviço próprio de uma criada”. Exerceu cotidianamente o trabalho de cozinha e fez todos os mais “serviços de uma mulher em uma casa tudo com muito zelo e atividade”. Declarou ter atendido dele quando sofrera de doença grave, fazendo caldos e todo tipo de cuidado que um doente necessita, tal como uma enfermeira. Martins não tinha parentes próximos, somente amigos que o visitavam. Aparentemente, a única pessoa com quem contava em seu cotidiano era Felícia. Entrou para o serviço na casa do finado em 28 de setembro de 1848, onde se manteve até o momento de sua morte, em 7 de setembro de 1855.³⁴¹

Os “serviços próprios de uma criada” poderiam englobar, como já observamos nos capítulos anteriores, um conjunto de atividades amplo, entre os quais o cuidado com doentes. Neste sentido, a trabalhadora poderia ser reconhecida como enfermeira ou “cuidadora”³⁴², o que não significava que não se dedicava a outras

³⁴¹ Apelação Cível. Apelante Felícia Maria do Bom Sucesso e apelado José Antonio Gonçalves Ermes. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (84), Apelação Cível, N. 7027, Caixa 372, Gal C, Rio de Janeiro, 1858, fls 03.

³⁴² O termo “cuidadora” foi pensado a partir da categoria contemporânea de *care*, discutida na obra: Hirata, Helena e Guimarães, Nadya Araujo (Org.). *Cuidado e Cuidadoras - As Várias Faces do Trabalho do Care*. São Paulo, Editora Atlas S.A., 2012. O livro é dividido em quatro partes, a primeira

tarefas, tais como lavar, passar, cozinhar, fazer compras.³⁴³ Os serviços de criada confundiam-se com “os serviços de uma mulher em uma casa” e este argumento utilizado pela própria Felícia para reivindicar suas soldadas, não contribuía com sua ação. Ao dizer que realizava “serviços de mulher”, naturalizava sua atuação, afastando-se do papel de trabalhadora. Se nascera para servir e cuidar, como poderia cobrar por isso? Uma disputa ideológica estava em questão, tratava-se do culto à domesticidade, ou seja, separação das esferas e conseqüente divisão sexual do trabalho – que não reconhecia os “serviços de mulher” como produtivo em termos econômicos. A cisão ideológica entre casa e trabalho, no Ocidente industrializado, dominou as histórias das mulheres principalmente no século XIX.³⁴⁴ Ainda assim, a maior parte delas

centra-se no debate sobre as implicações afetivas, éticas, econômicas, morais e políticas que envolvem o trabalho do *care*, a segunda parte traz a comparação em âmbitos nacional e internacional das diferentes formas de organizar, prover e garantir o acesso ao trabalho oferecido pelos cuidadores, na terceira parte é realizada uma discussão sobre os processos sociais e políticos que envolvem a profissionalização dos trabalhadores do *care* e o lugar que eles ocupam em políticas públicas estatais e a quarta e última parte reflete acerca dos fluxos migratórios como elementos importantes e paradoxais para consolidar, mas também tensionar, um crescente mercado do trabalho do *care*.

³⁴³ No debate contemporâneo acerca da categoria *care*, Boris pontua que se trata de um componente do trabalho reprodutivo que não equivale ao trabalho doméstico, mas é geralmente executado junto com outras atividades domésticas – razão pela qual a linha que separa o *care* e o trabalho doméstico não é evidente. Envolve serviços pessoais para outros: atividades que se voltam para as necessidades físicas, intelectuais, afetivas. Isso inclui tarefas da vida cotidiana, abarcando a manutenção da casa (cozinhar, limpar, lavar e mesmo fazer compras) e a existência pessoal (dar banho, alimentar, acompanhar, transportar). BORIS, Eileen. Tradução de Guilherme Gaspar de Freitas Sobrinho. “Produção e reprodução, casa e trabalho.” In *Tempo Social*, revista de Sociologia da USP, vol 26, n. 1, p. 103.

³⁴⁴ Carolyn Steedman em “Master and servant Love and labour in the English Industrial age” ponderou que seu livro é o começo de uma tentativa para incluir o serviço doméstico na formação da classe trabalhadora. Muitos historiadores sociais do século XVIII e XIX na Inglaterra tem validado o silêncio acerca da servente doméstica feminina, deixando-a a de fora. Serviço doméstico foi presente na história das mulheres trabalhadoras, mas elas ainda não estão presentes em larga escala na história política e social da transição do capitalismo moderno. Serviço doméstico de qualquer tipo era a única ocupação para mulheres pobres em algum momento de suas vidas. Mas a historiografia das relações de classe de Thompson não tem avaliado o significado do serviço

trabalhava arduamente, em casa e fora dela, para manter a si mesmas e às suas famílias. Eram produtoras rurais e de subsistência, assalariadas e donas de casa; algumas eram empregadas domésticas e escravas. Auxiliavam nos partos, tratavam dos doentes e das crianças - o cuidado estava entrelaçado ao tecido de seus cotidianos, quer saíssem de casa para trabalhar ou não.³⁴⁵

João José Martins, em seu testamento, deixou para Felícia Maria do Bom Sucesso uma escrava de nome Theresa e quatrocentos mil réis em dinheiro, desde que se mantivesse ao seu lado até o momento de sua morte.³⁴⁶ O testamento é um documento legal que tem por objetivo descrever os bens e distribuí-los. É também um documento cultural, pois revela como pessoas, mesmo que não pudessem ou não soubessem escrever sobre suas vidas, se relacionavam com seus familiares, quais suas crenças, suas posses. Fazia parte da cultura dos brasileiros autenticarem uma infinidade de transações por meio de um tabelião que os registrava em grandes livros que eram conservados nos cartórios.³⁴⁷ Na disposição testamentária em questão não constam maiores informações acerca da relação que tinha com Felícia, mas a própria condição estabelecida para que recebesse o legado, constitui-se em prova documental de um acordo, baseado na troca. Tal prova foi importante para a sentença final do processo e nos traz um elemento

para classe e mesmo que sua tese tenha sido alterada, ajustada, movida, esta ausência permanece ainda nos dias atuais. STEEDMAN, Carolyn. *Master and Servant Love and Labour in the English Industrial Age*. Cambridge University, 2007, p. 22 e 25.

³⁴⁵ No debate político contemporâneo se mantém a oposição entre “mãe” e “trabalhadora, entre “trabalho” e cuidado. Cf BORIS, Eileen. *Op. Cit.*, p, 102.

³⁴⁶ ALMEIDA, Cândido Mendes de. Ordenações filipinas, título XXXIII, livro IV. Rio de Janeiro, 1870. Versão eletrônica fac-similar disponível em: <<http://www.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Data de acesso: 21 de fev. de 2018. “Por que maneira se provarão os pagamentos por serviços e soldada. E sendo os amos já falecidos, bastará para prova da paga dos serviços que os criados pedirem, a declaração, que os ditos amos fizerem em seus testamentos ou outras quaisquer últimas vontades, ou a relação que nelas fizeram a seus livros de razão (...)”.

³⁴⁷ GRAHAM, Sandra. *Caetana diz não: história de mulheres da sociedade escravista brasileira*. Tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 118.

diferente em relação às outras soldadas analisadas nesta tese: a existência do documento escrito. O legado ficou condicionado a Felícia permanecer ao lado de João José até o momento de sua morte e esta poderia ser uma maneira de garantir a companhia, o trabalho, o bom cuidado. Estratégia semelhante foi utilizada por mulheres solteiras ou viúvas, proprietárias de escravos na Freguesia de Desterro, província de Santa Catarina, na segunda metade do século XIX, ao concederem liberdade e/ ou herança aos cativos, em testamento, desde que se mantivessem prestando bons serviços até o momento de sua morte. Desta forma garantiam companhia e amparo, reinventando seu poder senhorial sob vários aspectos, pois não era simples impô-lo. Lógica semelhante poderia ser adotada por patrões solitários, a fim de manterem ao seu lado pessoas de sua confiança, além da retribuição diante dos bons serviços prestados.³⁴⁸

José Antonio Gonçalves Ermes era o testamenteiro dos bens de João José Martins e o réu no processo empreendido. Da sua parte convinha desqualificar a exigência de Felícia Maria do Bom Sucesso, alegando que ela era maior de 50 anos, morava de favor na Rua Direita em casa do também falecido Rocha Pereira e que se empenhou em que João José Martins a tomasse como agregada em troca de alimentação e vestuário. Dizia ainda que a Autora da ação jamais prestara os serviços descritos, pois vivia na casa do finado Martins um “moleque” (geralmente referência a moço escravo) chamado Antonio, que era cozinheiro e outros escravos que realizavam todo o serviço doméstico. Ainda nas palavras da defesa do réu, não foi exigido que Felícia prestasse serviços, ao contrário, era emprestado a ela quantia em dinheiro, ganhava vestuário e ainda se ocupava em fazer doces que mandava vender aos domingos por sua conta e pelos escravos do mesmo finado.³⁴⁹

³⁴⁸SBRAVATI, Daniela. *Senhoras de incerta condição: proprietárias de escravos em Desterro na segunda metade do século XIX*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008, pág. 107

³⁴⁹Apelação Cível. Apelante Felícia Maria do Bom Sucesso e apelado José Antonio Gonçalves Ermes, fls 37 e 37v.

Ao tratar do caso da trabalhadora Phoebe Beatson, na Inglaterra, 1790, Carolyn Steedman demonstra que as serventes domésticas (este é o termo usado pela autora para tratar das trabalhadoras que realizavam serviços domésticos) estavam envolvidas, muitas vezes, na produção de mercadorias em casa. No caso de Beatson, ela era servente de um reverendo, além dos cuidados com a casa, se dedicava também a produção de lã penteada. Esta segunda atividade

A idade de Felícia foi característica utilizada para desqualificar sua atuação como trabalhadora doméstica, pois sem vigor para o trabalho, porque seria contratada? Em uma idade que ela precisava de cuidados, como cuidaria de alguém? A vulnerabilidade geracional vivenciada por ela foi utilizada como elemento desqualificador de sua reivindicação. A palavra “agregada” apareceu inúmeras vezes ao longo do processo, sinalizando que teria sido acolhida de favor e que se fazia algum serviço era em troca do mínimo: alimento e vestuário. Assim como em outros processos já analisados, a escassez material vivenciada por Felícia tirava dela a possibilidade de ser remunerada por seu trabalho, pois, de acordo com a defesa, sua necessidade de sobrevivência fazia com que se sujeitasse a servir sem salário. A agregada era aquela que estava ligada ao fogo, ao domicílio por alguma relação de compadrio ou favor e que poderia realizar serviços, sem ser considerada uma trabalhadora assalariada. E como agregada, ela poderia fazer seus próprios negócios de venda de doces, sem que a posse dos lucros obtidos fosse questionada. No entanto, mesmo como criada, a realização de serviços extras poderia ser resultado de um acordo com o patrão, integrando parte dos seus vencimentos.

Na estrutura social escravista havia dois elementos opostos, o senhor (explorador) e o escravo (explorado) e ambos representavam extremos na hierarquia social. Entre estas duas categorias estava o agregado, cuja posição era frágil e ambígua. Estava fortemente submetido a vontade senhorial através da estrutura do favor – que não se constituía de ato livre e desinteressado. Mulheres livres e pobres no contexto brasileiro oitocentista faziam arranjos de trabalho pautados no favor e em muitas circunstâncias esta era sua única alternativa de sobrevivência. Considerando o elevado nível de dependência, tais “acordos” poderiam ser reconhecidos como uma forma de imposição. A

havia sido acordada com o próprio patrão. A lã na qual trabalhava não era dela, mas com esse material ela produziu uma mercadoria. Podemos observar nos processos de soldadas discutidos nos capítulos dois e três e também nos anúncios de jornais analisados no capítulo um, que situações como a vivenciada por Felícia (fabricação de doces ou de outros tipos de produtos em casa e a venda destes produtos) poderia estar presente nos acordos de trabalho doméstico – tal como ocorreu com Phoebe Beatson, quase um século antes na Inglaterra. STEEDMAN, Carolyn. *Op. Cit.*, 2007.

agregada deveria retribuir aos favores com gratidão, já que a ruptura de vínculos poderia comprometer sua sobrevivência.³⁵⁰

No dicionário online de português o termo “agregado” tem como significados: pessoa que participa do convívio familiar como se fosse da família, que faz serviços numa casa, serviçal.³⁵¹ O lugar social do agregado é resultado das relações paternalistas e de dependência, que se pautavam na lógica do favor e eram próprias da estrutura escravista. A diferenciação das categorias eram tênues, porém, no contexto dos processos analisados, ainda que a criada e agregada realizassem o trabalho doméstico, o que diferenciava uma da outra era principalmente a remuneração.

Mesmo diante do testamento, a defesa alegava que não foi mencionada a atuação de Felícia na casa de João José e que, portanto não poderia ser utilizado como prova na contenda jurídica em questão. Sobre a quantia em dinheiro, dizia já ter sido paga uma parte, correspondente a 126 mil réis. Como explicar a disposição testamentária, já que não deveria ser reconhecida como uma evidência do acordo realizado? Nas palavras do advogado Antônio Rodrigues, “fora deixado como uma verdadeira esmola”, talvez um ato de caridade a alguém que se encontrava em uma situação vulnerável por conta da idade. Mas será que a situação vulnerável vivenciada pelo falecido, não dizia nada aos legalistas? Novamente a situação desfavorecida de Felícia é utilizada para desqualificar a contenda jurídica e invalidar a prova testamentária. Mas não seria a necessidade de sobrevivência um dos fatores que obrigava as pessoas a trabalharem em troca de pagamentos? A justificativa usada pelo réu para não remunerar Felícia era contraditória e servia para tornar a condição das mulheres trabalhadoras ainda mais marginal.

A escrava Theresa havia morrido e nesta altura do processo não sabemos ainda como e nem quando, mas tal fato foi utilizado como justificativa por parte do réu, dizendo que a Autora moveu a ação a fim de indenizar-se da perda. Para tanto exigiu “fantásticas” soldadas.³⁵² O que foi descrito até aqui representa uma das versões possíveis. Para

³⁵⁰ ASSIS, Flávia Gieseler. *Visões do agregado em Machado de Assis*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade de Brasília, Brasília, 2007, p.13.

³⁵¹ DICIONÁRIO online de português. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/agregado/>>. Data de acesso: 10 de fev. 2018.

³⁵² Apelação Cível. Apelante Felícia Maria do Bom Sucesso e apelado José Antonio Gonçalves Ermes, fls38v.

Felícia e seu advogado, a interpretação dos fatos seguia outra direção e nesta, o finado João José Martins era devedor da quantia de um conto e seiscentos e oitenta mil réis, provenientes dos vencimentos mensais de criada.³⁵³

Em seu depoimento Felícia Maria do Bom Sucesso declarou que era natural do Rio de Janeiro, com idade de 67 anos, solteira, vivia de suas costuras, e morava na Rua do Catete. Disse que foi para a casa de João José Martins, a pedido de Rocha Pereira, e lá ficou por um período de sete anos. Antes vivia na casa do mesmo Rocha Pereira, na companhia de sua mãe. Em sua versão, afirmava não ter havido ajuste exato do valor que receberia, porém havia uma promessa de pagamento e esta foi protelada porque Martins planejava ir para Portugal e o acerto de contas seria feito na ocasião da viagem. Promessa pressupõe confiança e expectativa. Não oferece segurança, pois se fundamenta na palavra e também na vontade de quem promete. As vontades mudam e nem sempre o planejado, o prometido se cumpre. Quando a morte interrompe o curso da vida, há coisas que são carregadas junto com aquele que se foi e nem mesmo os olhares atentos dos amigos, vizinhos e até inimigos são capazes de captar o que estava em jogo no momento em que a promessa foi feita e se realmente foi feita. Provavelmente não foram poucas as trabalhadoras que se frustraram com promessas de pagamento não cumpridas, seja porque o patrão nunca teve a intenção de remunerar e usou a expectativa como estratégia para manter o trabalho, seja por morte, seja por mudança de planos, desejos – conforme aconteceu com o João Romão e a Bertoleza. Felícia, mulher e solteira, trabalhava para sobreviver e reconhecia o valor do que fazia, exigindo os “frutos de seu suor”, conforme fora prometido.

Afirmava ainda que fazia o serviço de cozinha para Martins e seus escravos e aprendizes e que ensinou um “moleque” chamado Antônio a cozinhar. Quando fora para a casa do falecido, o escravo de nome Jacintho era o cozinheiro, porém com sua chegada, foi empregado no serviço de carpinteiro. Confirmou que nas horas vagas fazia doces e a venda deles era realizada por pretas que eram suas conhecidas. Afirmou nunca ter pedido empréstimo ao patrão, ou qualquer adiantamento de seus vencimentos e que quando precisou de dinheiro pediu emprestado a

³⁵³Ibidem, fls 48.

outras pessoas. Ciente dos perigos que enfrentava diante de uma velhice sem garantias, pautada apenas em promessas, fazia múltiplos arranjos de sobrevivência, dentre os quais, a venda de doces, consentida pelo próprio Martins.

Sobre os legados deixados pelo finado, declarou que já havia recebido uma parte e que o resto ficou sob o poder do réu. Quanto à escrava Theresa, faleceu em poder dela em novembro ou dezembro de 1855, pouco tempo depois do óbito do patrão. O depoimento foi assinado pela própria Felícia.

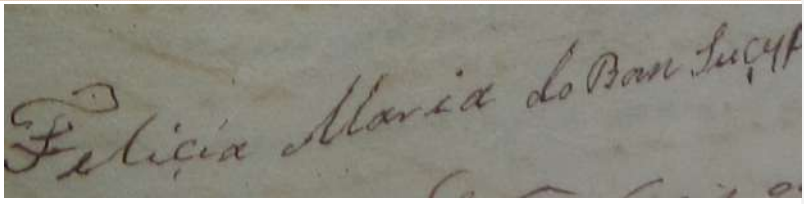
A photograph of a handwritten signature in cursive script, reading "Felícia Maria do Bom Sucesso". The signature is written in dark ink on a light-colored, slightly aged paper. The text is slanted upwards from left to right. The signature is enclosed in a thin, double-line border.

Figura 48: Assinatura de Felícia Maria do Bom Sucesso, em seu depoimento, fls 86.³⁵⁴

Após a exposição de ambas as partes, como é de praxe nestes processos, o próximo passo foi o depoimento das testemunhas. As do réu depuseram primeiro. Começou com Antônio Gonçalves das Eisas, natural de Portugal, com idade de 67 anos, solteiro e vivia de fazer sacos. Por parte do advogado de Felícia, foi identificado um problema

(...) que não se pode tomar o depoimento da testemunha porque vivendo em uma estalagem na Rua da Conceição come e bebe na Taberna do réu do qual é altamente protegido, estando por isso a testemunha inteiramente dependente daquele. Ao que a cresse que é inimigo da Autora desde que um ou dois anos antes da morte de Martins a testemunha deu uma bofetada na autora o que deu caso a que o próprio réu foi chamar o inspetor do quartelão para tomar conhecimento deste fato.³⁵⁵

Antônio Gonçalves Eisas respondeu, jurando dizer a verdade, que comia e bebia no mesmo local em que morava, que não era protegido de José

³⁵⁴Ibidem, fls 86.

³⁵⁵Ibidem, fls 87v.

Antônio Gonçalves Ermes e muito menos inimigo da Autora. Afirmou que foi agregado de João José Martins desde 1840 até o falecimento do mesmo. E continuou:

(...) que Martins na época que também não recorda, achando-se gravemente enfermo era visitado por seus amigos entre os quais Rocha Pereira, o qual observou o estado perigoso de Martins que até não falava, disse a ele, testemunha, que tendo por agregadas em sua casa a quatorze anos, duas mulheres mãe e filha, ia mandar esta para tratar a Martins. Nada respondeu por não ver depois o dito Rocha Pereira. Apareceu a autora na casa de Martins dizendo que vinha a mando daquele para curar do tratamento deste e com efeito a autora passou a prestar seus serviços na feitura dos caldos e mais misteres para o enfermo, até que este tornando-se melhor perguntou a ele, testemunha, que mulher era aquela, estou falando a respeito da Autora, então ele, testemunha, disse-lhe que para ali tinha vindo a mando de Rocha Pereira. Que restabelecido totalmente Martins daquela moléstia, um dia e na presença da testemunha, Martins chamou a Autora e agradecendo-lhe os serviços que havia prestado (...). A Autora pediu a Martins que a deixasse ficar em sua casa e companhia prestando-lhe serviços ao seu alcance, Martins nada respondeu e que a Autora ali continuou a residir até o falecimento de Martins. Que durante a estada da Autora em casa de Martins esta empregava-se em fazer suas costuras e nos domingos e dias santos fazia doces que os dava a vender por pretas do conhecimento da autora. Que em todo aquele tempo ele testemunhou e observou que só uma vez por outra a autora determinava aos cozinheiros Jacintho e depois Antônio e que já era cozinheiro antes da Autora ir para ali, o que deveria fazer para o almoço ou janta. A Autora ia a cozinha quando ia fazer algum quitute para si e por muitas vezes ausentava-se da casa de Martins

para visitar suas amigas, onde ficava por dois ou três dias. Disse que o moleque Antonio foi comprado em 1842 ou 1843, não sabendo ofício algum. Disse que jamais lhe constou que entre Martins e a Autora se ajustou promessa daquele pagar a esta salário algum, ao contrário por vezes observou que Martins em ocasiões que se achava zangado dizendo a autora que podia retirar-se que a porta estava aberta.³⁵⁶

A próxima testemunha do réu era José Maria Barbosa, natural de Portugal, 43 anos, casado, Armador de Alfândega e morava na Rua do Príncipe. Disse que foi vizinho do finado João José Martins e que conheceu Felícia Maria do Bom Sucesso na casa do mesmo. Às vezes ia jantar na casa de Martins e observava que a Autora ali residia não como criada e nem como senhora, empregando-se de suas costuras. Nas ocasiões em que o moleque Antonio cozinheiro fugia, ia para a cozinha fazer a comida durante a ausência dele. Porém desconhecia se havia ajuste de salário entre Felícia e João José. Além das costuras, ela fazia doces que mandava vender por uma preta.³⁵⁷ Lourenço Martins dos Santos natural de Portugal, 29 anos, carpinteiro, morava na Rua Larga de São Joaquim, viveu na casa do finado por sete anos e confirmou os depoimentos anteriores e a versão da defesa do réu.³⁵⁸

Para finalizar, foi a vez do testamenteiro e réu na ação de soldadas, Antonio Gonçalves Ermes, natural de Portugal, 45 anos, casado, negociante, morava na Rua do Príncipe. Confirmou a versão de que Martins estava doente, era cuidado pelos escravos e amigos e que Rocha Pereira mandou Felícia para tratar dele, passando a viver na casa do finado como agregada e não criada. Em duas notas laterais, na folha em que há este depoimento consta: “Ia mandar uma mulher que tinha agregado em sua casa para administrar caldos e fazer mais serviços, como de fato mandou, porém dito não se segue que esta mulher continuasse a servir por espaço de sete anos sem ganhar nada.” E escrito com letra diferente, o outro comentário: “Tendo 59 anos, que serviços além de enfermeira poderia prestar? Fazia por alimentação com tanto quanto tinha na casa de Rocha Pereira.”³⁵⁹ Ermes finalizou, dizendo que Felícia se ofereceu para cuidar da casa e vigiar os escravos em troca de

³⁵⁶Ibidem, fls 88v, 89, 89v.

³⁵⁷Ibidem 90v, 91, 91v, 92.

³⁵⁸Ibidem, 94.

³⁵⁹Ibidem 95v

comida e que já havia recebido quitação dos quatrocentos mil réis legados a ela em testamento.³⁶⁰

Felícia Maria do Bom Sucesso foi para a casa de Martins para cuidar dele, já que estava doente e não tinha quem o fizesse. Diante de tal situação, não apenas a trabalhadora estava vulnerável por conta de sua idade e classe social, mas também o patrão. Os laços que ligavam Felícia e João José não devem ser observados somente a partir da ótica da subordinação – ou seja, a dependência era mútua; tratava-se, portanto, de trocas e acordos estabelecidos que determinavam o caráter horizontal da relação, que não deixava de ser hierarquicamente desigual, já que Martins era homem branco e proprietário. Esta, porém, apesar de mulher, pobre e velha, tinha algum poder de barganha, diante da situação de enfermidade de seu patrão.³⁶¹ A defesa não contestou os serviços que ela prestou como “cuidadora” de João José e nem mesmo a importância que teve para a recuperação dele. Contestou se merecia ser paga por isso, já que diante de sua condição desfavorecida, deveria contentar-se em ter casa, comida e vestimenta, além de tempo para seus próprios negócios. Por que razão Felícia não voltou para a casa de Rocha Pereira? Por que decidiu ficar na companhia de João José? Alguma vantagem tal decisão trazia para ela.

Analisamos nos anúncios de jornais do capítulo um que havia pessoas que procuravam por serviços de “cuidado”, assim como havia quem se oferecesse para tanto. Implicava em um contato maior entre empregada e empregador e em uma relação de dependência que se estabelecia entre pessoas de diferentes classes sociais. Não deixava de

³⁶⁰ *Ibidem*, 96v.

³⁶¹ No trabalho de cuidado, não se pode subestimar a importância de quem está sendo cuidado. Angelo Soares mostra que cuidar de crianças, de idosos ou de pessoas com alguma limitação são atividades diferentes: “os atores que compõem essa relação são, dessa maneira, determinantes do tipo de interação que será estabelecida no trabalho de cuidar. Trata-se de relações desiguais perpassadas por assimetrias socialmente estabelecidas de gênero, idade, classe social, raça e etnia, que se recobrem parcialmente, que implicam um exercício de poder e exigem qualificações específicas”. Cf SOARES, Angelo. *As emoções do care*. In Hirata, Helena e Guimarães, Nadya Araujo (Org.). *Cuidado e Cuidadoras - As Várias Faces do Trabalho do Care*. São Paulo, Editora Atlas S.A., 2012, p 45.

ser uma relação desigual, conforme já dito anteriormente, mas talvez, neste caso, a trabalhadora pudesse ter mais autonomia. Difícil pressupor afeto a partir de um processo judicial, mas cuidar de alguém requeria mais do que habilidades técnicas. Trabalhadoras que se dedicavam a cuidar de padrões doentes, idosos ou dependentes de alguma maneira, também realizavam outros tipos de serviços dentro da casa, acumulando funções, tais como Felícia. Para ela, manter-se no domicílio diante de um acordo economicamente vantajoso para si, poderia ser resultado de uma inversão do campo de forças, pautado por sentimentos de gratidão, afeto e dependência.³⁶²

Se a defesa procurou colocar João José como salvador de Felícia, que a acolheu, deu comida e vestimenta, não nos esqueçamos de que, na versão de todos os lados da ação, os cuidados despendidos por ela é que fizeram com que o enfermo melhorasse. Quem salvou quem? Talvez, diante desse reconhecimento, tenha permanecido na casa de Martins com alguma autonomia sobre seus negócios e diante da promessa de segurança financeira. O legado testamentário era uma prova disso. Sobre este aspecto não há contestação por parte do réu. O que contestou, no entanto, é se merecia remuneração já que supostamente não era uma criada e sim uma agregada.

Questionar a legitimidade do trabalho feminino não era novidade, já que se partia do pressuposto que ganhar a vida não era tarefa das mulheres, mas sim do homem provedor. Trabalho de mulher não deveria ser remunerado, mesmo quando comprovado. Tãmanha era sua necessidade de proteção, que quando acolhida, pagava com serviços inerentes ao seu sexo, a dívida de gratidão que contraia com seu protetor.³⁶³ Mas neste caso o que estava em questão não era apenas o

³⁶²Estudos acerca do *care* na contemporaneidade, têm se esforçado por mostrar que as atividades humanas em que há conexões emocionais e mesmo íntimas podem ser vistas do ponto de vista econômico. Ou seja, as práticas de um trabalho com caráter social, que implicam sentimento e relações interpessoais, podem conviver com a remuneração de modo frutífero. ZELIZER, Viviane. A economia do care. In Hirata, Helena e Guimarães, Nadya Araujo (Org.). *Cuidado e Cuidadoras - As Várias Faces do Trabalho do Care*. São Paulo, Editora Atlas S.A., 2012, p. 23 e 24.

³⁶³As atividades de cuidado são, ainda nos dias de hoje, majoritariamente desenvolvidas por mulheres (seja no interior das famílias ou em instituições públicas ou privadas), já que essas qualidades requeridas para o cuidar são tidas como "naturais" ou "inatas" a esse grupo, que as desenvolve no âmbito doméstico – por oposição às qualificações aprendidas pelos homens no espaço público. HIRATA, Helena e GUIMARÃES, Nadya Araujo (Org.). *Cuidado e*

fato de ser mulher, mas uma mulher pobre que vivia uma relação de dependência pautada em uma troca, que poderia ser de serviços por remuneração ou por proteção. Na justiça Felícia afirmava que o acordo de trabalho estabelecido com Martins pressupunha pagamentos, da parte do réu argumentava o contrário. Havia uma disputa que demonstrava que os dois tipos de arranjos eram possíveis e até mesmo comuns no Rio de Janeiro da segunda metade do século XIX.

Sobre as Testemunhas da Autora da ação, afirmavam sobre o trabalho que ela realizava, porém sem saber se, com ajuste de salário ou não, se agregada ou criada. Joaquim Pereira, natural de Portugal, 39 anos, solteiro, pintor, morava na Rua São Pedro, Cidade Nova. Era amigo de Martins e sabia que Bom Sucesso permaneceu por anos na casa do falecido, prestando-lhe durante esse longo tempo serviços de cozinha, como “temperar panelas” e governava os escravos que serviam no serviço doméstico, dizia ignorar se houve ajuste de salário entre eles. Antonio Ignacio dos Santos Netto, natural de Portugal, 35 anos, solteiro, carpinteiro, morava na Rua da Costa, trabalhou na loja de João José Martins. Afirmou que era administradora e ignorava se fora para a casa do finado como criada ou agregada.³⁶⁴ Por fim, José Maria de Paiva, natural do Rio de Janeiro, 43 anos declarou o mesmo que os depoentes anteriores. Esta parte do processo terminou em 13 de julho de 1857. As testemunhas de Felícia não resolveram o impasse: seria ela agregada ou criada? Porém afirmavam que para além dos cuidados no período de enfermidade de João José, permaneceu na casa dele, ocupando o papel de administradora do lar.

Na próxima etapa do processo, havia as respostas dos advogados de defesa e acusação em relação aos depoimentos das testemunhas, do réu José Antonio Gonçalves Ermes e da Autora Felícia Maria do Bom Sucesso. Por parte desta última, o tempo de serviço alegado foi de sete anos e 20 dias (28/04/1848 – 07/04/1855), sob o valor de 240 mil réis anuais, totalizando um conto e seiscentos e noventa

Cuidadoras - As Várias Faces do Trabalho do Care. São Paulo, Editora Atlas S.A., 2012.

³⁶⁴Apelação Cível. Apelante Felícia Maria do Bom Sucesso e apelado José Antonio Gonçalves Ermes, fls 98v e 99.

e três mil e oitocentos e sessenta réis. Não havia contrato ou escritura do acordo, “como geralmente acontece em tais ajustes.”³⁶⁵

Ora ainda que a autora fosse para a casa de Martins por mando de Rocha Pereira, como diz o réu e suas testemunhas, para ministrar-lhe gratuitamente os serviços de enfermeira na gravidade de sua moléstia, não se seguiu antes é incrível e inverossímil que restabelecido ele, continuasse a autora a servir em sua casa por espaço de sete anos e vinte dias até a sua morte sem ganhar nada.

Não há no Rio de Janeiro que se encontre destas criadas. Aqui onde há tantos e tão variados serviços em que qualquer mulher pode empregar-se com mais ou menos vantagem, nenhuma há que se preste a servir de graça ou só por um pouco de alimento e por espaço de 7 anos! Apenas solta nas praias dessa cidade qualquer açoriana acha logo casa em que se empregue com interesse que percebe logo indenizar com o seu salário a importância de sua (...) e isso além de casa e comida: e antes se a autora é tão infeliz que se sujeitou a servir de graça (...). Por meio de testemunhas sem préstimos se atreva a fazer contra o mais sagrado direito da criatura, criando dificuldades embaraços para que a autora não seja paga do **produto do seu suor**.³⁶⁶

Ao embasar seu argumento, o advogado de Felícia utilizou-se do que era considerado como norma no Rio de Janeiro. Tratava-se de uma área urbana, onde existiam oportunidades de trabalho para livres e libertos. Ele usou como exemplo mulheres açorianas, ou seja, livres e imigrantes, atentando para as possibilidades de trabalho existentes. Ainda que fossem serviços subalternos, eram remunerados. Algumas trabalhadoras empregavam-se com mais vantagem e outras com menos, mas não de graça. Além da remuneração, recebiam também casa e comida, sem que isso fosse contabilizado em seus pagamentos. Considerando o contexto enunciado pelo advogado de Felícia, no seu limitado leque de possibilidades, havia escolhas mais vantajosas para ela, do que servir em troca de casa e comida. Observamos que seu

³⁶⁵ *Ibidem*, 102.

³⁶⁶ *Ibidem*, 102v, 103 e 103v.

advogado não estava de todo equivocado – ainda que houvesse acordos em que a troca era trabalho por alimento, vestuário e moradia.

Nos anúncios de jornais analisados no capítulo um, havia pessoas que solicitavam o trabalho de mulheres mais velhas, ou seja, a idade não era um impeditivo para a contratação. Em algumas circunstâncias era uma exigência. Para as mais jovens o emprego poderia ser algo transitório, pois a possibilidade de casamento ou até mesmo de outras oportunidades fazia com que os patrões optassem por quem provavelmente se fixaria por mais tempo.³⁶⁷ Maciel Henrique demonstrou, em sua pesquisa sobre trabalho doméstico em Recife e Salvador, que as mulheres idosas, em muitas circunstâncias, eram preferíveis às mais jovens. Desde o século XIX até os anos 1930, os baianos demonstravam preferência por “senhoras de meia idade”. Na busca por criadas honestas, aqueles que procuravam trabalhadoras através dos anúncios de jornais, acrescentavam que deveriam ser de meia idade ou de maior idade. Considerando que sua vida reprodutiva já havia passado, não haveria problemas com “seduções torpes”, namoros ou gravidez. Era comum também a busca por mulheres idosas para fazer companhia a pessoas solitárias. Uma criada doméstica com idade elevada poderia ser sinônimo de experiência e segurança.³⁶⁸ Alguns anúncios para a cidade do Rio de Janeiro demonstram que os patrões tinham preocupações semelhantes em diferentes localidades do país.

³⁶⁷ Em distintas regiões da Europa autores destacam em suas pesquisas o “ciclo de vida” dos trabalhadores domésticos, por tratar-se de uma ocupação que corresponde a um período da vida das mulheres, principalmente, geralmente entre a adolescência e o casamento. Em algumas regiões, tais como África do Sul e até mesmo o Brasil este ciclo poderia se estender por toda a vida das trabalhadoras, devido à restrita mobilidade social. COCK, Jacklyn. *Maids and Madams: domestic workers under apartheid*. South Africa by Ravan, 1980, p. 54.

³⁶⁸ SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. “*Domésticas criadas entre textos e práticas sociais: Recife e Salvador (1870-1910)*”. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011, p 59.

Precisa-se de uma senhora de idade para tomar a seu cargo os arranjos de casa, sabendo coser e o mais se lhe fará ciente a vista.³⁶⁹

Oferece-se uma senhora já de idade para casa de família, sabendo tomar conta de uma casa e não exige grande salário, no Beco do Cotovelo, 31.³⁷⁰

Se alguma senhora branca ou parda idosa quiser fazer companhia a uma família sem filhos e para tomar conta do governo da casa, pode dirigir-se a Rua da Prainha, n. 7, que se lhe dirá para quem é o lugar.³⁷¹

Uma senhora viúva já de idade e muito capaz de se arranjar em casa de algum senhor viúvo para o governo da sua casa, pois tem todas as qualidades da boa educação, dirija-se a Rua do Regente, n. 34 para saber com quem deve tratar.³⁷²

Oferece-se uma senhora de meia idade para serviço de uma casa, sabendo lavar, engomar, cozinhar e fazer tudo quanto pertence a uma casa de família, e afiança-se a sua boa conduta, na Rua do Espírito Santo, 23.³⁷³

Precisa-se de uma senhora de meia idade nacional ou estrangeira (sendo de muitos bons costumes) para educar umas meninas de uma casa muito capaz em companhia de seus pais, dando-se sustento, roupa lavada e engomada e gratificação

³⁶⁹ Anúncio Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares, 11/01/1845.

³⁷⁰ Anúncio do Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares, 11/02/1845

³⁷¹ Anúncio Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares 20/03/1845.

³⁷² Anúncio Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares, 08/04/1845.

³⁷³ Anúncio Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares, 08/04/1845

que se ajustar, quem estiver nestas circunstâncias dirija-se a Rua da Quitanda, n, 31.³⁷⁴

Deseja-se achar uma senhora de idade avançada e de bons costumes para fazer companhia a uma senhora casada e com pouca família, quem estiver nestas circunstâncias dirija-se à Rua Formosa, n. 58.³⁷⁵

Se houver alguma senhora parda idosa que se queira alugar em casa de pouca família, que saiba engomar e cozinhar para uma pessoa, dirija-se a Travessa de São Francisco de Paula, n. 5, loja.³⁷⁶

Nem todos os anúncios traziam a remuneração como pré-requisito para o arranjo de trabalho. O que estava presente era a troca, que poderia ser de serviços por moradia e sustento e não por pagamentos. Os anúncios de jornais demonstram que tanto o tipo de relação defendida por Felícia, quanto a defendida pelo réu eram possíveis e permearam muitos arranjos de trabalho doméstico.

Mesmo que mulheres com a idade de Felícia fizessem parte do mercado de trabalho doméstico do Rio de Janeiro, a defesa do réu insistia na estratégia de desqualificar sua força produtiva, porque era uma sexagenária.

As considerações produzidas sobre a incredibilidade de sujeitar-se a Autora a prestar serviços gratuitamente ao falecido e de não haver açoriana alguma que apenas desembarque, não se empregue sem interesse pecuniário é sem dúvida pueril: primeiro porque a Autora contando em 1848 59 anos como jurou a folha 84 não estava com idade de assoldadar-se e prestar serviços, pois já nesta época, como também confessam estava agregada em casa de Rocha Pereira, que apenas lhe dava alimentos, segundo porque na

³⁷⁴ Anúncio Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares, 08/04/1845

³⁷⁵ Anúncio Diário do Rio de Janeiro, sessão de anúncios, 24/05/1845.

³⁷⁶ Anúncio do Diário do Rio de Janeiro seção de anúncios, 06/09/1845.

casa do falecido, em que estivera agregada em próprio pedido não só tinha a alimentação e vestuário, mas até recebia presentes do falecido e quantias a título de empréstimo de que necessitava.

O que repele a extravagante ideia de vencer em ordenado a soldada de vinte mil réis mensais que mesmo na atualidade poucas criadas com aptidão e tendo metade desta idade não vencem por certo e por isso nenhuma paridade pode haver entre a Autora ou qualquer açoriana em condições pela sua idade e robustez, incompatível com a velhice que já é uma não pequena enfermidade de poder prestar serviços, terceiro porque o fato de não mencionar o falecido em seu testamento as soldadas e ter legado a ela a escrava Theresa e 400mil réis.³⁷⁷

A idade de Felícia foi comparada a uma enfermidade, tal qual a que motivou a sua ida para a casa de João José. Doentes precisam de cuidados e o que se desejava convencer aqui era que, Felícia também precisou de cuidados que foram despendidos a ela. Deste modo, tornava-se mais devedora do que credora do falecido. Tal estratégia não era novidade e apareceu em outros processos em que a idade foi utilizada como um argumento desqualificador do trabalho. Este foi o caso de Francisca Perpétua Bernardina de Azevedo, sobre ela foi dito que não era costume contratar para criadas mulheres jovens e bonitas. Neste caso o que ocorreu foi que, ao ir para a casa de Valentim José dos Santos, seu patrão, salvou-se da prostituição pública a que estava submetida. Foi taxada como concubina e mesmo tendo realizado os serviços descritos no processo, não foi reconhecida como merecedora de pagamentos.³⁷⁸ Portanto, jovem demais, velha demais, a questão geracional era tida como um fator de vulnerabilidade social, que associado às questões de raça, gênero e classe aprofundavam as exclusões vivenciadas por estas mulheres, que diante da voz pública, precisavam de um protetor do sexo masculino, alguém que as acolhesse e a quem em troca prestariam serviços inerentes ao seu sexo. A proteção/ opressão pautava-se numa relação paternalista que não levava

³⁷⁷Apelação Cível. Apelante Felícia Maria do Bom Sucesso e apelado José Antonio Gonçalves Ermes, fls108 e 108v.

³⁷⁸Sobre Francisca Perpétua Bernardina de Azevedo, ver capítulo II e III.

em consideração os diversos arranjos de trabalho possíveis entre empregada e empregador.

O valor das soldadas estipulados em 20 mil réis mensais, não eram exorbitantes, quando observamos que em processos dos anos 1830 havia valores semelhantes sendo reivindicados. O que ponderamos, no entanto, é que as características da trabalhadora comprimiam ou aumentavam seus salários.³⁷⁹ Como já vimos, a avançada idade poderia ser valorizada em algumas circunstâncias, mas quando se tratava de trabalho que exigia força física as mais jovens eram preferíveis. De todo modo, o ofício de cuidar requeria estrutura psicológica para ser realizado e a proximidade com o doente ou o dependente turvava ainda mais os limites entre trabalho e intimidade.³⁸⁰ O que provocava a necessidade de ser cuidado era algum tipo de vulnerabilidade, que tornava as pessoas dependentes e nessas circunstâncias poderiam perder inclusive a sua capacidade de escolha. Quando sem família, como era o caso de João José Martins, cabia a própria trabalhadora tomar decisões, que em outras situações seriam de algum parente próximo.

A relação de trabalho existente entre Felícia e João José não se iniciou por um acordo espontâneo entre ambos, já que ele não se encontrava em condições de acertar os termos de um contrato. Partiu da iniciativa de Rocha Pereira que, ao perceber que o amigo estava doente e sozinho, decidiu indicar que Felícia prestasse seus serviços ao homem.

³⁷⁹ Em pesquisa para a Baltimore, EUA, Seth Rockman explorou os meios de subsistência de famílias, cujos membros realizavam o que é chamado de trabalho não qualificado. O estudo de Rockman sugere que os EUA prosperaram explorando o trabalho daqueles incapazes em reclamar a prerrogativa da liberdade proposta pelo sistema liberal. Questões relacionadas à raça, gênero, idade, etnicidade e status legal restringiam as possibilidades de escolhas dos indivíduos, fazendo com que se submetessem a situações de extrema exploração. ROCKMAN, Seth. *Scraping By: Wage Labor, slavery and survival in early Baltimore*. Baltimore, Maryland: The John Hopkins University, 2009, p. 02 – 09.

³⁸⁰ Os serviços de cuidado requerem – além de competências físicas e cognitivas – uma forte dimensão emocional, porque pressupõe a relação entre pessoas, sempre complexa. Porém, mais do que qualquer outra ocupação baseada em uma relação de serviço, a emoção aqui tem um peso mais forte, pois esse tipo de trabalho mistura amor, afeto e altruísmo. HIRATA, Helena e GUIMARÃES, Nadya Araujo (Org.). *Op. Cit.*, 2012.

Nenhuma pessoa próxima podia cuidar de Martins da mesma forma que Bom Sucesso o fez e se nem amiga dele era, por qual motivo assumiria tal tarefa, senão pela possibilidade de uma compensação? Ela sabia da importância que seu trabalho teve para a manutenção da vida de Martins, as testemunhas sabiam e o próprio Martins provavelmente sabia.

Diante dos fatos apresentados, na leitura da corte local, o legado deixado a Felícia Maria do Bom Sucesso, já havia servido de pagamento para o trabalho que desempenhou na casa do finado Martins. A sentença não acatou a reivindicação da Autora da ação de soldadas, que entrou com pedido de Apelação no Tribunal da Relação em 19 de outubro de 1857.³⁸¹

Na Corte de Apelação, de parte a parte, as declarações centraram-se nos argumentos anteriores e o advogado da Apelante registrou que na ocasião em que ela foi para a casa de Martins, este se encontrava em desamparo e enfermo. Sob a responsabilidade de Felícia, foi entregue o doente, que após escapar da moléstia, mostrou-se reconhecido dos seus cuidados como enfermeira. E desde então, conservou-se trabalhando no serviço da casa, administração da cozinha, da despensa, por tempo de sete anos. Segundo a versão da trabalhadora, o patrão quis remunerar-lhe de seus serviços logo que se restabeleceu da enfermidade, porém ela recusou-se a receber, acordando que ficaria em sua casa trabalhando em troca da quantia de 20 mil réis mensais. O advogado de Felícia afirmou ser mentiroso que Martins a despediu logo que se restabeleceu, pois se recebeu dela os cuidados de “enfermeira dedicada”, presumia-se, “por consequência um reconhecimento tão natural”. Finalizou sua argumentação dizendo que Felícia Maria do Bom Sucesso ficou na casa do finado por sete anos, ganhando a quantia de 20 mil réis mensais, que foi se acumulando, já que durante o tempo que esteve trabalhando não exigiu a importância de seus préstimos como criada. “Hoje com o peso da idade, tão velha e tão digna de proteção querem privá-la do fruto do seu suor e se apresenta José Antonio Gonçalves Ermes, testamenteiro negando esse direito.”³⁸² “Produtos do suor”, “frutos do suor” foram expressões utilizadas para demonstrar os resultados materiais do trabalho realizado por Felícia.

Houve, segundo o advogado da trabalhadora, a tentativa de trocar qualquer expressão que pudesse gerar conhecimento de sua

³⁸¹ Apelação Cível. Apelante Felícia Maria do Bom Sucesso e apelado José Antonio Gonçalves Ermes, fls113.

³⁸² *Ibidem*, fls 131 e 131v.

atuação como criada - chamavam-na de agregada. Porém, não negaram sua presença na casa do falecido e os serviços que fazia. O próprio réu declarou que ela esteve incumbida do serviço de cozinha, porém não admitiam ter havido arranjo, com ajuste de 20 mil réis mensais. “Querem que os serviços sejam gratuitos!”. A ordenação, livro 4, título 31, inciso 11, diz que “se algum defunto em seu testamento deixar a algum criado que o servisse algum legado não declarando nele que deixa liberalmente mandamos que se desconte da soldada.”³⁸³ A lei foi tida como o fundamento da apelação:

A razão que a lei dá para que se proceda desta maneira é que porque nesse caso se precise que quis antes livrar-se do devido que era obrigado do que fazer doação que não devia. Com a existência do legado não cessa o direito as soldadas, é necessário que o legado se cumpra porque então neste caso o pagamento é o mesmo legado. A lei reconhece que a disposição do legado é o pagamento da dívida feita pelo falecido, por consequência pela lei devemos presumir o contrato alegado pela primeira apelante quando mesmo nos autos não houvesse nada que provasse. Reconhecida a dívida, reconhece-se a obrigação do pagamento, porém no caso presente conquanto houvesse a disposição testamentária a favor de Felícia o legado não se cumpriu porque a escrava legada faleceu, o pagamento não se aplicou, a dívida está em pé e reconhecida. O documento folha 16 atesta que Theresa faleceu ainda como escrava do falecido João José Martins a 03/11/1855, não havia ainda a divisão, o legado não foi cumprido porque os bens ainda se achavam indivisos e a escrava pereceu por conta de seu dono, neste caso o monte hereditário deixado por João José Martins. Falhou o legado, não houve pagamento, existiu a declaração do legado, houve, portanto o reconhecimento da dívida, conforme a lei presumiu a vista do que a apelante tem direito a tanto quanto produziu a

³⁸³Ibidem, fls 132.

quantia de suas soldadas, menos a quantia que já recebeu como parte do legado em dinheiro que lhe foi deixado. É a própria lei que pela disposição do legado manda reconhecer a dívida como confessada pelo falecido, é a própria lei que reconhece o direito da primeira apelante ao pagamento de suas soldadas pelos bens da massa hereditária. A vista do exposto, este sábio Tribunal reformando a sentença no sentido pedido, fará a desejada justiça. O advogado Pedro Vellozo Rebello. 06 de julho de 1858.³⁸⁴

Por parte de Felícia, o argumento na Corte de Apelação foi de que o legado deixado a ela em testamento era uma prova documental acerca da relação de trabalho estabelecida com João José Martins e também parte das soldadas reivindicadas. Portanto a escrava Theresa não havia sido somente uma doação, mas sim o pagamento pelos serviços prestados. Sua morte antes da divisão dos bens inviabilizou parte da quitação da dívida que Martins tinha com Felícia.

O acórdão da Relação, proferido em 19 de outubro de 1858, reformou a sentença apelada e mandou que, avaliando-se os serviços prestados por Felícia Maria do Bom Sucesso ao finado João José Martins, fosse paga deles, considerando que, não tendo recebido a escrava que lhe fora dada pelo mesmo finado, por ter ela morrido ainda indivisos os bens, não se efetuou a retribuição que era devida e mesmo reconhecida pelo próprio finado quando fez aquela doação. Quanto ao legado de 400 mil réis, pago pelo inventário que se encerrou em 24 de março de 1857, “que se deduza este valor das soldadas a serem recebidas”. Reformaram também a mesma sentença, na parte que condenou o segundo apelante, José Antônio Gonçalves Ermes, no restante do legado já mencionado, porque foi recebido integralmente pela Apelante. A sentença foi embargada e somente aos 11 de março de 1859, Felícia finalmente poderia receber suas soldadas, já que o embargo foi negado e o acórdão mantido.³⁸⁵

Na mesma cidade, na mesma corte, foi empreendido o processo de Florinda Maria da Silveira. Não era apenas a localidade a característica em comum que tinham estas mulheres. Ambas faziam serviços domésticos e tiveram sua atuação enquanto trabalhadoras

³⁸⁴Ibidem, fls 132, 132v, 133 e 133v.

³⁸⁵Ibidem, fls 155.

remuneradas colocada em dúvida por conta da idade e por terem sido consideradas agregadas.

POR SER NOVA DEMAIS...

Florinda Maria da Silveira, moradora da Rua do Sabão, Rio de Janeiro, no ano de 1860, reivindicou salários por serviços prestados a Antonio Duarte dos Santos. Na ocasião em que fora para a casa dele, tinha aproximadamente doze anos e ali permaneceu por quase quatro anos. Empreendeu ação de soldadas aos 18 anos, e por ser menor, precisou da autorização de seu tutor e cunhado João Antônio Ribeiro. O advogado do réu afirmou que Florinda era agregada e mesmo admitindo que realizava os serviços domésticos, estes eram vistos como uma espécie de compensação pela proteção oferecida.³⁸⁶

Através deste processo de soldadas buscaremos captar situações importantes vivenciadas por Florinda Delfina da Silveira, compreendendo como a sua pouca idade poderia ser um dos fatores que desqualificava sua atuação enquanto trabalhadora e quais os argumentos utilizados para defender sua posição na casa de Antônio como de “agregada” e não “criada”. Neste sentido, observamos que duas características tornavam Florinda suscetível a não ser paga por seu trabalho: a pobreza e a idade. A razão pela qual precisava trabalhar era a justificativa para não ser paga. Tal argumento foi semelhante ao utilizado pela defesa no processo empreendido por Felícia Maria do Bom Sucesso.

Florinda Delfina da Silveira, menor de 21 anos e maior de 12, autorizada por seu tutor João Antonio Ribeiro, que quer fazer citar Antonio Duarte dos Santos, morador na Ladeira João Homem, 59, para na primeira audiência deste juízo vir oferecer uma ação ordinária por libelo em que lhe há de pedir as soldadas ou salários de

³⁸⁶Apelação Cível. Apelante Florinda Delfina da Silveira e apelado Antonio Duarte dos Santos. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (84), Apelação Cível, N. 4683, Caixa 412, Gal C, Rio de Janeiro, 1861, fls 03.

seus serviços como criada que foi dele por espaço de três anos e onze meses.³⁸⁷

Foi dito pelo advogado Caetano Alberto Soares, que Florinda, filha do falecido Manoel da Silveira, foi para a casa do réu na qualidade de criada em 17 de dezembro de 1855, onde se conservou prestando serviços de cozinhar, lavar roupa, engomar por três anos e onze meses, até 16 de novembro de 1859. Não havia contrato sobre os salários ou soldadas, porque seria decidido depois, conforme o serviço. Estabeleceu-se, no entanto, que o mínimo que poderia receber era oito mil réis por mês. Tal valor levou em conta sua pouca idade. E já de início o argumento que vai embasar a reivindicação de Florinda: “porque o réu tem se recusado constantemente a pagar a Autora os serviços prestados (...) porque se supõe privilegiado a ser servido de graça.”³⁸⁸

Florinda Delfina da Silveira integrava um conjunto de despossuídos que, por conta de sua condição vulnerável, perpetuava a oferta de serviços de baixa remuneração e quase nenhuma formalização. Não era incomum que filhas e filhos abandonados ou de mães e pais socialmente incapazes de prover sua sobrevivência entrassem nos lares de outras famílias em condições subalternas e para exercer serviços domésticos. Ocorria, por um lado, a imposição de um trabalho e de um contexto familiar no qual não eram nem criadas, nem integrantes da família e por outro, sua própria vontade que nem sempre vinha ao encontro de servir.³⁸⁹

As Ordenações Filipinas foram a principal base para a arregimentação de menores empobrecidos, inserindo-os na lógica da agregação, especialmente quando se tratava de criadas domésticas.³⁹⁰ Aos órfãos pauperizados, despossuídos de bens ou prestígio social, eram destinadas recomendações que tinham por objetivo conduzi-los ao trabalho o mais cedo possível. Os filhos legítimos tendo mães vivas seriam criados por elas se as mesmas tivessem “qualidade e condição”

³⁸⁷ *Ibidem*, fls 03.

³⁸⁸ *Ibidem*, fls 02.

³⁸⁹ SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. *Op. Cit.*, 2011, p. 71 e 73.

³⁹⁰ Os títulos relativos a criados, soldadas, tutelas e curatelas encontram-se em: ALMEIDA, Cândido Mendes de. Ordenações filipinas, título, 29 a 35, 52 e 54, livro 4. Rio de Janeiro, 1870. Versão eletrônica fac-similar disponível em: <<http://www.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Data de acesso: 21 de fev. de 2018.

de fazê-lo, e “até o tempo que sejam em idade em que possam merecer alguma cousa por seu serviço.”³⁹¹ Para os filhos ilegítimos considerados órfãos, a criação recaía sobre seus pais, e somente quando estes não tivessem condições, os menores ficariam aos cuidados de suas mães, devendo ser encaminhados aos serviços logo que fosse possível. Não podendo nem o pai e nem a mãe responsabilizar-se pela criação do filho (a) e não havendo parentes que pudessem fazê-lo, deveriam ser encaminhados para hospitais ou albergarias ou seriam mantidos pelo poder público.³⁹² A partir dos sete anos os órfãos empobrecidos poderiam ser contratados à soldada, através de pregões realizados pelo Juízo de Órfãos. A remuneração deveria ser estipulada pelo Juízo no caso de meninos menores de 14 e meninas menores de 12 anos. Os menores de sete anos, não venceriam quaisquer soldadas, porque “a criação que se neles faz, lhes deve ficar por satisfação de qualquer serviço que façam.”³⁹³

Quando havia um contrato de soldadas, com a anuência do juizado de órfãos, a remuneração pelos serviços de menores era feita através do depósito mensal por quem contratava, na caixa Econômica e em nome da menor. Esta era uma condição obrigatória e o dinheiro ficava acessível somente com a maioridade. Tratava-se, portanto, de uma poupança forçada. No que se referia ao valor, havia nas Ordenações Filipinas e nos Guias Orfanológicos a orientação de que a quantia fosse arbitrada de acordo com a idade, agilidade e qualidade dos serviços prestados. Em pesquisa para o Rio de Janeiro, entre 1877 e 1891, Geremias constatou que os valores das soldadas pagos aos menores variaram entre 2 mil e 30 mil réis mensais, sendo que a maioria recebeu uma soldada no valor de 5 mil réis – tanto meninas, como meninos.³⁹⁴

³⁹¹ Ibidem, livro 1, título 88, inciso 10.

³⁹² Ibidem, livro 1, título 88, inciso 11.

³⁹³ Ibidem, livro 4, título 31.

³⁹⁴ GEREMIAS, Patrícia Ramos. “A contratação, emprego e remuneração dos serviços de menores trabalhadores através dos termos de responsabilidade da segunda vara do juizado de órfãos da cidade do Rio de Janeiro (1877-1891).” In *8 Encontro de Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, 2017, p. 10. Disponível em:

<http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/8encontro/Textos8/patric_jageremias.pdf>. Data de acesso: 15 de dez. 2017.

Ao longo do século XIX, a mão de obra de menores de idade seguiu no mesmo vácuo legal do trabalho livre. As imprecisões das leis motivavam que os arranjos de trabalho fossem, na sua maioria, realizados no âmbito das negociações privadas. Neste sentido, homens, mulheres e seus filhos empobrecidos disputavam com patrões os termos precários em que se realizaria seu trabalho, acomodando necessidade de sobrevivência e alguma tentativa de autonomia, num cenário que reproduzia vínculos de dependência.³⁹⁵

À miséria, quando associada à fragilidade da pouca ou avançada idade, poderia impor às trabalhadoras livres e libertas entrar nos lares de famílias remediadas ou abastadas numa condição próxima a escravidão. Ou ainda, para algumas, a condição de agregada poderia significar que na prática fariam serviços domésticos, mas manteriam o status dentro da casa não como criada, podendo ser consideradas um tipo de parente distante da família.³⁹⁶ Segundo Schwarz, “a estrutura do favor se deve, sobretudo a escravidão, pois a partir do momento que livres competem pelos mesmos trabalhos que escravos isso gera uma depreciação simbólica do trabalho. O livre busca, portanto, alternativas menos degradantes”.³⁹⁷ De todo modo a necessidade de sobrevivência se sobrepunha a degradação simbólica do trabalho e, portanto, esta não era causa única da existência da vida agregada. Florinda parecia não se encaixar em nenhuma destas situações.

Ter o serviço doméstico de graça era um privilégio que Antônio reivindicava ao mesmo tempo em que receber pelo trabalho era um direito pelo qual Florinda lutava. As percepções acerca da relação estabelecida entre patrão e empregada poderiam ser desencontradas, como no caso em questão. Não era incomum que famílias pobres entregassem filhas para ficar sob os cuidados de pessoas com melhores condições econômicas, buscando proteção e possibilidades de sobrevivência. O que ocorria era que acolher uma jovem pobre poderia ser um recurso barato e seguro de ter criadas no interior dos lares.

³⁹⁵ ARIZA, Marília Bueno de Araújo. *Mães infames, rebentos venturosos: mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX)*. Tese (Doutorado em História) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017, p. 154; LIMA, Henrique Espada. “Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX”. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 289-326, jul.-dez. 2005, p. 145-150.

³⁹⁶ SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. *Op. Cit.*, 2011, p. 61.

³⁹⁷ SCHWARZ, Roberto. “Machado de Assis: um debate.” In: *Novos Estudos n° 29*. Cebrap, março de 1991 APUD ASSIS, Flávia Giesele. *Op. Cit.* 2007, p. 16.

Segundo Maciel Henrique Silva, em Recife e Salvador a prática de ensinar meninas e colocá-las para realizar tarefas domésticas era bastante difundida. Neste sentido, meninas livres ou libertas poderiam exercer funções antes ocupadas por escravas e serem tratadas como tais³⁹⁸. A exploração era legitimada sob a justificativa da proteção e neste sentido qualquer movimento por reconhecimento financeiro em função do trabalho realizado era visto como ingratidão, como veremos adiante.

A contrariedade do réu centrou-se na pobreza vivenciada por Florinda para dizer que não poderia ser paga por seu trabalho, já que não fora para a sua casa na qualidade de criada, mas sim como agregada. A motivação para tanto teria vindo de sua mãe, Maria Delfina, que tendo de ausentar-se da cidade, pediu a Antonio que recebesse em sua companhia a filha, que a educasse e exercesse o papel de pai, a fim de que, na falta da mãe, não ficasse entregue ao “desamparo e sujeita pela sua pouca idade a ser vítima de torpes seduções, maus tratos e todas as conseqüências da miséria”. A pedido de Maria Delfina, Antônio deveria ficar com Florinda até que a mesma atingisse sua maioridade. O réu, pessoa de avançada idade e casado, se dizia honesto e idôneo e por isso mesmo merecedor da confiança nele depositada e reconhecida pela mãe da Autora.³⁹⁹ Ao exaltar a alma nobre do réu, seu advogado registrava que recebeu Florinda em sua casa e a tratou como filha, desinteressadamente, protegendo-a. Tudo isso em atenção a amizade que tinha com a mãe da Autora, então desvalida. Em troca deste gesto de compaixão, ficou Antonio desobrigado a pagar por qualquer serviço que Florinda pudesse prestar enquanto estivesse em sua casa – considerava-se, neste caso, que era ela quem devia!

A vivência enquanto criada era marcada fortemente pelo elemento geracional. Quanto mais jovem, mais vulnerável. Os ciclos da vida de uma empregada doméstica pareciam proporcionar experiências a partir das quais aprendiam a lidar com os desafios que encontravam, por este motivo, a exploração do trabalho operava de modo diferente em trabalhadoras de mais idade. Para meninas mulheres, a proteção

³⁹⁸ SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. *Op. Cit.*, p. 61 e 63.

³⁹⁹ Apelação Cível. Apelante Florinda Delfina da Silveira e apelado Antonio Duarte dos Santos, fls 09 e 09v.

almejada poderia ser também sua “perdição”, diante dos perigos a que estavam submetidas quando ficavam sob os cuidados de homens, casados ou solteiros.⁴⁰⁰ Desta forma as “torpes seduções, maus tratos e todas as consequências da miséria” não encontravam lugar apenas no mundo da rua, mas também nos espaços resguardados dos lares, onde o patriarca poderia exercer sua opressão sem ser questionado.

A história do trabalho doméstico cruza-se com o tema da história das crianças e jovens, apesar da historiografia tratar, quase que exclusivamente, do trabalho realizado por adultos, especialmente mulheres, livres, libertas ou escravizadas. As crianças, nos estudos sobre o tema, ocuparam o papel de consumidoras destes serviços. A informalidade da maior parte dos arranjos de trabalho de menores pode ser uma das possíveis explicações para sua ausência, já que poucos registros foram produzidos a respeito e também por ser o trabalho doméstico infantil visto como uma forma de educação, um aprendizado para a vida, especialmente para as meninas. No entanto, é necessário considerar as experiências das crianças e jovens na historiografia do trabalho doméstico, que como já pudemos observar, era heterogêneo do ponto de vista da raça, do gênero (em alguma medida), de classe e de geração.⁴⁰¹

O réu, insistia o advogado José Maria de Azevedo Velho, ocupou o papel de protetor e de pai da menor, que jamais fora tratada nem mantida como criada, mas sim como “pessoa interna de sua família e com aquela decência que a própria mãe da Autora por sua pobreza não poderia ter dado.”⁴⁰²

Porque o réu durante todo o tempo em que a Autora esteve em sua companhia alimentou-a, vestiu-a e educou-a como lhe permitiram suas circunstâncias fazer com ela tratar as despesas da casa sem jamais ter exigido paga alguma. Porque o réu durante o tempo em que a Autora esteve em sua companhia teve, como tem escravos para o serviço da sua casa e que se algum serviço fez a Autora foi aquele que todo não podia deixar de fazer e que teria sido feito por uma própria filha do réu a que a Autora era equiparada porque não havia de permanecer em completa inação e

⁴⁰⁰ Sobre essa questão ver SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. *Op. Cit.*, 2011.

⁴⁰¹ *Ibidem*, p. 206 e 215 e GEREMIAS, Patrícia Ramos. *Op. Cit.*, 2017, p. 02.

⁴⁰² Apelação Cível. Apelante Florinda Delfina da Silveira e apelado Antonio Duarte dos Santos, fls 09v.

ociosidade tanto mais que a Autora era uma carga que o réu trazia consigo sem por isto ter obrigação.⁴⁰³

E neste ponto da contrariedade chegamos na previsível denuncia da ingratidão. Da parte do réu ressaltava-se a surpresa que a reivindicação de pagamentos gerou, já que não se considerava um devedor, diante dos tantos benefícios oferecidos a sua protegida. Negava que não houvesse um contrato, conforme havia sido afirmado por Caetano Alberto Soares e neste momento surge algo novo no processo, um documento redigido por Luisa Mathildes de Moraes, cunhada de uma das testemunhas de Antonio, Francisco Ignácio de Souza, onde constou:

Eu Maria Delfina tendo de retirar-me do Rio de Janeiro para a Ilha do Pico declaro que deixo minha filha menor Florinda Delfina da Silveira entregue ao senhor Antônio Duarte dos Santos pessoa nesta em quem deposito inteira confiança para que o mesmo senhor a eduque e a tenha em sua companhia até sua maior idade não a podendo entregar a pessoa alguma sem meu consentimento delegando no dito senhor todos os poderes que como mãe me são conferidos para que possa ele obrigá-la a viver em sua companhia e a ? pelos seus direitos e bem estar, não havendo neste contrato obrigação de paga de parte a parte. E para que não hajam dúvidas nem contestações a tal respeito pedi a senhora Dona Luisa que esta por mim fizesse e assinasse por não saber ler nem escrever. Rio 06 de março de 1857. Ao rogo de D. Maria Delfina. Luisa Mathildes de Moraes. Como testemunha João Antônio Ribeiro.⁴⁰⁴

A fim de comprovar a autenticidade do documento, a testemunha do réu declarou que ele mesmo autorizou Luisa a escrever em nome de Maria Delfina, já que sabia do favor que Antônio prestava à menor. Na mesma folha, uma declaração de Luisa Mathildes:

⁴⁰³Ibidem, fls 10.

⁴⁰⁴Ibidem, fls 46.

Respondendo a carta que o senhor dirigiu ao meu cunhado e em que pede que responda se reconheço minha assinatura que se acha no papel (?) que fiz com a senhora Maria Delfina sobre a estada da filha da mesma senhora em sua companhia tenho admitido que é certo ter eu mesma feito esse papel por assim me haver pedido a dita Maria Delfina quando esteve para retirar-se para as Ilhas e que ela assinou ao rogo como nele se acha sendo sabedor meu cunhado, o que jurarei se for preciso. Sua obrigada. Luisa Mathildes de Moares.⁴⁰⁵

Em uma nota lateral constou: “compare esta letra com a do papel de folha 46 e ver-se a que não é a mesma pessoa que escreveu a ambos”. Logo abaixo, e com outra letra “Juiz tem boa vista, felizmente”. Este documento será utilizado como prova documental de um acordo por parte do réu e sua legitimidade será contestada por parte da autora, como se verá adiante. A contrariedade do libelo finalizou com a afirmação de que se o réu precisasse pagar salário a Autora, não a teria recebido ou não a teria tratado do modo que a tratara e levaria em conta todas as despesas que teve com ela.⁴⁰⁶

Contestando os registros do advogado José Maria de Azevedo Velho, o advogado Caetano Alberto Soares enfatizou que Maria Delfina só se retirou para fora da cidade em março de 1857, quando Florinda já estava na casa do réu, servindo de criada há dois anos (desde 17 de dezembro de 1855). A menor “cozinhou, lavava, engomava e fazia todo serviço da casa, trabalhando mais que podia por sua pouca idade. Antonio e sua mulher a tratavam como criada de servir e se deram a ela de comer e vestir, não cuidaram de sua educação. O casal não tinha escravas, apenas uma alugada que ajudava no serviço, porém quando esta saía, pesava sobre Florinda todo o trabalho da casa. E finalizou dizendo: “Porque a Autora nunca recebeu o menor benefício ou favor da parte do réu, por cujo motivo lhe devesse ser grata e servir de graça em sua casa. Antes pelo contrário foi sempre tratada com aspereza e vigor por sua mulher.”⁴⁰⁷

⁴⁰⁵Ibidem, fls 49.

⁴⁰⁶Ibidem, fls 09, 09v, 10 e 10v.

⁴⁰⁷Ibidem, fls12v e 13.

Em resposta, a defesa disse que o casal não pode mais tolerar Florinda por conta da “exorbitância de seu comportamento irregular e menos modesto”. Antonio mandou chamar a mãe para entregá-la, pois se tornou altiva com sua mulher. E se não a mandou para um colégio foi por não estar obrigado, por não ter condições financeiras e por ela não ter mais idade para isso. No entanto, deu-lhe “a educação familiar que prepara o espírito de uma mulher na posição e condição da Autora para poder a todo tempo da vida não se achar alheia no arranjo de uma casa.” Finalizou reafirmando a ingratidão por parte de Florinda, que possivelmente teria sido influenciada a ir à justiça.⁴⁰⁸ A educação oferecida à menor tinha por objetivo consolidar hierarquias de classe, gênero e raça, moldando seu destino como uma trabalhadora doméstica passiva.⁴⁰⁹ Parece que a menina não aceitou as imposições do casal e diante da “exorbitância de seu comportamento irregular e menos modesto” o conflito foi instaurado.

Para compor aos conteúdos de ambas as partes foram colhidos os depoimentos das testemunhas. Primeiramente as da parte da Autora da ação. O primeiro depoente foi Luis Pereira Melo, natural de Portugal, 33 anos, casado, vivia de negócio, morava na Ladeira João Homem, número 71. Afirmou que ignorava se a autora vivia na casa do réu como criada ou agregada e não lhe constava que tivesse escravos próprios.

Antônio João (o sobrenome está ilegível), natural de Portugal, 36 anos, solteiro, vivia de negócios, morava da Rua da Quitanda, 196. Disse que viu a Autora tratar o casal de pais. Não sabia o serviço em que se empregava na casa de Antonio e afirmou que o mesmo não tinha escravos.

João Garcia, natural de Portugal, 38 anos, casado, morava na Ladeira João Homem. Ignorava se a autora era criada ou agregada e afirmou que o réu não tinha escravos. Narcizo Teixeira da Silva Sobreza, natural de Portugal, 25 anos, casado, artista, morava na Ladeira João Homem, 63 e era vizinho do réu. Disse que a Autora saía com o casal aos domingos e dias santos, ia sempre à frente e era bem tratada. Quanto aos escravos, eram alugados.⁴¹⁰ Estevão Leubeck, natural da Áustria, 33 anos, casado, negociante, morava na Rua do

⁴⁰⁸ *Ibidem*, fls 15, 15v e 16.

⁴⁰⁹ SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. *Op. Cit.*, 2011, p. 63.

⁴¹⁰ Apelação Cível. Apelante Florinda Delfina da Silveira e apelado Antonio Duarte dos Santos, fls 27 a 29v.

Sabão, Cidade Nova. Declarou que ouviu conversa entre o réu e Batista, cunhado da Autora, cobrando salários e a resposta foi de que depois arranjariam esta questão. Domingos Pinheiro, natural de Portugal, 23 anos, solteiro, morava na Rua das Violas, carroceiro. Declarou que a Autora se empregava no serviço da casa de Antonio, cozendo, engomando, algumas vezes molhando roupa e sabia por lhe ter contado uma escrava alugada pelo mesmo réu que a Autora cozinhava, não podendo garantir se servia como criada ou se havia algum contrato a respeito. Disse também a alugada que a mulher do réu era muito amiga da Autora, por conta dos serviços prestados. Afirmou que em algum momento o réu teve duas escravas alugadas que se ocupavam em fazer compras.⁴¹¹

As testemunhas do réu confirmaram sua versão dos fatos, mas nenhuma delas negou que Florinda realizava serviços em casa do mesmo. Ana Aurélia Cândida, natural da Ilha do Faial, 30 anos, solteira, vivia de costuras, morava na Rua do Mato Grosso, disse que:

Nunca a Autora figurou como criada, mas pelo contrário a Autora comia a mesa juntamente com o réu e sua mulher, que quando estes saíam a rua a passeio levavam a Autora em sua companhia indo esta sempre em frente como pessoa íntima da família e bem vestida adornada com jóias pela mulher do réu, a qual dava o tratamento de mãe e esta bem como chamava-na de filha.⁴¹²

Maria Dias do Nascimento, natural de Santos, 36 anos, casada vivia de rendimentos de seu marido, morava na Rua nova do Príncipe, disse:

A Autora era tratada com toda distinção e nunca como criada e que sabe por virem da própria Autora que esta estava com um papel passado, a que também lhe foi dado pela mãe da mesma Autora, não havendo a obrigação de paga da parte do réu nem da parte da Autora que estava na casa para aprender aquilo que a mulher do réu podia ensinar-lhe. E quando o réu e a mulher saíam a rua a Autora ia adiante, muito bem vestida e quando esta saía só, levava acompanhada uma

⁴¹¹Ibidem, fls 79 e 80.

⁴¹²Ibidem, fls 31v.

criada da mulher do réu que se chamava Benigna.⁴¹³

Francisco Ignacio de Souza, natural da Bahia, 38 anos, casado, mestre do arsenal da marinha, morava na Rua do Conde. Disse que a Autora enquanto esteve na casa do réu fazia todos os serviços compatíveis com a sua condição de agregada e que saía a rua de braço dado com o réu. Esta foi a testemunha que confirmou a legitimidade do documento escrito por Luisa Mathilde de Moraes, supostamente a mando de Maria Delfina, mãe de Florinda.⁴¹⁴ João Romão Nogueira, natural da Bahia de 38 anos, casado, guarda livros, morava na Rua da Pedra do Sal, 35. Confirmou a versão do réu, mas disse também que a Autora lavava, engomava, cozida e até algumas vezes cozinhava.⁴¹⁵ Manoel José de Souza, natural do Rio de Janeiro, 40 anos, solteiro e morava na Rua do Jogo da Bola, 28, disse que não lhe constava que a Autora fizesse serviços grosseiros na casa do réu. Francisco Xavier Carvalho, natural da Freguesia de Pita, 21 anos, morava na Rua da Prenda, afirmou que viveu por cinco anos na casa do réu e que a Autora lavava, cosia e engomava e quando a preta alugada se despedia e o réu ficava sem pessoa que cozinhasse e fizesse os serviços pesados, era a autora juntamente com a mulher do réu quem fazia esses serviços e substituía a alugada.⁴¹⁶

Da parte de Florinda, estava feita a sua justificativa para a exigência das soldadas e considerava que sua intenção se achava comprovada, não tanto pelo depoimento das testemunhas, mas por considerar que o réu não conseguiu provar o contrário do que ela afirmava.

Contra o fato de ter a Autora prestado serviços ao réu, não apresentou esta prova alguma, pelo contrário confessa o fato, mas pretende eximir-se do pagamento do salário, alegando uma infinidade de coisas todas alheias a questão, sendo impertinentes todos os fatos pelo réu alegado. Na

⁴¹³ Ibidem, fls31, 31v e 32.

⁴¹⁴ Ibidem, fls 54.

⁴¹⁵ Ibidem, fls 59 e 59v.

⁴¹⁶ Ibidem, fls 60, 61v e 62.

verdade que importância tem para a questão o fato de ir adiante a Autora quando o réu e sua mulher saíam a rua? Em que poderia prejudicar a Autora o fato de ser esta bem tratada por aquele? Porventura esses fatos ainda mesmo que provados fossem podem eximir o réu de pagar a quem serve? Se pelo fato de tratar bem os seus criados o réu se considera desobrigado de lhes pagar salário, dentro em breve seria obrigado a servir-se a si próprio. O tratar bem era um dever de sua parte, não um favor feito a autora. O fundamento da ação são os serviços que sempre prestou a autora ao réu no espaço de três anos e onze meses, ela fazia todo o serviço da casa do réu, cosia, engomava, lavava e cozinhava (...). Por consequência nenhuma importância tem a questão e fato de não ter a autora feito um contrato por escrito com o réu, visto que esses provados contratos não são aqueles cuja prova a lei exige por escrito sob pena de nulidade e os direitos da Autora não resultam desse contrato, mas sim do fato de prestar serviços. Porque a Autora não tivesse ação contra o réu era preciso que este provasse que aquela não lhe prestava serviços de criada, mas desde que isto está provado, desde que esta provado que era sobre a Autora que pesava todo o serviço da casa do réu, visto a alugada que este só se empregava em fazer compras e levar ao réu almoço e jantar fora de casa como prova a testemunha a folha 80 fazendo quando voltava muito pouco serviço e esse mesmo era feito pela Autora quando a alugada se despedia e o réu ficava sem pessoa alguma que fizesse o seu serviço a exceção da Autora, muitas vezes durante 15 dias como juram as próprias testemunhas do réu a folhas 61v e 63, e também cumpria a Autora com as suas obrigações que a mulher do réu dizia que ela era seu braço direito e que com ela não precisava de alugar mais ninguém para o serviço, como jura a testemunha de folha 81: logo está o réu na estrita obrigação de pagar um salário correspondente a esses serviços. O papel de folha 46 bem se conhece que foi forjado ad hoc e visto que é ele o fundamento único da defesa do réu, esta cairá por terra a vista das seguintes reflexões

que demonstram a toda a luz e falsidade de semelhante escrito. Em primeiro lugar estranharemos que tendo assinado o papel Dona Luiza Mathildes de Moraes a rogo de Maria Delfina, não fosse aquela chamada a depor sob juramento, contentando-se unicamente o réu a pedir-lhe que confirmasse o que se disse no papel de folha 46 pela carta de folha 49, mas como vulgarmente se diz o réu envolveu nas suas próprias redes porquanto ele o próprio que vem apresentar em juízo a prova da falsidade do dito papel de folha 46, visto que comparando-se a letra com a da carta de folha 49, conhece-se facilmente que não foi escrita pela mesma pessoa e no entanto esse papel se diz que foi Dona Luisa Mathildes de Moraes quem o escreveu e assinou por Maria Delfina. Ainda outra prova existe da falsidade de semelhante papel: é achar-se assinado por testemunha João Antônio Ribeiro, quando pelo documento junto se prova que ele não sabe ler nem escrever, tanto que não pode assinar o depoimento de sua tutelada a folha 56. Mas dado mesmo o caso que o papel da folha 46 não fosse simulado, o que provava ele? Que o réu não deve pagar a quem o servia como criada? Por certo que não, visto que não sendo a mãe pela nossa legislação usufrutuária do serviço dos filhos, não os pode ceder sem retribuição, nem mesmo o pode usufruir sem pagar soldadas, desde que tiverem mais de sete anos de idade. Ordenação, livro 1, título 88, inciso 13, visto que é este um dos direitos constitutivos do pátrio poder devendo-se notar que na casa vertente a Autora tinha mais de 12 anos e portanto os seus serviços devem ser pagos em conformidade com a Ordenação, livro 4, título 31, que legisla a respeito dos serviços de soldadas de criados que não entraram a partido certo, em cujo inciso 4 se vê a obrigação dos amos darem as criadas de comer, beber, vestir e calçar. Pelo exposto e provas dos Autos é de esperar que o doutor julgador condene o réu a

pagar salário pedido no libelo de folha 3 e nas custas do processo e nos juros de mora, e assim julgando fará, como costuma, a dívida. Justiça. Caetano Alberto Soares.⁴¹⁷

O contrato por soldada de menor foi prática comum no Brasil Imperial e encontrava sua base legal, conforme citou o advogado Caetano Alberto Soares, nas Ordenações Filipinas, Livro 1, título 88, inciso 13. Legitimava a utilização dos serviços de órfãos que não possuíssem bens, mediante o pagamento mensal depositado na Caixa Econômica, conforme dito anteriormente. Os serviços dos órfãos deveriam ser postos para arrematação e o contrato era firmado com quem oferecesse maior vantagem. A contratação se dava através da assinatura de um termo de responsabilidade, instituindo uma relação que era de trabalho. Uma menor poderia ser tutelada por um adulto e ao mesmo tempo ser “dada à soldada” a outro adulto. Ao pesquisar soldadas de menores na cidade do Rio de Janeiro no final do século XIX, Patrícia Ramos Geremias ressaltou a heterogeneidade deste grupo, composto por livres, ingênuos ou libertos. As histórias destes menores incluem abandono, orfandade, ilegitimidade e imigração, sendo impossível identificar um único perfil. Uma condição, no entanto, foi compartilhada por todos: a pobreza. Mais do que origem, cor, idade ou sexo, a pobreza os colocou diante do contrato de soldada.⁴¹⁸ Tratava-se também de uma forma legitimada de adestramento a um ofício. Era comum crianças serem colocadas para servir como aprendizes e essa poderia ser uma solução para famílias pobres. No caso das meninas o treinamento era nos afazeres domésticos, na expectativa de qualificá-las para o casamento ou na falta desse, para o serviço doméstico. Não se tratava somente de uma maneira de obter trabalho barato: cumpria uma função social importante em uma sociedade onde não havia instituições sociais de assistência, nem acesso a escola.

No Brasil o cuidado com os menores empobrecidos atendeu ao propósito de reduzir despesas e de suprir demandas privadas da força de trabalho. O vínculo entre “assistência social” e recrutamento de mão de obra por particulares mostrou-se próspero ao longo de todo o século XIX. Os contratos de soldadas constituíam uma das estratégias que

⁴¹⁷Ibidem, fls 84, 84v e 85.

⁴¹⁸GEREMIAS, Patrícia Ramos. *Op. Cit.*, 2017, p. 02 e 05.

retirava da competência do Estado a responsabilidade pela sobrevivência destes sujeitos.⁴¹⁹

Ao nível institucional, a cidade do Rio de Janeiro não dispunha de uma rede de serviços sociais capacitada para responder às demandas de seus moradores. A participação social era marcada por vínculos nos quais a parentela ou o círculo de vizinhança desempenhavam as funções que deveriam ser preenchidas por agremiações formais. Doentes, órfãos, velhos, desvalidos estavam a mercê de apoios proporcionados por particulares e neste sentido, os trabalhadores nem sempre estavam na condição de optar e havia circunstâncias em que os ajustes lhes eram impostos.⁴²⁰

O discurso da afetividade e da caridade, próprio das relações paternalistas, legitimava o trabalho dependente e esteve presente neste processo de soldadas. A fim de explicar a razão pela qual não deveria pagar pelo trabalho realizado por Florinda Delfina da Silveira, Antônio Duarte dos Santos colocou a si e sua mulher como vítimas e a menor como ingrata.

O dia do benefício é a véspera do da ingratidão
Quando o egoísmo invade todas as classes,
quando a indiferença pela desgraça alheia chega
ao nosso conhecimento, nós acusamos este
egoísmo, acusamos esta indiferença, mas tudo
neste mundo tem uma razão explicativa da sua
existência: é que o homem torna-se egoísta e
indiferente aos males alheios por necessidade para
ao ser vítima da própria bondade para que em
remuneração do benefício não receba por paga a
mesma ingratidão e a perseguição contra si
exercida pelo próprio beneficiado e em
conseqüência final não venha a ter
arrependimento do bem. É justamente o que hoje
está acontecendo ao réu!O réu é um velho homem
sem pretensões, porém honesto, casado com uma
mulher igualmente sem aparato, nem luxo, vivia
vida frugal com seu marido, que pobre ganhava

⁴¹⁹ ARIZA, Marília Bueno de Araújo. *Op. Cit.*, 2017, p. 147.

⁴²⁰ ASSIS, Flávia Giesele. *Op. Cit.*, 2007, p. 45 e 47.

todavia o necessário para o sustento e decência de sua casa e de sua mulher. Nunca tiveram filhos. Esse único casal e uma preta alugada formavam toda a família, eram as três pessoas únicas que se ocupavam da casa. Pois bem, o réu empregado no Arsenal da Marinha saía de casa todos os dias de manhã e voltava tarde. (...) O que ganhava lhe bastava e sobrevivia sem filhos (...). Porém tal qual Adão e Eva no paraíso, o demônio os tentou, revestindo-se para isso não das formas de uma serpente, mas de uma mulher e lançou-lhe em casa esse pomo manhoso que mais tarde desviava aquele por sossego e a quitação do escrito. Maria Delfina, Ilhoa, vinda das Ilhas com uma caterva de filhos, aportou a esta cidade sem meios de vida, mas com vistas esperançosas na terra da promessa – ela não podia sustentar os próprios filhos, porque crianças são uma carga que trazia consigo. Procurou ver-se livre desse peso e começou a distribuí-los esmolando a caridade de algumas pessoas. Um desses filhos ainda restava consigo era a pequena Florinda Delfina da Silveira (hoje Autora). Maria Delfina sabia que na sua vizinhança na Ladeira João Homem, 59 existia Antonio Duarte dos Santos (hoje réu) e sua mulher, Dona Anna, antes idosos, sabia de toda a vizinhança que este casal constituía toda uma família naquela casa, sabia que Antonio Duarte dos Santos é homem simples, e sua mulher gozavam da estima de todos os vizinhos que eram pessoas de bom gênio, de bom coração, amigos da paz, sempre dispostos a favorecer e jamais ofender, sabia que nessa casa onde só existiam duas pessoas e uma escrava alugada, não havia e nem podia haver titulações e serviços prestados, sabia que Antonio Duarte dos Santos saía de manhã para seu emprego (...). A mulher do réu compadecida da pobreza e vendo a miséria diante de si, deu ainda prova da sua bondade e que mais uma vez mostrou que o conceito que dela se fazia não era infundado, ela recebeu portanto esse pequeno corvo, que mais tarde depois de criado deveria arrancar-lhe os olhos essa pequena

pantera, que um dia deveria estender as garras contra os seus generosos benfeitores!⁴²¹

Ao referenciar em diversos momentos da ação, que zelou pelos interesses de Florinda, se comprometendo com seu bem estar e que a tratava como filha, procurou, através de pressupostos de afeto justificar a incoerência da reivindicação. Ao que parece, no seu entender, afeto e trabalho remunerado não eram compatíveis.

Esperava que ela respondesse com subordinação à lógica da proteção em troca de obediência, no entanto, segundo ele, desde quando estava em sua casa já dava sinais de um comportamento “exorbitante” e altivo. Portanto, contrariando as expectativas de seus “generosos benfeitores”, a menor Florinda disputou com eles as prerrogativas acerca do seu papel de trabalhadora.⁴²²

A sentença final, proferida em 06 de fevereiro de 1861, por André Cordeiro de Araújo Lima, suplente do Juiz Municipal da Primeira Vara, não acolheu o pedido de Florinda Delfina da Silveira, considerando que não provou ter sido criada de Antônio e a condenou a pagar as custas da ação. A partir de então o processo foi para o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.⁴²³

Na corte de Apelação, da parte de Florinda foi dito que em 17 de dezembro de 1855 fora admitida como criada na casa do réu Antonio Duarte dos Santos e ali ficara prestando seus serviços até o dia 16 de novembro de 1859. Na labuta cotidiana fez jus ao pagamento solicitado, visto que “ninguém é obrigado a servir de graça a outrem”. Além de tudo era menor quando alugou seus serviços ao réu, que sempre lhe deu trabalho pesadíssimo, como de lavar, engomar e cozinhar. Em vista disso não cabia a Florinda a nota de ingrata, já que baseada em seu direito procurou o pagamento do trabalho que rogou com o suor da pouca idade. O réu se opôs com todas as suas forças ao pagamento da

⁴²¹ Apelação Cível. Apelante Florinda Delfina da Silveira e apelado Antonio Duarte dos Santos, fls 89v, 90.

⁴²² ARIZA, Marília. “Assoldados e tutelados: trabalho e emancipação de menores em São Paulo na Segunda metade do século XIX.” In *7 Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, 2015, p. 18.

⁴²³ Apelação Cível. Apelante Florinda Delfina da Silveira e apelado Antonio Duarte dos Santos, fls 100 e 102.

soldada e firmou o seu intento produzindo documento falso e utilizando do depoimento de testemunhas contraproducentes.⁴²⁴

A prova documental apresentada pelo réu foi contestada tanto no seu conteúdo quanto na sua legitimidade. Foi escrito dois anos depois de Florinda ter ido trabalhar na casa de Antônio e por conta disso, caso fosse verdadeiro, deveria valer apenas a partir do momento em que passou a existir.⁴²⁵ Aqui cabe abrimos um parênteses para refletirmos acerca do termo “documento”, analisado por Ariana Espíndola. Segundo a autora, deriva de *docere*, que originalmente significa “ensinar” e ao longo dos anos se aproximou do conceito de prova. Seu significado de testemunho histórico surgiu apenas no início do século XIX. O papel tem, portanto, a função instrutiva de perpetuar o que nele foi escrito, sendo também uma espécie de testemunha que fornece a mesma informação em diferentes períodos. Ainda que as interpretações acerca do documento sejam múltiplas, o registro permanece o mesmo. Além disso, tem a função de tornar legítimo, ou seja, a palavra escrita enquanto poder definidor, anulando as complexidades existentes por trás dela.⁴²⁶ O documento enquanto testemunho histórico é algo mais amplo e o próprio processo ora analisado pode se enquadrar nesta categoria. As experiências vivenciadas por pessoas do passado cristalizam-se nas palavras escritas e as interpretações, carregadas por nossas próprias experiências e aprendizados, constituem-se na limitada visão que temos, a partir da fenda que se abre através das cortinas desta janela, que nos dá acesso a um fragmento do que aconteceu.

O que dá sustentação a uma demanda judicial, é a prova, ou seja, aquilo que serve para justificar a existência de uma convenção, de um fato, de uma proposição. A prova quando ganha materialidade nos documentos, é reconhecida como literal e os depoimentos, como testemunhal. Exemplos de provas poderiam ser: recibos, comprovantes de pagamento, cartas de doação, declaração de uma pessoa idônea, matrícula de moradores realizada pelo inspetor de quarteirão, depoimentos de testemunhas, contratos, escrituras, documentos notariais, entre outros. Ao longo do século XIX houve uma hierarquização dos tipos de prova, decorrente do movimento de

⁴²⁴Ibidem, fls 114.

⁴²⁵Ibidem, fls 114.

⁴²⁶ESPÍNDOLA, Ariana Moreira. *Papéis da escravidão: a matrícula especial de escravos (1871)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016, capítulo 2.

positivação que ocorria no mundo do direito.⁴²⁷ De acordo com Carlos Perdigão, advogado membro do IAB e redator da revista *A Gazeta Jurídica*:

De todos os gêneros de prova, a prova literal, isto é a que resulta dos atos escritos, é aquela a que a lei concede mais confiança. Essa preferência é, além disso, fundada no seu próprio caráter e natureza. A prova literal tem, com efeito, toda a autoridade que se liga ao monumento escrito, destinado a estabelecer o fato e a fixar a memória, sem que os autores dela tivessem, quando a redigiram, outra intenção, outro fim e outro interesse que o de provar a verdade. O que coloca, sobretudo a prova literal acima da testemunhal, é que conserva, sem alteração, a lembrança durável e permanente, e que não tem o simples testemunho oral. Compreende-se que tal gênero de prova, o último usado na ordem dos tempos, não pode pertencer se não aos povos civilizados. Foi muito procedida pela prova testemunhal; porque os homens eram forçados, em princípio, a confiar à memória de seus contemporâneos os atos de sua vida civil (...). Pode-se dizer que a prova literal pertence a civilização e a prova testemunhal a barbárie: a primeira é sempre o progresso. Ambas essas provas tem o mesmo fundamento no testemunho dos homens; mas pode-se notar entre elas (...) a mesma diferença que existe entre a história e a tradição.⁴²⁸

⁴²⁷ O Estado Moderno criou o direito, seja a partir da elaboração de leis, seja através do reconhecimento e controle das normas de formação do direito costumeiro. O positivismo jurídico nasceu da idéia de uma legislação universalizante, na qual a lei é a fonte exclusiva ou prevalente do direito, e seu resultado último é representado pela codificação. O direito positivo tem em suas origens a idéia de ordenamento da sociedade por meio de normas gerais, um poder transformador social que deveria emanar do Estado, a partir das leis. Cf *Ibidem*, p. 78, 84 e 85.

⁴²⁸ PERDIGÃO, Carlos. “Da prova literal”. In: *Gazeta Jurídica*. Revista Mensal de Jurisprudência. Doutrina e Legislação, vol 22, ano VII, jan.-mar., 1879. Rio

A prova testemunhal estava relacionada ao costume, enquanto que a consolidação do Estado Moderno, implicava na burocratização, exigindo o ato escrito oficial. Os documentos privados, desta forma, estavam abaixo dos instrumentos públicos. A associação entre civilização e prova literal, barbárie e prova testemunhal estava relacionada à predominância das ideias positivas e evolucionistas, que caracterizaram o pensamento científico da época.⁴²⁹

Os processos analisados nesta tese nos trazem questões acerca do papel do documento escrito enquanto prova em uma ação judicial. O que observamos, não somente no caso de Florinda, mas nos analisados nos capítulos anteriores, é que o discurso do direito positivo (por meio de leis e documentos) já havia sido incorporado pela justiça no Brasil, especialmente na corte de Apelação.⁴³⁰ Porém, o cotidiano das pessoas permanecia ancorado no direito costumeiro⁴³¹ e na maior parte dos casos os acordos não eram baseados em contratos escritos, firmados em cartório. Tal fato causava um descompasso entre teoria e prática e nos momentos em que o ordenamento jurídico não dava conta das relações estabelecidas entre os diferentes sujeitos que compunham uma ação judicial, era nos costumes que os argumentos de ambas as partes dos processos se respaldavam. Ainda que a prova documental ganhe mais

de Janeiro: Tipografia Nacional, 1879, p. 183. APUD ESPÍNDOLA, Ariana Moreira. *Op. Cit.*, 2016, p. 87.

⁴²⁹ Idem.

⁴³⁰ Segundo Manuela Carneiro da Cunha, a autoridade das leis escritas variava na razão inversa dos centros urbanos. Cf CUNHA Manuela Carneiro da. *Antropologia do Brasil: mito história, etnicidade*. São Paulo: Editora Brasiliense S.A., 1996, p. 131.

⁴³¹ O direito consuetudinário é definido como um conjunto de normas sociais tradicionais, criadas espontaneamente pelo povo, não escritas e não codificadas. O termo “consuetudinário” significa algo que é fundado nos costumes, por isso chamamos essa espécie de direito também de direito costumeiro. Há distinções entre o direito consuetudinário e o direito positivo, pois este se fundamenta pela existência de uma autoridade política constituída, o Estado, da qual emana todo o seu poder, sendo que aquele vigora e opera independentemente da existência dessa autoridade. Os costumes representam fontes importantes do direito, pois as normas derivam, em boa parte, dos modos de viver de uma sociedade. No entanto o direito positivo dá aos costumes um valor secundário, colocando o direito costumeiro como algo inferior ou atrasado. Cf CURI, Melissa Volpato. “O direito consuetudinário dos povos indígenas e pluralismo jurídico.” In *Espaço Ameríndio*. Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 230-247, jul./dez. 2012.

legitimidade ao longo do século XIX, em detrimento da prova testemunhal, por exemplo, a incorporação das leis na vida das pessoas não era algo que acontecia de forma linear, e, portanto, a formalização de acordos através de registros públicos não era a regra para a maioria dos trabalhadores – ainda que a legislação evidenciasse esta necessidade. Portanto, o próprio ordenamento jurídico não era algo fixo e imutável.

Manuela Carneiro da Cunha afirmou que o direito costumeiro contava com maior obediência do que a lei, já que se respaldava em uma opinião pública atenta. E se o direito costumeiro era mais eficaz, por que então a relutância em passar para o papel a regra já em vigor? Criou-se daí uma situação paradoxal, pois “um costume geralmente seguido é impedido de se cristalizar numa lei que, de qualquer forma, não se esperava que fosse necessariamente obedecida.” A autora ponderou que não se tratava de esquecimento e concluiu que a “lógica do processo não é pois no texto que podemos esperar encontrá-la, é no próprio silêncio.” O silêncio era o campo do direito costumeiro, aquilo que se praticava e a lei, uma auto-descrição do Estado. No período liberal dos anos 1830 o papel do Estado se fortaleceu no campo judicial e era nos livres pobres e libertos, aparentemente, que se concentravam as ações. A lei escrita em termos universalistas teve uma realidade que, de certo modo, não reconheceu os trabalhadores subalternizados, embora fossem eles que habitavam os registros judiciais e fosse para eles que os tribunais tinham mais importância.⁴³² A sociedade brasileira oitocentista era o conjunto do escrito, que afirmava relações sem privilégios entre os cidadãos equivalentes, e do não escrito, que lidava com relações particulares de dependência e de poder.⁴³³

As testemunhas e os escritos particulares eram considerados como provas solúveis, mais suscetíveis ao desmonte. O documento produzido como prova na ação judicial de Florinda pode ser um exemplo disso. Não havia sido registrado em cartório e conforme denuncia a parte da Apelante, pode ter sido forjado, produzido após a trabalhadora ter entrado com a ação de soldadas e em atenção a importância da prova literal em um processo judicial. Forjado ou não,

⁴³² CUNHA Manuela Carneiro da. *Op. Cit.*, 1996, p. 132, 141 e 142.

⁴³³ *Ibidem*, p. 142.

foi aceito tanto pela corte local, quanto pela corte de apelação. A mãe de Florinda foi convocada a depor e quando questionada sobre o documento, disse não reconhecer sua existência. Por outro lado, Luisa Mathildes, que a mando de Maria Delfina da Silveira, teria feito o dito registro e assinado ao seu rogo, não foi convocada como testemunha, apenas escreveu uma nota, reafirmando a história que já havia sido relatada pelo réu. O cunhado de Luisa, um dos depoentes da parte de Antônio, teve sua credibilidade questionada em virtude de suspeitas de parcialidade, já que era próximo do réu.⁴³⁴ Apesar da coexistência da lei e do direito costumeiro, o que observamos é que os questionamentos acerca da validade tanto de um quanto de outro, na maior parte das vezes, pesavam sobre aqueles que, desprotegidos, se utilizavam da legislação como forma de garantir aquilo lhes era negado no campo das negociações privadas: o direito de serem remunerados por seu trabalho. O costume ou a lei eram usados de forma conveniente por aqueles que tinham mais poder. No entanto as tensões e conflitos instaurados abriam brechas, que, como pudemos observar ao longo desta pesquisa, eram exploradas pelas trabalhadoras.

Quando Florinda Maria da Silveira foi à justiça tentou provar que era uma criada doméstica, porém a principal questão em litígio não eram as tarefas que realizava em seu cotidiano, pois ficou comprovado que nos três anos e onze meses que morou na casa de Antonio Duarte dos Santos, localizada na Ladeira João Homem, Freguesia de Santa Rita, cozinhou, lavou roupa, engomou e fez todo o serviço doméstico. O que estava em questão é se ela era tratada como criada ou como alguém da família. O réu dizia que ela era uma agregada e que por um ato de caridade a acolheu em sua casa. Mais uma vez a vulnerabilidade ocasionada pela pouca idade e pobreza foi utilizada como motivação para a não remuneração do trabalho realizado.

As testemunhas, especialmente as de Antonio, em seus depoimentos, davam especial atenção ao fato de que ela era bem tratada, andava adiante da família e comia a mesa junto com o réu e sua mulher.⁴³⁵ O costume de compartilhar as refeições, diante dos novos

⁴³⁴ A credibilidade do testemunho poderia ser questionada em virtude do modo de vida do depoente, os homens de cor e ex-escravos eram tidos como não dignos de fê. Testemunhas com má reputação, suspeitas de parcialidade, de suborno eram consideradas “defeituosas”. Cf. ESPÍNDOLA, Ariana Moreira. *Op. Cit.*, 2016, p. 86.

⁴³⁵ Apelação Cível. Apelante Florinda Delfina da Silveira e apelado Antonio Duarte dos Santos, fls 22, 29v e 31v.

códigos e rituais sociais, poderia definir o status de uma pessoa dentro da casa. Mas nem todas as famílias, nem todos os padrões correspondiam a este modelo de classe média burguesa, o que quer dizer que estes costumes não eram uma regra em todos os lugares, em todos os lares. A maneira como as pessoas saíam às ruas e os lugares que freqüentavam estavam sujeitas a uma opinião pública atenta e desta forma, mesmo que Florinda realizasse trabalhos de criada, o que importava era a maneira como era tratada pela família, ou que parecia ser tratada perante o público. Arbitrar sobre algo que acontecia no interior dos lares poderia ser difícil, ainda mais diante da importância que a privacidade adquiriu ao longo do século. Mas no espaço onde vivia Florinda, Antonio e sua mulher talvez fosse impossível manter a vida íntima em segredo. Na ladeira João Homem, localizada no Morro da Conceição, no Rio de Janeiro, antigo bairro Valongo era onde morava a família em questão. As construções do século XIX permanecem lá ainda nos dias atuais e são na sua maioria sobrados de dois andares colados uns aos outros. Ao andar por aquelas ruas estreitas não é difícil imaginar cenas cotidianas e conversas acaloradas. Possivelmente, da janela, um vizinho sabia da vida do outro muito mais do que se desejava.

De um lado o que importava era o trabalho realizado e de outro a relação estabelecida. Antonio não reconhecia o que Florinda fazia como trabalho não só porque a considerava uma agregada, mas por achar que era natural que ela realizasse serviços da casa que sua própria filha ou esposa fariam. Então no entendimento dele não importava o quanto os serviços pesavam para Florinda, o que importava é que era “considerada como alguém da família”.⁴³⁶

⁴³⁶ Segundo Rafaella Sarti, um trabalhador e um membro da família eram identidades que poderiam se fundir. Em várias regiões européias desde o início dos tempos modernos, era comum para os pobres ou famílias carentes enviarem suas crianças e jovens para viver e trabalhar com parentes que estavam em melhor situação. Isso também ocorria com familiares próximos, como era o caso de irmãos excluídos da herança, que ficavam em sua casa parental como servos do irmão que herdou a herança. Cf. SARTI, Raffaella. “Who are Servants? Defining Domestic Service in Western Europe (16th - 21st Centuries)”, in S. Pasleau and I. Schopp (eds.), with R. Sarti, *Proceedings of the “Servant Project”*, 5 vols., vol. 2, Liege, Éditions de l’Université de Liège, 2005 (but 2006), p. 04.

Colocar-se no papel de vítima diante de um processo judicial era uma estratégia utilizada tanto por patrões quanto por empregadas. Foi o que fez Antonio, ao perceber que o argumento do bom tratamento despendido a Florinda poderia não ser suficiente, apelou para sua condição social, que de início não estava em questão. A pobreza declarada era uma forma de dizer que não poderia manter uma criada. Antonio afirmou que o que ganhava era o suficiente para seu sustento, de sua mulher e aluguel de uma preta. Ao colocar em jogo sua classe social, demonstrou que, ao menos no discurso, ter criadas domésticas era um recurso acessível somente à classe média e às elites e que em situações como as descritas por ele, a agregada poderia ser uma opção disponível.

Como já observamos no primeiro capítulo, o mercado de trabalho doméstico no Rio de Janeiro era dinâmico e havia grande demanda por estes trabalhadores, já que todo o serviço era realizado manualmente. As pessoas que tinham oportunidade de contratar “ajuda” a um custo baixo não deixavam de fazê-lo. O aluguel de escravos e o trabalho infantil constituíam-se nas opções mais baratas. Nos domicílios mais abastados, havia criadas para fazer os diversos serviços que uma casa demandava e uma menor contratada através do juizado de órfãos, com sua pouca experiência, poderia desenvolver atividades mais simples. Em domicílios dos setores médios poderiam atuar como ajudantes de uma empregada doméstica adulta e em domicílios menos abastados, a menor poderia ser a única criada. Neste sentido, os recursos materiais de quem contratava, influenciavam decisivamente nas experiências das menores, trabalhadoras dependentes. No entanto, para cada criança assoldada através do juizado de órfãos, milhares viveram informalmente nesses domicílios.⁴³⁷

Se sobre o trabalho doméstico havia um vácuo legal, imaginemos então que quando estas trabalhadoras eram menor de idade, a situação de desamparo poderia ser ainda pior. Os arranjos de trabalho se davam, em grande medida, no âmbito das negociações privadas, sem respaldo da lei, sem anuência do juiz, sem soldadas sendo depositadas mensalmente. As famílias empobrecidas, muitas vezes, disputavam com os contratantes os termos em que se realizaria o contrato de um trabalho que reproduzia a precariedade e dependência, mas nem por isso anulava o desejo de acomodar sobrevivência com alguma autonomia. A lógica paternalista e escravocrata permanecia moldando as relações de trabalho livre, experimentado não apenas por libertos, mas por livres pobres, tais

⁴³⁷ GEREMIAS, Patrícia Ramos. *Op. Cit.*, 2017, p. 01 e 09.

como Florinda Delfina da Silveira. Crianças e jovens empobrecidas integravam o quadro de trabalhadoras socialmente vulneráveis, no Rio de Janeiro oitocentista, diante da precarização das relações de trabalho. Criadas para trabalhar e educadas para servir, eram mão de obra barata e disponível para o serviço doméstico.⁴³⁸

A comprovação de que Florinda era uma trabalhadora doméstica que merecia remuneração dependia do que originou a relação entre ela e o suposto patrão e não propriamente das tarefas que realizava. Ainda que pudesse trabalhar como criada, não obteve os pagamentos reivindicados perdendo o processo em primeira e segunda instâncias.

Quando entrou com a ação de soldadas Florinda tinha dezoito anos e já poderia ser considerada uma mulher, apesar de ainda ser menor de idade. Para ela parecia não interessar ser reconhecida como da família de Antonio, já que tal característica tirava a possibilidade de ser remunerada pelo trabalho que realizava. Jovens da sua idade apareciam nos anúncios de jornais, identificadas como “raparigas”. Trata-se de um termo de origem portuguesa que significa mulher moça, solteira. Mulheres com tais características anunciavam seu trabalho nos jornais, se disponibilizando para a execução de múltiplas tarefas, diante de diferentes acordos, como é possível identificarmos nos anúncios a seguir:

Aluga-se uma rapariga de 19 a 20 anos, que cose bem, lava, engoma, é crioula, bem educada e própria para mucama, trata-se na Rua do Sabão da Cidade Nova, 92.⁴³⁹

Aluga-se uma rapariga que cose, engoma muito bem e faz todo o serviço de uma boa mucama, adverte-se que não saíra a rua se não em companhia de alguma senhora.⁴⁴⁰

⁴³⁸ ARIZA, Marília. *Op. Cit.*, 2015, p. 05.

⁴³⁹ Diário do Rio de Janeiro, seção de alugueis, 27/05/1845.

⁴⁴⁰ Diário do Rio de Janeiro, seção de alugueis, 04/03/1845.

Aluga-se uma rapariga livre para lavar, engomar, cozinhar e comprar na Rua São Pedro, 286.⁴⁴¹

Quem precisar dos serviços de uma menina de 13 para 14 anos de idade, vinda das Ilhas na escuna portuguesa Amisade, dirija-se a Rua Nova do Livramento, n. 69.⁴⁴²

Uma moça de idade 15 anos, filha das Ilhas, deseja arranjar-se de criada particular em alguma casa de família capaz, até pagar a metade de sua passagem que lhe falta, quem dela precisar dirija-se a rua nova do Livramento, n. 56.⁴⁴³

Nas palavras do advogado de Florinda, o bom tratamento em relação à criada era uma obrigação por parte do empregador. Tal afirmação não parece ser consenso entre os próprios empregadores, que ao oferecerem “mesa e trato decente” a uma trabalhadora se viam isentos de terem que pagar salários, conforme sugerem os anúncios abaixo:

A qualquer senhora de probidade que comprove com pessoas conhecidas a sua conduta regular, se oferece mesa e trato decente em casa de um homem solteiro, com a única obrigação de vigiar uns poucos escravos que há na dita casa, principalmente quando o dono desta se precisado de sair, na certeza de que será em tudo considerada como hóspede e não como criada; quem quiser aceitar este partido pode dirigir-se ao Largo do Capim, 16, para tratar.⁴⁴⁴

No caminho do Catete, n. 93 se precisa de uma mulher branca para criada, exige-se pessoa de reconhecida probidade e que tenha pessoa capaz que abone sua conduta para ser empregada em cozer e engomar, isto com perfeição: averte-se que a família se compõe de um casal e três filhos

⁴⁴¹ Diário do Rio de Janeiro, seção de aluguéis, 20/05/1845.

⁴⁴² Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares, 14/05/1845.

⁴⁴³ Diário do Rio de Janeiro, seção de Notícias Particulares, 28/05/1845.

⁴⁴⁴ Diário do Rio de Janeiro, seção de aluguéis, 21/04/1827, p. 63.

pequenos e observa-se igualmente que se houver quem se sujeita aos ditos trabalhos sem que contudo tenha a consideração de criada. Não ganhando ordenado, comerá e morará com os donos da casa e terá o que vestir.⁴⁴⁵

A partir dos anúncios de jornais é possível constatar que arranjos de trabalho que não pressupunham remuneração eram comuns e figuravam em uma das opções de sobrevivência de mulheres pobres. A depreciação simbólica do trabalho realizado por escravos poderia servir para afastar algumas pessoas do título de criada da casa e estas ofertas embasavam-se nesta prerrogativa. Mas o aspecto simbólico não estava acima do aspecto material e esse tipo de anúncio poderia ser resultado de uma demanda de trabalhadores maior do que a oferta de trabalho. Os patrões poderiam manipular as criadas com a idéia de que teriam poder dentro da casa e seriam bem tratadas. O fato das trabalhadoras serem subjugadas não faz com que não desejem subjugar. A exploração perpassa toda a cadeia social e os subalternizados não são poupados destas relações. Portanto, exercer poder sobre outras pessoas poderia ser um atrativo em tais ofertas de emprego. Havia um cálculo social nos arranjos estabelecidos e considerando que as relações eram dinâmicas, expectativas se frustravam e vínculos poderiam ser rompidos, o jogo de interesses poderia mudar.⁴⁴⁶ Relações de trabalho que se estendiam por anos poderiam se iniciar com anúncios como esses e terminar em um tribunal, em disputa por salário e a reivindicação do título de criada.

A hóspede não carece de remuneração, ao contrário, oferece-se moradia e alimentação como um favor. Pode ocupar todos os espaços da casa e dividir a mesa de refeições com aquele que a hospeda como se fosse uma igual. Certamente a palavra “criada” carregava consigo muitos significados que tinham por objetivo enfatizar o caráter servil daquela que entrava na casa sob este título. Mas se para receber remuneração era necessário que as trabalhadoras fossem constantemente lembradas do seu lugar, muitas mulheres optaram por adotar os rituais de deferência e distância social, a fim de comprovar sua atuação

⁴⁴⁵Diário do Rio de Janeiro, 14/01/1831, p. 24.

⁴⁴⁶ CHLALHOUB, Sidney. *Machado de Assis historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

enquanto trabalhadoras. Na justiça, lutavam por salários, mobilizando a linguagem e a lei para atingir seus objetivos. Importante enfatizar que a criada que agia com obediência não necessariamente tinha um pensamento subserviente.⁴⁴⁷

Os símbolos de diferenciação social eram almeçados por um setor médio emergente a fim de distanciar-se das populações pobres. A aparência e os rituais de deferência eram importantes estratégias na configuração de novos limites sociais. Parecer rico poderia ser uma ilusão produzida com cuidado e gerenciada por limitados recursos. As formas como as pessoas se apresentavam no espaço público eram definidoras do lugar que ocupavam na sociedade, firmemente marcado por questões de classe, cor e gênero.⁴⁴⁸ O desejo de ter uma criada não estava restrito somente a quem podia pagar e diante disso se lançava mão de ofertas que colocavam em jogo o tipo de tratamento, como se estivesse lembrando que no caso de ser reconhecida como trabalhadora remunerada teria que se sujeitar a situações, muitas vezes, humilhantes. Neste sentido, demonstrava-se que os aspectos materiais estavam entrecruzados com os aspectos simbólicos que pairavam em torno das relações de trabalho doméstico.

Considerando os processos analisados, a subordinação era uma realidade, porém não deve ser vista necessariamente de forma inocente. O fato de serem submetidas não faz das trabalhadoras domésticas pessoas boas em oposição aos malvados opressores. Se na perspectiva dos patrões sua autoridade deveria ser inquestionável, na perspectiva da criada essa autoridade poderia ser passível de manipulação (bem sucedida ou não) a fim de garantir seus próprios interesses. O poder, desta forma, se encontrava nos dois pontos da relação, que permanecia hierarquizada. Podia haver gratidão por parte das criadas e agregadas e carinho por parte dos patrões e em ambas as esferas os sentimentos poderiam ser moldados por jogos de interesses. Cada um se adequava às estruturas com os recursos de que dispunha.⁴⁴⁹

Ao estudar os conflitos entre patrões e empregadas, não pretendemos explorar uma argumentação maniqueísta em que se ressalta que as domésticas, representantes das classes populares, eram exploradas sistematicamente pelos patrões. Esta era a representação que

⁴⁴⁷ Idem.

⁴⁴⁸ FRANCOIS, Marie Eileen. "The Products of Consumption: Housework in Latin American Political Economies and Cultures." *In History Compass* 6/1 (2008): 207–242, p. 219.

⁴⁴⁹ CHLALHOUB, Sidney. *Op. Cit.*, 2003.

construíam de si mesmos frente aos tribunais. O que não quer dizer que as relações sempre eram regidas por esquemas conflituosos, já que nelas como em todas as relações sociais e interpessoais havia também solidariedades.⁴⁵⁰

Em algumas circunstâncias o conflito não se estabelecia propriamente entre patrão e empregada, mas entre a trabalhadora e o próprio Estado, representado pelos magistrados, ancorados no direito positivo. Foi o que ocorreu com Rosa Francisca Pereira, que, ao que tudo indica tinha uma boa relação com o patrão e o mesmo pretendia pagar-lhe. Porém a morte dele, fez com que ela fosse a justiça reclamar seu direito.

A (IN) CONTESTÁVEL PROCEDÊNCIA DOS FUNDAMENTOS

A liberta Rosa Francisca Pereira foi moradora da Freguesia de Santo Antônio da Encruzilhada, Paraíba do Sul, cerca de 130 quilômetros do Rio de Janeiro.⁴⁵¹ Entrou para a casa de Francisco Antonio Pinto em janeiro de 1862, na qualidade de criada, prestando-lhe todos os serviços pertencentes à “sua classe”. Aconteceu que o dito Francisco faleceu em 8 de fevereiro deste mesmo ano, sem deixar declaração sobre os pagamentos das soldadas de Rosa, por seu trabalho como governante da casa. Afirmou ter prestado bons serviços, ajudando-o sempre em sua enfermidade, mesmo sem receber remuneração alguma. Pela confiança depositada no finado, julgou que juntava nas mãos dele um pecúlio para sua velhice. Porém, a morte de Francisco ameaçou o planejado.

O contexto vivido por Rosa distanciava-se do vivido por Felícia e Florinda. Paraíba do Sul era uma freguesia rural da Província do Rio de Janeiro, situava-se no médio Vale do Paraíba Fluminense, de

⁴⁵⁰CÁRCAMO, Juan Gracia. “Criados contra amos: La condicion de los sirvientes y los conflictos económicos com SUS patronos em Viscaya (siglos VIII y XIX).” In *Cuadernos de Sección, História-Geografia*. Donostia, n. 23, p. 105-135, 1995, p. 120- 123.

⁴⁵¹Apelação Cível. Apelante do Juízo e apelada Rosa Francisca Pereira. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (AN-RIO), Fundo Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, Apelação Cível, No. 2319, Maço 2292, Parahyba do Sul (RJ), 1877.

economia cafeeira e estruturada a partir de um sistema agrário escravista-exportador.⁴⁵² Diferente da área urbana da corte, oferecia menos oportunidades de trabalho aos libertos e livres pobres, limitando ainda mais as possibilidades das trabalhadoras subalternizadas. Desta forma, relações mais próximas da escravidão poderiam permanecer no horizonte daquelas que alcançavam liberdade, tal como Rosa. Sua condição jurídica foi outro fator de distinção em relação às duas trabalhadoras analisadas neste capítulo. Ter sido escrava em uma região agrária provavelmente a impossibilitou de guardar um pecúlio, já que as alternativas de trabalho não seguiam a mesma lógica das áreas urbanas. Desta forma precisou recorrer a Francisco, que agenciou sua liberdade.⁴⁵³ Desde então ela passou a servi-lo, e ainda que livre, permanecia, provavelmente, prestando os mesmos serviços do seu período de escrava.

Não sabemos qual a idade de Rosa Francisca Pereira, mas podemos imaginar que estava, em termos geracionais, mais próxima de Felícia Maria do Bom Sucesso. Ambas declararam que, ao não cobrarem as soldadas mensalmente, objetivavam guardar um pecúlio para a velhice – que no caso de Felícia já havia chegado. Nas duas situações o planejado fora ameaçado pela morte dos patrões, ao que tudo indica esperada. Tanto João José Martins, quanto Francisco Antonio Pinto, eram pessoas doentes e que viveram parte de suas vidas sob os cuidados destas duas mulheres.

Através da ação sumária⁴⁵⁴ empreendida em 20 de junho de 1876, a criada Rosa exigia seu pagamento, diante da arrecadação de bens do finado. Para tanto era necessário intimar o agente consular de Portugal, já que Francisco era português, o coletor de rendas gerais e o curador da herança, que ainda deveria ser nomeado, para comparecerem na primeira audiência a fim de conhecerem a justificativa para a petição da trabalhadora.⁴⁵⁵

⁴⁵²FRAGOSO, João. *Barões do café e sistema agrário escravista*: Paraíba do Sul (1830-1888). Rio de Janeiro: 7 letras, 2013.

⁴⁵³ Este processo foi analisado por Lima, que discutiu acerca do trabalho doméstico e as transformações legais que ocorreram a partir dos anos 1830. LIMA, Henrique Espada. *Op. Cit.*, 2015, pp 11-29.

⁴⁵⁴ Processa-se de maneira simplificada e rápida em função do valor e da matéria.

⁴⁵⁵ Apelação Cível. Apelante do Juízo e apelada Rosa Francisca Pereira, fls 2 e 2v.

Algumas pessoas foram intimadas, da parte de Rosa, a depor como testemunha no processo. Luiz Querino da Rocha, brasileiro, branco, 64 anos, viúvo, lavrador fazendeiro, afirmou que conhecia Rosa Francisca Pereira desde quando era escrava de Francisco Esteves Pereira e que ela libertou-se em 1862, mais ou menos, agenciada por Francisco Antonio Pinto da Costa. Depois de liberta viveu sempre em companhia deste, até o momento de sua morte e que sabia por pessoas que freqüentavam a residência de Pinto da Costa, que ela o ajudava e trabalhava no serviço da casa. Disse também que ouviu do irmão do falecido, que estando este na véspera de morrer, lhe lembrou de fazer um registro de que tinha em sua companhia a liberta que o ajudava. Francisco respondeu que faria no dia seguinte e não fez porque morreu antes. O falecido disse para o irmão, que tinha por costume dar alguma coisa a Rosa. João Jacintho de Almeida, português, 68 anos, casado, fazendeiro, confirmou o que foi alegado na petição. Conhecia Rosa desde que se libertou, vivendo sempre prestando serviços a Francisco, disse que nunca lhe comentou que ela recebesse ordenado e que o que sabia era por ser vizinho do falecido. Antonio José Paulino, brasileiro, 33 anos, solteiro, lavrador, confirmou que Rosa era empregada de Francisco, não só trabalhando na roça como no serviço doméstico, durante 14 anos. O dito Pinto da Costa era homem muito doente e era tratado somente por ela, e não lhe constava que recebesse ordenados por seus serviços. Francisco Xavier Paes Lemos, brasileiro, branco, 37 anos, solteiro, escrivão de Paz da Freguesia da Encruzilhada, confirmou os depoimentos anteriores.⁴⁵⁶

Na ausência de provas literais, as testemunhais constituíram-se nas únicas apresentadas por Rosa que, em 09 de outubro de 1876 solicitou ao juiz que ordenasse a conclusão do processo. Quase um mês depois se fez vistas ao curador e ao representante consular português e ambos escreveram: “Faça-se justiça”.⁴⁵⁷ Não havendo discordâncias sobre a solicitação, foram nomeados dois avaliadores para arbitrarem os salários da trabalhadora, que ficou em vinte mil réis mensais, livres de todas as despesas. O total a ser pago contabilizava o valor de três contos

⁴⁵⁶ Ibidem, fls 18v,19v,24v.

⁴⁵⁷ Ibidem, fls 29 e 29v.

e trezentos e oitenta mil réis e a sentença condenou o “espólio referido a pagar-lhe a mencionada quantia.”⁴⁵⁸

Tudo parecia correr bem para Rosa, já que as testemunhas confirmaram o que estava posto em sua petição e não houve contrariedade alguma. As provas disponíveis foram suficientes para convencer as autoridades locais de que ela prestou serviços domésticos, serviços da roça e de cuidado para com o falecido Francisco. E o pleito se encerraria aí, menos extenso do que os demais analisados, sem embates ou conflitos aparentes. No entanto, quase um ano após ter dado entrada na ação, Rosa via seus planos de uma poupança que resguardasse sua velhice serem levados pela burocracia. Tal circunstância decorria da valorização da prova escrita e da normatização na análise dos processos judiciais. Essa perspectiva, embasada nos fundamentos do liberalismo, visava a universalização da jurisprudência, remetendo à criação de leis universais aplicadas em contextos distintos.⁴⁵⁹

Em 09 de junho de 1877, o processo foi automaticamente para a corte de Apelação nos termos do artigo 48 do Regulamento de 15 de junho de 1859, onde foi julgada sua nulidade.⁴⁶⁰

(...)julgam nulo o processado, por meio de justificação e para a cobrança de soldadas devidas à apelada pelo espólio arrecadado do intestado Francisco e com que foi condenado a respectiva herança jacente pela sentença apelada ex-officio ao pagamento da quantia de três contos e trezentos e oitenta mil réis, porquanto excedendo essa quantia a alçada do juiz de órfãos, caberá somente para o fim pretendido a ação ordinária de libelo e era inadmissível o meio usado da justificação, segundo o expreso preceito do artigo 48, segunda parte, do regimento número 2433 de 15 de junho

⁴⁵⁸ Ibidem, fls 35v, 39, 40 e 41v.

⁴⁵⁹ Sobre esta questão ver: GRINBERG, Keila. Código Civil e Cidadania. 3 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002; GRINBERG, Keila. *O fador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2002; HOLSTON, James. *Cidadania Insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2013; ESPÍNDOLA, Ariana Moreira. *Papéis da escravidão: a matrícula especial de escravos (1871)*. Florianópolis: UFSC. Dissertação de Mestrado, 2016.

⁴⁶⁰ Apelação Cível. Apelante do Juízo e apelada Rosa Francisca Pereira, fls 42.

de 1859. E anulado o processo mandam que fique sem efeito a sentença apelada, pagas pela justificante apelada as custas. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1878.⁴⁶¹

A fim de classificar o processo de soldadas de Rosa como improcedente, recorria-se ao decreto de número 2.433, que tinha por objetivo regulamentar a arrecadação dos bens dos defuntos e ausentes e em seu artigo 48 constava:

Art. 48. As justificações e libelos para a cobrança de dividas a que estejam expostas as heranças de defuntos e ausentes serão intentados perante o Juízo que houver procedido a arrecadação, nos termos do art. 29, sendo ouvidos no Município da Corte o Procurador da Fazenda ou seu Ajudante, e nas Províncias os Procuradores Fiscais, seus Ajudantes, ou os Coletores e mais Agentes Fiscais, dando-se apelação às partes e Agentes Fiscais, sempre que o valor da divida exceder á alçada do Juízo, e apelando os Juizes ex-officio das sentenças que proferirem a favor dos credores, sempre que o seu valor exceder a 2:000\$000.

Não serão admitidas justificações por quantias excedentes á alçada do Juízo.⁴⁶²

Ignorando a sentença local, o Tribunal da Relação seguia no intento de organizar e padronizar o uso e interpretação do direito no Brasil.⁴⁶³ A sentença foi embargada, com pedido de vistas ao processo e Rosa nomeou um advogado no Tribunal da Relação da corte, o

⁴⁶¹ Ibidem, fls 48.

⁴⁶² Senado Federal, Secretaria- Geral da Mesa, Secretaria da Informação Legislativa. Decreto nº 2.433, de 15 de junho de 1859, disponível em <<http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=396769&id=14388280&idBinario=15633048&mime=application/rtf>>. Data de acesso: 19 de dez. 2017.

⁴⁶³ ESPÍNDOLA, Ariana Moreira. *Op. Cit.*, 2016, p. 84.

desembargador Severo de Amorim do Vale. A tecnicidade do acórdão foi contestada, lembrando que o mesmo Tribunal teve “entendimento distinto em causa idêntica, da mesma procedência e contra a mesma herança: a apelação n. 1596 da Paraíba do Sul”⁴⁶⁴.

Seu advogado, Amorim do Valle argumentou

Que não obsta aos motivos ponderados e à aplicação da ordenação livro 3, título 30 o não ter a embargante exibido escritura pública, pois sabido é que não se alugam criados por esse teor, a dívida é de trato sucessivo e a credora tem por si o disposto na Ordenação livro 4, título 29.⁴⁶⁵

Livro 3

Título 30

Quando não será o autor obrigado a formar seu libelo por escrito

Em todo o caso, em que o autor demandar em juízo a quantia, que passe de mil réis, ou coisa que os valha, seja obrigado dar sua petição por escrito em forma devida, mostrando logo escritura pública daquilo que demandar, se for caso, em que por Direito, ou ordenação se requeira prova por escritura. Porém, se a demanda for por escritura pública, proceder-se há segundo dissemos no título 25: Em que maneira se procederá contra as demandas por escrituras.⁴⁶⁶

Título 25

Em que maneira se procederá contra as demandas por escrituras públicas (...)

Porque as demandas que são fundadas em escrituras públicas devem brevemente ser acabadas, mandamos que tanto que alguma pessoa em Juízo demandar outra por razão de alguma coisa ou quantidade, que lhe seja obrigada a dar,

⁴⁶⁴ Apelação Cível. Apelante do Juízo e apelada Rosa Francisca Pereira, fls 50, 53 e 55v.

⁴⁶⁵ Ibidem, fls 55v.

⁴⁶⁶ ALMEIDA, Cândido Mendes de. Ordenações filipinas, título 30, livro 3. Rio de Janeiro, 1870. Versão eletrônica fac-similar disponível em: <<http://www.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Data de acesso: 21 de fev. de 2018.

ou entregar e o autor demonstrar escritura pública da obrigação (...).⁴⁶⁷

Título 29

Do criado que vive com o senhor a bem fazer e como se lhe pagará o serviço

Posto que algum homem ou mulher viva com senhor, ou amo, de qualquer qualidade que seja, a bem fazer sem avença de certo preço, ou quantidade ou outra coisa que haja de haver por seu serviço contentando-se do que o senhor ou amo lhe quiser dar, será o amo e senhor obrigado a lhe pagar o serviço que fez, havendo respeito ao tempo que serviu e a qualidade do criado e do serviço. Porém se entre eles houver contrato feito sobre o serviço, cumprir-se a o que entre eles for tratado, como for direito.⁴⁶⁸

Como pudemos observar a escritura pública já era prevista pelas Ordenações Filipinas para formalizar negociações. Porém era repleta de incoerências provenientes de um ordenamento jurídico que foi criado no Antigo Regime e permanecia sendo utilizado para arbitrar questões de um Estado cada vez mais influenciado pelo pensamento liberal. Havia, nas ordenações, portanto, brechas que os trabalhadores exploravam a fim de justificarem suas ações e os resultados dependiam das interpretações dos homens da lei. Sentenças como esta se constituem em exemplo da importância que a prova documental adquiria na justiça, especialmente na segunda metade do século XIX. A falta de uma escritura pública acerca do acordo de trabalho estabelecido entre Rosa e Francisco levou a anulação da ação, já que a ausência da prova literal abriu espaço para a tecnicidade, que de alguma maneira, ao ser

⁴⁶⁷ Ibidem, título 25, livro 3.

⁴⁶⁸ Ibidem, título 29, livro 4.

utilizada pela Corte de Apelação, pode ter tido a intenção de não motivar outras trabalhadoras como Rosa a reclamarem salários.⁴⁶⁹

Em anexo no processo está o comprovante da “causa idêntica” citada anteriormente. O autor era Antônio Pinto da Costa, irmão do finado. Declarou que prestava serviços a Francisco, como administrador de sua lavoura e de sua casa, já que o dito vivia sempre enfermo. Nunca recebera quantia alguma em remuneração de seu trabalho, pois não cobrava para não incomodar o irmão em sua moléstia de que faleceu. A sentença neste caso foi o pagamento do valor arbitrado em 23 mil réis mensais.⁴⁷⁰ Há algumas diferenças entre Rosa e Antônio, a começar pela condição jurídica, ela era liberta e ele, sendo irmão do falecido, possivelmente era português. Teoricamente não havia distinção entre ambos no que se refere a ação empreendida, mas na prática talvez o Tribunal da Relação considerasse precedente perigoso arbitrar em favor de uma liberta. O desembargador Sayão Lobato manteve o acórdão, insistindo na burocracia:

Que se atenda à liberal disposição do Artigo 48, segunda parte, do regulamento número 2433 de 15 de junho de 1859, quer se considere que nos expressos termos das Ordenações livro 3, título 30, inciso 2 infira na ação de soldadas a prova só pode ser feita por escritura pública quando a quantia pedida passar da taxa da lei (consolidação artigo 691) é indubitável o inteiro fundamento com que o venerando acórdão de folhas 48 julgou insubsistente a produzida justificação para a condenação do espólio. Entendo, portanto, que com o desprezo dos improcedentes embargos, por seu inteiro fundamento, a decisão proferida no venerando acórdão embargado. Rio, 28 de maio de 1878. Sayao Lobato.⁴⁷¹

Em resposta a mais uma tentativa de reverter a sentença, apelou para “a incontestável procedência dos fundamentos do seu acórdão”, condenando Rosa a pagar as custas do processo.⁴⁷²

⁴⁶⁹ Ariana Moreira Espíndola, em sua dissertação de mestrado, chegou a conclusão semelhante ao analisar os processos de matrículas de escravos. ESPÍNDOLA, Ariana Moreira. *Op. Cit.*, 2016, p. 92.

⁴⁷⁰ Apelação Cível. Apelante do Juízo e apelada Rosa Francisca Pereira, fls 56, 60v e 65v.

⁴⁷¹ *Ibidem*, fls 65v.

⁴⁷² *Ibidem*, fls 69v.

No caso de Rosa, onde aparentemente não havia conflito, havia a lei positiva, que se por um lado abria brechas para mulheres trabalhadoras irem a justiça lutar por salários atrasados, por outro impunha limites às suas reivindicações. Limites embasados na legislação, mas que, como bem pudemos observar, não era empregada de modo igual à todos os cidadãos. As Ordenações Filipinas foram utilizadas nestes processos para embasar tanto as causas empreendidas quanto as defesas, reforçando a importância do documento escrito como prova da relação de trabalho. Felícia, Florinda e Rosa representavam um conjunto de trabalhadoras que provavelmente não tiveram a mesma possibilidade que elas de acessar a justiça. As situações vivenciadas por essas três mulheres não eram exceções, porém levar os desacordos que tinham com os patrões ou seus herdeiros para a justiça não era um empreendimento simples e por isso mesmo talvez não tenha sido tão freqüente. Em se tratando do trabalho doméstico, os arranjos eram firmados no espaço privado, bem como as disputas acerca do cumprimento destes acordos. Isso explicaria o número reduzido de ações de soldadas referentes ao trabalho doméstico a que tivemos acesso. Os anúncios de jornais analisados no primeiro capítulo nos permitem afirmar que as situações vivenciadas pelas trabalhadoras e seus patrões, que foram exploradas através dos processos de soldadas, constituíam-se em arranjos de trabalho doméstico possíveis e até mesmo frequentes.

As disputas de Felícia Maria do Bom Sucesso e de Florinda Delfina da Silveira revelam sobre algumas versões conflitantes entre trabalho e domesticidade, demonstrando que aquilo que pensavam os patrões nem sempre correspondia ao que pensavam as trabalhadoras. As pessoas não passavam a vida disputando quais os termos eram usados para defini-las dentro da casa, o trabalho e a pobreza eram características presentes na existência tanto da criada quanto da agregada. Nas duas situações tratava-se de relações de dependência. No caso da agregada, o discurso da caridade e de ser tratada como da família dava a entender que a trabalhadora era a devedora e que deveria quitar sua dívida com os serviços domésticos. Os textos das defesas indicavam, boa parte das vezes, para uma incompatibilidade entre relações econômicas e de afeto, afirmando que por serem as domésticas “bem tratadas”, seu status dentro da casa não era de criada. No decorrer do século XIX o componente salarial da remuneração passou a ter cada

vez mais relevância para as trabalhadoras, já para os empregadores não ocorria o mesmo. Os custos em alimentação, moradia e roupas seguiam sendo contabilizados e o dinheiro compunha apenas uma parte do que as criadas recebiam (ou deveriam receber). Interpretações diferentes acerca dos costumes geravam inúmeros desacordos em relação aos pagamentos, como pudemos observar nos processos analisados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A bibliografia sobre o trabalho doméstico é unânime em afirmar sua natureza ambígua. Um dos aspectos dessa ambiguidade reside no fato de que, apesar das distâncias sociais, a convivência cotidiana imprime algum tipo de intimidade na relação entre empregadas e patrões, porém a relação afetiva (quando existente) não é isenta de violência. A natureza paradoxal desse tipo de trabalho se expandia para as questões legais e no contexto brasileiro do século XIX encontrava seus limites na lógica escravista.

Na área urbana do Rio de Janeiro Imperial, local escolhido para desenvolver esse estudo, o mercado de trabalho doméstico era heterogêneo e acreditamos que essa característica se repetia em outras localidades – especialmente nos espaços urbanos do Brasil nesse período. Ao considerarmos a heterogeneidade do trabalho doméstico como característica importante, reconhecemos que não era uma ocupação realizada somente por escravos. Como pudemos observar ao longo dos capítulos, não há como estudar trabalho doméstico livre sem considerar a estrutura e contexto escravista, no entanto, tratava-se de ocupação que coexistiu com a escravidão e resistiu a ela. Mesmo sendo desempenhado na maior parte dos casos por escravizadas, havia um contingente de libertas e livres pobres envolvidas nesse setor de serviços e que não deve ser desprezado.

Em algumas circunstâncias os cotidianos de livres, libertas e escravizadas poderiam ser semelhantes no que se referia às atividades realizadas. Mas entre as próprias trabalhadoras havia também distinções que, em se tratando de uma estrutura escravista, relacionava as ocupações mais subalternas àquelas que estavam mais próximas da escravidão, seja pela cor ou condição jurídica. Nesse sentido as ocupações diferenciavam-se de forma hierárquica. A hierarquização entre as trabalhadoras domésticas, quando estava ao alcance de empregadas e empregadores, era artifício utilizado para afastar-se do trabalho realizado por escravos. Essa afirmação pode ser observada através dos anúncios do “Jornal Diário do Rio de Janeiro”, em que eram solicitadas senhoras brancas para ensinar meninas ou vigiar e governar

escravos. Ou ainda através daqueles anúncios em que as tarefas de serviços externos eram oferecidas ou procuradas por libertas.

Dentre as questões que nos acompanharam na escrita dessa tese, encontra-se algo que, em princípio parece simples, mas que após as inúmeras revisões do texto demonstrou ser aspecto que merece atenção. É comum, mas não isento de intenções, quando nos referimos à condição humana, utilizarmos o termo homem ou as designações no masculino para indicar, com lembrava Simone de Beauvoir, ao mesmo tempo o “positivo” e o “neutro”⁴⁷³. Porém tal uso pode ser algumas vezes incoerente, especialmente porque nos referimos a um contingente de pessoas composto majoritariamente por mulheres. Dessa forma, no capítulo um, o termo trabalhador doméstico apareceu inúmeras vezes porque, como observamos através dos anúncios de jornais, havia homens envolvidos nesse setor de serviços e ainda que não fossem a maioria, é importante refletir sobre sua atuação. Ao reconhecermos a presença masculina no trabalho doméstico, nos atentamos novamente para a heterogeneidade deste mercado de trabalho, que também dizia respeito ao gênero, na medida em que as atividades desempenhadas por homens e mulheres eram diferentes e estavam relacionadas às características culturalmente atribuídas ao sexo. Nos capítulos posteriores nos referimos exclusivamente às trabalhadoras domésticas, porque é nelas e nas relações que construíam com seus patrões que estão focadas as análises.

Da mesma forma que o perfil das (os) trabalhadoras (es) domésticas (os) era heterogêneo, com predominância das mulheres, o perfil dos empregadores (as) também poderia ser heterogêneo, com predominância de chefes de domicílio do sexo masculino. Embora os processos de soldadas analisados na tese refiram-se a empregadores homens, solteiros ou viúvos, alguns anúncios de jornais sinalizaram para a existência de famílias contratantes ou até mesmo de senhoras sozinhas que procuravam por criadas (os) domésticas (os).

Os homens, quando solteiros ou viúvos, buscavam trabalhadoras que realizassem em suas casas os serviços que eram costumeiramente realizados pelas esposas. Para as mulheres que aceitavam tais ofertas de emprego – ou até mesmo procuravam por serviços assim, reconhecia-se que haveria estigmas e riscos em relação a sua atuação. De acordo com os códigos morais vigentes na época, a

⁴⁷³ BEAUVOIR, Simone. “Introdução”, *O Segundo Sexo*. vol. 1. Fatos e mitos. Tradução de Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Difusão Europeia do Livro, 1980, p. 9.

coabitação de uma trabalhadora e um homem sozinho dava margem para se questionar à honra da mulher e taxar a relação, que poderia ser apenas de trabalho, como concubinato. Mas os riscos iam além da transgressão das normas sociais. Sobreviver na área urbana do Rio de Janeiro Imperial não era tarefa fácil e o tipo de emprego nem sempre era uma escolha. Essa realidade oprimia mulheres pobres, que em algumas circunstâncias sujeitavam-se a relações de trabalho violentas que poderiam incluir o sexo não consentido. A violência, no entanto, nem sempre era explícita e as ameaças poderiam estar pautadas na falta de emprego e miséria. Por outro lado, o concubinato era algo recorrente na sociedade brasileira oitocentista e um arranjo de trabalho poderia começar a partir de uma relação amorosa ilícita ou terminar nela e vice-versa.

Os limites entre trabalho doméstico remunerado e não remunerado eram tênues, especialmente em função da sua naturalização como algo feminino, da coexistência entre trabalho livre e escravo e das relações de dependência que moldavam os arranjos de trabalho. As mulheres que foram à justiça reivindicar soldadas por serviços domésticos prestados ao longo de anos ou décadas, eram trabalhadoras. Essa afirmação é anunciada no título da tese, através da expressão “frutos do suor”, presente nos processos e reafirmada ao longo do texto. Seus significados estão relacionados ao potencial de produção do trabalho doméstico, que possibilitou aquisição de bens e melhora das condições materiais dos homens para quem trabalhavam.

A análise dos anúncios de jornais nos permitiu reconhecer as múltiplas possibilidades de arranjos de trabalho doméstico no Rio de Janeiro Imperial e constatamos que mulheres trabalhando para homens sozinhos era arranjo possível, ainda que pudesse não ser o mais freqüente. Em todos os processos em que a relação de concubinato foi utilizada como argumento para não pagar soldadas, não houve contestação sobre os serviços que essas mulheres realizavam. Elas se reconheciam enquanto trabalhadoras e a justiça e os próprios patrões (quando vivos) também. O que estava em jogo não era o quanto ou se trabalhavam, mas se mereciam pagamento por isso. Nos casos em que o concubinato não era uma questão no processo, a vulnerabilidade social (provocada pela pobreza, idade, sexo, condição jurídica) era usada para

falar de proteção, dependência e gratidão. O valor do trabalho feminino foi questionado, mas não os produtos gerados por ele.

Mesmo que inicialmente algumas dessas mulheres tenham ido para a casa dos patrões na condição de amásias, contribuíram para que mantivessem ou até mesmo aumentassem seu patrimônio. Suas motivações poderiam incluir promessa de casamento e a expectativa de usufruírem do produto de seu esforço. Porém, ao perceberem que as expectativas não se realizariam, atribuíam um preço aos seus serviços, questionando por qual motivo serviriam de graça. Quando concubinas, adquiriam o status temporário de “senhoras da casa”, sem tornarem-se “donas”. Portanto, no instante em que precisassem abandonar essa posição, lembrariam aos seus patrões ou à justiça que reconheciam o valor de seu trabalho.

Trabalho remunerado e afeto apareceram nos discursos que constituíam os processos de soldadas (especialmente na parte dos réus) como excludentes, gerando um paradoxo: uma relação poderia ser econômica e ao mesmo tempo afetiva? Por parte de quem empregava a resposta parecia ser, na maior parte das vezes, não, já que o “amor” oferecido era frequentemente considerado como o pagamento por serviços prestados e a falta de reconhecimento desse sentimento (que se convertia em proteção, teto e comida) era sinônimo de ingratidão. A relação, desse modo, era pautada pelo favor e o que o trabalhador recebia poderia ser interpretado como presente, um ato de caridade de quem, mesmo não tendo obrigação, preocupava-se em ajudar materialmente seu dependente. Após anos de convivência dividindo o mesmo teto, a aproximação e afetividade entre patrões e empregadas eram prováveis. Tais sentimentos não tornavam a relação horizontal ou anulavam a violência física e simbólica que a constituía, mas poderiam ser reais e coexistiam com o aspecto econômico. A ambigüidade decorrente desse paradoxo permanece nos dias atuais.

EPÍLOGO

Considerando que uma das tarefas da história é compreender o passado a partir de inquietações do presente⁴⁷⁴, é fundamental reconhecermos que as relações de trabalho constituídas no Brasil do século XIX incidem diretamente sobre as relações de trabalho constituídas na atualidade – guardadas as proporções do tempo e das transformações sociais. Dessa forma não é por acaso que no nosso país o emprego doméstico engloba uma das maiores categorias de trabalhadores, estimados em 2016 em 6,2 milhões de pessoas. Deste total o contingente de mulheres correspondia a noventa e dois por cento. Tal ocupação apresentou o menor rendimento médio mensal, quando comparado a outros tipos de trabalhos.⁴⁷⁵

A atuação nesse setor permanece predominantemente feminina e desvalorizada, ainda que atualmente tenham ocorrido avanços no que se refere à legislação trabalhista. Entre 01 e 17 de junho de 2011 aconteceu, na sede da OIT (Organização Internacional do Trabalho), em Genebra, a 100ª Conferência Internacional do Trabalho (CIT). Nesta ocasião, foi finalizada a discussão sobre o tema do trabalho decente para as (os) trabalhadoras (es) domésticas (os), que definiu a adoção da Convenção nº 189, acompanhada da Recomendação nº 201.

As trabalhadoras/es domésticas/os seguem, portanto, sendo vítimas frequentes de violação dos direitos humanos e dos direitos fundamentais no trabalho, como o trabalho forçado, o trabalho infantil e a discriminação. O trabalho doméstico é uma das atividades para as quais a noção de trabalho decente tem especial importância e, considerando as discriminações de gênero e raça envolvidas, tem estreita relação com a questão

⁴⁷⁴ MARC, Bloch. *Apologia da História ou ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2001.

⁴⁷⁵ OIT BRASÍLIA. Disponível em: <http://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/lang--pt/index.htm>.
Data de acesso: 05 de mar. de 2018. DIEESE. Disponível em <http://www.dieese.org.br/estudosetorial/2013/estPesq68empregoDomestico.pdf>.
Data de acesso: 05 de mar. de 2018.

mais ampla da igualdade de oportunidades e tratamento no mundo do trabalho.⁴⁷⁶

No dia 01 de junho de 2015 foi sancionada pelo governo brasileiro a Lei Complementar nº 150, cujo objetivo é regulamentar as relações de trabalho doméstico que na maior parte dos casos ocorre na informalidade. Essa lei garantiu o direito ao seguro desemprego, a obrigatoriedade do recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) por parte do empregador e os direitos a adicional noturno e indenização em caso de demissão sem justa causa.⁴⁷⁷ No ano seguinte a promulgação da lei, apenas 42% das (os) trabalhadoras (es) contribuíram para a previdência social e somente 32% possuíam carteira de trabalho assinada. A grande maioria das (os) domésticas (os) eram mensalistas e as diaristas, por sua vez, enfrentavam situações de trabalho mais precárias. O número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil doméstico no Brasil teve uma diminuição de 61,6% entre 2004 e 2015, passando de 406 mil para 156 mil. Ainda nesse ano, 88,7% das (os) trabalhadoras (es) domésticas (os) entre 10 e 17 anos eram meninas e 71% eram negras (os).⁴⁷⁸

A descrição acerca do (a) trabalhador (a) doméstico (a), presente no texto da lei nº 150/15 é a seguinte: “Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.”⁴⁷⁹ Não há uma

⁴⁷⁶ “Trabalho decente: conceito formalizado pela OIT, em 1999, que sintetiza a sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.” Disponível em :

< http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms_169517.pdf> Data de acesso: 05 de mar. De 2018.

⁴⁷⁷ LEI COMPLEMENTAR Nº150/15. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm>. Data de acesso: 05 de mar. De 2018.

⁴⁷⁸ OIT BRASÍLIA. Disponível em: <<http://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-domestico/lang--pt/index.htm>>. Data de acesso: 05 de mar. De 2018.

⁴⁷⁹ LEI COMPLEMENTAR Nº150/15. *Op. Cit.*, 2018.

descrição das tarefas, mas há a ênfase, assim como já ocorria em versões anteriores da lei, no caráter não lucrativo desse trabalho. Segundo a OIT, é necessário que homens e mulheres tenham um trabalho produtivo e de qualidade. A insistência na expressão “não lucrativo” continua denotando um tipo de ocupação vista como improdutivo pela perspectiva da economia de mercado e, portanto, sem as características necessárias de um trabalho decente.⁴⁸⁰

A Lei Complementar nº 150/15 deve ser reconhecida como uma importante conquista, porém a desvalorização social do trabalho e trabalhadoras (es) domésticas (os) ainda não foi superada. Há um longo caminho a ser percorrido no sentido de alcançar direitos e respeitabilidade, da mesma forma que uma tortuosa trajetória conduziu determinado grupo de pessoas que desempenham tais serviços a ocupar um lugar subalterno na história, na sociedade e na economia do país.⁴⁸¹ Quando o projeto de lei foi apresentado ao Congresso, houve muitas discussões em torno do assunto e empregadores sentiam-se invadidos em seu mundo privado, que passava a ser regido não mais exclusivamente por suas vontades, mas também por uma lei que garantia direitos, até então percebidos como concessões ou até mesmo inexistentes, aos trabalhadores.

O trabalho doméstico é constituído de uma série de relações sociais e precisa ser compreendido dessa forma. O que ocorre entre patroa/ patrão e empregada (o) representa um microcosmo das relações existentes em nossa sociedade num contexto mais amplo e por isso não deve ser simplificado com explicações reducionistas ou essencialistas. A falta de clareza presente nos acordos de trabalho, quase sempre pesava e pesa de modo negativo para as (os) trabalhadoras (es), que viam e vêm seu poder de barganha ameaçado pela vulnerabilidade social vivenciada em seus cotidianos. E na sua chave de escolhas, as possibilidades eram e são limitadas.

⁴⁸⁰Sobre esta questão, ver: MELLO, Soraia Carolina de ; [OLIVEIRA, Veridiana Bertelli Ferreira de](#) ; PEDRO, Joana Maria. O feminismo marxista e o trabalho doméstico: discutindo com Heleieth Saffioti e Zuleika Alambert. In *História Unisinos*, São Leopoldo - RGS, v. 4, p. 132-138, 2005.

⁴⁸¹BRITES, Jurema. *Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores*. Cadernos Pagu (29), julho-dezembro de 2007, p.3.

O emprego doméstico constituiu-se ao longo da história como o mais pessoal de todos os modos de trabalho, o que gerou, antagonicamente, o contato e o confronto entre diferentes classes. Trata-se atualmente, ao menos no Brasil, da relação provavelmente mais duradoura e pessoal que um membro da classe média estabelece com o universo da pobreza. A doméstica é aquela que traz para dentro do espaço privado e “protegido” a questão da luta de classes e o drama da exploração social.⁴⁸² Em suas crônicas Clarice Lispector falava sobre as empregadas domésticas e numa delas, escrita em 1967, chamada “Por detrás da devoção” declarava:

Por falar em empregadas, em relação às quais sempre me senti culpada e exploradora, piorei muito depois que assisti à peça *As criadas*, dirigida pelo ótimo Martim Gonçalves. Fiquei toda alterada. Vi como as empregadas se sentem por dentro, vi como a devoção que às vezes recebemos delas é cheia de um ódio mortal. Em *As Criadas*, de Jean Ganet, as duas sabem que a patroa tem que morrer. Mas a escravidão aos donos é arcaica e terrível demais para poder ser vencida. E, em vez de envenenar a terrível patroa, uma delas toma o veneno que lhe destinava, e a outra criada dedica o resto da vida a sofrer. Às vezes o ódio não é declarado, toma exatamente a forma de uma devoção e de uma humildade especiais.⁴⁸³

Nas palavras de Lispector, o ódio era presente, ainda que sufocado, evidenciando a tensão existente entre duas classes sociais distintas, que convivem no mesmo espaço íntimo. A maioria das trabalhadoras domésticas reconhece sua dependência na estrutura existente, o que não quer dizer que aceitam a legitimidade da distribuição de poder e controle. A deferência adotada pode ser uma maneira de enfrentamento da situação de subordinação vivenciada, representada através da devoção sinalizada pela autora.⁴⁸⁴

⁴⁸² RONCADOR, Sônia. *A doméstica imaginária literatura: testemunhos e a invenção da empregada doméstica no Brasil (1889 – 1999)*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008, p. 167 e 169.

⁴⁸³ LISPECTOR, Clarice. *A descoberta do mundo*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999, p. 50.

⁴⁸⁴ COCK, Jacklyn. *Maids and Madams: domestic workers under apartheid*. South Africa by Ravan Press Ltd, 1980, p. 86.

Ao ultrapassar as fronteiras do mundo privado dos padrões, um conjunto de regras foi criado para assegurar que a posição subalterna da trabalhadora doméstica fosse demarcada. Uma das estratégias dessa demarcação é a “ritualização” da indiferença. Por não ser possível estabelecer zonas proibidas à empregada dentro da própria casa, utiliza-se como alternativa a “invisibilidade”. A doméstica, desta forma, serve “silenciosamente”, entra e sai dos lugares sem ser notada.⁴⁸⁵ Ser de dentro da casa não significa necessariamente ter acesso ou direito a ela, pois a trabalhadora é mantida à margem deste mundo privado. Tomemos as palavras de Lenira Carvalho, fundadora do Sindicato das Empregadas Domésticas de Recife:

Tem coisas que só a gente que vive é que sabe. Porque às vezes, hoje se diz assim: “A doméstica tem muita coisa; ela tem comida, ela tem casa”. Mas as pessoas não sabem, essa comida, essa casa, como marcam a gente! É a gente vivendo que pode saber (...). É você viver numa casa que tem tudo, que você arruma a casa, mas que você não tem acesso àquela casa. Então, para mim, eu sou marginal naquela casa.⁴⁸⁶

Contradições inerentes ao trabalho doméstico também foram apresentadas no cinema em outros contextos geográficos e históricos. Um exemplo é o filme *Histórias Cruzadas*, título em inglês *The Help*, lançado em 2011.⁴⁸⁷ A temática é usada na película como fio condutor a partir do qual as relações raciais na cidade de Jackson, Mississipi/ EUA,

⁴⁸⁵ HIGMAN, B. W.; GRAHAM, Sandra Lauderdale. Servants and masters in Rio de Janeiro: perceptions of house and street in the 1870. In CHANEY, Elsa M. e CASTRO, Mary Garcia. *Muchachas no more: holsehold workers in Latin América and the Caribbean*. Philadelphia: Temple University, 1989, p. 58.

⁴⁸⁶ CARVALHO, Lenira. *Só a gente que vive é que sabe: depoimento de uma doméstica*. Petrópolis: Vozes; Nova, 1982 (Cadernos de Educação Popular, 4), p. 16 Apud RONCADOR, Sonia. *Criadas no more: notas sobre testemunhos de empregadas domésticas*. In *Estudos de literatura brasileira contemporânea*, n. 21. Brasília, janeiro/junho de 2003, pp 55-71, p.61.

⁴⁸⁷ THE HELP. Direção: Tate Taylor. Dreams Works Pictures, Realiance Entertainment 1492 Pictures. EUA. 146 min., 2011.

nos anos 1960 são apresentadas.⁴⁸⁸ No filme, uma mão branca inicia a escrita dessa história, o que talvez tenha por objetivo representar o papel da escritora Kathryn Stockett, autora do livro que inspirou a produção cinematográfica.⁴⁸⁹ Mas na realidade esse simbolismo significa bem mais do que isso. A tentativa de provocar reflexão acerca de uma temática pouco discutida (o trabalho doméstico de mulheres negras) é válida, no entanto não se trata de saber sobre as trabalhadoras por elas mesmas, mas sim através da visão de mundo de uma mulher branca.⁴⁹⁰

A historiadora Faye Dudden relatou na introdução de seu livro “Serving Women: Household Service in Nineteenth Century America” que suas avós eram trabalhadoras domésticas, porém, elas não falavam sobre suas histórias. Dessa forma ela lançou mão das ferramentas metodológicas do campo da história para analisar o serviço doméstico no norte dos EUA no século XIX. Os traumas vivenciados ao longo da história têm o poder de silenciar ou serem silenciados e muito da experiência da classe trabalhadora americana se perdeu na memória popular porque uma geração não pode falar de suas histórias dolorosas

⁴⁸⁸ Os filmes que tratam de uma época passada, representando um acontecimento, uma biografia ou um tema social podem ser considerados como históricos, ainda que tratem muito mais da atualidade do que do período em questão. BARROS, José D’Assumpção. Cinema e História - considerações sobre os usos historiográficos das fontes fílmicas. In *Comunicação & Sociedade*. Ano 32, n. 55, p. 175-202, jan./jun. 2011, p. 188.

Há que se considerar o poder das obras cinematográficas na formação da consciência histórica das pessoas. “Os filmes históricos, mesmo quando sabemos que são representações fantasiosas ou ideológicas, afetam a maneira como vemos o passado” ROSENSTONE, Robert. *A história dos filmes e os filmes na história*. Tradução de Marcello Lino. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 18.

E é neste sentido que os historiadores não devem ignorar tal forma de produção e reprodução de conhecimento. No entanto não é objetivo desta tese analisar obras cinematográficas, mas chamo a atenção para o conteúdo do referido filme. O cinema é um poderoso instrumento formador de opinião e que tem por objetivo (especialmente em se tratando de filmes hollywoodianos) atingir o maior número de pessoas possível, portanto é necessário problematizar a estratégia pela qual se procura causar emoção no telespectador.

⁴⁸⁹ STOCKETT, Kathryn. A Resposta. Tradução Caroline Chang. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, Brasil, 2011.

⁴⁹⁰ Essa discussão é presente em: MCCLINTOCK, Anne. *Couro Imperial: raça, gênero e sexualidade no embate colonial*. Tradução: Plínio Dentzein. Campinas: Editora Unicamp, 2010, capítulo 8.

para as próximas. Neste sentido serviço doméstico foi construído como uma experiência feminina silenciosa.⁴⁹¹

Dentre as múltiplas atividades realizadas por uma empregada doméstica teve atenção especial no filme o cuidado de crianças, representado através da relação entre Aibeleen (a babá negra) e Mae Mobley (a criança branca). Na mesma perspectiva está o documentário brasileiro dirigido por Consuelo Lins no ano de 2010, intitulado *Babás*⁴⁹², que se inicia com o retrato de uma ama seca e uma criança branca e com a citação de Luiz Felipe de Alencastro, que se encontra no Epílogo da obra “História da Vida Privada II”: “A imagem de uma união paradoxal, mas admitida. Uma união fundada no amor presente e na violência pregressa. Na violência que fendeu a alma escrava, abrindo o espaço afetivo que está sendo invadido pelo filho do senhor. Quase todo o Brasil cabe nesta foto.”⁴⁹³

⁴⁹¹ DUDDEN, Faye E. *Serving Women: Household Service in Nineteenth-Century America*. Wesleyan University, 1983, p 1 e 2.

⁴⁹² BABÁS. Direção: Consuelo Lins. Labocine. Brasil, 20 min., 2010. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=BrhlXB4xxZo>>. Data de acesso 04 de fev. 2015. Tal retrato, bem como sua análise encontra-se também em ALENCASTRO, Luis Felipe. “Epílogo” in: *História da vida privada no Brasil* – volume 2. São Paulo: Companhia das Letras, 1997/ 2002, p. 440.

⁴⁹³ Idem.



Figura 49: Retrato de Augusto Gomes Leal e da ama-de-leite Mônica. Cartão de visita de João Ferreira Villela. Recife, c. 1860. Acervo da Fundação Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais (Recife – PE) CFR 1795.

O menino se apóia na mulher com intimidade e, embora não seja possível afirmar, provavelmente naqueles braços repousou e foi acarinhado muitas vezes. Retratando o Brasil contemporâneo, situação semelhante foi representada na ficção, através do filme *Que horas ela volta?*, de Anna Muylaert.⁴⁹⁴ Regina Casé interpretou Val, uma empregada doméstica de Pernambuco, que morava há mais de uma década em São Paulo, na casa dos patrões, pertencentes à classe média alta. A trabalhadora era considerada “quase da família” e criou os filhos dos empregadores como se fossem seus. Porém ela permanecia fazendo as refeições em uma mesa separada, dormindo no quatinho abafado dos fundos da casa e nunca havia colocado os pés na grande piscina onde a família se divertia. Viveu durante anos longe de sua própria filha, que quando decidiu morar com ela, causou rupturas nas relações de trabalho doméstico estabelecidas com a família empregadora. Sobre a relação das babás com as crianças, a trabalhadora doméstica Lenira Carvalho registrou em seu livro “Só a gente que vive é que sabe: depoimento de uma doméstica”, que a relação não é isenta de tensões: “Agora, na mesma hora que você aceita ter essa afetividade, na mesma hora você se revolta. Então é o conflito que vive dentro da gente”.⁴⁹⁵

Apesar das distâncias sociais, a convivência cotidiana possibilitava e possibilita intimidade na relação de trabalho doméstico, o que envolvia e envolve a dimensão do cuidado, que no caso dos filmes citados, era de crianças. No ambiente privado as crianças eram socializadas numa lógica hierárquica, que colocava as empregadas num mundo a parte. Em muitos casos, na maioria talvez, nem mesmo a intimidade e afeto impediam a reprodução de pessoas adultas com um sentido forte de hierarquia. Construiu-se então um mundo naturalizado da segregação de espaços, associado a uma questão de classe⁴⁹⁶.

A natureza paradoxal do trabalho doméstico também se faz presente na medida em que a trabalhadora passa mais tempo com a família empregadora do que com a sua (quando tem), negligenciando a

⁴⁹⁴ QUE horas ela volta? Direção Ana MUYLAERT. Globo filmes, Gullane, África filmes. Brasil, 114 min., 2015.

⁴⁹⁵ CARVALHO, Lenira. *Só a gente que vive é que sabe: depoimento de uma doméstica*. Petrópolis: Vozes; Nova, 1982 (Cadernos de Educação Popular, 4), p.22 Apud RONCADOR, Sônia. *Op. Cit.*, 2008, p. 217.

⁴⁹⁶ BRITES, Jurema. *Op. Cit.*, 2000, p.91-109, p. 106.

própria vida, abdicando, muitas vezes de sua individualidade.⁴⁹⁷ O trabalho doméstico, através do convívio no âmbito privado pode ser entendido como uma ligação entre diferentes lugares e culturas e as trabalhadoras como mediadoras culturais – uma ponte entre dois mundos.

Nossa sociedade é dividida entre os que escrevem a história e aqueles que são objeto dela. Na maioria das vezes as trabalhadoras das classes populares encaixam-se na segunda categoria. Algumas experiências nos mostram que existem brechas que tornam possível romper com este sistema. Um dos exemplos é a obra *Só a gente que vive é que sabe: depoimento de uma doméstica*, de Lenira Carvalho, uma das fundadoras da Associação das Empregadas Domésticas de Recife (1979-1988). O título da obra indica a proposta de Lenira de reivindicar o ponto de vista da doméstica, a autoridade para narrar sua própria realidade alegando que “só quem vive conhece”.⁴⁹⁸ “Quando se fala dos trabalhadores, é sempre alguém que fala e sempre outro que escreve! Seria bom que os trabalhadores escrevessem sua própria história”.⁴⁹⁹

⁴⁹⁷ COCK, Jacklyn. *Maids and Madams: domestic workers under apartheid*. South Africa by Ravan Press Ltd, 1980, p. 63. Em pesquisa antropológica realizada na África do Sul, no período pós-apartheid, Cook registra a existência de quase um milhão de mulheres negras atuando como empregadas domésticas. Segundo a autora existe tensão entre os papéis de trabalhadora doméstica assalariada e de mãe, constituindo-se um cruel paradoxo vivido por mulheres que precisam procurar emprego, sustentar seus dependentes, e então negligenciá-los neste processo. O trabalhador doméstico é privado de direitos. Não há leis estipulando um salário mínimo, horas para trabalhar ou outras condições de serviço. As leis na África do Sul industrial excluem o servidor doméstico como um trabalhador. Salários, condições de serviço tais como horas de trabalho, feriados pagos e outros benefícios são fixados para outros trabalhadores na África do Sul. Trabalhadores domésticos constituem um grupo extremamente inseguro. MILANICH, Nara. Women, Children, and the Social Organization of Domestic Labor in Chile. In *Hispanic American Historical Review* Copyright 2011 by Duke University Press, p. 40. Milanich analisou a situação de reprodução de trabalhadores domésticos no Chile, no final do século XIX, através das crianças que eram deixadas na casa de órfãos porque suas mães eram pobres e não tinham como sustentá-las, ou ainda não tinham como cuidar delas em função de seu trabalho de empregadas domésticas.

⁴⁹⁸ RONCADOR, Sônia. *Op. Cit.*, 2008, p. 218.

⁴⁹⁹ CARVALHO, Lenira. *Só a gente que vive é que sabe: depoimento de uma*

Ainda que tal façanha não seja possível para essa pesquisa, apreender fragmentos do cotidiano das trabalhadoras domésticas pobres da área urbana do Rio de Janeiro oitocentista, bem como suas relações de trabalho e modos de sobrevivência constitui-se em alternativa às interpretações tradicionais que relegaram esses sujeitos à ausência ou às margens da história. Se à historiadora e ao historiador cabe conjecturar, compreendo que o resultado dessa pesquisa é apenas um dos caminhos possíveis.

Chimamanda Ngozi Adichie – romancista nigeriana nascida em 1977, em palestra proferida no ano de 2009, falou sobre o problema em existir uma história única. Com suas palavras finalizamos a escrita dessa tese.

Eu sou uma contadora de histórias e gostaria de contar a vocês algumas histórias pessoais sobre o que eu gosto de chamar "o perigo de uma história única" (...). A "única história cria estereótipos". E o problema com estereótipos não é que eles sejam mentira, mas que eles sejam incompletos. Eles fazem uma história tornar-se a única história. [...]. Histórias importam. Muitas histórias importam. Histórias têm sido usadas para expropriar e tornar maligno. Mas histórias podem também ser usadas para capacitar e humanizar. Histórias podem destruir a dignidade de um povo, mas histórias também podem reparar essa dignidade perdida.⁵⁰⁰

doméstica. Petrópolis: Vozes; Nova, 1982 (Cadernos de Educação Popular, 4), p.23 Apud *Ibidem*., p. 220.

⁵⁰⁰ CONFERÊNCIA ANUAL - TED GLOBAL 2009 - DE 21 A 24 de JULHO OXFORD, REINO UNIDO/ TEMA: "A Essência das Coisas Não Visíveis". Disponível em: <<http://nzinga.org.br/pt-br/africa2> e <http://www.youtube.com/watch?v=EC-bh1YARsc>>. Data de acesso: 05 de mar. de 2018.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGIBERT, Cibele Pereira. *O cortiço de Aluisio Azevedo (1890): relações entre ciências e literatura*. Dissertação (Mestrado em Literatura). Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2010.
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. Vida privada e ordem privada no Império. In ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org). *História da vida privada no Brasil: Império* (vol II) São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro – 1808-1822*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1988.
- ALLY, Shireen. *From servants to workers: South African domestic workers and the democratic state*. Cornell University, 2009.
- ARIZA, Marília B. A. “Assoldados e tutelados: trabalho e emancipação de menores em São Paulo na segunda metade do XIX.” In *Anais do sétimo Encontro de Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, realizado em Curitiba, PR, 2015.
- _____. *Mães infames, rebentos venturosos: mulheres e crianças, trabalho e emancipação em São Paulo (século XIX)*. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.
- ASSIS, Flávia Gieseler. *Visões do agregado em Machado de Assis*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade de Brasília, Brasília, 2007.
- AZEVEDO, Aluisio. *O Cortiço*. São Paulo: Paulus, 2005.
- BARICKMAN, Bert Jude. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BLOCH, Marc. *Apologia da História ou ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2001.
- BORIS, Eileen. Tradução de Guilherme G. de Freitas Sobrinho. “Produção e reprodução, casa e trabalho.” In *Tempo Social*, rev. de Sociologia da USP, vol 26, nº 1.
- BRITES, Jurema. “Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores.” In *Cadernos Pagu* (29), julho-dezembro de 2000.

BRUSCHINI, Cristina. “Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não-remunerado?” In *Revista Brasileira de Estudos de População*, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 331-353, jul./dez. 2006.

CÁRCAMO, Juan Gracia. “Criados contra amos: La condicion de los sirvientes y los conflictos económicos com SUS patronos em Viscaya (siglos VIII y XIX).” In *Cuadernos de Sección, História-Geografia*. Donostia, n. 23, p. 105-135, 1995.

CARNEIRO, Maria Elisabeth Ribeiro. *Procura-se “preta, com muito bom leite, prendada e carinhosa”*: uma cartografia das amas-de-leite na sociedade carioca (1850-1888). Tese (Doutorado em História), Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

CARVALHO, Marcus J. M. de. “De portas adentro e de portas afora: trabalho doméstico e escravidão no Recife, 1822-1850”. In *Afro-Ásia*, Salvador, n. 29/30, p. 41-78, 2003.

CHANEY, Elsa M. e CASTRO, Mary Garcia. *Muchachas no more: holsehold workers in Latin América and the Caribbean*. Philadelphia: Temple University, 1989.

CHALHOUB, Sidney. O conhecimento da História, o direito à memória e os arquivos judiciais. In SCHIMIDT, Benito Bisso (org). *Trabalho, Justiça e Direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes*. São Leopoldo: Oikos, 2010.

_____. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Cia das Letras, 1996.

_____. *Machado de Assis historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003

COCK, Jacklyn. *Mmaids and Madams: domestic workers under apartheid*. South Africa by Ravan, 1980.

COSTA, Ana Paula do Amaral. *Criados de Servir*. Pelotas: Ed. Universitária UFPel, 2013.

CRENSHAW, Kimberlé. “Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero.” In *Estudos Feministas*, 1/2002, p. 171.

CUNHA Manuela Carneiro da. *Antropologia do Brasil: mito história, etnicidade*. São Paulo: Editora Brasiliense S.A., 1996

CUNHA, Olívia Maria Gomes da. Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). *Quase-Cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2007. p. 377-418.

- CURI, Melissa Volpato. “O direito consuetudinário dos povos indígenas e pluralismo jurídico.” In *Espaço Ameríndio*. Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 230-247, jul./dez. 2012
- DAMATTA, Roberto. *A casa e a Rua: espaço, cidadania, mulher e a morte no Brasil*. 5 ed.-Rio de Janeiro: Rocco, 1997.
- DARTON, Robert. *O grande massacre dos gatos e outros episódios da história cultural francesa*. 5 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2006
- DIAS, Maria Odila da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. 2ª Ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.
- DUDDEN, Faye E. *Serving Women: Household Service in Nineteenth-Century America*. Wesleyan University, 1983.
- ENGEL, Magali. *Meretrizes e Doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.
- ESPÍNDOLA, Ariana Moreira. *Papéis da escravidão: a matrícula especial de escravos (1871)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016.
- FRAGOSO, João. *Barões do café e sistema agrário escravista: Paraíba do Sul (1830-1888)*. Rio de Janeiro: 7 letras, 2013.
- FRANCOIS, Marie Eileen. “The Products of Consumption: Housework in Latin American Political Economies and Cultures.” In *History Compass* 6/1 (2008): 207–242. Journal Compilation Blackwell Publishing.
- FRANK, Zephyr. *Entre ricos e pobres: o mundo de Antonio José Dutra no Rio de Janeiro oitocentista*. Tradução de Célia Lynn Goodwin e Elizabeth Maria Braathen. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: PPGH – UFMG, 2012.
- FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos: decadência do patriarcado rural no Brasil*. São Paulo: Editora Nacional, 1936.
- FURTADO, Junia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador de diamante: O outro lado do mito*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871 – 1888)*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1986.
- GEREMIAS, Patrícia Ramos. “Processos de tutela e contratos de soldada: fontes para uma história social do trabalho doméstico infantil.” *Anais do sétimo Encontro de Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, realizado em Curitiba, PR, 2015.

_____. “A contratação, emprego e remuneração dos serviços de menores trabalhadores através dos termos de responsabilidade da segunda vara do juizado de órfãos da cidade do Rio de Janeiro (1877-1891).” In *Anais do oitavo Encontro de Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, realizado em Porto Alegre, RS, 2017.

GOMES, Flávio dos Santos. *Histórias de quilombolas: mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

GOMES, Flávio dos Santos; NEGRO, Antonio Luigi. “Além de senzalas e fábricas: uma história social do trabalho”. In *Tempo Social*, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 217-240, jun. 2006.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910*. Tradução Viviana Bosi. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1992.

_____. GRAHAM, Sandra. *Caetana diz não: história de mulheres da sociedade escravista brasileira*. Tradução Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2005

GRINBERG, Keila. *Código Civil e Cidadania*. 3 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

_____. *Liberata: a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de pesquisas sociais, 2008.

_____. *O fiador dos brasileiros: cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antonio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2002.

GUEDES, Roberto. *Egressos do cativo: trabalho, família, aliança e mobilidade social: (Porto Feliz, São Paulo, 1798-1850)*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2008.

_____. “Escravidão e cor nos censos de Porto Feliz (São Paulo, século XIX).” In *Cadernos de Ciências Humanas – Especiaristas*. v. 10, n.18, jul. - dez. 2007, p. 489-518.

HALL, Catherine. Home Sweet Home. In PERROT, Michelle (org). *História da vida privada 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Tradução Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2009

HIRATA, Helena e GUIMARÃES, Nadya Araujo (Org.). *Cuidado e Cuidadoras: as Várias Faces do Trabalho do Care*. São Paulo, Editora Atlas S.A., 2012

HUNT, Lynn. Revolução Francesa e vida privada. In PERROT, Michelle (org). *História da vida privada 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Tradução Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

- KOFFES, Suely. *Mulher, mulheres: identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas domésticas*. São Paulo: Editora UNICAMP, 2001.
- LAMARÃO, Sérgio Tadeu de Niemaeyer. *Dos trapiches ao porto: um estudo sobre a área portuária do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal das Culturas, Biblioteca Carioca, v 17, 2006.
- LARA, Sílvia Hunold (org). *Ordenações Filipinas: Livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: Escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro – 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- LARA, Sílvia Hunold. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- _____. Trabalho, direitos e justiça no Brasil. In SCHIMIDT, Benito Bisso (org). *Trabalho, justiça e direitos no Brasil: pesquisa histórica e preservação das fontes*. São Leopoldo: Oikos, 2010.
- LEITE, Míriam Moreira. *Acondição feminina no Rio de Janeiro Século XIX*. São Paulo: HUCITEC; (Brasília): INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1984.
- LIMA, Henrique Espada. “Sob o domínio da precariedade: escravidão e os significados da liberdade de trabalho no século XIX”. *Topoi*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 289-326, jul.-dez. 2005.
- _____. “Trabalho e lei para os libertos na Ilha de Santa Catarina no século XIX: arranjos e contratos entre a autonomia e a domesticidade”. *Cadernos AEL*, Campinas, v. 14, n. 26, p. 135-177, 2009.
- _____. “Wages of intimacy: Domestic Workers Disputing Wages in the Higher Courts of Nineteenth Century Brasil.” In *Internacional Labor and Working Class History*. Nº 88, 2015, pp 11-29.
- _____.; POPINIGIS, Fabiane. “Maids, Clerks, and the Shifting Landscape of Labor Relations in Rio de Janeiro, 1830-1880.” In *Internacional Instituut voor Sociale Geschiedenis*, 2018.
- LIMA, Ivana Stolze. *Cores, marcas e falas: sentidos da mestiçagem no Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.
- LINDEN, Marcel Van der. “História do trabalho: o Velho, o Novo e o Global.” In *Revista Mundos do Trabalho*, vol.1, n. 1, janeiro-junho de 2009.

_____. “Rumo a uma nova conceituação histórica da classe trabalhadora mundial.” Tradução Alexandre Fortes. In *História, São Paulo*, v.24, N.2, P.11-40, 2005.

LISPECTOR, Clarice. *A descoberta do mundo*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999

MACHADO, Maria Helena P. T. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora da UFRJ/EDUSP, 1994.

_____. Entre dois Beneditos: histórias de amas de leite no ocaso da escravidão. In: XAVIER, Giovana, FARIA, Juliana Barreto e GOMES, Flavio (orgs). *Mulheres negras no Brasil escravista e do pós-emancipação*. São Paulo: Summus/ Selo Negro, 2012, PP. 199-213.

MACHADO, Paulo Pinheiro. *Lideranças do Contestado: a formação e a atuação das chefias caboclas (1912-1916)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2004.

MARENDINO, Laiz Perrut. “As transformações do Diário do Rio de Janeiro no contexto político e social do Império.” In *Anais do XIX Encontro Regional de História. Profissão Historiador: formação e mercado de trabalho*. APUH Minas Gerais – Juiz de Fora, 28 – 31 de julho de 2014.

MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2 ed, 2004.

_____. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista – Brasil século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MATOS, Maria Izilda de. “Estudos de gênero: percursos e possibilidades na historiografia contemporânea.” In *Cadernos Pagu* (11) 1998: pp 67-75,

MAY, Vanessa H. *Unprotected Labor: Household workers, politics, and middle-class reform in the New York, 1870 -1940*. The university of North Carolina Chapel Hill, 2011.

MCCLINTOCK, Anne. *Couro Imperial: raça, gênero e sexualidade no embate colonial*. Tradução: Plínio Dentzein. Campinas: Editora Unicamp, 2010.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Os Juizes de Paz e o mercado de trabalho – Brasil, século XIX. In RIBEIRO, Gladys Sabina, NEVES, Edson Alvisi, FERREIRA, Maria de Fátima Cunha Moura (orgs). *Diálogos entre Direito e História: cidadania e justiça*. Rio de Janeiro; Editora da UFF, 2009.

- MILANICH, Nara. "Women, Children, and the Social Organization of Domestic Labor in Chile." In *Hispanic American Historical Review*. Copyright by Duke University, 2011.
- MONTEIRO BAHIA, RYANNE FREIRE. *O pobre da literatura: análise sociológica da obra O Cortiço*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012.
- MORAES, MARIA CÉLIA MARCONDES DE; MILLER, RICARDO GASPAR. "Tempos em que a 'razão deve ranger os dentes': E. P. Thompson, História e Sociologia." In *Grupo de Trabalho: Teorias Sociológicas*. Campinas, UNICAMP, 2003.
- PATEMAN, CAROLE: tradução Marta Avancini. *O contrato sexual*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- PEÇANHA, NATÁLIA BATISTA. "A criminalidade e a imigração no serviço doméstico carioca (1870-1920)." In *Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História. Lugares dos Historiadores: velhos e novos desafios*. Florianópolis, jul de 2015.
- PEDRO, JOANA MARIA. *Mulheres Honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. Florianópolis: UFSC, 1998.
- _____. *Mulheres do Sul*. In *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2006.
- _____. "Relações de gênero como categoria transversal na historiografia Contemporânea." In *Topoi*, v. 12, n. 22, jan.-jun. 2011 p. 270-283.
- PEREIRA, JULIO CESAR MEDEIROS DA. *À flor da terra: o cemitério dos pretos novos no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Editora Garamond, IPHAN, 2007.
- PETERSEN, SILVIA REGINA FERRAZ. "A presença da história social do trabalho no ambiente acadêmico brasileiro nas últimas décadas". In: *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH, 2011*, São Paulo, p. 1-28.
- PIRES, MYRIAM PAULA BARBOSA. *Impressão, sociabilidade e poder: três faces da Tipografia do Diário na Corte do Rio de Janeiro (1821-1831)*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio Janeiro: UERJ, 2008.
- POLANYI, KARL. *A grande transformação: as origens de nossa época*. Tradução de Fanny Wrabel. - 2. ed.- Rio de Janeiro: Compus, 2000.

POPINIGIS, Fabiane. *Proletários de casaca: trabalhadores do comércio carioca, 1850-1911*. Campinas, AP: Editora da UNICAMP, 2007.

RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar (1890-1930)*. 1 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In PRIORI, Mary Del (org). *História das mulheres no Brasil*. 8 edição. São Paulo: Contexto, 2006.

ROCKMAN, Seth. *Scraping By: Wage Labor, slavery and survival in early Baltimore*. Baltimore, Maryland: The John Hopkins University Press, 2009.

ROEDIGER, David R. *The Wages of Whiteness: race and the making of the American working class*. London. New York: Verso, 1999.

RONCADOR, Sonia. “Criadas no more: notas sobre testemunhos de empregadas domésticas.” In *Estudos da literatura contemporânea*, n. 21. Brasília, janeiro/junho de 2003.

_____. *A doméstica Imaginária: literatura, testemunhos e invenção da empregada doméstica no Brasil (1889-1999)*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2008.

SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. *Fogões, Pratos e Panelas: poderes, práticas e relações de trabalho doméstico*. Salvador 1900/1950. Salvador: Universidade Federal da Bahia. Dissertação de Mestrado, 1998

SANTOS, Judith Karine Cavalcanti. *Quebrando as correntes invisíveis: uma análise crítica do trabalho doméstico no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

SAFFIOTI, Helleieth. *Emprego doméstico e capitalismo*. Rio de Janeiro: Avenir Editora, 1979.

SANTOS, Kairo da Silva; CARVALHO, Raquel Conceição; SARDELHA, Amanda Biondino; GRAÇA, Alan, José Salomão; MENEZES, Paulo Márcio Leal de. “Evolução da paisagem da cidade do Rio de Janeiro, uma visão cartográfica: aspectos socioespaciais das freguesias a partir do século XIX.” Disponível em <http://www.cartografia.org.br/vslbch/trabalhos/76/77/artigo_v2_13792_96349.pdf>. Data de acesso: 20 de Nov. 2015.

SARTI, Raffaella. “Who are Servants? Defining Domestic Service in Western Europe (16th - 21st Centuries)”, in S. Pasleau and I. Schopp (eds.), with R. Sarti, *Proceedings of the “Servant Project”*, 5 vols., vol. 2, Liege, Éditions de l’Université de Liège, 2005 (but 2006).

SBRAVATI, Daniela. Entre dois mundos: uma análise do filme *Histórias Cruzadas*. In BRANCALEONE, Cássio; SOUZA, Fábio

Feltrin de. *Cinema e Sociedade: Resistências e Jogos de Poder*. Jundiá: Paco Editorial, 2015.

_____. *Senhoras de incerta condição: mulheres proprietárias de escravos em Desterro na segunda metade do século XIX*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis: UFSC, 2008.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. São Paulo: companhia das Letras, 1993.

SCHUCMAN Lia Vainer. *Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”: Raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana*. Tese (Doutorado em Psicologia Social). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. *“Domésticas criadas entre textos e práticas sociais: Recife e Salvador (1870-1910)”*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

_____. “Ser doméstica em Recife e Salvador na segunda metade do século XIX: honra e sobrevivência.” In *História Social*, Campinas, nº 13, 101-117, 2007.

_____. *Pretas de Honra: vida e trabalho de domésticas e vendedoras no Recife do século XIX (1840-1870)*. Recife – Salvador: Editora Universitária da UFPE e EDUFBA, 2011.

SLENES, Robert. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava – Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SOARES, Carlos Eugenio Libano, GOMES, Flávio dos Santos, FARIAS, Juliana Barreto, MOREIRA, Carlos Eduardo. *Cidades Negras: Africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2006.

SOUZA, Flávia Fernandes. *Para casa de família e mais serviços: o trabalho doméstico na cidade do Rio de Janeiro no final do século XIX*. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

_____. *Criados, escravos e empregados: O serviço doméstico e seus trabalhadores na construção da modernidade brasileira (cidade do Rio de Janeiro, 1850-1920)*. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

STANSELL, Christine. *City of Women: sex and class in New York 1789-1860*. University of Illinois Press Urbana and Chicago, 1987.

STEEDMAN, Carolyn. *Master and Servant: Love and Labour in the English Industrial Age*. Cambridge University Press, 2007.

_____. STEEDMAN, CAROLYN. “Intimacy in research:accounting for it.” In *History of the Human Sciences*. Vol. 21 No. 4. 2008 SAGE Publications (Los Angeles, London, New Delhi, Singapore pp. 17–33 and Washington DC).

_____. *Lost Domestic Service and the Making of Modern England*. United Kingdom at the University Press, Cambridge, 2009.

_____. “El trabajo de servir: las tareas de La vida cotidiana, Inglaterra, 1760-1820.” In *Mora, Buenos Aires, v. 19, n. 2, dez. 2013*.

STOLCKE, Verena. Trabalho e moralidade familiar. In CUNHA, Olívia Maria Gomes da e GOMES, Flávio dos Santos (orgs). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007

TELLES, Lorena Féres da Silva. “*Libertas entre sobrados: contratos de trabalho doméstico em São Paulo na derrocada da escravidão*.” Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

TILLY, Louise. “Gênero, história das mulheres e história social”. In *Cadernos Pagu* (3), 1994: pp. 29-62.

ZAMPARONI, Valdemir. “Gênero e trabalho doméstico em uma sociedade colonial: Lourenço Marques, Moçambique, 1900-1940.” In *Afro-Ásia*, 23 (1999), 145-172.